



Carolina Lopes de Oliveira

Corpo-afeto:

**A construção de uma matriz binária de gênero nas
dinâmicas da adoção no estado do Rio de Janeiro**

Tese de Doutorado

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Direito do Departamento de Direito da PUC-Rio
como requisito parcial para obtenção do título de
Doutora em Direito.

Orientadora: Prof.^a Márcia Nina Bernardes

Coorientadora: Prof.^a Caitlin Sampaio Mulholland

**Rio de Janeiro
Fevereiro de 2021**



Carolina Lopes de Oliveira

**Corpo-afeto:
A construção de uma matriz binária de
gênero nas dinâmicas da adoção no estado
do Rio de Janeiro**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Departamento de Direito da PUC-Rio como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Direito. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Profª. Márcia Nina Bernardes

Orientadora
Departamento de Direito – PUC-Rio

Profª. Caitlin Sampaio Mulholland

Coorientadora
Departamento de Direito – PUC-Rio

Profª. Fernanda Pontes Pimentel

Universidade Federal Fluminense

Prof. Ronaldo Joaquim da Silveira Lobão

Universidade Federal Fluminense

Profª. Thamis Dalsenter Viveiros de Castro

Departamento de Direito – PUC-Rio

Profª. Adriana Vidal de Oliveira

Departamento de Direito – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da autora, da orientadora e da universidade.

Carolina Lopes de Oliveira

Graduou-se em Direito no ano de 2013 pela Universidade Federal Fluminense. Obteve o título de Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 2016.

Ficha Catalográfica

Oliveira, Carolina Lopes de

Corpo-afeto : a construção de uma matriz binária de gênero nas dinâmicas da adoção no estado do Rio de Janeiro / Carolina Lopes de Oliveira ; orientadora: Márcia Nina Bernardes ; coorientadora: Caitlin Sampaio Mulholland. – 2021.

337 f. ; 30 cm

Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2021.

Inclui bibliografia.

1. Direito - Teses. 2. Gênero. 3. Adoção. 4. Afetos. 5. Constituição da subjetividade. 6. Direito civil constitucional. I. Bernardes, Márcia Nina. II. Mulholland, Caitlin. III. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. IV. Título.

CDD: 340

Para todas as crianças; às que são, às que ainda virão e
àquelas que, no fundo, nunca deixaremos de ser.

Agradecimentos¹

Quatro anos. Anos que passaram tão rápido e em que, ao mesmo tempo, vivi tantas coisas. Eu, o Brasil e o mundo fomos entrecortados por tanto... Um curso que começou com um golpe e teminou com uma pandemia mundial! Além disso, em minha vida pessoal, que eu consiga contar, durante o tempo do doutorado, vivi seis lutos. Tudo isso em apenas quatro anos. Tudo isso em quatro longos anos.

Sendo assim, que bom que a ABNT permite iniciar os trabalhos com os agradecimentos. Afinal, como não agradecer? Como não reconhecer o apoio de tantas pessoas nesse período e as muitas oportunidades que tive para vivê-lo?

À minha mãe, Cláudia, minha primeira narrativa de afeto. Muito obrigada, mãe, por ser quem você é e me ensinar tanto com sua força de mãe solo! Obrigada por acreditar em mim e nesse meu sonho louco de ser acadêmica de Direito no Brasil. Por me dar força todos os dias, ser sempre o meu melhor ouvido, ter os melhores conselhos e os mais fortes abraços. Obrigada por ser minha melhor amiga.

À minha outra rede de afeto, minha família. Minhas primas-irmãs, Luciana e Alessandra, meus tios Alexandre e Ivone, e meu avô Marins. Obrigada pelo amor e por serem a base de tudo.

Ao meu companheiro, Israel, por seu amor, parceria, apoio, inspirações e contribuições nesse trabalho, por tudo que me faz aprender e descobrir na vida e em mim mesma, pelo futuro que imagino quando estamos juntos. E à toda a sua família Gil tão querida: tia Mônica, Paula e Thiago, Marina e Fábio, e os mais que amados Catarina e Joaquim. Obrigada por todo o carinho de vocês nesses últimos meses. Vocês enchem minha vida de alegria e esperança!

À minha “galera da Nike”, aqui representados por Rute, Bia, Pati, Pérola, Igor, Mohand e Marco. Obrigada por serem minha “família extensa”, por todas as piadas internas, pelo sentimento de pertencimento. Estar com vocês é estar em casa, não importa aonde estivermos. Somos para sempre.

Aos meus outros grandes amigos, também parte da minha família: Iolanda, minha irmã escolhida há mais de vinte anos; Ana Caroline, minha geminiana mais querida; Gabriel, grande e eterno amigo, que sempre me incentivou, ensinou e muito auxiliou na fase empírica desse trabalho; Viviane, amiga do trabalho para a vida; e à “dinda pipa” Meiry, pelos inúmeros conselhos e tanto carinho.

À minha orientadora, Professora Márcia Nina Bernardes, muito obrigada por todas as reuniões, *insights*, conselhos, incentivos, pela leitura atenta e por tantos ensinamentos, seja no trabalho, ou na vida. Devo muito do que sei hoje sobre gênero, feminismos e filosofia a você. Serei eternamente grata.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

À minha co-orientadora, Professora Caitlin Mulholland, muito obrigada por este encontro de muitos anos que tanto já me proporcionou. Obrigada pelos saberes compartilhados, auxílios, conselhos, orientações, risadas e oportunidades.

À minha orientadora no período de doutorado sanduíche no exterior, Professora Macarena Saez. Obrigada pelo abraço receptivo, pela escuta compreensiva, pelos sábios conselhos, pelos caminhos que abriu neste trabalho para mim, pela experiência incrível que me proporcionou ao aceitar me orientar, por ser mais um exemplo de pessoa e profissional que almejo ser um dia.

Ao Professor Ronaldo Lobão, tanto a agradecer! Pela parceria de tantos anos, pelas contribuições, participações em (todas!) minhas bancas e inquietações que desde à faculdade me impressionam, cativam e me ajudam a construir um olhar atento e crítico sobre tudo.

À Professora Fernanda Pimentel, minha grande inspiração de professora, acadêmica e pessoa, agradeço por tantas vivências, trocas, aprendizados e por ser quem, com a sua enorme competência e amor pelo que faz, me apresentou o Direito Civil e o Direito das Famílias, fazendo com que eu me apaixonasse por esses ramos do Direito.

Às Professoras Adriana Vidal e Thamis Dalsenter, por aceitarem meu convite para a banca de doutorado e por me darem a honra de contar com suas colocações para engrandecer o meu trabalho. À Professora Adriana, agradeço em especial por todas as sugestões e leitura atenta em minha qualificação e à Professora Thamis, agradeço pelos comentários motivadores que fez ao meu trabalho, seja nos corredores da PUC, ou quando compôs a mesa de avaliação de um seminário em que participei. A ambas, agradeço imensamente por todo o apoio sempre que nos encontramos e por seus escritos que muito me ensinam.

A todos os colegas da turma do doutorado, obrigada pelo encontro! Em especial, obrigada ao meu grande amigo Fernando. Amigo, *você* é presente! Obrigada por ser orgulho e exemplo. Obrigada pela parceria, por acreditar em minha capacidade, por me oportunizar tantas experiências maravilhosas e, ao mesmo tempo, me ensinar com elas. Obrigada por tudo, obrigada por tanto.

À Mariana, amiga poetisa que abriu as portas de sua casa para que eu morasse por meses que significaram mais do que duraram (o tempo e suas subjetividades, de novo). Obrigada pela frase linda que você me presenteou: “eu me seguro no que abraça; o afeto que afeta não passa”. Não sei se você fazia ideia do quanto ela se relacionava com essa tese e do tanto que ecoaria em mim.

À todos os professores do doutorado, com quem tive a alegria e honra de estudar, agradeço pelas grandiosas oportunidades que me proporcionaram, por meio das leituras, trocas, debates e provocações. Em especial, agradeço à Professora Gisele Cittadino, mais um exemplo que levo comigo em minha “bagagem acadêmica” de professoras mulheres incríveis e inspiradoras.

Às colegas do período do sanduíche, Marina, Rafaela, Kendall, Sarah Mae e Ms. Diane, muito obrigada pela amizade que aqueceu meu coração no inverno mais gelado que já vivi.

Às minhas terapeutas Jocellen Conti e Juliana Andrade, por me ajudarem, cada uma em um momento diferente de minha vida, a descobrir minha força interior para enfrentar meus fantasmas. E à Dra. Maria Cristina Medaglia que, mais do que médica, tornou-se uma amiga da família, nos ajudando sempre e de inúmeras formas.

Aos centros Vicente de Paulo e Lar Francisco de Assis e seus trabalhadores de luz, que sempre me ampararam, especialmente nos momentos mais difíceis.

Às cinco profissionais entrevistadas, por me receberem tão bem e por confiarem a mim suas narrativas e às pessoas não-binárias que conversaram comigo no início da pesquisa, por me ensinarem a ver nossas semelhanças em meio a nossa singularidade.

À Meiry e Artur, mãe e pai incríveis que em uma tarde de conversa me ensinaram mais sobre adoção do que qualquer livro seria capaz.

Aos participantes dos Grupos de Apoio à Adoção, especialmente à Tânia, que tanto contribuiu para o desenvolvimento dessa pesquisa e a quem gostaria de registrar minha admiração pelo trabalho que desenvolve no Grupo Adote.

Ao Anderson e à Carmen, pela paciência nos anos de mestrado e doutorado. Obrigada por serem sempre tão atenciosos, prestativos e esclarecedores.

À PUC-Rio, meu profundo agradecimento, por proporcionar essa experiência transformadora da pós-graduação. Agradeço pelos seis anos dessa incrível “viagem” que esta instituição sempre representará em minha vida.

À CAPES, agradeço pelas bolsas que permitiram que eu me dedicasse exclusivamente ao doutorado e tivesse isenção de mensalidade, especialmente durante a pandemia. Sem este auxílio e incentivo para meus estudos e pesquisa, esse trabalho não teria sido concluído.

Essa tese é fruto, portanto, de muitos sujeitos e momentos que me atravessaram e constituíram. Hoje, esse trabalho se transformou em um coletivo. Um coletivo de indivíduos, de ressignificações, de narrativas, de vivências, de entregas, de construções mentais, de idas e vindas, de despedidas e recomeços.

A todos e a cada um, o meu muito obrigada.

Sinto que agora inicio esse trabalho da melhor maneira possível: munida da força de todas as pessoas mencionadas e de seus *afetos*, que me acompanharam por todo esse tempo e sem os quais eu nada seria.

Que através da leitura dessa tese seja possível enxergá-los e que cada leitor permita-se ser *afetado* por ela.

Resumo

Oliveira, Carolina Lopes de; Bernardes, Márcia Nina. **Corpo-afeto: a construção de uma matriz binária de gênero nas dinâmicas da adoção no estado do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, 2020. 337p. Tese de Doutorado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Quem pode ser adotante no Brasil? Quem pode ser adotado? A presente tese tem por objetivo apresentar um estudo sobre a binariedade de gênero, a partir da análise do instituto da adoção do Direito de Família brasileiro, utilizando-o como chave para adentrar a matriz cisheteronormativa, para verificar de que maneira as construções de subjetividade são atravessadas pelas normas instituídas. Investiga-se a ideia de que o Direito não seria apenas um reflexo da sociedade, mas que também constituiria, por meio de seu campo normativo, uma matriz de naturalização e subjugação, um “poder de gênero”. Assim, inicialmente as ideias da binariedade de gênero e da cisheteronormatividade são caracterizadas, em conjunto à análise de sua imbricação com os afetos, tomando-se como referência a teoria *queer*, por meio dos trabalhos de Judith Butler – influenciada pelas teorias espinosas e foucaultianas. Com isto, objetiva-se compreender como o sistema binário de categorias sexuais a que cada indivíduo é determinado ao nascer nos *afeta*. Em seguida, a apropriação dos afetos pelo Direito enquanto “poder de gênero” é especificamente analisada, evidenciando como, através dos princípios da afetividade e socioafetividade, das ideias de filiação e parentalidade socioafetivas e das influências dos Direitos Canônico e Romano, foi constituída uma estrutura binária de gênero no instituto da adoção do Direito de Família brasileiro. A partir desta constatação, segue-se ao estudo da genealogia deste instituto e das ficções a partir dele criadas, como o Cadastro Nacional de Adoção, observando sua conformação a uma estrutura que, desde sua gênese, é generificada e sexualizada, visando à manutenção de uma “adoção binária”. Por seguir uma metodologia qualitativa, a tese conta com um estudo crítico dos discursos contidos em oito manuais de Direito de Família, formadores deste campo do Direito no Brasil. Examinam-se os usos que estas obras, publicadas entre 2015 e 2020, atribuem às palavras gênero e adoção, para perceber a (re)criação dos mecanismos da binariedade de gênero. Além disso, a pesquisa

realiza uma análise documental da jurisprudência e legislação da adoção e dos institutos a ela conexos, bem como faz uma investigação empírica através de observações participantes em sete reuniões de Grupos de Apoio à Adoção e de conversas com operadores do sistema jurídico de cidades do Rio de Janeiro. Com o exame das narrativas das reuniões, observaram-se as relações das pessoas com a binariedade de gênero nas questões envolvendo a adoção. E em contrapartida, analisando o discurso de cinco profissionais do Direito, compreendeu-se de que maneira as categorias *gênero* e *afeto* são apropriadas e operacionalizadas para manter em funcionamento, por meio desses atores, os mecanismos do “*cistema*”. Por fim, utilizando o Direito Civil Constitucional como lente, a tese chega ao resultado de que o Direito constitui uma estrutura que impõe, em sua normatividade, um processo de generificação e sexualização dos sujeitos a que visa representar e atribuir efeitos jurídicos. Por esta razão, o trabalho assume o compromisso de servir como ferramenta de justiça social, auxiliando na agência de *performances* subversivas; reconhecendo-as para que saiam da zona de precariedade a que são submetidas.

Palavras-chave

Gênero; adoção; afetos; constituição da subjetividade; Direito Civil Constitucional.

Abstract

Oliveira, Carolina Lopes de; Bernardes, Márcia Nina (Advisor). **Affect(ive) body: the construction of a gender binary matrix through the dynamics of adoption in the state of Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro, 2020. 337p. Tese de Doutorado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Who can be an adopted parent in Brazil? Who can be adopted? The present thesis aims to present a study on gender binarity, based on the analysis of the adoption institute of Brazil's Family Law, using it as a key to enter the cisheteronormative matrix, in order to verify how the constructions of subjectivity are crossed by the established norms. The idea investigated is that the Law would not only be a reflection of society, but that it would also constitute, through its normative field, a matrix of naturalization and subjugation, a "gender power". Thus, initially the ideas of gender binarity and cisheteronormativity are characterized, with the analysis of their overlap with the *affects*, taking the queer theory as reference, through the works of Judith Butler - influenced by the theories of Spinoza and Foucault. With this, the aim is to understand how the binary system of sexual categories that each individual is determined at birth *affects* us. Then, the appropriation of affections by Law as a "gender power" is specifically analyzed, showing how, through the principles of affectivity and socio-affectivity, the ideas of socio-affective filiation and parentality and the influences of Canon and Roman Laws, the structure of a gender binary was constructed in the adoption institute of Brazil's Family Law. Based on this observation, the research follows with the study of the genealogy of this institute and the fictions created from it, such as the National Adoption Register, observing its conformation to a structure that, since its genesis, has been gendered and sexualized, aiming to maintain a "binary adoption". By following a qualitative methodology, the thesis has a critical study of the speeches contained in eight Family Law manuals, builders of this field of Law in Brazil. It examines the uses that these works, published between 2015 and 2020, attribute to the words gender and adoption, in order to understand the (re)creation of the mechanisms of the gender binarity. In addition, the research performs a documental analysis of the jurisprudence and legislation of adoption and the institutes related to it, as well as

an empirical investigation through participant observations in seven meetings of Adoption Support Groups and conversations with operators of the legal system in cities of Rio de Janeiro. With the exam of the narratives of the meetings, it was possible to observe people's relations with gender binarity in issues involving adoption. On the other hand, analyzing the discourse of five legal professionals, it was understood how the categories gender and affection are appropriate and operationalized in order to keep in operation, through these actors, the mechanisms of the “cistem”. Finally, using Civil Constitutional Law as a lens, the thesis reaches the result that Law constitutes a structure that imposes, in its normativity, a process of genderification and sexualization of the subjects to which it aims to represent and attribute legal effects. For this reason, the work is committed to serve as a tool of social justice, assisting in the agency of subversive performances; recognizing them, to help them leave the precarious zone which they are subjected to.

Keywords

Gender; adoption; affections; constitution of subjectivity; Civil Constitutional Law.

Sumário

Prólogo: pensar além do dois, porque cada pessoa é ímpar.....	18
1 Introdução.....	25
2 No princípio, os afetos: a matriz cisgenderonormativa e binária de gênero como campo da normalidade dos afetos no paradigma da modernidade.....	34
2.1 Afeto, sentimento substantivo: a discussão sobre a binariedade de gênero e sua relação com os afetos.....	35
2.2 Porque afeto também é verbo: a construção da binariedade de gênero e como ela nos afeta	59
2.3 Uma lente queer: as noções de performatividade, precariedade e reconhecimento em Judith Butler	73
2.4 “Poderes de gênero”: uma reflexão sobre as estruturas de poder social que moldam os corpos	82
2.5 “Corpo-afeto”, “corpo-família”: um olhar queer sobre a família e os sujeitos.....	91
3 Direito, um “poder de gênero”: a construção da estrutura binária de gênero, através da apropriação dos afetos no Direito de Família brasileiro	116
3.1 Afetos em captura: analisando o princípio da afetividade e a socioafetividade	120
3.2 A filiação e a parentalidade socioafetivas no Direito de Família brasileiro	128
3.3 A construção da estrutura binária do gênero no Direito brasileiro a partir das influências dos Direitos Canônico e Romano	139
3.4 A binariedade de gênero no Direito de Família brasileiro: o enfrentamento dos desafios específicos da parentalidade e da filiação através da adoção	145
3.5 O “nome afetivo”: outra ficção jurídica que tem o afeto por justificativa	153
3.6 (Re)pensando o instituto da adoção: mais uma apropriação de afetos pelo campo do Direito?	156
3.7 O Cadastro Nacional de Adoção como estrutura de conformação: a história de sua criação e um olhar crítico sobre seus dados	161

3.8 Uma “adoção binária”: o instituto da adoção como chave de ar... para adentrar a matriz do gênero	179
4 Baseado em afetos reais: os percursos trilhados para a “abertura cognitiva ao mundo empírico”	190
4.1 O método: por uma “colheita” de dados.....	193
4.1.1 <i>Posicionamento teórico-metodológico</i>	198
4.1.2 <i>A escolha do “micro” para pensar o “macro”</i>	202
4.1.3 <i>O cuidado ético-institucional</i>	204
4.1.4 <i>Descrição espaço-temporal do processo da pesquisa empírica</i>	206
4.1.5 <i>Quem são os sujeitos participantes da pesquisa?</i>	208
4.1.6 <i>Conversas: contexto, escolha, condução e transcrição das narrativas das participantes</i>	209
4.2 Dos livros de doutrina selecionados	216
4.3 Da jurisprudência elegida	231
4.4 Da legislação consultada	239
4.5 Histórias de constituições e rupturas: as visitas aos Grupos de Apoio à Adoção	242
4.6 Atuando em um mundo binário ou o constituindo? As narrativas das profissionais do TJRJ.....	262
4.7 Resistir em fraturas: o Direito Civil Constitucional e a visão do sujeito como pessoa individualmente considerada.....	289
5 Considerações Finais: por uma nova gramática, capaz de tornar visível o indizível	300
6 Referências	307
ANEXO I.....	334
ANEXO II.....	335

LISTA DE SIGLAS

- ALERJ – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
CC/02 – Código Civil de 2002
CC/16 – Código Civil de 1916
CNA – Cadastro Nacional de Adoção
CNCA – Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CPC – Código de Processo Civil de 1973
CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil
DNA – Ácido Desoxirribonucleico
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
GAA – Grupo de Apoio à Adoção
HC – *Habeas Corpus*
IBDFam – Instituto Brasileiro de Direito de Família
LINDB – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro
LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais e todas as demais possibilidades de identidades
MS – Mandado de Segurança
NCPC – Novo Código de Processo Civil de 2015
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
PPGD – Programa de Pós-Graduação em Direito
REsp – Recurso Especial
RE – Recurso Extraordinário
RTJ – Revista Trimestral de Jurisprudência
SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJES – Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJPE – Tribunal de Justiça de Pernambuco
TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJRS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TRF-2 – Tribunal Regional Federal da 2ª Região

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Dados do 1º Pretendente no SNA	168
Figura 02 – Características da Criança/Adolescente pretendida	168
Figura 03 – Gráfico do sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente – Média nacional	171
Figura 04 – Gráfico do sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Sudeste	171
Figura 05 – Gráfico da preferência ou indiferença quanto ao sexo da criança/adolescente adotando	176
Figura 06 – A dinâmica da binariedade de gênero	202

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Informações das participantes das conversas	209
Tabela 02 – Dados dos manuais de Direito analisados	217
Tabela 03 – Dados dos processos selecionados e analisados	233

Encaremos. Somos desfeitos uns pelos outros. E se não somos, estamos perdendo alguma coisa².

— Judith Butler, *Precarious Life*

² Tradução livre de: “*Let's face it. We're undone by each other. And if we're not, we're missing something*” (BUTLER, 2004b, p. 23).

Prólogo: pensar além do dois, porque cada pessoa é ímpar

Certa vez aprendi que, no fundo, sempre escrevemos sobre nós mesmos. Por isso, para explicar minha vinculação ao tema deste trabalho, acredito ser importante dizer como se deu minha trajetória acadêmica e como ela se conectou aos estudos de gênero, dos afetos e do instituto da adoção.

Ainda pequena, lembro de estar em uma aula de português e aprender a diferença entre “obrigado” e “obrigada”. “Obrigado deve ser usado pelos homens e obrigada pelas mulheres”, a professora dizia. Aquele foi o primeiro momento em que a binariedade de gênero na linguagem me marcou profundamente e, a partir de então, passei a reparar em todas as pessoas, se elas diziam obrigado ou obrigada de acordo com seu gênero. Anos depois, já na faculdade de Direito, eu faria dois trabalhos que novamente me instigariam a refletir sobre os gêneros, mas de maneira muito mais profunda: uma pesquisa sobre pessoas transgênero (assunto que, na época, era ainda pouco falado), solicitada pela professora Fernanda Pimentel; e meu trabalho de conclusão de curso, monografia em que pesquisei sobre as “novas” famílias e seu reconhecimento pelo Direito brasileiro, orientada pelo professor Ronaldo Lobão.

Alguns anos mais tarde, na turma do mestrado em Direito, a professora Gisele Cittadino nos lançou um desafio: escrever um artigo que tratasse do que gostaríamos de pesquisar para nossa futura dissertação. Por causa desse trabalho, me deparei com o primeiro texto³ dentre muitos que leria sobre intersexualidade e isso transformaria tudo. Convidei a professora Gisele para escrever o artigo⁴ sobre o tema comigo e sua ajuda e olhar sensível foram tão fundamentais que a convidei para ser minha orientadora – convite que ela, gentilmente, aceitou. E como as reflexões de meu trabalho iriam recair principalmente sobre o Direito Civil brasileiro, convidei a professora Caitlin Mulholland para me coorientar. Ela também aceitou meu convite e sua sabedoria na área foi fundamental para o desenvolvimento da pesquisa, principalmente seus comentários e orientações sobre a parte civilista da tese e suas indicações de autoras de referência no campo

³ O artigo era “Intersexualidade e Direito à Identidade: uma discussão sobre o assentamento civil de crianças intersexuadas” (2012), de Roberta Tourinho Dantas Fraser e Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima.

⁴ Cf. CITTADINO; OLIVEIRA, 2014.

do Direito Civil Constitucional que escrevem especificamente sobre a temática da adoção.

Ainda durante o tempo do mestrado, graças à matéria de Gênero e Raça, lecionada pelas professoras Márcia Nina Bernardes e Thula Pires, eu teria contato com outro texto que mudaria, novamente, minha compreensão sobre a realidade: o livro “Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade” (1990), da filósofa norte-americana Judith Butler.

Lembro-me com clareza do dia em que escolhi fazer uma resenha do prefácio deste livro. Era a primeira vez que tinha contato com um texto da autora e eu não sabia, mas a partir daquela leitura, minha vida acadêmica seria transformada. Butler parecia dizer tudo que sempre pensei, mas não sabia como colocar em palavras. Dali em diante, eu já sabia: precisava continuar a estudar sobre as “questões de gênero” que ela, de maneira tão brilhante, colocava.

Assim, a partir de leituras sobre a intersexualidade e de outras obras de Butler, senti que precisava compreender as dinâmicas de poder que nos atravessam e constituem quem somos. Por isso, decidi que faria de minha dissertação uma pesquisa destinada a questionar por que havia pessoas cujo reconhecimento existencial era negado e cujas histórias, muitas vezes, eram desconhecidas por elas mesmas.

Meu trabalho resultou na pesquisa intitulada: ““MENIN_S”: novas acepções para a consciência do eu a partir do direito à intersexualidade” (2016) e objetivou compreender as movimentações subjetivas que desafiam os contornos do que está posto, normatizado.

Esta dissertação foi uma grandiosa oportunidade para mim, pois me levou a ressignificar o (meu) mundo. Era impossível (como ainda é) entrar em contato com um tema tão sensível e ao mesmo tempo, tão relevante, sem ser tocada por ele. Depois dessa escrita, eu já não era mais a mesma.

A ideia da pesquisa doutoral surgiu das vivências e inquietações que o mestrado me proporcionou e, ao passar na seleção, sabia que precisava continuar estudando sobre este tema, focando centralmente, porém, no aspecto filosófico das questões de gênero e na sua não-binariiedade. Para tanto, como decidi focar especificamente nos estudos de gênero, convidei a professora Márcia, especialista em gênero do PPGD da PUC-Rio, para me orientar.

Desde que aceitou meu convite à orientação, a professora Márcia foi responsável por uma série de ganhos, auxílios, delineamentos e construções positivas em meu objeto de pesquisa. Foi graças a ela que pude entender que, como mulher cisgênero, poderia contribuir muito mais utilizando minha pesquisa para analisar a binariedade de gênero e como ela nos afeta, através do Direito. Devo a ela, também, a influência para estudar essa binariedade no instituto da adoção, a sugestão para visitar os Grupos de Apoio (experiência que influenciaria profundamente minha escrita) e sua leitura atenta da tese, que transformou esse trabalho com suas críticas fundamentais.

Além disso, em uma de nossas reuniões de orientação, ela me fez outra importante indicação: a pesquisa de Lia Vainer Schucman, denominada “Entre o encardido, o branco e o branquíssimo” (2012). Neste trabalho, a pesquisadora, mulher branca, analisa o racismo no Brasil a partir da lente da branquitude – seu lugar de fala. Foi por meio da leitura dessa tese que me deparei com o texto de Peter Kevin Spink, “Pesquisa de campo em psicologia social: uma perspectiva pós-construcionista” (2003). Nele, o autor apresenta uma perspectiva diferente para a pesquisa, qual seja: ao contrário de construí-la apenas no “ir a campo”, no visitar um lugar específico para coletar dados e posteriormente analisá-los através da utilização de variados métodos, realizar uma inserção horizontal no tema pesquisado, privilegiando o cotidiano e os “micro lugares”.

Assim, ele propõe a ideia de “campo-tema”, onde “o campo não é mais um lugar específico, mas se refere à processualidade de temas situados” (SPINK, 2003, p. 18), sendo iniciado desde quando o pesquisador se vincula à temática a ser pesquisada, passando posteriormente à trajetória que dá continuidade a esta primeira escolha. Sua perspectiva, portanto, entende o campo não como um lugar separado e distante da pesquisadora, mas como uma imersão da mesma no tema e nas materialidades cotidianas do que se analisa:

Campo, entendido como campo-tema, não é um universo “distante”, “separado”, “não relacionado”, “um universo empírico” ou um “lugar para fazer observações”. Todas estas expressões não somente naturalizam, mas também **escondem o campo**; distanciando os pesquisadores das questões do dia-a-dia. (...) O campo-tema, (...) é **debatido e negociado**, ou melhor ainda, é arguido dentro de um processo que também tem lugar e tempo. (...) **Campo portanto é o argumento no qual estamos inseridos; argumento este que tem múltiplas faces e materialidades, que acontecem em muitos lugares diferentes.** (SPINK, 2003, p. 28; grifou-se).

Neste sentido, e por entender que as ideias de Spink dialogam com outra proposta a que também me afilio neste trabalho e que explicarei adiante (a *colheita* de dados), utilizei-me de um método de pesquisa mais livre, que pudesse levar em consideração todos os encontros espontâneos e conversas que tive ao longo dos anos de pesquisa.

Se a disciplina do mestrado abriu a porta dos estudos de gênero em minha vida acadêmica, foi através de outras duas matérias cursadas durante o doutorado⁵ que o percurso de construção deste objeto de pesquisa pôde ser delineado. Foi graças a estas disciplinas que tive ainda mais contato com textos, pesquisas, livros, materiais e debates relacionados à temática do gênero. Nestas aulas, conviver com as professoras e com outros pesquisadores que trabalhavam o gênero enquanto categoria constituinte da subjetividade, me ajudou a compreender a relevância de colocar a binariedade do gênero como objeto de pesquisa.

Aos poucos fui entendendo, no entanto, que minha tese não poderia ser exclusivamente filosófica; eu precisava analisar esta temática junto aos aspectos de direito material⁶. Desta forma, convidei novamente a professora Caitlin para me coorientar, aprendendo muito com ela e fazendo uso de seu vasto conhecimento, para compor a parte da dogmática jurídica do trabalho.

Além disso, no curso do doutorado, ao tomar conhecimento do assassinato de Matheusa Passareli⁷, comecei a buscar por sujeitos que se identificavam como não-binários, pois esperava – em uma visão totalmente deturpada – que meu trabalho pudesse, ainda que de forma ínfima, “ajudá-los”. O que eu não imaginava é que estes primeiros encontros me mostrariam o oposto: somos nós, que nos identificamos como mulheres/homens (binários, portanto), que precisamos enxergar nossa binariedade de gênero, o quanto ela nos afeta e o quanto participamos na perpetuação de sua existência na vida das pessoas. Neste mesmo sentido, já havia alertado Foucault:

⁵ As matérias foram: Gênero e Raça, com as mesmas professoras do mestrado, mas desta vez cursada como ouvinte; e Antropologias Especiais, lecionada pela Prof.^a Dra. Maria Elvira Benitez, no PPGAS da UFRJ, antes do triste incêndio que se abateu sobre o Museu Nacional e que não devemos esquecer.

⁶ Devo à Prof.^a Dra. Adriana Vidal – e a agradeço muitíssimo – esta observação em minha qualificação. Foi ela quem me fez enxergar que minha tese seria muito mais relevante às minorias sociais, se se concentrasse nesse aspecto do Direito.

⁷ Voltaremos a falar sobre esse crime com mais detalhes na introdução.

(...) as massas não necessitam deles [os intelectuais] para saber; elas sabem perfeitamente, claramente, muito melhor do que eles; e elas o dizem muito bem. Mas existe um sistema de poder que barra, proíbe, invalida esse discurso e esse saber. (...) **O papel do intelectual** não é mais o de se colocar ‘um pouco na frente ou um pouco de lado’ para dizer a muda verdade de todos; é **antes o de lutar contra as formas de poder exatamente onde ele é, ao mesmo tempo, o objeto e o instrumento**: na ordem do saber, da ‘verdade’, da ‘consciência’, do discurso (FOUCAULT, 2004, p. 71; grifou-se)⁸.

Depois de vincular-me ao tema, passei à primeira etapa da pesquisa, que consistiu em uma revisão bibliográfica de trabalhos de direito, filosofia, psicologia e antropologia que refletiam sobre as questões de gênero e de adoção no Brasil. Para tanto, consultei artigos e publicações nas bases de dados científicas e frequentei congressos e seminários. Esta primeira fase me possibilitou entrar em contato mais profundo com o tema e me permitiu delimitar o objeto e a finalidade desta pesquisa, uma vez que percebi uma lacuna nos trabalhos de direito no que diz respeito ao exame do gênero enquanto categoria binária, ainda mais utilizando a adoção como lente de análise.

Outra experiência muito importante para a construção do objeto da pesquisa foi o período de seis meses que passei como estudante de doutorado sanduíche na Washington Law School da American University, em Washington D.C., nos Estados Unidos. Durante o semestre em que lá estive, frequentei as aulas de minha orientadora externa, professora Macarena Saez, o que me permitiu acessar outros textos sobre a temática do gênero ligada às questões de Direito de Família e me conectou ainda mais com o instituto da adoção. Por outro lado, a importância de estudar o Direito através da ótica da binariedade de gênero foi reforçada, uma vez que estudos com este recorte também não existiam nas pesquisas e nos livros doutrinários a que tive acesso.

Além disso, passei por duas situações que me fizeram experenciar o que até então eu havia compreendido apenas teoricamente. A primeira delas ocorreu em meu alojamento. Eu ocupava um quarto individual, mas dividia o banheiro com outra pessoa, também estudante. Para a minha surpresa, era uma pessoa *queer* que preferia os pronomes de tratamento “eles/deles”⁹, mas também aceitava ser

⁸ É importante dizer que reconheço e concordo com as críticas realizadas por Spivak (2010) a este trecho da obra de Foucault, pois acredito que o intelectual jamais deve esquecer que possui a importante obrigação de ouvir, permitindo, assim, que quem de direito “possa falar”.

⁹ Apesar de “they/them” representarem tradicionalmente a 3^a pessoa do plural na língua inglesa, tais pronomes também tem sido utilizados para fazer referência a uma única pessoa, uma vez que

chamada de “ela/dela”. O fato de ter que lembrar de me comunicar com uma pessoa em outro idioma e tomado o cuidado de utilizar o sujeito no plural foi extremamente importante para que eu refletisse sobre o quanto a palavra importa e o quanto eu também deveria me identificar. Isto porque, mesmo me reconhecendo como mulher (logo, dentro da matriz binária dominante), faz parte da constituição de minha subjetividade (re)afirmar isso. Com essa experiência, minha lente de observação foi alterada e permitiu que eu enxergasse a binariedade como uma construção que também fazemos e os problemas que daí decorrem.

A segunda situação ocorreu quando fiz um tour pelo prédio da Universidade com a coordenadora de programas internacionais. Ao procurar por um banheiro, deparei-me com um, ao lado da recepção, cuja placa informava: “gênero neutro”. Perguntei à coordenadora se eu poderia usá-lo e ela me respondeu que sim, pois aquele era um banheiro cuja utilização era permitida a qualquer pessoa, de qualquer gênero – esteja ela dentro ou fora da norma.

Hoje consigo perceber o quanto todas essas vivências me constituíram como sujeito e me trouxeram até aqui, para realizar esta pesquisa. Elas modificaram minha chave de entendimento e, a partir disso, me ajudaram a construir o objeto dessa tese e o “campo-tema” no qual ela – assim como eu mesma – está inserida.

Por esse motivo, dizer que este trabalho foi construído em quatro anos seria desmerecer e diminuir o tamanho de sua importância em minha vida. De alguma forma, minha própria existência me preparou para essa tomada de consciência ou “virada de chave” que ele me causaria. E, talvez por este mesmo motivo, tenha sido tão difícil elaborá-lo.

Agora, reconheço que sou culturalmente constituída – ou *afetada* – por essa binariedade de gênero, o que me permite tomar consciência de meu posicionamento, minha localização social (meu “lugar de fala”) enquanto pesquisadora, isto é, me permite pensar o mundo a partir do meu lugar e faz com que eu não consiga deixar de enxergar esta binariedade ao meu redor.

Essa tese, portanto, não possui um fim. E nem poderia, pois além de concordar com Donna Haraway, que alerta que o conhecimento científico e feminista será sempre parcial e incompleto (HARAWAY, 1991), entendo que a

“they/them” são pronomes neutros em relação ao gênero (Cf. LGBT Life Center. *Understanding pronouns*. Disponível em: <<https://lgbtlifecenter.org/pronouns/>> . Acesso em: 06 fev. 2021).

binariedade de gênero é uma constante e que cada vez mais experiências serão vividas por diversas pessoas a partir e por causa dela.

Não possui um fim, mas apresenta algumas conclusões, como veremos. E talvez, a principal delas seja uma que, de pronto, já podemos saber e tomar como ponto de partida: precisamos estudar a binariedade de gênero, porque precisamos colocar em questão uma importante parte de todos nós; seja porque com ela nos identificamos, ou porque, mesmo que a ela não nos adequemos, é a ela – enquanto matriz de inteligibilidade cultural – que nos oporemos como sujeitos diferentes.

1

Introdução

Quando eu me coloco como a norma da qual os outros diferem de mim, aí os outros se tornam diferentes de mim. (...) Eu não sou discriminada porque eu sou diferente, eu me torno diferente através da discriminação.

— Grada Kilomba, “O racismo é uma problemática branca”

Na madrugada de 29 de abril de 2018, a estudante de Artes Visuais da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Matheusa Passareli, de 21 anos, que se identificava como não-binária, desapareceu após sair de uma festa de aniversário no bairro do Encantado, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro. Matheusa havia ido à festa no “Morro do 18” para fazer uma tatuagem na aniversariante que a pagaria cinquenta reais pelo serviço – um valor que a estudante não podia recusar, pois se encontrava em difícil situação financeira. Para fazer a faculdade, Matheusa saiu de sua cidade no interior do Rio de Janeiro, Rio Bonito, e morava com a irmã – Gabe Passareli, também uma pessoa não-binária – na casa de amigos, mantendo-se apenas com a bolsa-auxílio que a UERJ oferece aos alunos cotistas¹⁰.

Seu desaparecimento gera comoção e faz com que amigos e familiares iniciem a campanha: “Cadê Matheus Passareli - Theusa?” nas redes sociais. Uma semana depois, Gabe Passareli escreve em uma mensagem na rede social *Facebook*, dizendo que a Delegacia de Descoberta de Paradeiros (DDPA) havia informado à família que Matheusa tinha sido assassinada na mesma madrugada do desaparecimento e que a demora em encontrá-la deu-se pela dificuldade de encontrar o corpo, queimado após o crime. Na mesma mensagem, Gabe

¹⁰ É preciso que se leia a importante mensagem de Gabe Passareli sobre a vulnerabilidade e carência sofridas pelos alunos cotistas da UERJ. Em reportagem à Carta Capital, concedida após um mês do falecimento de Matheusa, ela ressalta a relevância emergencial desta outra pauta, para além da investigação do assassinato: “Não estou responsabilizando a instituição pela morte da minha irmã, mas pela desassistência. A violência não é só o tiro. Quais são as questões estruturais do estado do Rio que colocaram o corpo da minha irmã em uma situação de extrema vulnerabilidade?”. E acrescenta que “não basta só entrar, precisa existir permanência e continuidade no processo de formação”, questionando como isso estaria sendo garantido pela assistência estudantil da UERJ, através de suas políticas de permanência estudantil, e em que medida tais omissões somadas à falta de cuidado, não teriam levado sua irmã ao grave processo de estresse em que se encontrava para dar conta da graduação (CASTANHO, 2018).

acrescenta: “Sinto tanto que escolho ser leve mesmo diante de tanta crueldade à qual minha irmã e nós (...) fomos expostos”¹¹.

Tal crime instiga algumas reflexões: por que motivo a *performatividade* de gênero de Matheusa teria despertado em seus assassinos a vontade de feri-la? Por que teria sido brutalmente queimada? Teria a não-binariedade de gênero de Matheusa causado algum tipo de incômodo? E o que seria essa não-binariedade de gênero?

Entretanto, para entendermos a não-binariedade é preciso entender primeiro em que consiste a binariedade de gênero. Afinal, uma “zona de não existência” só se constitui, porque uma “zona de existência” foi construída. Ou ainda, como Grada Kilomba ensina na epígrafe acerca da colonialidade, mas que poderíamos refletir nesse sentido também: “eu não sou discriminada porque eu sou diferente, eu me torno diferente através da discriminação” (KILOMBA, 2016).

Sendo assim, é de suma importância questionar estas noções essencializadas do gênero. Porém, tão importante quanto fazer esse questionamento, é reconhecer que pensar as categorias de sexo e gênero como independentes, bem como que a primeira seria um substrato da última¹², são ideias já fortemente questionadas pela denominada teoria *queer*, razão pela qual essa teoria – aqui representada pelos estudos desenvolvidos pela filósofa Judith Butler –, constitui um dos marcos teóricos da pesquisa desenvolvida.

Ao explicar que os corpos se encontram inscritos em uma lógica heteronormativa¹³, a autora traz à tona o fato de que é preciso que os corpos se

¹¹ CARTA CAPITAL. **Polícia confirma assassinato de Matheusa em favela no Rio.** Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/policia-confirma-assassinato-de-matheusa-em-favela-no-rio>>. Acesso em: 11 de jul. de 2018.

¹² Separar os conceitos de *sexo* e *gênero* foi uma estratégia utilizada pelo feminismo, pois permitiu demonstrar que o fato de nascer em um corpo feminino não está consequentemente relacionado a determinados comportamentos ou simbolismos. Buscou-se evidenciar que estes entendimentos sobre o “ser mulher” ou “ser homem” não são naturais, fixos, pré-determinados ou imutáveis; foram socialmente construídos e, portanto, poderiam ser da mesma forma modificados (MOORE, 1997).

¹³ Conforme explica Berenice Bento: “Por heteronormatividade entende-se a capacidade da heterossexualidade apresentar-se como norma, a lei que regula e determina a impossibilidade de vida fora dos seus marcos. É um lugar que designa a base de inteligibilidade cultural através da qual se naturaliza corpos/gêneros/desejos e definirá o modelo hegemônico de inteligibilidade de gênero, no qual supõe que para o corpo ter coerência e sentido deve haver um sexo estável expresso mediante o gênero estável (masculino expressa homem, feminino expressa mulher)” (BENTO, 2010, p. 9).

adequem aos “gêneros inteligíveis”¹⁴, seguindo a lógica “vagina-mulher-feminino *versus* pênis-homem-masculinidade” (BENTO, 2010, p. 6), para que sejam compreendidos pela sociedade e, consequentemente, percebidos como possíveis.

Neste sentido, é a marca do gênero que atribui aos sujeitos uma existência significável e os qualifica para a vida vivível, aquela no interior da inteligibilidade cultural. Esta marca é, portanto, a nossa primeira identidade e a que nos confere reconhecimento como humanos (PINO, 2007, p. 157), ou seja, é através dessa binariedade de gênero que a mencionada “zona de existência” é constituída. Sendo assim, o uso da categoria *reconhecimento* no sentido butleriano mostra-se extremamente importante para a tese, pois ela nos ajuda a compreender que os corpos só se tornam inteligíveis pela norma.

Da mesma forma, o seu conceito de *precariedade*, pois, por meio dele, Butler nos revela que somos sujeitos dependentes, relacionais – não só porque dependemos fisicamente uns dos outros, mas também porque essa é a característica base de ser “humano” – e que esta característica relacional não estaria somente no nível das relações sociais, familiares, mas também das relações institucionais, uma vez que elas são as produtoras das normas que definem os contornos do “humano”. Assim, o meu “eu” e seu *reconhecimento* é tão constituído pelas normas, quanto depende delas. Nos dizeres da autora: “posso sentir que sem algum reconhecimento não posso viver. Mas também posso sentir que os termos pelos quais sou reconhecido fazem a vida ‘invivível’”¹⁵ (BUTLER, 2004a, p. 4).

No Brasil, os gêneros possíveis de serem designados aos bebês após o nascimento são somente o feminino e o masculino, e se pensarmos no conjunto de normas do Direito brasileiro, observaremos que esta gramática binária do gênero encontra-se presente em inúmeros direitos e deveres, sendo possível citar, por exemplo: o serviço militar obrigatório (art. 143, *caput* e §2º da Constituição Federal de 1988 – CRFB); as licenças maternidade (art. 7º, inciso XVIII, CRFB e art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) e paternidade (art. 7º, inciso XIX, CRFB; art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais

¹⁴ Judith Butler define *gêneros inteligíveis* como “aqueles que instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo” (BUTLER, 2014, p. 38).

¹⁵ Tradução livre de: “*I may feel that without some recognizability I cannot live. But I may also feel that the terms by which I am recognized make life unlivable.*”

Transitórias – ADCT e art. 473, inciso III da CLT); as diferenças etária e de outras ordens para concessão de aposentadoria pela previdência social (art. 48 e seguintes, previstos na Lei nº 8.213/91); o direito à pensão para a filha mulher de militar falecido (art. 7º da Lei nº 3.765/60)¹⁶; entre outros que complementam este estado da arte da binariedade de gênero na legislação do país.

No entanto, ao ser definido no artigo 1º do atual Código Civil brasileiro que “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”, teoricamente, a *pessoa natural* (também conhecida como *pessoa física*), aparenta ser neutra, isto é, referir-se ao ser humano, sem gênero determinado. Seria esta neutralidade, portanto, uma característica existente no Direito Civil brasileiro? Estaria ela presente nos institutos de ordem privada, regulados por este ramo do Direito? E ainda, considerando o fenômeno da constitucionalização do Direito Civil, seria possível pensar desta forma desmembrada?

Segundo Adriana Vidal de Oliveira, “as normas produzidas estão longe de serem desprovidas de qualquer valor. Não há neutralidade em uma norma, menos ainda no processo de sua elaboração. Deve-se reconhecer, na verdade, os interesses em disputa” (OLIVEIRA, 2012, p. 14). Por isso, a presente pesquisa tem como principal argumento explorar estes interesses, através da análise da binariedade de gênero¹⁷ nos aspectos que envolvem a adoção no Direito de Família brasileiro.

¹⁶ Neste ponto, cumpre mencionar a decisão do Juiz da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em setembro de 2017, no Mandado de Segurança (MS) nº 0155101-65.2017.4.02.5101, que entendeu que a Justiça Estadual agiu corretamente ao cancelar a pensão por morte da qual o impetrante do MS era beneficiário, uma vez que, quando do recadastramento, ele era, “para todos os efeitos de direito, um indivíduo do sexo masculino, não sendo relevante para tais fins que não se tenha submetido à transgenitalização e que ainda se consulte com ginecologista”. Assim, por ser ao tempo do recadastramento, reconhecido pelo Direito como um homem trans, o beneficiário perdeu o direito à pensão militar de seu pai que até então recebia.

¹⁷ É importante esclarecer que por uma questão de recorte do objeto a presente pesquisa se concentra na análise do gênero. Reconhecemos, contudo, a importância da raça na constituição de nossa subjetividade e entendemos que estas categorias (raça e gênero) são intimamente imbricadas. Acreditamos que leituras sobre a teoria crítica da raça sejam fundamentais, em especial no Brasil. Assim, para entender como a raça e o racismo atuam sobre os corpos, recomendamos a obra de Frantz Fanon, em especial seu livro “*Pele negra, máscaras brancas*”(2008), um livro de 1952 sobre a negação do racismo contra o negro na França, mas extremamente atual e apropriado à realidade brasileira. Além dele, a obra de Lélia González, a grande filósofa, antropóloga, professora, política, ativista, feminista e intelectual negra brasileira cuja vida dedicada a denunciar o racismo e o sexism existentes na sociedade brasileira, como formas de violência que subalternizam as mulheres negras e indígenas, revolucionou o movimento negro no Brasil e resultou em obras ímpares como “*Lugar de negro*” (1982), escrito com o sociólogo Carlos Hasenbalg e “*Festas populares no Brasil*” (1987), além de ter criado o conceito de “amefrikanidade”, para explicar os efeitos causados pela denegação de nossa

Avalio, por meio do instituto da adoção¹⁸ (art. 1.618 do Código Civil de 2002; art. 39 e seguintes da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 227, §§5º e 6º, CRFB), como as figuras de pai, mãe e filhos *possíveis* são forjadas com recursos da linguagem no Direito Civil, a partir da perspectiva do gênero, para estudar a produção dessa matriz binária pelo Direito no Brasil. Ou ainda, como a encenação da trajetória constitutiva destas figuras é esperada pelo Direito, para que tais pessoas sejam reconhecidas como sujeitos legais a serem protegidos (BERNARDES; ALBUQUERQUE, 2019, p. 252).

Afinal, se já existem construções subjetivas não-binárias, estariam elas sendo reconhecidas pelas instituições? E o que seria a não-binariedade?

Entendida a binariedade de gênero como uma estrutura de poder que organiza corpos, a não binariedade é uma subversão, uma forma de resistência (ou re-existência) a esta estrutura – e não uma mera “coletânea” de identidades não alinhadas. Além disso, o conceito de não-binariedade é do tipo “guarda-chuva”, ou seja, abriga uma variedade de gêneros que não são exclusivamente, totalmente e sempre femininos ou masculinos, logo, “um conceito que se refere a diversas experiências de gênero não normativas” (DIAS, 2014).

Sendo assim, se pessoas binárias sabem que são mulheres ou homens, pessoas não-binárias também sabem que não são nem mulher e nem homem, simplesmente¹⁹. Desta forma, a não-binariedade de gênero inclui formas variadas de neutralidade, ambiguidade, multiplicidade, parcialidade, ageneridade e fluidez de gênero. Nesse sentido, a identidade de gênero de alguém que se identifique como *gênero fluido*, por exemplo, refere-se a um gênero que varia ao longo do tempo, podendo a pessoa se identificar ora como homem, ora como mulher, ora como gênero neutro ou qualquer outra identidade não-binária²⁰.

“ladinoamefrikanidade” (Cf. GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefrikanidade**. In: *Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, n. 92/93, jan./jun. 1988, p. 69-82).

¹⁸ A escolha pelo instituto da adoção será explicada detalhadamente nos capítulos 3 e 4.

¹⁹ Em reportagens como a de Vinícius Lemos, podemos ver várias histórias que ilustram essa afirmação. (LEMOS, Vinicius. **“Os brasileiros não-binários que lutam pelo reconhecimento do gênero neutro: ‘Não me considero homem, nem mulher’”**. 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47675093>>. Acesso em: 08 abr. 2019).

²⁰ Conforme explicado por Hida Viloria e Dana Zzym: “Algumas pessoas intersexuais – incluindo os autores deste texto – não se identificam nem como homens, nem como mulheres, tanto homens quanto mulheres, ou ambos. Podemos expressar isso com os termos ‘pessoas intersex não-binárias’, ‘herms’, ‘genderqueer’, ‘gênero fluido’ e outras identidades de gênero não-binárias, ou, simplesmente, ‘intersex’” (VILORIA & ZZYYM, 2015).

Dentre estas pessoas, também existem aquelas cuja própria corporalidade não se encaixa neste padrão binário: trata-se das vivências intersex. A intersexualidade, nos dizeres do ativista intersex Mauro Cabral – em entrevista concedida a Gabriel Benzur –, tem como conceito chave de compreensão a ideia de *variação*, pois “quando dizemos intersexualidade nos referimos a todas aquelas situações em que o corpo sexuado de um indivíduo varia do padrão de corporalidade feminina ou masculina culturalmente vigente”. Deste modo, trata-se de *variações* que envolvem mosaicos cromossômicos (XXY, XX0), configurações e localizações particulares de gônadas e genitais, entre outras. Ou seja, falar de intersexualidade não é falar de um corpo em particular, mas de um “conjunto muito amplo de corporalidades possíveis” (CABRAL & BENZUR, 2005, p. 283-284).

Todavia, por tais corpos não corresponderem aos corpos femininos/masculinos “típicos”, acabam tornando-se “corporalidades impossíveis” e é neste contexto que surgem as “intervenções que pretendem ‘adequar’ os corpos de crianças intersex ao padrão binário masculino ou feminino” (MACHADO, 2008, p. 62).

É importante pensarmos, no entanto, que mesmo nos casos de transexualidade, para os sujeitos serem juridicamente reconhecidos, torna-se necessária a atribuição de um “novo gênero” dentro da matriz binária. Sendo assim, não estaria ocorrendo um movimento de captura das subjetividades pelas instituições, para que elas sejam devolvidas à matriz binária?

Precisamos entender como a estrutura binária é constituída e os modos pelos quais a captura dos corpos e dos afetos estaria sendo realizada por ela. Mesmo porque, como já nos ensinou Donna Haraway (1991), nosso conhecimento precisa ser “situado”, ou melhor, precisamos nos “localizar” enquanto produtores de conhecimento.

Essa tese, portanto, tem como objetivo geral entender esta estrutura da binariedade de gênero e a construção da matriz de intelectabilidade cisheteronormativa. Deste modo, propõe questionar: como essa estrutura foi criada e como é mantida? Quais os processos de negociação de sentidos em que o gênero atua na constituição dos sujeitos como binários? Que poderes estão envolvidos nessa construção? Seria o Direito um deles, isto é, estaria o Direito

impondo gênero aos sujeitos, operando como uma estrutura discursiva de poder social?

Por isso, a presente pesquisa pensa sobre as engrenagens envolvidas no funcionamento do Direito, analisando as disputas discursivas nas falas ouvidas durante a pesquisa empírica qualitativa. Assim, o gênero é analisado por uma ideia de pluridimensionalidade, para compreender os impactos que sua subjugação à conformação do padrão binário podem causar na constituição de subjetividades.

Para tanto, analiso que vocabulários são esses que as instituições (como a Medicina, a Escola e aqui, especificamente, o Direito) criam, inventam. E por reconhecer que instituições são inventadas e compostas por pessoas, analiso, também, que pessoas são essas, isto é, que pessoas detém o controle da matriz, excluindo tudo aquilo que não corresponde ao padrão estabelecido e tornando invisível toda subjetividade cuja *performance* não possa ser lida dentro do binarismo de gênero.

Em outras palavras, questiono: quem mantém a matriz binária e a faz continuar sendo essa estrutura narrativa que só é capaz de ler aquilo que se encaixa? Uma matriz que exclui para a “zona de abjeção” (BUTLER, 1993) aquilo que não registra como possível e que força à conformação, pois, do contrário, não reconhece?

Deste modo, a proposta dessa tese é analisar a binariedade de gênero, considerando os poderes que a constroem e mantém. Contudo, se compreendidos os afetos como as “afecções do corpo, pelas quais sua potência de agir é aumentada ou diminuída” (ESPINOSA, [1677]2009, p. 98) e se entendemos que quanto mais capazes de ser afetados por outros corpos e de afetá-los, mais potentes somos (CHAUÍ, 2019), não há como apagar os afetos para refletir sobre os questionamentos propostos. Isto porque, se uma *performance* de gênero é esperada do sujeito como condição de inteligibilidade para o seu reconhecimento (jurídico, inclusive), uma limitação é imposta sobre as afecções do corpo (ou os afetos). Logo, isso indica não só uma captura dos afetos, que são apropriados para uma padronização de suas manifestações, mas também que os corpos tornam-se cada vez menos aptos à transformação dessa estrutura binária, posto que cada vez menos potentes – como veremos adiante, com Espinosa.

Nos dizeres de Butler, “o ato de apropriação pode envolver uma alteração do poder, de modo que o poder assumido ou apropriado atue contra o poder que

lhe possibilitou ser assumido” (BUTLER, 2017b, p. 21). Contudo, quanto menos potentes forem os corpos, menos aptos a essa atuação contra o poder (aqui, especificamente o Direito) que é capaz de alterá-lo. E, assim, “o sujeito se perde para contar a história de si mesmo, mas ao contar a história de si mesmo procura relatar o que a função narrativa já deixou claro” (Idem, p. 20).

Portanto, nesta tese, através da análise do instituto da adoção²¹, sustento que o Direito é um “poder de gênero”, isto é, um poder que define subjetividades e estabelece relações hierárquicas entre corpos. E para realizar a análise capaz de demonstrar tal argumento, os objetivos específicos do trabalho consistiram na identificação das visões sobre o gênero na legislação envolvendo a adoção, em manuais de Direito de Família e nos discursos de operadores e usuários do sistema jurídico em processos de adoção. Busquei, a partir delas, compreender como o binarismo se inscreve, atravessa e impacta não só as pessoas, como também as normas que regem a vida social.

A presente tese se desenvolve a partir de uma apreciação da temática do gênero, utilizando Judith Butler como lente teórica, influenciada pelos pensamentos espinosanos e foucaultianos. Além disso, passa por uma avaliação das maneiras pelas quais o Direito se apropria da ideia dos afetos com o intuito de construir a binariedade de gênero e um “corpo-afeto” inteligível, usando, para tanto, a Teoria dos Afetos de Espinosa como inspiração filosófica.

Assim, partindo deste objeto, investigo algumas das fontes do Direito (doutrina, jurisprudência e legislação), bem como realizei encontros com profissionais atuantes no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), especificamente da área de Direito de Família, e visitei Grupos de Apoio à Adoção (GAA) para, em conversas com o primeiro grupo e em observação participante do segundo, analisar suas narrativas, a fim de compreender sua visão sobre o gênero e os processos de normalização e produção de associações performativas de gênero que vivenciam e, também, constituem.

Para contemplar estes objetivos, a tese se divide da seguinte maneira: no Capítulo 2, explico o quê pode ser entendido por matriz cisheteronormativa e binária de gênero e como esta tornou-se o campo da normalidade dos afetos. Além

²¹ A pesquisa se utilizou da adoção como exemplo chave para perceber a binariedade de gênero funcionando na prática do Direito, pois ao contrário de exemplos conhecidos, como o do casamento e da união estável, na adoção tais mobilizações e construções da categoria gênero passam muitas vezes despercebidas, como será visto.

disso, apresento os conceitos de “poder de gênero”, “corpo-afeto” e “corpo-família”, usados nessa pesquisa para compreender o funcionamento da referida matriz binária. Já no Capítulo 3, avalio figuras jurídicas instituídas com base no que o Direito brasileiro chama de afeto, quais sejam: os princípios da afetividade e socioafetividade e as ideias de filiação e parentalidade socioafetivas, para demonstrar como as normas se apropriam dos *afetos*. Além disso, analiso a construção da gramática binária do gênero pelo Direito de Família brasileiro (influenciado pelos Direitos Canônico e Romano), através do exame do instituto da adoção e dos mecanismos a ele correlatos, como a lei do “nome afetivo” e o Cadastro Nacional de Adoção – CNA. Assim, utilizo a adoção como chave de análise para adentrar a matriz binária do gênero e entender o seu funcionamento, investigando a própria noção binária criada para este instituto.

O Capítulo 4, por sua vez, se concentra em examinar empiricamente a construção da binariedade de gênero. Deste modo, o capítulo é iniciado delimitando os caminhos metodológicos traçados, para demonstrar como eles foram percorridos na pesquisa. Em seguida, são analisados os textos presentes em oito manuais escritos por civilistas que influenciaram na conformação do instituto da adoção no país, a fim de compreender como a doutrina mais usada pelas faculdades de Direito – responsável pela construção do campo do Direito das Famílias brasileiro –, se apropria dos termos “gênero” e “adoção”. Depois, são estudados os discursos presentes em decisões proferidas por juízes do TJRJ em processos envolvendo a temática da adoção, bem como a legislação a ela relacionada. Além disso, por meio do método de análise de narrativa (LABOV; WALETSKY, 1968), observo as falas colhidas em observação participante de sete encontros de Grupos de Apoio à Adoção e em conversas com cinco funcionárias do referido Tribunal, para perceber a binariedade de gênero operando no mundo da vida. Por fim, através da metodologia do Direito Civil Constitucional, proponho possibilidades de fissuras na matriz, abrindo rupturas para a desconstrução da ideia do gênero como categoria fixa e estável.

Nas considerações finais da tese, promovo uma costura dos capítulos anteriores, expondo os principais achados da pesquisa. E aproveito, também, para apresentar as novas inquietações que esse trabalho me trouxe, pois como dito no prólogo, ele está longe de ser – assim como o gênero – algo acabado, fixo ou imutável.

2

No princípio, os afetos: a matriz cisheteronormativa e binária de gênero como campo da “normalidade” dos afetos no paradigma da modernidade

Segundo os gramáticos, a marca do gênero afeta os substantivos.

— Monique Wittig, *The Mark of Gender*

Discutir a binariedade de gênero é discutir uma das maiores e mais antigas universalidades de que temos conhecimento. Isto porque, analisar o gênero envolve (re)pensar padrões, papéis, estereótipos, práticas e discutir a estrutura social que produz corpos, identidades e representações. Parafraseando Wittig, é possível dizer que “a marca do gênero afeta os sujeitos de maneira substantiva”.

E enxergá-lo de maneira binária tornou-se um paradigma, isto é, uma narrativa e interpretação autorizada, uma “perspectiva a partir da qual o conhecimento verdadeiro pode ser produzido” (KILOMBA, 2016, p. 5). Por este motivo, esta análise tende a provocar o abalo de redes que envolvem não apenas uma singularidade, mas a maneira pela qual a própria sociedade é afetada pelas hierarquias, privilégios e opressões geradas pelas diferenças sexuais.

Nos ensina Butler (2015b, p. 17) que “quando, por razões sociais, é impossível se apropriar de um preceito universal, ou quando – também por razões sociais – é preciso recusá-lo, ele mesmo se torna um terreno de disputa, tema do debate democrático”. Todavia, tornar um preceito universal um “terreno de disputa” requer que analisemos os afetos que o constituem, pois problematizar a ordem compulsória supostamente existente entre *sexo, gênero e desejo*, desafia os afetos e as expectativas de futuro esperados para um sujeito.

Desta forma, para refletir sobre o gênero a partir das corporalidades (conformadas ou desviantes) e dos afetos, promovo um encontro entre as ideias desta autora e a teoria dos afetos de Baruch de Espinosa, cujas reflexões foram utilizadas como inspiração filosófica para entender as dinâmicas dos *afetos* e de como as estruturas de poder nos *afetam*. Além disso, faço uso da teoria *queer* para construir os conceitos que aqui nomeio de “poderes de gênero”, “corpo-afeto” e de “corpo-família”.

2.1

Afeto, sentimento substantivo: a discussão sobre a binariedade de gênero e sua relação com os afetos

Quando criança, Judith Butler, de família judia, pergunta ao seu rabino: “por que Espinosa foi excomungado na sinagoga?” O rabino, então, lhe ensina que Espinosa defendia uma versão abstrata de Deus, além de defender a liberdade política e religiosa (cf. ZADJERMANN, 2006). Mal sabia Butler, mas ela mesma estava prestes a ser expulsa da escola por causar problemas, passando a ter aulas particulares com o rabino, e anos mais tarde, assim como Espinosa, também faria críticas que ofenderiam judeus, ao afirmar que políticas israelenses vão contra princípios éticos do judaísmo em seu livro “Caminhos divergentes: judaicidade e crítica do sionismo” (2017)²².

O documentário “*Judith Butler: philosophie en tout genre*” (2006), de Paule Zadjermann, retrata não só esta passagem da infância da autora, como também duas vivências que a mesma teria, ainda criança, a respeito do corpo: as memórias dos parentes mortos em um campo de concentração na Hungria e o convívio com os sobreviventes dessa família, sua família materna, proprietários de salas de cinema que, através das normas de gênero transmitidas nos filmes *hollywoodianos*, buscavam assimilar-se à cultura americana. Tais corpos judeus sobreviventes encenavam gêneros que, assim como os atores e atrizes dos filmes cinematográficos, habitavam o imaginário da pequena Judith.

Anos mais tarde, são outros corpos, os das *drag queens* nos bares gays que ela frequentava quando ainda era estudante, que farão Butler se deparar novamente com a noção de corpo performativo, isto é, seu entendimento do corpo como “um processo ativo de incorporação de certas possibilidades culturais e históricas, um complicado processo de apropriação”²³ (BUTLER, 1988, p. 521). Isto porque, Butler não comprehende o corpo como a expressão de algo interior do sujeito, mas como uma “corporificação de possibilidades”, uma “materialidade intencionalmente organizada”, “uma maneira de fazer, dramatizar e reproduzir

²² O GLOBO. Em novo livro, Judith Butler faz crítica judaica ao sionismo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/livros/em-novo-livro-judith-butler-faz-critica-judaica-ao-sionismo-20979144>>. Acesso em: 14 out. 2019.

²³ Tradução livre de: “*the body is understood to be an active process of embodying certain cultural and historical possibilities, a complicated process of appropriation (...)*”.

uma situação histórica”²⁴. Nesse momento, então, ela se questionará sobre os corpos passíveis de serem submetidos à violência, exclusão e assassinato – seja por serem vítimas do holocausto, ou por sua sexualidade, considerada desviante.

Assim como Espinosa, Butler passará a pensar sobre corpos e seu desejo de viver, refletindo sobre um tipo de mundo em que as pessoas reconhecem a necessidade que possuem uma das outras para sobreviver, sua interdependência. Não por acaso, portanto, a autora tomará a filosofia espinosana como uma de suas referências²⁵.

Uma das maiores contribuições filosóficas de Espinosa é sua noção de *conatus*. Apresentado na parte III de sua principal obra, *Ética* (1677)²⁶, *conatus* é o termo que Espinosa se utiliza para designar o esforço, impulso, tendência, ou

²⁴ No original: “*As an intentionally organized materiality, the body is always an embodying of possibilities both conditioned and circumscribed by historical convention. In other words, the body is a historical situation, as Beauvoir has claimed, and is a manner of doing, dramatizing, and reproducing a historical situation*”.

²⁵ Em entrevista a Jean-Philippe Cazier, para a Revista “*Diacritik*”, por ocasião da publicação da edição francesa de “*Notes Toward a Performative Theory of Assembly*”, essa inspiração fica clara, quando Butler afirma: “é verdade que Espinosa permanece em segundo plano em meu pensamento. Talvez você tenha detectado que o pensamento dele está surgindo mais explicitamente no meu. Estou ciente, por exemplo, de que sua noção de persistência e sua filosofia de vida são muito importantes para minha compreensão da esfera política. Também me considero próxima dos primeiros trabalhos de Etienne Balibar sobre Espinosa e política. Pode ser importante considerar alguns caminhos de Espinosa à política contemporânea que não necessariamente passam por Deleuze, embora Deleuze traga à tona uma dimensão muito importante da ação corporal como enraizada na capacidade de ser afetado. A questão não é apenas que o *conatus*, aquele desejo de persistir em seu próprio ser, é aumentado ou diminuído dependendo das interações dinâmicas com outros seres vivos, mas que um desejo de viver juntos, uma pulsão que pertence à coabitAÇÃO, emerge que forma a base do consenso, e que esse princípio e prática política decorrem do próprio exercício ou atualização do desejo de persistir em seu próprio ser. Desejamos persistir em nosso próprio ser, mas isso só pode acontecer se um for afetado pelo outro (...).” (grifou-se) (CAZIER; BUTLER, 2017). Tradução livre de: “*It is true that Spinoza remains in the background of my thinking. Perhaps you have detected that his thought is surfacing more explicitly in my own. I am aware, for instance, that his notion of persistence, and his philosophy of life are quite important for my understanding of the political realm. I also consider myself to be close to Etienne Balibar’s early work on Spinoza and politics. It might be important to consider some paths from Spinoza to contemporary politics that does not necessarily move through Deleuze, even though Deleuze brings out a very important dimension of bodily action as rooted in the capacity to be affected. The point is not only that the *conatus*, that desire to persist in one’s own being, is enhanced or diminished depending on the dynamic interactions with other living beings, but that a desire to live together, a pulsation that belongs to co-habitation, emerges that forms the basis of consensus, and that this political principle and practice follows from the very exercise or actualization of the desire to persist in one’s own being. One desires to persist in one’s own being, but that can only happen if one is affected by the other(...).*”

²⁶ A *Ética* ou *Ética demonstrada à maneira dos geômetras*, principal obra de Espinosa, foi publicada, postumamente, no ano de sua morte. Neste livro, o filósofo (um dos maiores do século XVII, da denominada Filosofia Moderna) divide o conteúdo de seus argumentos em cinco partes: (i) Deus; (ii) A natureza e a Origem da Mente; (iii) A Origem e a Natureza dos Afetos; (iv) A Servidão Humana ou a Força dos Afetos; e (v) A Potência do Intelecto ou a Liberdade Humana.

potência interna de autopreservação. Nesse sentido, *conatus* também pode ser entendido como o desejo de viver, a potência de ser e agir, a potência de existir, pois significa que “toda a coisa se esforça, enquanto está em si, por perseverar no seu ser” (ESPINOSA, [1677]2009, Parte III, Proposição VI). Assim, para o filósofo, não possuímos *conatus*, somos *conatus*, bem como tudo aquilo que existe é *conatus* – corpo é *conatus*, mente é *conatus* e o ser humano é o *conatus* do corpo e da mente (CHAUÍ, 2019) –, uma vez que tudo se esforça para permanecer em seu ser enquanto pode²⁷.

Desta forma, tal esforço também existe no ser humano. Neste caso, no entanto, Butler ressalta que, para Espinosa, “o indivíduo persiste em seu próprio ser apenas em relação aos outros, e apenas na medida em que as relações com os outros permitem uma grande *afetividade* ou uma maior expressividade desse desejo de viver” (BUTLER; KNUDSEN, 2010, p. 167-168; grifou-se).

Além disso, “*conatus* é uma capacidade que vem a ser vivida e exercida nas relações sociais” (*Idem*, p. 167-168), razão pela qual se as condições sociais não forem propiciadoras e solidárias, será difícil buscar essa persistência em seu próprio ser. Por este motivo, Butler afirmará que as normas que governam o mundo deveriam permitir aos seres amar, respirar e caminhar. Assim, podemos concluir que o que o corpo poderá fazer, em primeiro lugar, é viver. Porém, para isso, dependerá dos outros seres (PORCHAT, 2015).

Isto porque o corpo, para Espinosa, é um ser originariamente e essencialmente relacional (e não uma unidade isolada). Ele é constituído por relações internas (entre corpúsculos que formam as partes dos seus órgãos e as relações entre eles) e por relações externas com outros corpos. A essas relações internas e externas do corpo consigo mesmo e com os outros, Espinosa chama de *afecções*, isto é, a capacidade de afetar outros corpos e de ser por eles afetado sem se destruir. Regenerando-se, transformando-se e conservando-se graças às relações com os outros corpos.

Afecções corporais, portanto, constituem a vida de um corpo, que não é uma entidade isolada que depois entra em relação com outros corpos. Assim, o corpo para Espinosa é, desde o princípio, relação entre os seus constituintes e relação com os outros corpos; a intercorporeidade é originária para nós.

²⁷ “Proposição 6. Cada coisa esforça-se, tanto quanto está em si, por perseverar em seu ser.” (ESPINOSA, [1677]2009, p. 105).

Desta forma, não só o corpo está exposto à ação de todos os outros corpos exteriores que o rodeiam e dos quais ele precisa para se regenerar, transformar e conservar, mas também ele próprio é necessário à conservação, regeneração e transformação dos outros corpos.

De acordo com Espinosa, portanto, um corpo humano é tanto mais potente, forte, apto à conservação, à regeneração e à transformação, quanto mais ricas, complexas, variadas forem as suas relações com os outros corpos. Ou seja, quanto mais rico, complexo, amplo e variado o sistema das afecções corporais, mais potente é o nosso corpo. Deste modo, para o filósofo, a potência da nossa vida corporal está ligada à ideia de que, quanto mais nós somos capazes de ser afetados por outros corpos e de afetá-los de muitas maneiras (pluralidade simultânea de afecções), mais potentes, mais fortes, somos – a nossa fraqueza é sempre o isolamento e a nossa força, o estar com os outros (CHAUÍ, 2019).

Sendo assim, como afirmamos no título deste tópico, o afeto é substantivo (no sentido de substância) para nós, seres humanos. E é ele, ou eles, os afetos, que nos permitirão compreender como Butler e Espinosa dialogam.

Mas o quê seria, então, o afeto? Pegando emprestada a acepção que Espinosa apresenta em sua definição 3, contida na terceira parte da *Ética*, comprehendo que:

3. Por afeto comprehendo as afecções do corpo, pelas quais sua potência de agir é aumentada ou diminuída, estimulada ou refreada, e, ao mesmo tempo, as idéias dessas afecções.

Explicação. Assim, quando podemos ser a causa adequada de alguma dessas afecções, por afeto comprehendo, então, uma ação; em caso contrário, uma paixão (ESPINOSA, [1677]2009, p. 98).

Ainda com base no que nos ensina o filósofo, é possível entender que, assim como o corpo é um modo finito que exprime a potência de um atributo infinito da substância (atributo extensão), a mente humana é um modo finito, singular, que exprime um dos atributos da substância única (atributo infinito do pensamento). Logo, a mente humana é uma ideia produzida pela substância absolutamente infinita. É, assim, um efeito imanente à substância e exprime a substância que nela se exprime.

O que o atributo pensamento efetua produzindo ideias e mentes, o atributo extensão efetua produzindo movimentos e corpos. Tratam-se de duas atividades simultâneas de uma única substância que se exprime de duas maneiras diferentes,

ou seja, são efeitos simultâneos da atividade de dois atributos substanciais de igual força, de igual potência, de igual realidade. Isso significa que a comunicação entre o corpo e a mente está dada desde o princípio. Eles são as expressões simultâneas de uma só e mesma substância.

Logo, não posso pensar corpo e mente separados; um corpo e uma mente são humanos porque surgem juntos – a união é originária. Eles são efeitos simultâneos da ação de uma única substância, isto é, não estão separados inicialmente e depois se unem, mas também e sobretudo – como sempre afirmou a filosofia clássica – eles não estão em uma relação hierárquica em que a mente/alma seria superior ao corpo.

Sobre esta visão de Espinosa, explica Carlos Augusto Peixoto Júnior que:

Somos a unidade de um complexo corporal (os milhares de corpos que constituem o nosso corpo) e de um complexo psíquico (as inumeráveis ideias que constituem nossa mente). A mente é, então, definida como pensamento das afecções de seu corpo e das ideias dessas afecções: é pensamento do corpo e pensamento de si, ou, em linguagem espinosana, ideia do corpo e ideia da ideia do corpo. O corpo constitui o objeto atual da mente: **por constituir, Espinosa entende que é da natureza da mente estar ligada internamente ao seu corpo porque ela é a atividade de pensá-lo e ele é o objeto pensado** (imaginado, concebido, compreendido, desejado) pela mente. A ligação entre ela e o corpo não é algo que aconteça a ambos, mas é o que ambos são quando são corpo e mente humanos (PEIXOTO JUNIOR, 2009, p. 375; grifou-se).

Além disso, a mente também não é a ideia de uma máquina corporal que ela observaria de fora e sobre a qual formaria representações, pois ela é ideia das afecções corporais.

Assim, a mente passa a ser entendida na filosofia espinosana como “pensamento dos movimentos, das mudanças, das ações e reações de seu corpo na relação com outros corpos, das mudanças no equilíbrio interno de seu corpo sob a ação das causas externas” (CHAUÍ, 1995, p. 56) e tem consciência de si através da consciência das modificações, movimentos, vida ou afecções de seu corpo – ainda que este estatuto consciente não seja uma condição indispensável para que ela exista enquanto tal e possa pensar o corpo. Já o corpo, é compreendido como “o objeto da ideia que constitui a mente humana” (ESPINOSA, [1677]2009, p. 60-61).

Portanto, graças à esta filosofia, a questão metafísica sobre a união entre corpo e mente é pensada de maneira inovadora. Da mesma forma, a distinção entre a imagem corporal e a ideia mental, que havia levado a tradição filosófica a

afirmar que a mente estaria impedida do conhecimento verdadeiro do seu corpo, do conhecimento verdadeiro de si e do mundo, enquanto estivesse ligada ao corpo (como que encarcerada em uma prisão), em Espinosa será revista e repensada de maneira oposta: para o filósofo, o aumento da potência corporal é também o aumento da potência psíquica e intelectual. Assim leciona no escólio da proposição 13 da *Ética* II:

Digo, porém, que, em geral, quanto mais um corpo é capaz, em comparação com outros, de agir simultaneamente sobre um número maior de coisas, ou de padecer simultaneamente de um número maior de coisas, tanto mais sua mente é capaz, em comparação com outras, de perceber, simultaneamente, um número maior de coisas. E quanto mais as ações de um corpo dependem apenas dele próprio, e quanto menos outros corpos cooperam com ele no agir, tanto mais sua mente é capaz de compreender distintamente (ESPINOSA, [1677]2009, p. 61-62).

Deste modo, longe de afirmar que o conhecimento verdadeiro dependeria de um afastamento entre mente e corpo, Espinosa demonstrou que, ao contrário, seria aprofundando essa relação que a mente realizaria a sua potência pensante.

Ocorre que, para compreendermos como e porque isso acontece, precisamos nos aproximar do lugar e da forma fundamental da relação entre a mente e o corpo, isto é, da vida afetiva.

Segundo Espinosa, somos originariamente seres afetivos. Para ele, na vida corporal, uma afecção pode aumentar ou diminuir a potência de um corpo, favorecendo-a ou prejudicando-a e essa afecção será denominada de afeto. Desta forma, tendo em vista que a mente é ideia do seu corpo e ideia dessa ideia (posto que é consciente de si), ela formará as ideias dos afetos corporais, ou seja, experimentará psiquicamente os afetos – aquilo que aumenta ou diminui, favorece ou prejudica a sua potência de pensar (CHAUÍ, 2019).

Por este motivo, somos por natureza seres afetivos e a relação originária da mente com o seu corpo e de ambos com o mundo é afetiva e, sendo assim, as afecções do corpo e as ideias dessas afecções na mente não são representações cognitivas desinteressadas e fragmentadas. Mesmo porque, se assim o fossem, seriam apenas uma experiência dispersa e sem sentido.

Ao contrário, para o filósofo as afecções são modificações da vida do corpo e as significações psíquicas dessa vida corporal. Do lado do corpo, estão fundadas no interesse vital; do lado da mente, no interesse de pensar. A essas vivências

corporais e psíquicas, que dão a vida do corpo e da mente, Espinosa chamará de *afetos*. Assim,

O que diferencia as afecções dos afetos não é o seu pertencimento a um ou outro atributo, mas o fato de que os afetos resultam das afecções, ambos envolvendo os dois atributos. As afecções são sempre do corpo e da mente ao mesmo tempo, assim como também o são os afetos que delas decorrem. (PEIXOTO JUNIOR, 2013, p. 5)

Para Espinosa, nosso corpo e nossa mente são potências de existir, potências de autoconservação: *conatus*. Conforme esclarece, portanto, todo ser singular possui essa potência interna de autoconservação na existência, por ser uma expressão finita da potência infinita de Deus. Os humanos – assim como os demais seres da natureza – são *conatus* com a peculiaridade de que somente eles são conscientes de serem uma potência, um esforço de autoperseveração na existência (CHAUÍ, 2019).

Podemos entender o afeto, segundo Espinosa, como um aumento ou diminuição da potência do corpo. Além disso, uma vez que a mente é ideia do seu corpo e ideia da ideia do seu corpo e que os acontecimentos corporais e psíquicos são simultâneos²⁸, devemos concluir que o que aumenta a potência de agir do corpo também aumentará a potência de agir da mente e que aquilo que diminui ou bloqueia a potência de agir do corpo, também diminuirá/bloqueará a da mente.

Portanto, longe de considerar que a expansão da potência corporal corresponderia a uma diminuição da potência psíquica (como, por exemplo, a ideia religiosa do pecado faz, ou seja, quanto mais o corpo “cresce”, mais o espírito “diminui”), Espinosa afirmará que quanto mais a potência do corpo aumenta ou diminui, mais a potência da mente aumentará ou diminuirá. Por isso, explica na Parte iii da *Ética* que: “*Proposição 11. Se uma coisa aumenta ou diminui, estimula ou refreia a potência de agir de nosso corpo, a ideia dessa coisa aumenta ou diminui, estimula ou refreia a potência de pensar de nossa mente*” (ESPINOSA, [1677]2009, p. 106).

O *conatus*, essa potência interna de autoconservação, é uma causa interna que produz efeitos necessários (internos e externos). No entanto, nós somos seres finitos rodeados de inúmeros outros; outros que são, como nós também somos, *conatus*, isto é, são potências de existir com as quais nós necessariamente

²⁸ O emprego do advérbio “simultâneo”, para se referir ao afeto na mente, busca indicar que aquilo que se passa no corpo, se passa ao mesmo tempo na mente.

interagimos. Isso significa dizer que o nosso *conatus* opera passivamente quando somos apenas a causa parcial de efeitos que se produzem em nós e fora de nós, pois a outra parte da causalidade que produz esses efeitos é realizada por forças que para nós são externas.

Em contrapartida, somos ativos quando somos as causas internas totais dos efeitos que se produzem em nós e fora de nós. Em outras palavras, somos passivos quando somos a causa parcial externa dos nossos afetos (paixões) e somos ativos, quando somos as causas internas totais dos nossos afetos (ações)²⁹.

Nos dizeres de Espinosa:

2. Digo que **agimos quando**, em nós ou fora de nós, sucede algo de que somos a causa adequada, isto é (pela def. prec.), quando **de nossa natureza se segue, em nós ou fora de nós, algo que pode ser compreendido clara e distintamente por ela só**. Digo, ao contrário, que **padecemos quando, em nós, sucede algo**, ou quando de nossa natureza se segue algo de que **não somos causa senão parcial**.
 (...)

Explicação. Assim, quando podemos ser a causa adequada de alguma dessas afecções, por **afeto compreendo, então, uma ação; em caso contrário, uma paixão** (ESPINOSA, [1677]2009, p. 98; grifou-se).

Assim, ao afirmar que a nossa natureza é a causa parcial ou total daquilo que se passa em nós e fora de nós, Espinosa rompe com uma das principais tradições da ética, aquela que afirmava que agimos movidos por fins ou causas finais – e expulsa de sua filosofia, portanto, o finalismo. Para ele, os propósitos e as intenções que realizamos (seja passiva ou ativamente), não são fins externos que escolhemos por nossa vontade, mas exprimem a causalidade do nosso apetite e do nosso desejo, isto é, do nosso *conatus*.

Segundo o filósofo, nosso ser é definido pela intensidade maior ou menor da nossa força para existir. No caso do corpo, da força maior ou menor para afetar outros corpos e ser afetado por eles; no caso da mente, pela força maior ou menor para pensar. E essa variação da intensidade do *conatus* (ou variação da intensidade da potência para existir), dependerá da qualidade do nosso desejo e, portanto, da maneira pela qual nos relacionamos com as forças externas – que são sempre muito mais numerosas e poderosas do que nossa força interna.

²⁹ Nesse ponto, Espinosa contraria aqueles que acreditavam que afetos eram iguais às paixões, como se acreditava tradicionalmente. Ele também inova ao trazer os sentidos passivo e ativo para os afetos, ao contrário do que se pensava antes, de que paixão era o contrário de razão, que prejudicava a virtude, sendo necessária uma mente/razão/intelecto/alma operando sem nenhum afeto/paixão. Para ele, a afetividade não era só paixão, ela também podia ser ação.

Sendo assim, o movimento do desejo aumenta ou diminui a nossa potência, conforme a natureza do que é desejado ou conforme o desejado seja ou não conseguido, isto é, havendo ou não satisfação do desejo. Deste modo, Espinosa explica o motivo pelo qual existe variação na intensidade da força vital do corpo e da força pensante da mente.

Na vida imaginativa, afetos são paixões e estas, ensina Espinosa, não são vícios, pecados, desordem ou doença. São os efeitos necessários do fato de sermos uma parte finita da natureza, circundados por um número ilimitado de outras partes que, sendo mais numerosas e poderosas do que nós, exercem sobre nós seu poder.

Em outras palavras, a paixão é natural; ela surge, pois vivemos com os outros e numa relação em que a nossa potência é necessariamente mais fraca do que a dos que estão fora de nós. E por sermos seres finitos, já que somos seres originariamente corporais, somos uma relação com tudo aquilo que nos rodeia e isso que nos rodeia também são causas, forças que atuam sobre nós.

Desta forma, a passividade, que é natural e originária, é o poderio das forças externas sobre nós; e se a relação originária do corpo com o mundo é a imagem, a da mente com o corpo e o mundo é a ideia imaginativa.

Por esta razão, segundo Espinosa, somos na paixão a causa parcial dos nossos apetites e dos nossos desejos, ou seja, somos apenas parcialmente causa daquilo que sentimos, que fazemos, que desejamos, porque a causa mais forte e mais poderosa é a imagem das coisas, a imagem dos outros, a imagem de nós mesmos. Portanto, a exterioridade causal é mais forte e mais poderosa do que a interioridade da causa corporal e da causa psíquica. Conforme o filósofo explica na quarta parte da *Ética*,

Proposição 2. Padecemos à medida que somos uma parte da natureza, parte que não pode ser concebida por si mesma, sem as demais.

(...)

Proposição 3. A força pela qual o homem persevera no existir é limitada e é superada, infinitamente, pela potência das causas exteriores (ESPINOSA, [1677]2009, p. 160).

Deste modo, a originalidade de Espinosa não está no fato de que ele naturalizava a paixão, pois vários filósofos do século XVII (como Descartes e Hobbes, por exemplo) já o faziam. Ela está no seu rompimento com a maneira pela qual a tradição e os filósofos do século XVII definiam a paixão e a ação.

Outra inovação trazida pela filosofia espinosana está em demonstrar a existência de uma teia afetiva passional, através da qual os afetos, no caso das afecções corporais, não depender da maneira em que nossos corpos são afetados pelos corpos exteriores e da maneira como afetam os outros corpos. Assim, em qualquer circunstância, seja na paixão, seja na ação, seja na alegria, seja na tristeza, nosso *conatus* sempre realiza uma mesma operação, qual seja, buscar relações com o que nos fortalece e desfazer os laços com aquilo que nos enfraquece.

Ainda de acordo com Espinosa, nosso corpo é uma singularidade dinâmica constituída por relações de proporção no movimento de seus constituintes. E todo o trabalho do *conatus* consiste em conservar a proporção interna ao corpo, variando a intensidade dessa proporção conforme nossa vida nos faz seres cada vez mais complexos. Logo, a vida do corpo e da mente é uma intensa troca de relações internas e externas que conserva a individualidade como proporção dos constituintes, de sorte que essa troca aumenta com o aumento de nossas capacidades corporais e psíquicas no curso de nossa experiência. Portanto, o *conatus* resiste à destruição e opera não só para a conservação, mas para o aumento das capacidades vitais de nosso corpo e de nossa mente.

No entanto, ainda que a busca pelo que nos fortalece e o afastamento do que nos enfraquece sejam uma lei natural para Espinosa (e uma lei que não admite exceções), isso não significa dizer que, para ele, nós saibamos em todas as circunstâncias o que efetivamente nos fortalece e o que nos enfraquece. Ao contrário, o filósofo ensina que é próprio da nossa vida imaginativa, da percepção, da experiência direta/imediata, enganar-se.

A chave da ética espinosana encontra-se na posição da potência do *conatus*, da potência de autoconservação, como fundamento primeiro e único da virtude. Mas a palavra virtude é usada por Espinosa não em seu sentido moral (de um valor ou modelo a ser seguido), mas no sentido etimológico da palavra – enquanto “*virtus*”, oriunda de “*vis*”, força – compreendendo-a, portanto, como força interna.

Assim, explica o filósofo que, quando para a nossa mente pensar e conhecer for experimentado, sentido como o mais forte dos afetos, o mais forte desejo, a mais forte alegria – isto é, no instante em que a paixão de pensar nos levar à ação

de pensar –, descobriremos a *virtude* própria de nossa mente, pois quando a mente contempla a si própria e a sua potência de agir, alegra-se³⁰.

Já a *virtude* do corpo, para Espinosa, consiste em ser afetado e poder afetar outros corpos de inúmeras maneiras simultâneas, pois, como vimos, um corpo é um indivíduo que se define, tanto pelas relações de harmonia com os outros corpos, quanto pelas relações internas de equilíbrio dos seus órgãos.

Ainda sobre afetar e ser afetado, na segunda parte da Ética, Espinosa afirma em suas proposições 17 e 19:

Proposição 17. Se o corpo humano é afetado de uma maneira que envolve a natureza de algum corpo exterior, a mente humana considerará esse corpo exterior como existente em ato ou como algo que lhe está presente, até que o corpo seja afetado de um afeto que exclua a existência ou a presença desse corpo.

(...)

Proposição 19. A mente humana não conhece o próprio corpo humano e não sabe que ele existe senão por meio das ideias das afecções pelas quais o corpo é afetado (ESPINOSA, [1677]2009, p. 67 e 70).

Nesse sentido, podemos perceber a importância da participação dos afetos no reconhecimento da existência do corpo pela mente humana. Não só porque nossa mente só conhece e reconhece o próprio corpo como existente por meio das ideias das afecções pelas quais seu corpo é afetado, mas também porque um corpo exterior só será considerado como existente ou algo que lhe está presente, se nosso corpo se permitir ser afetado por ele.

Sendo assim, se os afetos são tão relevantes, como eles impactariam na questão da binariedade de gênero?

Butler discutiu o binarismo de gênero em diversas de suas obras (“*Gender Trouble*” (1990), “*Bodies that Matter*” (1993), “*Undoing Gender*” (2004), apenas para mencionar algumas). Suas discussões buscavam entender que lugar caberia ao gênero e, para tanto, criticou a noção de diferença sexual em Lacan³¹.

³⁰ “*Proposição 53.* Quando a mente considera a si própria e sua potência de agir, ela se alegra, alegrando-se tanto mais quanto mais distintamente imagina a si própria e a sua potência de agir” (ESPINOSA, [1677]2009, p. 133).

³¹ Patrícia Porchat explica que, “apesar de não ser uma questão crucial para a maioria dos analistas, considerações sobre os gêneros a partir da diferença sexual instauraram um problema para aqueles que sofrem seus efeitos discursivos, ou seja, o mundo dos possíveis pacientes, assim como a sociedade que reverencia os analistas e suas teorias” (PORCHAT, 2015, p. 38). E utiliza, como exemplo, o caso da adoção de crianças por casais homoparentais na França. À época, psicanalistas chegaram a se manifestar sobre o perigo que acreditavam que a formação de tais famílias iria acarretar para as crianças que não seriam criadas por casais heterossexuais (com os gêneros definidos conforme a tradição), pois entendiam que a diferença sexual dos progenitores era condição para uma subjetivação não patológica.

Pela teoria lacaniana, a diferença sexual diz respeito a estruturas vazias de conteúdo, ou seja, homens e mulheres – assim denominados desde o nascimento, em razão de sua anatomia, especialmente a genitália – podem ser tanto mulheres, quanto homens. Logo, para Lacan, a diferença sexual nunca pode ser propriamente simbolizada, transposta ou traduzida em uma norma simbólica, posto que essa fixa a identidade sexual do sujeito. Portanto, a diferença sexual não se traduz por sexo ou gênero, como também não é uma formação histórica fortuita que nos possibilitaria falar em uma “construção simbólica de gênero”. Ela é um conceito que diz respeito à relação entre o ser e a linguagem, o meio pelo qual ele se torna um sujeito humano (PORCHAT, 2015, p. 38).

Butler afirma ver nesta proposta lacaniana um tipo de transcendentalismo kantiano que determina as condições de possibilidade de uma experiência e, consequentemente, estipula um campo possível de inteligibilidade. Além disso, a diferença sexual teria sido alçada à condição de mais fundamental do que outras diferenças, como, por exemplo, raça e classe, e, enquanto estrutura vazia, seria preciso entendê-la como fundamentalmente formal ou como uma diferença que teria se tornado formal? (PORCHAT, 2014, p. 128-131).

Ao criticar Lacan, Butler também foi criticada por alguns lacanianos (como Slavoj Zizek). Para estes autores, ela não havia compreendido que homens e mulheres existiriam como categorias sociais, modos pelos quais a diferença sexual assume conteúdo, e que a diferença sexual teria caráter formal, não sendo possível presumir papéis sociais ou significados que o gênero pudesse ter a partir desses modos (PORCHAT, 2014).

O que Butler procura fazer, porém, é uma crítica ao transcendentalismo que resulta em uma interpretação do dimorfismo sexual dos corpos como diferença sexual. Tal interpretação acaba por excluir determinados corpos, isto é, os corpos ditos abjetos, cuja exclusão éposta em cena justamente pela diferença sexual.

Apesar de Butler ter sido chamada por Gayle Rubin de “Rainha do Gênero”³², quando a entrevistou no ano de 1994, a autora possui outra grande

³² Em agosto de 1994, quando Problemas de Gênero (1990) havia sido publicado há poucos anos e fazia um grande sucesso pelas inovadoras discussões que levantava, Judith Butler entrevista Gayle Rubin sobre tráfico sexual. Ao final do encontro, Rubin responde, quando perguntada por Butler se gostaria de voltar ao tema do gênero: “Gostaria? Eu diria apenas que nunca afirmei que a sexualidade e o gênero estão sempre dissociados, apenas que eles não são idênticos. Além disso, suas relações são situacionais, não universais, e devem ser analisadas em situações particulares.

temática de problematização além do gênero: a do estatuto do corpo na filosofia, na política e na sociedade. E ao contrário de pensar nos corpos anatômicos (até então utilizados como referências essencialistas do binarismo de gênero), a filósofa irá pensar sobre o que é o gênero a partir de outra noção de corpo – seja ele um corpo abjeto, um corpo invisível, um corpo ininteligível, ou um corpo não passível de luto, mas sempre um “corpo que importa”. Então, que corpo seria esse para Butler?

Em “Problemas de Gênero” (1990), Butler analisa o conceito de abjeção cunhado por Julia Kristeva³³ e torna o corpo abjeto um paradigma para pensar o gênero. É em seu livro “*Powers of Horror: An Essay on Abjection*” (1980) que Kristeva introduz a ideia de “abjeção” como o processo em que o senso de limite de uma pessoa entre o eu e o não eu, ou o sujeito e o objeto, se torna indistinto. O *abjeto* para ela seria, então, como os excessos do corpo³⁴ (fezes, urina, vômito, lágrimas, saliva), aquilo que é expelido e descartado. Assim, o *corpo abjeto* seria aquilo que não queremos ver em nós mesmos – desde nossos excrementos ao nosso cadáver. Em particular, a abjeção se dá para Kristeva quando uma pessoa é forçada a enfrentar o que ameaça destruir o eu, isto é, a mortalidade. Por isso, no fim, cada um de nós será reduzido à condição de objeto, cadáver. Nesse sentido, nosso corpo abjeto seria nossa doença, nossa morte, e os corpos abjetos da sociedade, os excluídos, descartados, assim como nossos excessos o são.

Utilizando-se desta ideia de abjeção, é que Butler debaterá sobre a vulnerabilidade a que os corpos das pessoas transexuais, travestis, trans e intersex são submetidos, em razão das normas sociais de gênero.

Acho que vou deixar outros comentários sobre gênero por sua conta, na sua qualidade de ‘Rainha do Gênero!’” (RUBIN; BUTLER, 2003, p. 205).

³³ Nascida na Bulgária em 1941, Julia Kristeva é conhecida por seus textos de psicanálise, linguística e crítica literária. Em meados dos anos 60, mudou-se para a França, país onde, à época, um novo movimento intelectual se desenvolvia, opondo-se ao estruturalismo: o pós-estruturalismo.

³⁴ Para a autora, a figura da mãe seria o alvo em particular da abjeção da sociedade, uma vez que através dos processos de reprodução e nascimento, o corpo materno desafia os limites entre ser sujeito e ser objeto (a mãe pertence a si mesma, mas ao mesmo tempo, há um ser crescendo dentro dela e emergindo de seu corpo). Assim, ela transgride os limites entre a civilização e o selvagem, através do seu corpo, por onde vazam inúmeros fluidos, tanto na gravidez, quanto no parto ou na amamentação (MCCANN et al., 2019, p. 187).

Em “*Examined Life*” (2008), documentário de Astra Taylor, há uma passagem em que Judith Butler conversa com Sunaura Taylor³⁵, pintora, ativista americana pelo direito dos deficientes físicos e dos animais, professora da Universidade de Berkeley, na Califórnia, e irmã de Astra. Sunaura nasceu com Artrogripose, uma doença congênita rara, que lhe causou múltiplas contraturas articulares, fraqueza muscular e a faz necessitar de uma cadeira de rodas para se locomover. Por esta razão, Butler interroga a Taylor: “Você se sente livre para se mover de todas as maneiras que tem vontade de se mover”? E a partir disso, desenvolve a ideia de que gênero e deficiência convergem de várias formas, mas principalmente ao nos fazerem refletir o quê pode o corpo fazer.

Segundo Patrícia Porchat (2015, p. 41), esta pergunta não surge do acaso, pois já em Espinosa – filósofo cuja influência, como vimos, a própria Butler reconhece em seu pensamento – podemos encontrar essa mesma interrogação:

Proposição 2 (...)

Escólio. (...) O fato é que ninguém determinou, até agora, **o que pode o corpo**, isto é, a experiência a ninguém ensinou, até agora, o que o corpo – exclusivamente pelas leis da natureza enquanto considerada apenas corporalmente, sem que seja determinado pela mente – pode e o que não pode fazer (ESPINOSA, [1677]2009, p. 101; grifou-se).

Perguntar o quê pode o corpo, diz respeito a se preocupar com as capacidades e ações que a ele são permitidas realizar. Mas isso, como enfatiza Butler em documentário gravado com Sunaura Taylor, não é questionar “como se houvesse uma essência ou uma morfologia ideal” (BUTLER; TAYLOR, 2008), isto é, não se está buscando entender como um corpo deveria ser ou como deveria se mover – no sentido do que consegue –, mas, sim, no que lhe é possível ou permitido realizar.

E é na violência praticada contra as pessoas, cuja forma como apresentam seu gênero (como caminhavam, se vestiam e como usavam seus corpos para se relacionar sexual e amorosamente) não se conforma aos padrões socialmente definidos de masculinidade ou feminilidade, ou seja, as pessoas de “gênero desviante”, que Butler vai encontrar algumas respostas.

³⁵ Cf. EXAMINED Life. Direção: Astra Taylor. Produção: Lea Marin, Bill Imperial. 87 min, son., color. Canadá: Zeitgeist Films, 2008. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=k0HZaPkF6qE>>. Acesso em: 29 mar. 2019.

Ao refletir sobre as vivências destas pessoas, Butler alerta sobre a precariedade da vida de todos nós e a interrelacionalidade de nossas subjetividades:

O que está em jogo é repensar o humano como um lugar de interdependência... As necessidades básicas estão aí para serem pensadas como uma questão social e não como assunto pessoal ou individual. Tomara as pessoas assumam que vivem num mundo em que necessitamos uns dos outros para suprir necessidades básicas. E quero organizar um mundo social e político com base nesse reconhecimento (BUTLER; TAYLOR, 2008).

Anos antes, em 1996, ao ser entrevistada pelas professoras holandesas Baukje Prins e Irene Meijer sobre suas obras *Gender Trouble* (1990) e *Bodies that Matter* (1993), Butler esclarece melhor sua acepção de corpos abjetos e também afirma desejar expandir e realçar um campo de possibilidades para a vida corpórea (BUTLER; PRINS & MEIJER, 2002, p. 157). A entrevista realizada pelas professoras se baseia em três questões interconectadas: (i) a importância do trabalho de Butler e o modo como ela esperava que ele fosse entendido; (ii) o significado da noção de abjeto para ela; e (iii) questões sobre sexo e heterossexualidade.

As respostas de Butler são precisas. Ela explica que suas preocupações principais possuem uma veia teórica muito mais política e estratégica e que suas proposições sobre a existência de corpos abjetos são propositalmente contraditórias – usadas como fórmulas performativas, feitas para impor ou invocar a existência “impossível”. Segundo ela, “a abjeção de certos tipos de corpos, sua inaceitabilidade por códigos de inteligibilidade, manifesta-se em políticas e na política, e viver com um tal corpo no mundo é viver nas regiões sombrias da ontologia” (*Ibidem*, p. 157).

Butler também esclarece que busca atribuir ontologia ao que tem sido sistematicamente destituído do privilégio da ontologia, ou seja, na medida em que o domínio da ontologia é um território regulamentado, o que se produz dentro desse território e o que dele é excluído para que o domínio se constitua, é um efeito do poder. É nesse sentido que o performativo pode ser uma das formas pelas quais o discurso operacionaliza o poder (*Ibidem*, p. 161).

Por outro lado, segundo a filósofa, o referente não está completamente construído na linguagem, logo, ao mesmo tempo em que não há acesso ao referente fora do efeito linguístico, o efeito linguístico não é o mesmo que o

referente que não consegue capturar. E é isso que permite que existam várias maneiras de se referir a algo, sem que nenhuma delas possa alegar ser a que a referência é feita.

Para ela, portanto, discursos habitam corpos, se acomodam neles, os corpos “carregam discursos como parte de seu próprio sangue” e ninguém pode sobreviver sem, de alguma forma, ser carregado pelo discurso. Desta forma, a questão estaria em contestar as gramáticas, mas isso é algo que só se pode fazer habitando-as de maneiras que produzam nelas uma grande dissonância, que “digam” exatamente aquilo que a própria gramática deveria impedir. Por isso, Butler afirma:

A razão pela qual a repetição e a ressignificação são tão importantes para meu trabalho tem tudo a ver com o modo de eu conceber a oposição como algo que opera *do interior* dos próprios termos pelos quais o poder é reelaborado. A ideia não é baixar uma proibição contra o uso de termos ontológicos, mas, ao contrário, usá-los mais, explorá-los e resgatá-los, submetê-los ao abuso, de modo que não consigam mais fazer o que normalmente fazem (BUTLER; PRINS & MEIJER, 2002, p. 159).

O abjeto para Butler não se restringe a sexo e heteronormatividade³⁶, “relaciona-se a todo tipo de corpos cujas vidas não são consideradas ‘vidas’ e cuja materialidade é entendida como ‘não importante’” (*Ibidem*, p. 161). No entanto, dizer que o corpo abjeto não pode ser vivido ou compreendido, não significa dizer que ele não tenha uma vida discursiva; ele certamente a tem, porém, vive dentro do discurso como a figura absolutamente não questionada, a figura indistinta e sem conteúdo de algo que ainda não se tornou real. Por isso, Butler afirma que a abjeção é também um processo discursivo (*Ibidem*, p. 162).

Nesse sentido, pensar em responder como nós chegamos a conhecer algo, ou as condições de possibilidade de afirmarmos que sabemos algo, necessita passar por uma outra questão anterior: quem é esse “nós” que faz com que a questão se torne uma questão para nós?

Logo, a questão que a autora almeja colocar com sua teoria tem relação com o que permanece fora dos binários, aquilo que nem mesmo como parte do impróprio ou incorreto é mencionado:

³⁶ Além das pessoas *gays*, lésbicas, *trans*, travestis e intersexuais, Butler também menciona os corpos não-ocidentais, pobres, pacientes psiquiátricos, deficientes físicos e os refugiados como abjetos (BUTLER; PRINS & MEIJER, 2002, p. 162). Todavia, ressalva que não tem a intenção de exemplificar o que entende por abjeto, pois isso seria tornar a própria ideia de abjeto normativa.

Não é simplesmente a questão de o que é uma mulher própria ou imprópria, mas **o que não é absolutamente concebível como uma mulher!** E é aqui que retornamos para a noção de abjeção. Eu acho que **a abjeção tenta sinalizar o que permanece fora dessas oposições binárias, a ponto mesmo de possibilitar esses binarismos.** Quem é considerada uma mulher ‘imprópria’? Quem passa a ser denominada imprópria no texto que a historiadora estuda? Que tipos de atos são classificados ou designados ou nomeados? E quais são tão inomináveis e inclassificáveis que se tornam impropriados à impropriedade, ficando fora do improprio? Refiro-me a atos que constituem um domínio daquilo que não pode ser dito e que condiciona a distinção entre improprio e próprio. Ainda não somos capazes de considerar aqueles atos e práticas e modos de vida que foram brutalmente excluídos desse mesmíssimo binário próprio e improprio. Eles não são a pré-história benigna desse binarismo, mas sim seu violento e inominável avesso. E é isso que eu quero continuar a abordar (BUTLER; PRINS & MEIJER, 2002, p. 165-166; grifou-se).

Corpos abjetos, por conseguinte, são os que não são inteligíveis e não tem existência legítima (*Ibidem*, p. 160). Por este motivo, Patrícia Porchat entende que, assim como cada indivíduo produz sua abjeção (no sentido proposto por Kristeva, de produzir seus fluidos e sua morte), cada sociedade, cada grupo humano, com sua própria matriz de inteligibilidade, produz suas exclusões, ou seja, aqueles seres/corpos “lidos” como abjetos (PORCHAT, 2015, p. 43).

Em “*Precarious life: the powers of mourning and violence*” (2004), Butler apresenta ensaios que escreveu logo após o atentado de 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos, em resposta às condições de crescente vulnerabilidade e violência que se seguiram a esse evento. Para tanto, seu argumento retorna mais uma vez a Espinosa:

Que posamos ser feridos, que outros possam ser feridos, que estamos sujeitos à morte por capricho do outro, são todas razões para o medo e o pesar... Uma compreensão proporcionada pelo dano e pela injúria é a de que existem outros lá fora de quem minha vida depende, pessoas que eu não conheço e a quem talvez nunca venha a conhecer. Essa dependência fundamental em outros anônimos não é uma condição da qual eu possa me livrar (BUTLER, 2004a, p. XII).

E como vimos, além de interdependentes, somos precários. E esta interconexão e precariedade se apresentam em diversos momentos de nossas vidas, seja no sentimento de luto pela perda de alguém querido, seja em um momento de pandemia global, como a causada pelo corona vírus (COVID-19) no início do ano de 2020. Acerca deste caso específico da pandemia, momento em que todos estavam sendo orientados a fazer uma quarentena em suas casas, para evitar a proliferação do vírus, Butler observa que:

O imperativo de isolar coincide com um novo **reconhecimento de nossa interdependência global** durante o novo tempo e espaço da pandemia. Por um lado, somos solicitados a nos sequestrar em unidades familiares, habitações compartilhadas ou domicílios individuais, privados de contato social e relegados a esferas de relativo isolamento; por outro lado, somos confrontados com um vírus que atravessa rapidamente as fronteiras, alheio à própria ideia de território nacional. Mas **nem todo mundo tem uma casa ou uma “família”** e um número crescente da população nos EUA é desabrigada ou transitória. Portanto, “a casa” é considerada um espaço de proteção, mas isso não é verdade para muitas pessoas. (...) Afinal, o vírus não discrimina. Poderíamos dizer que isso nos trata igualmente, nos coloca igualmente em risco de adoecer, de perder alguém por perto, vivendo em um mundo de ameaça iminente. **O vírus opera dentro de uma estrutura global, mas e o resto de nós? Pela maneira como se move e ataca, o vírus demonstra que a comunidade humana global é igualmente precária** (BUTLER, 2020).

Nesse sentido, estas experiências nos aproximam, mas também revelam nossa vulnerabilidade, precariedade e interdependência. Porém, como são determinadas essas fronteiras que nos unem e/ou separam?

Em outra dentre suas obras, o livro “*Bodies that Matter*” (2002[1993]), encontraremos no capítulo “*The lesbian phallus and the morphological imaginary*” um dos textos mais fecundos de Butler para refletir sobre o gênero, a construção da imagem corporal e a intersecção com o social. Duas perguntas norteiam sua análise (2002, p. 106): o que se exclui do corpo para que se forme o seu limite? Seria o corpo construído pelas normas de gênero? Trata-se, portanto, de entender as construções imaginárias das fronteiras corporais e para responder suas indagações ela diz que tais construções:

(...) nem sempre produzem o corpo dócil que acata plenamente o ideal social, podem delinear superfícies corporais que não signifiquem as polaridades heterossexuais convencionais. Estas superfícies corporais variáveis ou estes Eus corporais podem assim se converter em locais de transferência de propriedades que já não correspondem a uma anatomia (BUTLER, 2002[1993], p. 105).

Assim, é pelo discurso que materializa os corpos que os “Eus” corporais vão se constituir, porém isso acontece por meio das variáveis imaginárias oferecidas.

Segundo o psicanalista Antônio Quinet, o espelho passa a representar o Outro, “onde o sujeito admira seu eu enquanto eu ideal como um objeto do desejo do Outro. (...) Segundo a maneira como se apreende o desejo do Outro, o sujeito terá imagens diferentes de seu eu e também da realidade” (QUINET, 1994, p. 46).

Assim, Butler conclui este capítulo com a ideia de que, em certo sentido, o Eu corporal é contingente, um efeito delirante do espelho, pois este jamais institui plenamente corpos hegemonicos:

Se a heterossexualização da identificação e a morfogênese, por hegemonic a que seja, é historicamente contingente, logo, as identificações que são sempre imaginárias, ao cruzar as fronteiras dos gêneros, reinstituem os corpos sexuados de maneiras variáveis... O corpo que aparece no espelho não representa um corpo que esteja, se poderia dizer, ante o espelho; o espelho, ainda quando esteja instigado por esse corpo irrepresentável que está “ante” ele, produz esse corpo como seu efeito delirante, um delírio que, diga-se de passagem, estamos obrigados a viver. (BUTLER, 2002, p. 142).

Portanto, na medida em que o corpo que vemos no espelho é o corpo que nos ensinam como ler, o falo lésbico (“*the lesbian phallus*”) a que Butler se refere no título de seu capítulo, não é o “pênis da mulher lésbica”. Não há necessidade de uma nova parte do corpo, ela explica. O que se precisa é deslocar o simbólico hegemonic da diferença sexual baseada no dimorfismo biológico que sustenta o binarismo de gênero e “oferecer, numa perspectiva crítica, esquemas imaginários alternativos que permitam constituir lugares de prazer erógeno” (BUTLER, 2002[1993], p. 142).

Por sua vez, em “*Undoing gender*” (2004a), Butler promove outra interlocução com a psicanálise e através da ideia de pulsão, a potência daquilo que emana do corpo, encontra uma chave para pensar a transformação social. Ela explica que o corpo não se reduz à sua descrição pela linguagem ou à sua materialização pelo discurso. Em verdade, é a linguagem que emerge do corpo, pois “o corpo é aquilo em cima do qual a linguagem gagueja, balbucia. O corpo tem seus próprios sinais, seus próprios significantes, de um modo que permanecem em boa parte inconsciente” (BUTLER, 2004a, p. 198).

Butler, portanto, observa os sinais do corpo que permanecem no inconsciente e segundo Stuart Hall (2000, p. 127), com sua teoria, ela “abrirá a porta fechada por Foucault”, ao ser capaz de reunir em um único quadro analítico, concepções foucaultianas e perspectivas psicanalíticas.

Para Hall, ao produzir sua *fenomenologia* discursiva do sujeito e sua genealogia das *tecnologias* do eu, Foucault terminou por correr o risco de uma ênfase exagerada na intencionalidade, não podendo admitir o inconsciente. Já Butler, ao adotar a posição de que o sujeito é discursivamente construído e de que não existe qualquer sujeito antes ou fora da Lei, desenvolve o argumento de que:

A categoria do “sexo” é, desde o início, normativa: ela é aquilo que Foucault chamou de “ideal regulatório”. Nesse sentido, pois, o sexo não apenas funciona como uma norma, mas é parte de uma prática regulatória que **produz os corpos que governa**, isto é, toda força regulatória manifesta-se com uma espécie de poder produtivo, o poder de produzir – demarcar, circular, diferenciar – os corpos que controla. O “sexo” é um construto ideal que é forçosamente materializado através do tempo (BUTLER, 1993, p. 153-154; grifou-se).

Assim, a filósofa repensa a materialização como um efeito de poder e promove um diálogo crítico e reflexivo entre Foucault e a psicanálise. Sua visão de que o sujeito é produzido no curso de sua materialização está fortemente fundamentada em uma teoria performativa da linguagem e do sujeito, mas a performatividade não está associada a escolhas e intencionalidade. Butler esclarece que, para ela, o que “está em jogo” na reformulação da materialidade dos corpos é:

(1) a remodelação da matéria dos corpos como efeito de uma dinâmica do poder, de tal forma que **a matéria dos corpos será indissociável das normas regulatórias que governam sua materialização e a significação** daqueles efeitos materiais; (2) o entendimento da **performatividade** não como o ato pelo qual o sujeito traz à existência aquilo que ela ou ele nomeia, mas, ao invés disso, como aquele **poder reiterativo do discurso para produzir os fenômenos que ele regula e constrange**; (3) a construção do **sexo** não mais como um dado corporal sobre o qual o construto do gênero é artificialmente imposto, mas como uma **norma cultural que governa a materialização dos corpos**; (4) repensar o processo pelo qual uma norma corporal é assumida, apropriada, adotada:vê-la não como algo, estritamente falando, que se passa com um sujeito, mas, ao invés disso, que **o sujeito, o “eu” falante, é formado em virtude de ter passado por esse processo de assumir um sexo**; e (5) uma vinculação desse processo de “assumir” um sexo com a questão da identificação e com os meios discursivos pelos quais o imperativo heterossexual possibilita certas identificações sexuadas e impede ou nega outras identificações (BUTLER, 1993, p. 155; grifou-se).

O sujeito é, portanto, formado pelas próprias normas que o constrangem e nem sempre há intencionalidade em seu discurso, pois “as significações do corpo excedem as intenções do sujeito” (BUTLER, 2004a, p. 199). Quando dizemos coisas e queremos dizer algo através do que dizemos, também fazemos algo com nossa fala, e o que fazemos, como agimos sobre o outro com nossa linguagem, não é o mesmo que o significado que nós conscientemente transmitimos. Por isso, há sempre uma dimensão do corpo que não pode ser totalmente representada, que escapa.

E se o corpo excede as intenções do sujeito, pode-se apostar nas transformações sociais, seja no tocante à transformação das matrizes de gênero, como das normas de produção de corpos-homens e corpos-mulheres. Isto porque,

o corpo não acata completamente as normas que impõem sua materialização. É nesse sentido que o corpo resiste, tanto às intenções do sujeito, quanto às normas sociais.

A filósofa admite que, até certo ponto, “(...) somos dirigidos por aquilo que não conhecemos e não podemos conhecer e esta pulsão (*Trieb*) é precisamente o que não se reduz à biologia e nem à cultura, mas sempre o lugar de sua densa convergência”. (BUTLER, 2004a, p. 15).

Em “*Giving an account of oneself*” (2005), Butler recorre à teoria de Jean Laplanche, psicanalista francês, que introduz a ideia de significantes enigmáticos. O outro é, para Laplanche, uma espécie de causa ou fundamento do inconsciente através do que implanta ou insinua (*Ibidem*, p. 76). De acordo com o psicanalista, ao se abrir perceptivamente para o mundo, o bebê é exposto a um mundo de mensagens e significantes que se impõem para ele e produzem impressões esmagadoras e não domináveis às quais o bebê não se adapta imediatamente. Sua repressão originária institui o inconsciente e também as primeiras fontes objetais (fontes pulsionais).

Desta forma, um objeto originariamente externo se instala como causa ou fonte das pulsões sexuais e o “Eu” se encontra estrangeiro para si próprio quanto aos impulsos mais elementares. Assim, o abjeto reside inicialmente no próprio inconsciente do sujeito (BUTLER, 2005). Por este motivo, Patrícia Porchat afirma que Butler encontra em Laplanche a origem das pulsões e consegue assim dar sentido a sua teoria de gênero à luz da psicanálise (PORCHAT, 2015, p. 49).

Diante disso, aquilo que em nós é incoerente, indizível, subversivo vem do outro e não de nós. É a partir do outro – ou da “leitura” do outro sobre nós – que nos constituímos, que formamos nosso “Eu corporal” (BUTLER, 2005, p. 71). Ora, mas se esse “Eu” é corporal, não poderíamos dizer que nosso corpo também é um outro? Tanto por uma noção de abjeção enquanto finitude (e que, de início, é produção de nós mesmos), tanto por meio da sexualidade, através do objeto originariamente externo que se instala em nós e, assim, passa a ser sede das pulsões que nos dirigem. Com efeito, Butler nos alerta: “o corpo tem seus próprios sinais, seus próprios significantes, de um modo que permanecem em boa parte inconsciente” (BUTLER, 2004a, p. 198).

Como vimos, a noção de “corpo butleriano” faz referência a Espinosa, uma vez que também parte da ideia de que todo ser humano busca persistir em seu

próprio ser, buscando sua autopreservação. E esta discussão sobre nossa interdependência, uma constante nos trabalhos de Butler, e sua busca por esse mundo em que as pessoas reconhecem a necessidade de dependerem uma das outras para sobreviver, é prova da grande influência que Espinosa representou e representa em sua filosofia.

Porém, partindo dessa mesma concepção espinosana, Butler adverte que o sujeito persiste em seu próprio ser em relação aos outros e na medida em que as relações com estes outros permitem *afetividade* ou a expressividade desse desejo de viver (PORCHAT, 2015, p. 50).

Sendo assim, parece que chegamos a uma espécie de impasse paradoxal: se todo sujeito busca persistir em seu próprio ser e só persiste, caso a *afetividade* seja permitida nas relações, como explicar que sejamos nós mesmos a produzir a abjeção? E, ainda, por qual motivo?

É a própria Butler quem nos ajudará, novamente, a compreender. Ela nos ensina que a matriz excluente pela qual os sujeitos são formados exige a produção simultânea de um domínio de seres abjetos, aqueles que nem são “sujeitos”, mas formam o exterior constitutivo do domínio do sujeito. Conforme Butler explica, “o abjeto designa aqui precisamente aquelas zonas ‘inóspitas’ e ‘inabitáveis’ da vida social, que são, não obstante, densamente povoadas por aqueles que não gozam do status de sujeito, mas cujo habitar sob o signo do ‘inabitável’ é necessário para que o domínio do sujeito seja circunscrito”³⁷ (BUTLER, 1993, p. 3 [155-156]).

É desta forma, portanto, que o que Butler chama de “zona de inabitabilidade” (o que não deixa de ser, como sugerimos acima, uma “zona do não ser”), constitui o limite definidor do domínio do sujeito. Ela constitui o “local de temida identificação contra o qual — e em virtude do qual — o domínio do sujeito circunscreverá sua própria reivindicação de direito à autonomia e à vida”. Neste sentido, o sujeito é constituído através da força da exclusão e da abjeção, uma força que produz um exterior constitutivo do sujeito, um exterior/fora abjeto que está, também, no interior/dentro do sujeito, como seu próprio e fundante repúdio (*Ibidem*, p. 3 [155-156]).

³⁷ No original: “*The abject designates here precisely those ‘unlivable’ and ‘uninhabitable’ zones of social life which are nevertheless densely populated by those who do not enjoy the status of the subject, but whose living under the sign of the ‘unlivable’ is required to circumscribe the domain of the subject.*”

No mesmo sentido, afirma Stuart Hall que as identidades são construídas dentro e não fora do discurso, motivo pelo qual precisamos compreendê-las como produzidas em locais históricos e institucionais específicos, no interior de formações e práticas discursivas específicas, por estratégias e iniciativas específicas. Ademais, por emergirem no interior de um jogo de modalidades de poder, são mais o produto da marcação da diferença e da exclusão do que a representação de uma unidade idêntica, naturalmente constituída, de uma “identidade” em seu significado tradicional, ou seja, “uma mesmidade que tudo inclui, uma identidade sem costuras, inteiriça, sem diferenciação interna” (HALL, 2000, p. 109).

Em outras palavras, é através da exclusão que se forma – e reafirma – o padrão. Logo, todas as identidades funcionam por meio da exclusão, por meio da construção discursiva de um exterior constitutivo e da produção de sujeitos abjetos e marginalizados, aparentemente fora do campo do simbólico, do representável (“a produção de um exterior, de um domínio de efeitos inteligíveis” [BUTLER, 1993, p. 22]). Mas este exterior retorna para complicar e desestabilizar as mesmas formações que, de maneira prematura, chamamos de “identidades”.

Por este motivo, Hall diz preferir utilizar o conceito de *identificação*, em lugar de identidade. Segundo ele, existem duas formas de pensar a ideia de identidade. Uma delas se utiliza da perspectiva desestrutivista e coloca o conceito “sob rasura”, isto é, reconhece que o conceito não serve mais para ser usado em sua forma original, mas uma vez que ainda não foi dialeticamente superado e não existe outro que permita acessar certas questões-chave, continua a “pensar com ele”, mas em sua forma destotalizada e desconstruída. Já a outra, exige a observação de onde e em relação a que conjunto de questões problemáticas emerge a *irredutibilidade* do conceito.

Para Hall, no caso do conceito de identidade, a resposta estaria em sua centralidade para pensar as questões de agência e política³⁸. Sendo assim, a questão do conceito de identidade – ou da *identificação*, dando ênfase ao processo de subjetivação – exigiria uma “reconceptualização do ‘sujeito’”, deslocando-o ou descentrando-o no interior do paradigma (HALL, 2000, p. 104-105), buscando obter um conceito estratégico e posicional e não essencialista, que vê as

³⁸ Para compreender os sentidos que Stuart Hall atribui à agência e política neste ponto, cf. HALL, 2000, p. 104-105.

identidades como nunca unificadas; ao contrário, cada vez mais fragmentadas e fraturadas, nunca singulares, mas multiplamente construídas ao longo de discursos, práticas e posições, em constante processo de mudança e transformação³⁹.

Ainda de acordo com Hall, a abordagem discursiva “vê a identificação como uma construção, como um processo nunca completado – como algo sempre ‘em processo’. (...) ela [identificação] está, ao fim e ao cabo, alojada na contingência. Uma vez assegurada, ela não anulará a diferença” (*Ibidem*, p. 106). A identificação seria, portanto, um processo de articulação, de sutura, e não de subsunção. Um processo que se daria por meio da *différance*, e que envolveria um trabalho discursivo de fechamento e de produção de “efeitos fronteiras”, ou seja, um processo que para se consolidar, requer o exterior que o demarca e, assim, o constitui.

Butler também se utiliza da estrutura especular da *identificação* em sua teoria, porém reconhece que um argumento como este, demanda “os limites necessários da política de identidade”:

Nesse sentido, as **identificações** pertencem ao imaginário; elas são esforços fantasmáticos de alinhamento, de lealdade, de coabitacões ambíguas e intercorporais; elas perturbam o “eu”; elas são a sedimentação do “nós” na constituição de qualquer “eu”, a presença estruturante da alteridade na própria formulação do “eu”. As **identificações** nunca são feitas total e finalmente; elas são reconstituídas incessantemente e, como tal, estão sujeitas à lógica volátil da iterabilidade. Elas são aquilo que é constantemente arregimentado, consolidado, retraído, contestado e, ocasionalmente, compelido a ceder⁴⁰ (BUTLER, 1993, p. 105; grifou-se).

Portanto, o movimento de exclusão daquilo que em nós é insuportável, também nos constitui – constituição que se dá, porém, a partir da exterioridade (é preciso que a homossexualidade seja “condenada”, por exemplo, para garantir que a heterossexualidade continue a se sustentar como regra hegemônica). Além disso,

³⁹ Neste ponto, é possível encontrar convergências entre o que apresenta Hall e as formas de articulação que Butler enxerga possíveis em seu livro “**Corpos em aliança e a política das ruas: Notas para uma teoria performativa de assembleia**”, publicado no Brasil em 2018.

⁴⁰ Tradução livre de: “*In this sense, identifications belong to the imaginary; they are phantasmatic efforts of alignment, loyalty, ambiguous and cross-corporeal cohabitation; they unsettle the ‘I’; they are the sedimentation of the ‘we’ in the constitution of any ‘I’, the structuring presence of alterity in the very formulation of the ‘I’. Identifications are never fully and finally made; they are incessantly reconstituted and, as such, are subject to the volatile logic of iterability. They are that which is constantly marshaled, consolidated, retrenched, contested, and, on occasion, compelled to give way*”.

já sabemos que nossas vidas são precárias e que precisamos contar uns com os outros.

Nesse sentido, a construção do “eu” e a construção do corpo respondem, de alguma maneira, a essa questão – seja por meio da imagem do espelho; ou da cadeia significante do Outro que nos devolve o discurso hegemônico, mas também seus furos; ou dos sentidos que emanam do nosso corpo (“implantados” pelos outros). Nossa agência, nosso gênero, nossas ações corporais, nossa sexualidade, produzem o novo e nos surpreendem. Por isso, reconhecer o outro como aquele que nos habita – não como *objeto* a ser expulso, mas como *enigma* que nos constitui – é o que pode nos fazer solidários (PORCHAT, 2015, p. 50).

Mas, para “re-conhecer” o outro nesse sentido, é necessário primeiro que conheçamos algo que nos constitui como sujeitos e que entendamos como essa construção se materializa.

2.2

Porque afeto também é verbo: a construção da binariedade de gênero e como ela nos afeta

Se mesmo nos dias atuais, em que vivemos no século XXI e tantas discussões sobre o gênero e a raça já foram elaboradas, a grande maioria tem uma forte tendência para pensar no mesmo “modelo de ser humano”, nos séculos anteriores, quando este “modelo” era o único efetivamente considerado como tal, foi preciso que teorias e pensadores começassem a desestabilizá-lo, para tornar visíveis as problemáticas do que até então se considerava como essencialmente universal.

Em dezembro de 1986, a historiadora norte-americana Joan Scott, publica na *American Historical Review* (AHR) o artigo que a faria famosa nos estudos de gênero: “*Gender: A Useful Category of Historical Analysis*”.

Neste trabalho, posteriormente republicado em seu livro “*Gender and the Politics of History*” (1988) e traduzido para o português no vigésimo volume da Revista Educação & Realidade (1995), a autora esclarece que tentar codificar os sentidos das palavras é uma causa perdida, pois isso seria tentar aprisioná-las ou fixá-las, mas “as palavras, como as ideias e as coisas que elas pretendem significar, têm uma história” (SCOTT, 1995, p. 71). E é retratando essa “história” da palavra gênero que ela inicia suas considerações explicando como o termo

passou a ser utilizado como categoria analítica e cria sua própria definição para *gênero*.

De acordo com Scott, o gênero foi utilizado através dos séculos como termo gramatical na linguagem para evocar os traços de caráter ou sexuais e, como exemplo, cita a utilização proposta pelo “*Dictionnaire de la langue française*” de 1876, que usava a palavra para fazer referência às ideias de macho e fêmea. No entanto, até mesmo o uso gramatical, compreendido como uma forma de classificar fenômenos, conteria uma série de possibilidades não examinadas, uma vez que em muitas línguas indo-europeias haveria uma terceira categoria: o sem sexo ou o neutro.

Para ela, no uso mais recente do termo, *gênero* teria feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que buscavam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções fundamentadas no sexo dos sujeitos. Assim, a palavra era usada buscando indicar uma rejeição do determinismo biológico que ficava implícito quando termos como “sexo” ou “diferença sexual” eram empregados. *Gênero* passou a ser, portanto, uma palavra proposta por aquelas que sustentavam que a pesquisa sobre as mulheres transformaria fundamentalmente os paradigmas disciplinares⁴¹.

O termo gênero, portanto, fez parte da tentativa empreendida pelas feministas de reivindicar um certo terreno de definição, para sublinhar a incapacidade das teorias existentes para explicar as persistentes desigualdades entre as mulheres e os homens.

Para a historiadora Joan Scott, utilizar o gênero como categoria analítica, diz respeito a refletir como ele funciona nas relações sociais humanas e como dá sentido à organização e à percepção do conhecimento histórico. E é tornando-se uma forma de indicar “construções culturais” – a criação inteiramente social de ideias sobre o que seriam papéis adequados a homens e mulheres – que o termo funcionaria como categoria “útil”, pois dessa forma ofereceria um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos aos sujeitos (SCOTT, 1995, p. 75).

Em sua definição, a noção de gênero deveria ser entendida a partir da conexão entre duas proposições: “(1) o gênero é um elemento constitutivo de

⁴¹ Joan Scott menciona três historiadoras feministas: Ann D. Gordon, Mari JoBuhle e Nancy ShromDye (SCOTT, 1995, nota 5, p. 94).

relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder" (SCOTT, 1995, p. 86). O gênero seria, por conseguinte, a organização social da diferença sexual, "o conhecimento que estabelece sentidos para as diferenças físicas" (SCOTT, 1999, p. 2). Para a historiadora, portanto, as diferenças entre homens e mulheres seriam construídas pela cultura e não apenas pela biologia, e as relações de gênero seriam, necessariamente, relações de poder (SCOTT, 1995, p. 72).

Ainda segundo Scott, porém, o fato de se mostrar bastante "útil", não teria transformado o gênero, automaticamente, em categoria de análise, pois "a reação da maioria dos/as historiadores/as não feministas foi o reconhecimento da história das mulheres e, em seguida, seu confinamento ou relegação a um domínio separado", chegando a ser dito que "a história das mulheres diz respeito ao sexo e à família e deve ser feita separadamente da história política e econômica" (SCOTT, 1995, p. 74).

Sem dúvidas, se hoje é possível encontrar no *site* da Organização Mundial de Saúde (OMS) diferentes descrições para sexo e gênero, sendo o primeiro definido como "características biológicas que definem os seres humanos como femininos ou masculinos"⁴² e o segundo, como o que se refere "aos papéis, comportamentos, atividades, atributos e oportunidades que qualquer sociedade considera apropriados para meninas e meninos, mulheres e homens", além da ideia de que o "gênero interage com, mas é diferente, as categorias binárias de sexo biológico"⁴³, isto se deve à verdadeira revolução que os estudos feministas causaram. A preocupação teórica com o gênero como uma categoria analítica, contudo, só emergiu no fim do século XX.

Pode-se afirmar que foi Gayle Rubin com seu artigo "*The Traffic in Women*", que fez emergir as discussões acerca da distinção sexo/gênero. Neste texto, publicado em 1975, a autora feminista – na época, aluna de mestrado –

⁴² Quanto ao sexo, a OMS faz a ressalva de que "embora esses conjuntos de características biológicas não sejam mutuamente exclusivos, como existem indivíduos que possuem os dois, eles tendem a diferenciar os humanos como machos e fêmeas" (traduzido de: "Sex refers to the biological characteristics that define humans as female or male. While these sets of biological characteristics are not mutually exclusive, as there are individuals who possess both, they tend to differentiate humans as males and females"). Cf. Organização Mundial de Saúde (OMS). Disponível em: <<http://www.who.int/gender/whatisgender/en/>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

⁴³ Tradução livre de: "Gender refers to the roles, behaviours, activities, attributes and opportunities that any society considers appropriate for girls and boys, and women and men. Gender interacts with, but is different from, the binary categories of biological sex".

discute os pressupostos que Lévi-Strauss havia estabelecido em seu livro sobre a origem da família. A inovação de Rubin estava em demonstrar que era possível encontrar as raízes da opressão das mulheres através da análise do desenvolvimento histórico do parentesco, ao invés do que se acreditava anteriormente, isto é, que isso seria originado no “fato” de sua diferença biológica.

O tratamento de Engels em “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, junto à postulação de Lévi-Strauss da troca de mulheres como o princípio estrutural do parentesco resolveram, para Rubin, a questão da contingência histórica. Ao unir essas análises com relatos psicanalíticos da construção do desejo, Rubin fornece uma descrição fundamental do complexo de domesticação da mulher, de seu valor de uso em um sistema capitalista e da heterossexualidade compulsória. A autora chamará esse sistema complexo de “sistema de sexo/gênero” e o definirá como um “conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e na qual estas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas” (RUBIN, [1975]1993, p. 2). Assim, por meio de suas reflexões, afirmará que:

(...) a idéia de que homens e mulheres são duas categorias mutuamente exclusivas deve advir de outra coisa que uma inexistente oposição “natural”. Longe de ser uma expressão de diferenças naturais, a identidade de gênero exclusiva é a supressão de similaridades naturais. Ela requer repressão: nos homens, da versão local das características “femininas”, quaisquer que sejam elas; nas mulheres, da definição local das características “masculinas” (RUBIN, 1993, p. 12).

A partir de então, utilizado em oposição ao termo sexo, o gênero era usado para referir-se à construção social sobre o que seria apropriado para homens e mulheres fazerem, pensarem e sentirem, ao passo que o primeiro, usualmente comunicava a “realidade biológica” dos corpos. Conforme nos explicam Márcia Nina Bernardes e Carmen Hein de Campos (2019, p. 2), esta cisão entre natureza e cultura possibilitou desmascarar operações semânticas que procuravam apresentar como descritivos, juízos que são, em realidade, normativos e que seguem uma lógica de subordinação feminina (isto é, a ideia de “lugar de mulher é na cozinha”, procurava esconder a imposição de que “lugar de mulher *deve ser* na cozinha”).

Ocorre que, posteriormente, outros estudos feministas acabaram por revelar que aquilo que chamamos de “sexo” é, em verdade, o gênero desde o princípio.

Ou seja, o gênero está em tudo; ele é, também, uma construção discursiva que empresta inteligibilidade ao que chamamos de gênero.

Para chegarmos a esta conclusão, no entanto, precisamos compreender que nos entendermos como sujeitos depende do reconhecimento dos outros, pois se localizam na linguagem os instrumentos conceituais que nos permitem reconhecermo-nos como tais. Sendo assim, toda identidade é um produto cultural, uma “relação diferencial do sujeito consigo mesmo e com o outro diferente de si” (BERNINI, 2012, p. 32).

Em sociedades como a nossa, herdeira da cultura moderna ocidental, há na identidade sexual uma espécie de gramática inteligível, um matriz operadora de sentidos⁴⁴: o sistema binário sexual. Este sistema impõe para todas as pessoas duas alternativas, isto é, dois pólos para o sexo (macho ou fêmea, no sentido biológico), o gênero (agir como homem ou mulher, seguindo linhas de conduta socialmente aprovadas para ambos) e para a orientação sexual (ter um desejo heterossexual, voltado para pessoas de sexo oposto, ou homossexual, voltado para pessoas de mesmo sexo) (*Ibidem*, p. 20).

A partir dessa matriz, pessoas são agrupadas e rotuladas como binárias, cisgênero, heterossexuais, ou, caso não se adéquam à esse sistema gramatical, poderão ser “lidas” como intersexuais, não-binários, gênero fluido, *queer*, transgêneros ou transexuais, gays, lésbicas, bissexuais, etc. Essa divisão estabelece uma hierarquia cisheteronormativa, que atribui ao primeiro grupo o *status* de normalidade, padrão, *standard*, ou identidade majoritária, e, ao segundo, a posição de minoria moral. Ocorre que nem mesmo a maioria é soberana nesta hierarquia: todos somos submissos às regras do binarismo.

Nesse sentido, “o corpo não existe no seu estado natural, *sempre está compreendido na trama social de sentidos*, mesmo em suas manifestações aparentes de insurreição” (LE BRETON, 2006, p. 32, grifou-se). Isto porque, ainda que pensemos o corpo por seu viés biológico, há também nessa classificação uma interpretação dos diversos significados atribuídos e interpretados pelo olhar do outro que o classifica. Saber que sentidos seriam estes,

⁴⁴ Há que se notar neste ponto que existe uma dinâmica similar no Direito, ao se utilizar a técnica da subsunção. Isto é, para que uma lei possa ser aplicada, existe um campo performático a que o sujeito deve atender e uma performance a que deve corresponder.

portanto, mostra-se de fundamental importância, pois a partir do entendimento deles, é possível visualizar a própria matriz que os estabeleceu.

Uma das estratégias dessa gramática binária é sua aparência de universalidade, atemporalidade e essencialidade. Assim, o “*cistema*” binário de gênero “seria universal, sempre teria existido e estaria relacionado à natureza dos sujeitos”.

Essa hierarquia é, sem dúvida alguma, ancestral. Nos textos gregos antigos, por exemplo, homens e mulheres já apareciam conotando espaços e atributos opostos. Na tese da historiadora Neyde Theml (1988, p. 87), por exemplo, é apresentado um glossário de como os termos “homem” e mulher” eram definidos na Grécia do século VIII ao IV a.C.:

HOMEM: alto, sol, dia, luz, direita, quente, convexo, seco, fala, razão, ação, o som grave, externo, guerra, expansivo, exigente, agressivo, racionalidade analítica, exterior, ativo, metal, espada/bastão.
MULHER: baixo, lua, noite, escuro, esquerda, frio, côncavo, úmido, silêncio, emoção, som agudo, receptivo, procriação, cooperativo, racionalidade sintética, interior, passiva, disfarce, lá, espelho/roca.

Porém, ao mesmo tempo em que podemos reconhecer a permanência de muitas dessas atribuições nos dias de hoje, também podemos perceber que certas associações soam, para a maioria da sociedade brasileira contemporânea, como inadmissíveis⁴⁵.

Vemos, portanto, que ainda que essa matriz binária seja ancestral, não é imutável; ao contrário, é contingencial a diversos fatores, como o contexto histórico e cultural. Ela é uma linguagem interpretativa das marcas do sujeito (corporais, comportamentais, emocionais...) e há, inclusive, quem diga que seja uma invenção.

Segundo Thomas Laqueur (2001, p. 189), teria sido “em alguma época do século XVIII [que] o sexo que nós conhecemos foi inventado” (LAQUEUR, 2001, p. 189). No mesmo sentido, afirma Ana Albuquerque Oliveira ser possível repartir a leitura e compreensão dos corpos em dois momentos históricos distintos: o primeiro seria o *isomorfismo*, iniciado na Antiguidade e que teria

⁴⁵ Em suas obras, Aristóteles afirmava, por exemplo, que o homem comandava a mulher, os filhos e os escravos, nesta ordem (“o homem é por natureza [*physis*] superior à mulher, aquele comanda e esta obedece”) e que a natureza teria organizado homem e mulher desta forma, criando “um sexo forte e um sexo fraco – para o bem dos filhos requer que cada um dos pais tenha um papel particular [*idion*] um cuida da ação de nutrir [*thréphis*] e o outro de educar [*paideusai*]...” (ARISTÓTELES *apud* THEML, 1988, p. 86).

perdurado até a Idade Moderna; e o segundo, *dimorfismo*, surgido na Idade Contemporânea e em vigor até o presente. Assim, na fase *isomórfica* existiria apenas um sexo, o masculino, sendo tudo aquilo que fosse diferente deste, sua incompletude ou sua inversão. Já na fase *dimórfica*, existiriam dois sexos antagonicamente diferentes em sua biologia (OLIVEIRA, 2012, p. 35).

Quanto à primeira fase, Fabíola Rohden (2003, p. S202) explica, utilizando-se dos estudos de Laqueur, que para os gregos haveria apenas um sexo único, diferenciado, porém, em de “grau de perfeição”. Assim, os órgãos reprodutivos eram vistos como iguais em essência, sendo o corpo que hoje entendemos como *masculino* compreendido como o “corpo perfeito” – aquele cuja quantidade de calor foi suficiente para externalizar tais órgãos – e o corpo *feminino*, aquele cujo calor foi insuficiente e que, por isso, mantinha os órgãos internos⁴⁶. Deste modo, “haveria, então, um só corpo, uma só carne, para a qual se atribuem distintas marcas sociais” (ROHDEN, 2003, p. S202), ou seja, apesar da compreensão da existência de apenas um sexo, no isomorfismo os “papéis de gênero”⁴⁷ eram minuciosamente delineados.

O padrão do corpo humano era, portanto, o corpo do homem e o corpo feminino era o seu “avesso”, sua versão imperfeita, e a anatomia feminina era usada para justificar sua posição de inferioridade. Como explica Laqueur,

(...) quando os especialistas no campo sentaram-se para escrever sobre a base da diferença sexual, eles não viram necessidade de desenvolver um vocabulário preciso da anatomia genital; se o **corpo da mulher era uma versão menos**

⁴⁶ No livro de Thomas Laqueur, a história de “Marie-que-virou-Germain” e a respectiva explicação naturalista para a sua “transformação”, são exemplificativas deste pensamento. Segundo a história contada por Laqueur, Germain Garnier, batizado como Marie, servia no séquito do rei Carlos IX quando o cirurgião-chefe Ambroise Paré o/a conheceu. Germain era um “rapaz de corpo bem-feito, com uma barba vermelha cerrada”, que até a juventude “vivia e vestia-se como mulher, sem mostrar ‘nenhum sinal de masculinidade’”. De repente, quando no calor da puberdade salta por cima de uma vala para correr atrás de porcos, “naquele mesmo instante a genitália e o membro masculino desenvolveram-se nele, rompendo os ligamentos que até então o prendiam”. Sua mãe então consulta médicos e cirurgiões que lhe garantem que Marie agora era seu filho. E, assim, um bispo em assembleia decide que realmente teria havido uma transformação, trocando o nome de Marie para Germain que passa a se vestir apenas com roupas masculinas. Desta história teria se originado, inclusive, uma canção muito popular entre meninas que alertava ser importante tomar cuidado ao estender as pernas, senão “podiam se tornar homens, como Marie-Germain” (LAQUEUR, 2001, p. 163). O cirurgião Antoine Paré teria justificado que: “as mulheres têm tanta coisa oculta dentro do corpo quanto os homens têm do lado de fora; a única diferença é que elas não têm tanto calor, nem a capacidade de empurrar para fora o que a frieza de seu temperamento mantém preso no seu interior” (PARÉ *apud* LAQUEUR, 2001, p. 163-164).

⁴⁷ O conceito de *papel de gênero* utilizado relaciona-se com a seguinte definição: “Modo de agir em determinadas situações conforme o gênero atribuído, ensinado às pessoas desde o nascimento. Construção de diferenças entre homens e mulheres. É de cunho social, e não biológico” (JESUS, 2012, p. 14).

quente, menos perfeita, logo menos potente do corpo reconhecido, **então os marcos orgânicos distintos**, muito menos genitais, **importavam muito menos que as hierarquias metafísicas que eles ilustravam**. As afirmações de que a **vagina era um pênis interno ou que o ventre era um escroto feminino**, deviam, portanto, ser compreendidas como imagens na carne de verdades muito mais bem seguras em outro lugar. É outra forma de dizer, como **afirmava Aristóteles**, que a mulher está para o homem como o triângulo de madeira está para um triângulo de bronze, ou que **a mulher está para o homem como os olhos imperfeitos da toupeira estão para os olhos mais perfeitos de outras criaturas**. A anatomia no contexto da diferença sexual era uma estratégia representativa que iluminava uma realidade extracorpórea mais estável. **Existiam muitos gêneros, mas apenas um sexo adaptável** (LAQUEUR, 2001, p. 50, grifou-se).

Segundo Carlos Plastino, esta perspectiva do patriarcado⁴⁸ de que existiria apenas um sexo, o masculino, sendo o feminino a má-formação deste sexo único, fazia crer que havia “apenas um princípio ativo, o masculino, sendo o corpo da mulher apenas um recipiente” (PLASTINO, 2014a, p. 29). Portanto, a ideia dominante exprimia uma desvalorização do que hoje entendemos por “feminino” – o que se desdobrou na desvalorização dos afetos e da natureza.

Com a introdução do modelo *dualista*, a dominação racional é estabelecida como condição indispensável da vida social civilizada e a ciência passa a ser a única forma de obter um conhecimento imparcial, neutro e, portanto, verdadeiro. A *mente* passa a ser compreendida como âmbito da razão e o *corpo* como campo da natureza. Do mesmo modo, o *masculino* passa a ser associado à racionalidade e à cultura (pólo dominante) e o *feminino*, à natureza e às emoções/afetos (pólo dominado).

Órgãos que tinham nomes associados (como ovários e testículos), passam a ter nomes linguísticos diferentes, sendo necessária a criação de nomes específicos para partes do corpo até então não nomeadas (como, por exemplo, “vagina”). Estruturas do esqueleto e do sistema nervoso, até então consideradas comuns, são diferenciadas para corresponder ao homem e à mulher culturais (LAQUEUR, 2001, p. 190).

⁴⁸ Acerca do patriarcado, explicam Martha Narvaz e Sílvia Koller que ele designa “(...) o poder dos homens, ou do masculino, enquanto categoria social. O patriarcado é uma forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: 1) as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens e, 2) os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos. A supremacia masculina ditada pelos valores do patriarcado atribuiu um maior valor às atividades masculinas em detrimento das atividades femininas; legitimou o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia femininas; e, estabeleceu papéis sexuais e sociais nos quais o masculino tem vantagens e prerrogativas.” (NARVAZ; KOLLER, 2006a, p. 50).

Assim, por meio do dimorfismo, a visão que passa a ser dominante a partir do século XVIII, era a de que “há dois sexos estáveis, incomensuráveis e opostos, e que a vida política, econômica e cultural dos homens e das mulheres, seus papéis de gênero, são de certa forma baseados nesses ‘fatos’” (LAQUEUR, 2001, p. 18). O corpo estável, a-histórico e sexuado da biologia serve de fundamento epistêmico para justificar as diferenças consagradas socialmente.

A partir de corpos masculinos e femininos, eram atribuídos significados e comportamentos determinados a homens e mulheres. Logo,

Se as meninas não podiam aprender matemática tão facilmente quanto os meninos, o problema não estava estruturado em seus cérebros. A dificuldade resultou de **normas de gênero - diferentes expectativas e oportunidades para meninos e meninas**. Ter um pênis, em vez de uma vagina é uma **diferença sexual**. Meninos tendo um melhor desempenho do que as meninas em exames de matemática é uma **diferença de gênero**. Presumivelmente, esta última poderia ser modificada, mesmo que a primeira não pudesse⁴⁹ (FAUSTO-STERLING, 2000a, p. 3-4, grifou-se).

As normas de gênero binárias, portanto, surgem posteriormente na história, mas a inferiorização e submissão do corpo feminino, a assunção de sua “inferioridade natural” na sociedade ocidental, já eram conhecidas.

No entanto, para enxergá-las, foi preciso que, na virada do século XVIII para o século XIX, um movimento político e intelectual surgisse: o movimento feminista. Conforme explicam Luis Felipe Miguel e Flávia Biroli,

Como corrente intelectual, **o feminismo combina a militância pela igualdade de gênero com a investigação relativa às causas e aos mecanismos de reprodução da dominação masculina**. Pertence, portanto, à mesma linhagem do pensamento socialista, em que o **ímpeto para mudar o mundo estava colado à necessidade de interpretá-lo** (MIGUEL; BIROLI, 2013, p. 7, grifou-se).

Sendo assim, deve-se ao feminismo⁵⁰ o reconhecimento de que estas normas foram construídas e que, justamente por este motivo, também podem ser modificadas.

⁴⁹ No original: “*If girls couldn't learn math as easily as boys, the problem wasn't built into their brains. The difficulty resulted from gender norms — different expectations and opportunities for boys and girls. Having a penis rather than a vagina is a sex difference. Boys performing better than girls on math exams is a gender difference. Presumably, the latter could be changed even if the former could not.*”

⁵⁰ Atualmente, diante de sua pluralidade de abordagens, o termo mais adequado seria *feminismos*, no plural. Todavia, como esta parte do texto fala de seu surgimento, optou-se por manter o termo no singular, dando ênfase à primeira abordagem adotada.

Inicialmente, a bandeira do movimento feminista será a exigência de igualdade de direitos e acesso às mesmas oportunidades que os homens desfrutavam – através da ideia de que “seres iguais necessariamente devem gozar de direitos iguais” (MIGUEL; BIROLI, 2013, p. 21-22).

Portanto, o feminismo surge como movimento liberal de luta das mulheres pela igualdade de direitos civis, políticos e educativos, que anteriormente eram reservados exclusivamente aos homens. E neste primeiro momento (na virada do século XIX), o “sufragismo” tinha importância fundamental. Mesmo porque, junto ao movimento pela extensão do direito de voto às mulheres, que se alastrou por vários países ocidentais, as feministas também lutavam contra a discriminação, reivindicavam outros direitos (de oportunidades de estudo e de acesso a determinadas profissões) e denunciavam a opressão imposta pelo patriarcado.

Contudo, já nas décadas de 1960 e 1970, além das preocupações sociais e políticas, o movimento feminista passa a reivindicar leis que garantissem o respeito aos direitos conquistados no período anterior. Era preciso, então, salientar a diferença existente, para demonstrar que não havia um universalismo e, sim, desigualdades estruturais nas vivências de homens e mulheres que justificavam a necessidade da criação de políticas e normas específicas para as mulheres, enquanto grupo mais vulnerável. Por esta razão, a categoria gênero é desenvolvida.

Antes mesmo da consolidação do dimorfismo pelo movimento feminista, porém, Simone de Beauvoir já havia proferido em seu livro “O Segundo Sexo” (1949), sua famosa frase⁵¹ e em artigo em que mencionam a filósofa francesa, Márcia Nina Bernardes e Mariana Albuquerque explicam que esta distinção entre natureza e cultura possibilitou diferentes interpretações do corpo feminino, rompendo com a rigidez das identidades femininas e masculinas, além de possibilitar a compreensão de que o *status* de subordinação das mulheres nas sociedades patriarcais não seria um dado natural, mas uma construção social (BERNARDES; ALBUQUERQUE, 2019, p. 243).

Sobre isso, nos explica Guacira Louro que “no âmbito do debate que a partir de então se trava, entre estudiosas e militantes, de um lado, e seus críticos ou suas

⁵¹ Refiro-me à frase: “*On ne naît pas femme, on le devient*” [Não se nasce mulher; torna-se], com a qual Beauvoir inaugura o segundo volume de sua obra “*O Segundo Sexo*” (1949).

críticas, de outro, será engendrado e problematizado o conceito de gênero” (LOURO, 2008, p. 15). Isto porque, passa a ser analisado que a igualdade não era neutra; ela já era preenchida com as características do “masculino”. Em outras palavras, os direitos reivindicados foram pensados *por* e *para* homens. Desta forma, entendia-se que a igualdade almejada necessitava de ações afirmativas para ser alcançada, pois a partir da diferença biológica dos corpos, vivências culturais diferentes eram determinadas.

Assim, separar os conceitos de *sexo* e *gênero* e utilizar o gênero como categoria de análise, foi fundamental ao feminismo daquela época, pois permitiu a compreensão de que nascer em um corpo dito feminino não estaria necessariamente relacionado a determinados significados e comportamentos atribuídos. Buscou-se, com isso, demonstrar que estes entendimentos sobre o “ser mulher” ou “ser homem” não são fixos, imutáveis ou pré-determinados. Assim, a “anatomia deixava de ser destino” (BEAUVIOIR, 1980).

Entretanto, ao realizar a diferenciação do que seria “mulher” para contrapor à noção de “homem” e, assim, evidenciar as desigualdades de gênero, permitiu duas interpretações problemáticas. Por um lado, havia a possibilidade de entender o gênero como uma “escolha”, mas, para isso, seria necessário admitir a possibilidade de um sujeito ontológico anterior à linguagem e à cultura, posicionado fora do gênero, da onde o “selecionaria”. Por outro, definições essencializantes do “ser mulher” e “ser homem” podiam ser construídas. Isto porque, para compreender o gênero como socialmente inscrito no corpo, era necessário pressupor a existência de uma identidade pré-social, essencializada, que a cultura distorce/oprime. Nesse sentido, teóricos começaram a questionar:

Será que o sistema [patriarcal] unilateralmente inscreve o gênero no corpo e, neste caso, o corpo seria um meio totalmente passivo e o sujeito seria perfeitamente sujeitado? Como, então, poderíamos dar conta das várias maneiras nas quais o gênero é individualmente reproduzido e reconstituído? **Qual é o papel da agência pessoal na reprodução do gênero?** (BUTLER, 1986, p. 36; grifou-se).

Assim, começam a surgir posturas teóricas que “denunciam o fato de que o próprio discurso feminista estaria dominado por um ponto de vista ocidental, branco e heterossexual, que deixaria de lado os interesses e desejos de muitas mulheres” (RABENHORST, 2010, p. 113). Logo, pensar em uma única forma de “ser mulher” – ou de “ser homem” – deixa de ser possível e o próprio sujeito “mulheres” do feminismo é contestado.

Uma vez que se concebe que inúmeras são as experiências do “ser mulher”, variáveis em classe, raça, etnia, geração e tantos outros eixos, é impossível deixar de perceber que “as subjetividades são construídas pelos discursos, em um campo que é sempre dialógico e intersubjetivo” (NARVAZ; KOLLER, 2006b, p. 649). Vê-se, com isso, que as opressões não são congruentes, mas estruturadas de forma diferente e, portanto, se cruzam em modalidades complexas, interseccionais.

Além disso, não só a dicotomia sexo/gênero passa a ser discutida, mas também as dualidades sexo/natureza *versus* gênero/cultura, pois evidencia-se que, ao trazer apenas o gênero para a discussão, o feminismo liberal acaba sedimentando a ideia de que o sexo seria uma categoria ligada à natureza dos corpos, ao passo que o gênero estaria ligado à cultura.

Assim sendo, apenas o gênero seria culturalmente construído e, portanto, o único passível de discussão. Ocorre, porém, que o sexo também é uma categoria submetida à matriz cisheteronormativa e à gramática inteligível do sistema binário.

Judith Butler é uma das principais autoras que se dedicam a questionar o entendimento dicotômico do “sexo” como categoria natural, biológica e o “gênero” como produto cultural. Em seu livro *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade* (1990), um dos marcos iniciais dos chamados “estudos queer”⁵², Butler afirma que “talvez o próprio construto chamado ‘sexo’ seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o ‘sexo’ sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma” (BUTLER, [1990]2014a, p. 25)⁵³.

Por esse motivo, a filósofa afirma que o entendimento do *sexo* já nasce “mergulhado” na noção de *gênero*, isto é, que “as pessoas só se tornam

⁵² A palavra “queer”, adjetivo em inglês que é utilizado para homens homossexuais como um insulto, provém do alemão “quer” (transversal, diagonal, oblíquo) e foi utilizada pela primeira vez para indicar as teorias desconstrucionistas da identidade sexual por Teresa de Lauretis em sua conferência na Universidade de Santa Cruz (Califórnia), no ano de 1990 (“*Queer Theory: Lesbian and Gay Sexualities. An Introduction*”). No nível teórico, “queer” vem sendo utilizado por quem contesta a naturalidade e a rigidez das identidades, para evidenciar a gênese comum das identidades homossexuais, transexuais e heterossexuais nas dinâmicas de poder e saber do dispositivo moderno da sexualidade. Neste sentido, “queer” não identifica propriamente uma identidade, mas sim “uma categoria anti-identitária, utilizada para evidenciar como as definições do sistema binário sexual podem ser pobres demais para expressar a variedade e a complexidade das práticas e dos desejos sexuais” (BERNINI, 2012, p. 35).

⁵³ Thomas Laqueur também afirma que: “quase tudo que se queira dizer sobre sexo, já contém em si uma reivindicação sobre o gênero” (LAQUEUR, 2001, p. 23).

inteligíveis ao adquirir seu gênero [e isso desde que ele esteja] em conformidade com padrões reconhecíveis de inteligibilidade do gênero” (BUTLER, [1990]2014a, p. 37).

Nesse sentido, portanto, a lógica da binariedade do sexo, também atribuída ao gênero, não é natural; é, do mesmo modo, construída. E estas construções se vêem questionadas – junto à própria noção de pessoa – com a emergência dos sujeitos compreendidos pela sociedade como de gênero “incoerente ou descontínuo”, justamente porque eles não se encaixam nas normas de gênero pré-estabelecidas pelas quais as pessoas são definidas (BUTLER, [1990]2014a, p. 38).

Assim, a matriz cisheteronormativa fabrica e ao mesmo tempo descarta os sujeitos que considera ininteligíveis, mas é justamente através deste “descarte” que se torna possível compreender o seu funcionamento, pois “as minorias estão nas bordas da maioria, [e] delimitam a maioria tanto quanto esta as delimita” (BERNINI, 2012, p. 19).

No mesmo sentido, é possível traçar um paralelo entre o que explica Eve Sedgwick sobre o surgimento da categoria “homossexual” na língua inglesa norte-americana:

(...) categorias apresentadas em uma cultura como oposições binárias simétricas - masculino/feminino, bem como cultura/natureza, etc. - na verdade subsistem em uma relação tácita mais inquietante e dinâmica, segundo a qual, primeiro, o termo B não é simétrico com, mas subordinado ao termo A; e, em segundo lugar, o termo A ontologicamente valorizado realmente depende, para seu significado, da subsunção e exclusão simultâneas do termo B; portanto, em terceiro lugar, a questão da prioridade entre a suposta categoria central e a suposta categoria marginal de cada diáde é insolvelmente instável. (...) a categoria “desviante” “homossexual” antecede a supostamente normativa “heterossexual”: conceitualmente em algo mais de uma década, e lexicalmente, no inglês norte-americano, em pelo menos dois anos” (SEDGWICK, 1989).

Isto porque, neste exemplo fica claro que, até mesmo na linguagem, quem surge primeiro é justamente o “desviante”, quem dá contorno à estrutura (ao que está dentro e o que está fora), quem possibilita, a partir de si, a criação da norma.

Da mesma maneira, o aparecimento de corpos que não fornecem ao poder uma “matéria igualmente maleável”, como o corpo de Herculine Barbin⁵⁴, permite

⁵⁴ Adélaïde Herculine Barbin foi uma intersex que viveu na França no século XIX. Quando nasceu, em 1838, foi declarada do sexo feminino e chamada de Alexina. Sua mãe era bastante pobre e seu pai havia morrido quando ela era muito pequena. Com sete anos, como sua mãe não tinha mais condições de criá-la, deixa-a em um orfanato. Assim, durante sua infância e pré-adolescência, vive em ambientes religiosos: primeiro um orfanato dirigido por Irmãs e depois um convento onde funcionava um internato. Após sua primeira comunhão, volta a morar com sua mãe

demonstrar como o regime da verdade atua sobre quem lhe escapa. Alexina B. é a pessoa que “escreveu suas memórias perguntando-se pela possibilidade de continuar vivendo na transversalidade das categorias binárias que tendem a capturá-la” (YAZBEK, 2017, p. 89) e, com isso, provou que o corpo humano pode sabotar o verdadeiro sexo (masculino ou feminino) que o “cistema” impõe a todos.

Butler nos ensina, então, que o reconhecimento da binariedade de gênero enquanto construção faz com que mesmo os “homens” e “mulheres”, ou seja, mesmo os “protagonistas centrais das narrativas naturalizantes da heterossexualidade compulsória” se percebam como uma repetição estilizada de comportamentos, uma repetição parodística do gênero que denuncia a ilusão de pensar a identidade de gênero como uma profundeza intratável e uma substância interna; e revela o gênero como um “ato”, aberto a cisões e sujeito a paródias de si mesmo (BUTLER, [1990]2014a, p. 211).

Outra autora que ajudou a criar a disciplina que hoje conhecemos como teoria *queer* foi Eve Sedgwick. Nos escritos críticos de Sedgwick, teórica literária norte-americana de estudos do gênero, como em sua famosa obra, “*Epistemology of the Closet*” [Epistemologia do Armário] (1990), a autora elabora uma reflexão sobre o “armário” como um dispositivo de regulação da vida de gays e lésbicas, mas que também impacta na vida dos heterossexuais e seus privilégios de visibilidade e hegemonia de valores.

em uma casa de nobres, onde esta trabalhava. Sua saúde era extremamente frágil; quando criança visitava constantemente as enfermarias e na casa dos nobres, era sempre consultada pelo médico da família. Barbin estuda para ser professora e ganha seu certificado sendo aprovada na primeira colocação. Isto lhe dá a oportunidade de trabalhar como professora em um colégio interno. Lá, Barbin conhece outra professora, Sara, por quem se apaixona e com quem tem um romance que, apesar da culpa que sente (chegando a se confessar para um missionário), não consegue deixar de vivenciar. Quando seu mal-estar físico se agrava, um médico é chamado ao colégio onde Barbin trabalha e ao examiná-la, chega a afirmar: “Meu Deus! Seria possível?” (FOUCAULT, 1980, p. 68). Em suas férias, Barbin volta para casa e procura o Bispo da região para se confessar e contar os acontecimentos que estavam lhe afligindo. O Bispo lhe aconselha uma consulta com seu médico particular, o que Herculine consente. Ao examiná-la, o médico conclui que seu “sexo verdadeiro” era masculino. Herculine então pede demissão no colégio e termina seu relacionamento com Sara. Herculine é obrigada por especialistas a assumir seu “verdadeiro sexo” e tem seu registro civil alterado, bem como seu nome: a partir de então seria Abel. A história de Barbin torna-se famosa e é divulgada em jornais. Agora como Abel, resolve mudar-se do campo para Paris e lá, busca emprego em uma companhia ferroviária. No ano de 1868, sentindo-se triste e extremamente solitário/a, Barbin suicida-se inalando o gás de seu fogão de carvão. Suas memórias são encontradas ao lado de sua cama e dão origem à obra “*Herculine Barbin: dite Alexina B.*”, originalmente publicada em 1978 e republicada em 1980, com o prefácio de Michel Foucault. Apesar de escritos há mais de cem anos, seus relatos – já traduzidos para o português –, são extremamente ricos ao relatarem as experiências e sofrimentos até hoje vividos por pessoas intersex.

Para a teórica, o “armário” teria marcado a vida de gays e lésbicas no último século, com suas regras oposicionais e limitantes, servindo como uma “epistemologia” que ditou a forma como muitas questões e situações foram concebidas e tratadas na sociedade ocidental moderna.

A “epistemologia do armário”, portanto, não seria um tema datado, ou um regime superado de conhecimento – nem mesmo após *Stonewall*⁵⁵ em 1969 –, mas uma “estrutura narrativa tão elástica e produtiva [que] não afrouxará facilmente seu controle sobre importantes formas de significação social” (SEDGWICK, 2007, p. 21).

Nesse sentido, é possível dizer que todos somos impactados pela “epistemologia do armário” e pela matriz cisgenderonormativa. Através da regulação de nossas relações, *afetos*, gestos, desejos, corpos, isto é, de nossa existência no mundo, somos capturados e *afetados* pela gramática de intelectabilidade que nas práticas discursivas do terreno de significação repetimos sem escolha (BUTLER, [1990]2014a, p. 213).

Por este motivo, analisar com mais detalhes alguns conceitos elaborados pela teórica Judith Butler será fundamental para que possamos construir um “olhar queer” sobre o mundo.

2.3

Uma lente queer: as noções de performatividade, precariedade e reconhecimento em Judith Butler

Como vimos, os sentidos de “gênero” e “sexo” adotados nesta pesquisa são os questionados por Judith Butler, pois para ela, a noção hegemônica do sexo como substância se realiza por intermédio de um truque da linguagem/discurso que ela chama de *performatividade*.

Sua formulação da noção do gênero como performatividade ficou conhecida com a publicação de seu livro “*Gender Trouble*”, em 1990⁵⁶. Nele, a autora

⁵⁵ Em 28 de junho de 1969, a polícia de Nova York invadiu o bar *Stonewall Inn* (localizado no bairro de Greenwich Village, em Manhattan), famoso por ser um dos poucos lugares que aceitavam a presença de pessoas gays, lésbicas, trans e *drag queens*. A invasão desencadeou uma onda de protestos na luta pelos direitos LGBT, que ficou conhecida como a “Revolta de Stonewall” e que levou a um movimento de luta pelos direitos LGBT pelos Estados Unidos.

⁵⁶ Antes disso, porém, a autora já havia desenvolvido essa teoria em outros textos, como em “*Performative Acts and Gender Constitution: An Essay in Phenomenology and Feminist Theory*” (1988).

demonstra que sua definição para ato performativo está conectada à elaborada pelo filósofo da linguagem John Austin⁵⁷, pois, assim como Austin, Butler entende o ato performativo como aquele que ao mesmo tempo em que nomeia, traz à existência aquilo que se propôs a nomear – o que expõe, portanto, o grande poder do discurso. Assim, segundo a teoria dos atos de fala, falar é fazer e não apenas descrever dados da realidade.

Entretanto, uma das críticas de Butler à teoria austiniana, reside no fato de que esta teoria pressupõe o sujeito que enuncia o ato de fala como um sujeito prévio ao ato performativo. Já para a filósofa, a performatividade seria justamente a “operação pela qual o sujeito que cita o performativo é temporariamente produzido como a origem tardia e fictícia do próprio performativo” (BUTLER, 1997, p. 49), isto é, o sujeito, ao mesmo tempo em que produz um ato performativo, é produzido por ele.

Assim, na noção de performatividade, o sujeito não está dado *a priori* (nem é apenas produto da construção) e o gênero é feito dentro de um “campo” pré-estabelecido, é um “ato de improvisação dentro de um cenário de restrição” (BUTLER, 2004a, p. 1); o gênero “é sempre um feito, ainda que não seja obra de um sujeito tido como preexistente à obra” é, portanto, a obra e “a obra é tudo” (BUTLER, [1990]2014a, p. 48).

Cabe esclarecer que Butler diferencia o tratar o gênero como *performatividade*, de tratá-lo como *performance*, ou seja, uma mera atuação, um teatro, uma ilusão de feminino ou masculino. Para a filósofa, dizer que o gênero é performativo significa que as ações que praticamos produzem uma série de efeitos que consolidam uma impressão de “ser um homem” ou “ser uma mulher” e não que um papel seja atuado em uma *performance* teatral (BUTLER, 2011).

A teoria butleriana nos explica, ainda, que o ato se torna convencional – e assim ganha força como performativo – pela repetição, pois o discurso por si (seja ele da medicina, direito ou ciência) não é capaz de produzir os corpos sexuados e o gênero. Herança e agência são, portanto, pensadas em conjunto, pois o fazer da performatividade não diz respeito a construir algo, mas a uma repetição de atos que ganham sentido nessa (ou em razão dessa) repetição e imprimem o gênero nos

⁵⁷ Aqui faço referência a Austin, por ser este o autor a que a autora se filia principalmente. No entanto, cabe salientar que a influência de Foucault em sua obra – inclusive para dele discordar – é visível e também reconhecida pela própria.

corpos (GOMES, 2017, p. 90-91).

Conforme afirma a filósofa, “se o gênero é uma norma, não é como um modelo que os indivíduos buscam se aproximar. Pelo contrário, é uma forma de poder social que produz o campo inteligível de sujeitos, e um aparelho pelo qual o binarismo de gênero é instituído”⁵⁸ (BUTLER, 2004a, p. 48). Porém, a performatividade traz consigo uma ideia de libertação, pois se o gênero não está amarrado ao sexo, então “ele é um tipo de ação que pode potencialmente proliferar-se além dos limites binários impostos pelo aspecto binário aparente do sexo” (BUTLER, 2004a, p. 163).

Judith Butler é uma das principais autoras que se dedicam a questionar o entendimento dicotômico de “sexo” como categoria natural, biológica e “gênero” como produto cultural. Seu livro *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade* (1990) ficou conhecido como um dos marcos fundamentais dos chamados “estudos queer” – para alguns estudiosos, uma fase considerada como “pós-feminismo”.

Neste livro, a autora afirma que “talvez o próprio construto chamado ‘sexo’ seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o ‘sexo’ sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma” (BUTLER, [1990]2014a, p. 25)⁵⁹.

Sendo assim, “é a marca do gênero que atribui existência significável para os sujeitos, qualificando-os para a vida no interior da inteligibilidade cultural. A marca do gênero qualifica os sujeitos e lhes confere reconhecimento como humanos e, ainda, é a nossa identidade primeira” (PINO, 2007, p. 157), ou seja, é através dessa binariedade de gênero que a mencionada “zona de existência” é constituída. Por este motivo, a categoria *reconhecimento*, entendida no sentido butleriano, revela-se extremamente relevante para a tese. É esta categoria que nos ajuda a compreender que os corpos só se tornam inteligíveis através da norma.

As noções de sexo e gênero são, portanto, construídas pelas normas e poderes que as aprisionam em uma matriz de inteligibilidade binária. E é neste sentido que o gênero pode ser entendido como “*performativo* no interior do

⁵⁸ No original: “*If gender is a norm, it is not the same as a model that individuals seek to approximate. On the contrary, it is a form of social power that produces the intelligible field of subjects, and an apparatus by which the gender binary is instituted.*”

⁵⁹ Thomas Laqueur também afirma que: “quase tudo que se queira dizer sobre sexo, já contém em si uma reivindicação sobre o gênero” (LAQUEUR, 2001, p. 23).

discurso herdado da metafísica da substância”, um feito e não um substantivo. Ou seja, na medida em que se constitui como um tipo de decreto, sua aparência é muitas vezes confundida como um sinal de sua verdade inerente. Porém, ser essencialmente um sexo ou um gênero é fundamentalmente impossível, pois ninguém é um gênero desde o princípio; é a *performatividade* que produz uma série de efeitos que consolidam a impressão de ser homem/mulher.

O gênero é motivado por normas obrigatórias para ser um ou outro (geralmente inscrito em uma matriz estritamente binária), e sua reprodução é sempre uma negociação com o poder. Deste modo, a “performatividade não se refere apenas a atos de fala explícitos, mas também à reprodução de normas. Na verdade, não há reprodução do mundo social que não seja ao mesmo tempo uma reprodução dessas normas que governam a inteligibilidade do corpo no espaço e no tempo”⁶⁰ (BUTLER, 2009, p. 10). Estas normas, no entanto, são constantemente feitas e refeitas, por vezes entrando em crise nesse refazer.

Nesse sentido, os gêneros inteligíveis não são provenientes da natureza, são criados e, a partir deles, as ideias de descontinuidade e incoerência são também construídas – afinal, só existe o “incoerente”, porque o foi estabelecido um “coerente”.

Partindo dessa ideia, os padrões de inteligibilidade são problematizados por Butler através da noção culturalmente construída de que haveria uma consequência lógica entre sexo, gênero e desejo. Conforme explica a autora,

O gênero só pode denotar uma *unidade* de experiência, de sexo, gênero e desejo, quando se entende que o sexo, em algum sentido, exige um gênero – sendo o gênero uma designação psíquica e/ou cultural do eu – e um desejo – sendo o desejo heterossexual e, portanto, diferenciando-se mediante uma relação de oposição ao outro gênero que ele deseja. A **coerência ou a unidade internas de qualquer dos gêneros, homem ou mulher, exigem assim uma heterossexualidade estável e oposicional**. Essa concepção do gênero não só pressupõe uma relação causal entre sexo, gênero e desejo, mas sugere igualmente que o desejo reflete ou exprime o gênero, e que o gênero reflete ou exprime o desejo. Supõe-se que a unidade metafísica dos três seja verdadeiramente conhecida e expressa num desejo diferenciador pelo gênero oposto – isto é, numa forma de heterossexualidade oposicional (BUTLER, [1990]2014a, p. 45, grifou-se).

⁶⁰ Tradução livre de: “(...) *performativity does not just refer to explicit speech acts, but also to the reproduction of norms. Indeed, there is no reproduction of the social world that is not at the same time a reproduction of those norms that govern the intelligibility of the body in space and time.*”

Ao questionarem a ideia de um “sexo verdadeiro” e de um gênero consequentemente relacionado, as vivências intersex e trans* desafiam a ordem compulsória do sexo/gênero/desejo.

Assim, é possível perceber a ilusão reguladora do gênero, segundo a qual cria-se uma coerência interna do gênero que se faz baseada na ideia de um gênero “original” e binário e que, ao mesmo tempo, faz das demais formas de identidade de gênero ou de sexualidade e desejo serem suas “cópias”. No entanto, a noção de performativo e a desnaturalização do sexo fazem revelar que tudo é cópia: a cópia de uma ideia, de um ideal. Pensar em cópia nessa concepção de gênero como performatividade e norma, significa dizer que toda forma de vivenciar o gênero é cópia, é uma “paródia de uma lei reguladora”. Por isso, a unidade, coerência ou originalidade dos gêneros binários são sempre *efeito* de práticas reguladoras (BUTLER, [1990]2014a, p. 57).

Porém, a algumas dessas “cópias” é conferido o caráter de “originalidade”, porque elas incorporam as normas de gênero, correspondem às práticas discursivas da matriz de inteligibilidade e produzem uma ideia de coerência interna entre sexo/gênero/desejo distribuída binariamente. Por isso, formada a matriz cultural de inteligibilidade, certos tipos de subjetividade não podem existir, quais sejam: aqueles em que o gênero não decorre do sexo e aqueles em que as práticas do desejo não decorrem nem do sexo nem do gênero. Nesse sentido, o ideal de gênero corresponde ao que apresenta sexo, gênero e desejo articulados, guardando uma espécie de coerência interna e produzindo apenas dois tipos de sujeitos (mulher e homem cisgêneros e heterossexuais) (GOMES, 2017, p. 96).

Conforme explica Butler,

Quando uma criança é “generificada”, ela recebe uma demanda ou desejo enigmático do mundo adulto; o principal desamparo da criança é, neste caso, uma profunda confusão ou desorientação sobre o que é que gênero significa, ou deveria significar, e uma confusão também a respeito de a que desejo o desejo de gênero pertence. Se o que “eu” quero é somente produzido em relação ao que é desejado de mim, então a idéia de “meu próprio” desejo revela-se como um termo impróprio. Estou, em meu desejo, negociando o que foi desejado de mim⁶¹ (BUTLER, 2009, p. 11).

⁶¹ Traduzido de: “When a child is ‘gendered’, that child receives an enigmatic demand or desire from the adult world; the primary helplessness of the child is, in this case, a profound confusion or disorientation about what it is that gender means, or should mean, and a confusion as well about to whose desire the desire for gender belongs. If what ‘I’ want is only produced in relation to what is wanted from me, then the idea of ‘my own’ desire turns out to be something of a misnomer. I am, in my desire, negotiating what has been wanted of me.”

Sendo assim, a reprodução das normas de gênero na vida é sempre uma negociação com formas de poder que impõem expectativas sobre como aquele sujeito deveria ser e desejar. E esta negociação condicionará quais vidas serão mais “habitáveis” e quais serão menos – ou ainda, totalmente inabitáveis, sofrendo os violentos impactos de sua não inteligibilidade.

É neste ponto, de saber quem conta como sujeito, que a performatividade se conecta a noção de *precariedade*⁶². Para Butler, a precariedade se caracteriza não apenas pela condição politicamente induzida de vulnerabilidade e exposição, maximizadas para populações expostas à violência arbitrária do Estado e a outras formas de agressão contra as quais os Estados não oferecem proteção adequada, mas também em casos de profissionais do sexo que devem se defender contra a violência na rua e o assédio policial, por exemplo. Assim, é possível perceber que a noção de precariedade está diretamente relacionada com as normas de gênero, pois aqueles que não vivem seus gêneros de maneira inteligível estão em maior risco de assédio e violência.

Vidas precárias são também, portanto, aquelas dos corpos considerados ininteligíveis, abjetos, em razão de seu sexo/gênero. E a performatividade tem total relação com quem pode ser produzido como um sujeito reconhecível, um sujeito cuja vida, quando perdida, seria digna de luto. Conforme explica Butler, “a vida precária caracteriza tais vidas que não se qualificam como reconhecíveis, legíveis ou enlutáveis. E, desse modo, a precariedade é uma rubrica que reúne mulheres, queers, pessoas trans, pobres e apátridas”⁶³ (BUTLER, 2009, p. 12-13).

Retirar essas pessoas da “zona de abjeção” não é tarefa fácil, mas em seu texto intitulado *Violencia, luto y política* (2003), Butler sinaliza um caminho. Para a autora, apesar de nossas diferenças espaciais e históricas, é possível recorrer a um “nós”, porque todos nós temos uma noção do que é perder alguém, isto é, a perda é capaz de formar um tênue “nós” em nós mesmos. Além disso, cada um de

⁶² Cabe esclarecer que este conceito foi elaborado por Judith Butler quando discutiu sobre a precariedade do humano e da vida, em sua obra “*Frames of War*” (2009), uma coletânea de ensaios escritos pela autora entre os anos de 2004 e 2009 – dentre eles, a famosa introdução “*Precarious Life, Grievable Life*” –, nos quais ela fez duras críticas às guerras instigadas pela administração Bush nos Estados Unidos, mas objetivava principalmente refletir sobre o caráter complexo e frágil do vínculo social e considerar quais condições poderiam tornar a violência menos possível.

⁶³ Tradução livre de: “*Precarious life characterizes such lives who do not qualify as recognizable, readable, or grievable. And in this way, precarity is rubric that brings together women, queers, transgender people, the poor, and the stateless.*”

nós estaria constituído politicamente, em parte, em virtude da vulnerabilidade social de nossos corpos, enquanto espaço de desejo e de vulnerabilidade física (BUTLER, 2003, p. 82).

Butler reconhece que usar o termo “nós” não seria suficiente para resolver a problemática de entender como se forma uma comunidade política. Da mesma forma, admite que a reivindicação a nível individual da integridade corporal e da autodeterminação seriam essenciais para uma série de movimentos políticos, como por exemplo, o caso das pessoas intersex que lutam pela não intervenção médica e psiquiátrica de maneira compulsória. No entanto, afirma que o corpo é mortalidade, vulnerabilidade, agência e por isso, ao lutarmos pelos direitos sobre nossos corpos, os corpos pelos quais lutamos não são somente nossos – o corpo tem sua dimensão invariavelmente pública (“meu corpo é e não é meu”) (BUTLER, 2003, p. 85-86).

Entregue desde o princípio ao mundo dos outros, o corpo carrega suas marcas da vida social. Assim, na medida em que a individualização é uma realização e não uma presunção ou garantia, não haveria como pensar em um *self* que estivesse ali todo o tempo (“um ego tácito com discernimento desde o começo”), negando as várias formas de êxtase e sujeição que propiciaram o surgimento do ser individual e que continuam a perseguir o seu sentido de si. Butler propõe, deste modo, um outro tipo de comunidade: aquela que afirma a relacionalidade como dimensão formativa em curso e reconhece sua interdependência.

Neste sentido, é possível entender que a violência seria uma exploração do laço primário, ou seja, uma maneira de expor a vulnerabilidade humana primária, a forma primeira pela qual os corpos se constituem como corpos fora de si e se percebem como relacionados uns aos outros (o que não significa estar fundido ou sem fronteiras). Butler sugere, então, que a vulnerabilidade social seja vista como uma oportunidade de sociabilidade, provocando, não o sentimento de ameaça, mas de humanidade.

A filósofa esclarece em *Violencia, luto y política* (2003), portanto, que há – até certo ponto – uma dimensão própria dos corpos e que ela não deve ser esquecida, porque permite aos indivíduos ocuparem a posição de exigir direitos de autonomia sobre eles. Contudo, o que sugere é uma possibilidade de reflexão acerca da existência de outra maneira para fazer estas reivindicações, isto é, que o

lugar do corpo e sua forma de nos colocar fora de nós mesmos, abra outro tipo de aspiração normativa dentro do campo da política.

Uma vez que a constituição subjetiva se dá em relação e todos os corpos carregam as marcas da vida social, entrar em contato com a violência que estes corpos considerados ininteligíveis sofrem é uma responsabilidade comum. Da mesma forma, o fato de que todas as pessoas compartilham uma vulnerabilidade social, sendo impactadas e construídas pelas normas e seus “moldes ótimos” a todo tempo, não traria em si a possibilidade de um sentimento de reconhecimento, capaz de “*trans-formar*” a atual conjuntura?

Sobre a ideia de reconhecimento, explica Butler que:

Decidimos que determinada noção particular de “pessoa” determinará o escopo e o significado da condição de ser reconhecido. Por conseguinte, estabelecemos um ideal normativo como condição preeexistente de nossa análise; de fato, já “reconhecemos” tudo o que precisamos saber sobre o reconhecimento (BUTLER, 2017a, p. 20).

Sendo assim, não haveria desafio de reconhecimento à forma do humano que tenha servido tradicionalmente como norma, isto é, que corresponda ao padrão, uma vez que essa pessoa seria a própria norma. Para a filósofa, deveríamos, portanto, saber como essas normas operam de maneira que tornam determinados sujeitos pessoas “reconhecíveis” e outros mais difíceis de reconhecer. Logo, a questão não seria somente descobrir como incluir mais pessoas nas normas existentes, mas desvendar como as normas existentes atribuem reconhecimento de forma diferenciada, mudando “os próprios termos da condição de ser reconhecido” (BUTLER, 2017a, p. 20). Trazendo para o caso específico da adoção tratado nessa tese: um sujeito de constituição considerada ininteligível ou fora da normalidade será reconhecido pelo sistema? Poderá se candidatar como pretendente à adoção? E se estiver do outro lado do cadastro, será reconhecido como potencial filho/a/e, sendo adotado/a/e?

De acordo com Butler, se o reconhecimento é um ato, ou uma prática, empreendido por, pelo menos, dois sujeitos e constitui uma ação recíproca, então existem mais dois termos ligados a ele: “a *apreensão*, entendida como um modo de conhecer que ainda não é reconhecimento, ou que pode permanecer irredutível ao reconhecimento; e *inteligibilidade* entendida como o esquema (ou esquemas) histórico geral que estabelece os domínios do cognoscível” (BUTLER, 2017a, p. 20-21).

Uma vida tem de se conformar a certas concepções do que é a vida (ser inteligível), a fim de se tornar reconhecível. Portanto, os esquemas de inteligibilidade condicionam e produzem as normas que conferirão a condição de ser reconhecido e que prepararão o caminho para o reconhecimento (BUTLER, 2017a, p. 21). Em outras palavras, é preciso corresponder às normas produzidas pelo esquema de inteligibilidade para possuir a condição de ser reconhecido.

Nesse sentido, se são as normas que atribuirão reconhecimento e constituirão o que entendemos como campo de normalidade, logo, são elas também que ditarão aquilo que entendemos como cognoscível, reconhecível, como a “verdade”.

Segundo a autora, a noção de uma “verdade” do sexo é justamente produzida pelas práticas reguladoras que buscam gerar identidades coerentes, ou melhor, existe uma matriz cultural que exige que certos tipos de “identidade”⁶⁴ não possam existir para que ela possa ser compreendida como o normal/natural.

Deste modo, leis culturais estabelecem e regulam a forma e o significado da sexualidade, formando uma “matriz de inteligibilidade”, que identifica como falhas do desenvolvimento (ou impossibilidades lógicas) certos tipos de identidade de gênero que a elas não se conformam.

Nos dizeres de Butler, “o sexo é feito compreensível por meio dos sinais que indicam como ele deve ser lido ou compreendido. Estes indicadores corporais são os significados culturais através dos quais o corpo sexuado é lido”⁶⁵ (BUTLER, 2004a, p. 87). Isto não significa dizer que tais sinais culturais produzem um corpo material, mas que o corpo não se torna sexualmente legível sem esses sinais.

Assim, as marcas do sexo e do gênero que os corpos carregam e a forma com que são interpretadas, faz com que os mesmos sofram transformações na maneira em que são percebidos, sendo a visão sobre os corpos, portanto, histórica e mutável.

Neste passo, mesmo os *corpos-sujeitos*, não mais considerados *objetos*, podem ser interpretados como *corpos-sexuados* e, caso não estejam adequados

⁶⁴ Neste trabalho, a categoria identidade é pensada no sentido de “estratégia de sobrevivência” (BUTLER, 1988, p. 522), isto é, no sentido de que existe uma “reprodução” do gênero pelos sujeitos, para que sejam menos punidos pelos discursos hegemônicos.

⁶⁵ No original: “*Sex is made understandable through the signs that indicate how it should be read or understood. These bodily indicators are the cultural means by which the sexed body is read.*”

aos padrões socialmente determinados, tornarem-se *corpos-abjetos*. Em outras palavras, corpos que não apresentem o “padrão das marcas de sexo e gênero”, por não seguirem a lógica heteronormativa, deixam de ser considerados inteligíveis, ou ainda, nos dizeres de Butler: “o abjeto para mim não se restringe de modo algum a sexo e heteronormatividade. Relaciona-se a todo tipo de corpos cujas vidas não são consideradas ‘vidas’ e cuja materialidade é entendida como ‘não importante’” (BUTLER; PRINS & MEIJER, 2002, p. 161).

É neste sentido que a não-binariedade surge como um instrumento imprescindível ao questionamento desta inteligibilidade – dita “normal” – dos corpos. Afinal, “nós tendemos a supor que o normal (neste caso, a anatomia sexual ‘normal’) existia antes de encontrarmos o anormal, mas é somente quando nos deparamos com algo que pensamos ser ‘anormal’ que nos vemos lutando para articular o que o ‘normal’ é”⁶⁶ (DREGER, 2003, p. 6).

Em outras palavras, ao questionarmos o que até então era compreendido como verdade (binariedade de gênero) e, portanto, seguia indubitável através dos processos de normalização, enxergamos não só que essa inteligibilidade foi constituída, por meio da performatividade, mas também os poderes envolvidos nessa construção. E é sobre estes poderes que nos debruçaremos a seguir.

2.4

“Poderes de gênero”: uma reflexão sobre as estruturas de poder social que moldam os corpos

Em sua coletânea “História da Sexualidade”, Michel Foucault desenvolve um trabalho tido como um dos responsáveis pela ascensão das questões *queer*, e que também influenciaria na formação da teoria de mesmo nome. Estas obras de Foucault, publicadas nos anos 70, deram suporte à nova visão sobre o gênero, a sexualidade, o corpo e a subjetividade que iria surgir e se consolidar na década de 1990, seja com o ativismo político de militantes (no “*Queer Nation*”, ou “*Act Up*”), ou pelo trabalho acadêmico de filósofas como Eve K. Sedgwick, Steven Seidman e Judith Butler. Assim, o pensamento foucaultiano contribuiu com o

⁶⁶ Tradução livre de: “(...) we tend to assume that the normal (in this case the ‘normal’ sexual anatomy) existed before we encountered the abnormal, but it is really only when we are faced with something that we think is ‘abnormal’ that we find ourselves struggling to articulate what ‘normal’ is.”

pensamento que originou a Teoria *Queer*, no entanto, esta mesma teoria também o critica, uma vez que não é a ela que ele se destina (SPARGO, 2017, p.14).

A influência de Michel Foucault nos escritos de Judith Butler é evidente⁶⁷. Seja por pensar a partir dele, ou mesmo para criticá-lo, Butler utiliza da teoria foucaultiana para refletir sobre as estruturas pautadas em relações de poder e sua própria ideia de performatividade, está intimamente conectada à noção de subjetividades que se constituem a partir de discursos regulativos. Dessa forma, entender as teorias queer e o pensamento butleriano, passa, necessariamente, por reflexões de/sobre Foucault e suas obras.

Em seu primeiro volume de “História da Sexualidade”, em que discorre sobre “A Vontade de Saber”, Michel Foucault identifica que entre cada um de nós e o nosso sexo, o Ocidente lançou uma incessante demanda de verdade, colocando o sexo no centro de uma “petição de saber” (FOUCAULT, 2014, p. 85-86).

Assim, a questão sobre o que somos nos foi colocada em relação ao sexo – transformando-o em “razão de tudo” (*Ibidem*, p. 87) –, mas não ao sexo-natureza e, sim, ao sexo-história, sexo-discurso. Nos dizeres de Foucault:

Não devemos enganar-nos: sob a grande série das oposições binárias (corpo-alma, carne-espírito, instinto-razão, pulsões-consciência) que pareciam referir o sexo a uma pura mecânica sem razão, o Ocidente conseguiu, não somente e nem tanto, anexar o sexo a um campo de racionalidade, o que sem dúvida nada teria de extraordinário, tanto nos habituamos, desde os gregos a esse tipo de “conquista”; mas sobretudo colocar-nos, inteiros — nós, nosso corpo, nossa alma, nossa individualidade, nossa história —, sob o signo de uma lógica da concupiscência e do desejo. Uma vez que se trate de saber quem somos nós, é ela, doravante, que nos serve de chave universal. Há vários decênios, os geneticistas (...) vêm, no mecanismo de reprodução, o que introduz propriamente à dimensão do biológico: matriz não somente dos seres vivos, mas também da vida (FOUCAULT, 2014, p. 86).

Cumpre, então, questionar: por que razão teria ocorrido essa busca pela verdade do sexo (ou pela verdade *no* sexo) no Ocidente? Ou, ainda, por que seria preciso encontrar uma *verdade*⁶⁸?

Explica Foucault que a partir da época clássica, o Ocidente conheceu uma transformação muito profunda dos mecanismos de poder. Se antes o soberano desempenhava um direito sobre a vida, exercendo ou não o seu direito de matar

⁶⁷ Para uma linha do tempo de Foucault à Butler, conectando seus pensamentos de maneira muito clara e interessante, cf. SPARGO, 2017.

⁶⁸ Salienta-se que Foucault não entende a verdade como a produção de enunciados verdadeiros, mas como o ajuste de domínios onde a prática do verdadeiro/falso pode ser regulamentada e relevante (CASTRO, 2005, p.20).

(direito de *causar* a morte ou de *deixar* viver) – um poder, portanto, como direito de apreensão das coisas, do tempo, dos corpos e, por fim, da vida –, esse modelo de “confisco” transforma-se em uma peça, dentre outras, de um poder destinado à produção de forças para gerar a vida. Conforme esclarece Judith Revel, houve a passagem de: “uma concepção do poder em que se tratava o corpo como uma superfície de inscrição das punições e das sanções, para outra que apontava, em troca, para formá-lo, corrigi-lo e reformá-lo”⁶⁹ (REVEL, 2010, p. 148).

Segundo Foucault, o poder de morte passa a apresentar-se como um poder que se exerce positivamente sobre a vida, majorando-a, multiplicando-a (as guerras não são mais realizadas em nome de um soberano, mas em nome da existência de todos, da necessidade de viver). Isto é, o “direito de *causar* a morte ou de *deixar* viver” é substituído pelo “poder de *causar* a vida ou *devolver* à morte”, sendo agora “sobre a vida e ao longo de todo o seu desenrolar que o poder estabelece seus pontos de fixação” (FOUCAULT, 2014, p. 149).

Para o autor, este poder de investir sobre a vida desenvolveu-se sob duas formas que constituem dois polos de desenvolvimento interligados: a partir do século XVII, um polo centrado no corpo-máquina, adestrado, útil, dócil, assegurado pelos procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas (*anátomo-política do corpo humano*); e outro, iniciado na metade do século XVIII, centrado no corpo-espécie, como suporte dos processos biológicos de proliferação, nascimento/mortalidade, nível de saúde, longevidade, que são tomados por intervenções e controles reguladores (*biopolítica da população*). Desta forma, “a velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida” (FOUCAULT, 2014, p. 150).

É aberta, assim, a era do “biopoder”, uma era cuja articulação ocorrerá na forma de agenciamentos concretos que formarão a tecnologia do poder no século XIX e que terá a sexualidade como um de seus dispositivos mais importantes.

Um “biopoder” que, para Foucault, foi um elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, uma vez que garantiu a inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e o ajustamento dos fenômenos de população aos

⁶⁹ Tradução livre de: “una concepción del poder en la que se trataba al cuerpo como una superficie de inscripción de los suplicios y las penas, a otra que apuntaba, en cambio, a formarlo, corregirlo y reformarlo.”

processos econômicos (FOUCAULT, 2014, p. 151). Assim, nas instâncias de controle que aparecem no começo do século XIX, administra-se a racionalização e rentabilização do trabalho industrial, mediante a vigilância do corpo da força de trabalho, ou seja, os corpos precisam ser corrigidos, vigiados, geridos, porque são entendidos como úteis, como parte fundamental do processo de geração de riqueza (REVEL, 2010, p. 148).

Além disso, um “biopoder” cujo desenvolvimento gerou o crescimento da importância da atuação da norma. Isto porque, se “a lei sempre se refere ao gládio”, ou seja, se sua transgressão traz a morte como punição, em um poder que se propõe a encarregar-se da vida, a morte não mais poderá ser o mecanismo de resposta. A lei terá, portanto, que utilizar-se de mecanismos contínuos, reguladores, corretivos – qualificando, medindo, avaliando, hierarquizando os indivíduos –, funcionando cada vez mais como norma e integrando a instituição judiciária a aparelhos com funções reguladoras. É por esta razão que, nas palavras de Foucault: “uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida” (FOUCAULT, 2014, p. 156). Desta forma, as Constituições e Códigos escritos a partir da Revolução Francesa, bem como a atividade legislativa permanente, constituem as maneiras pelas quais o poder essencialmente normalizador torna-se aceitável.

Nesse sentido, é a vigilância desindividualizada baseada no estabelecimento de uma *regra natural comum*, a partir da qual é possível identificar um desvio social concebido como “patologia” social, que constitui o que Foucault denomina de norma. Em outras palavras, a norma corresponde à aparição do “biopoder”, um poder sobre a vida. E com o surgimento da “medicina social”, se estabelece um aparato de medicalização coletiva que administra as populações e permite aplicar na sociedade a distinção entre o normal e o patológico, impondo um sistema de normalização dos comportamentos, das existências, do trabalho e dos afetos (REVEL, 2010, p. 153-154).

Segundo Judith Revel (*Ibidem*, p. 156), existe uma série de poderes laterais⁷⁰ que se articulam de duas maneiras: por um lado, constituem populações para agrupar os indivíduos em modelos normativos; por outro, instituem um poder

⁷⁰ A autora exemplifica tais poderes com: “as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas; a gestão dos corpos e a implementação de uma política de saúde; os mecanismos de assistência, as organizações filantrópicas e os patrocínios, etc.” (REVEL, 2010, p. 156).

capaz de instalar um sistema de individualização para modelar cada indivíduo e administrar sua existência. Assim, o conceito de população é uma “prolongação do mecanismo de serialização, (...) o pertencimento a um grupo homogêneo e reconhecido como tal a partir de um conjunto de características naturais: idade, gênero, mas também classe social, instrução, sexualidade, costumes, etc.” e o termo biopolítica “representa essa grande ‘medicina social’ que se aplica a população a fim de governar sua vida: a vida forma parte agora do campo do poder” (*Ibidem*, p. 162).

Para Foucault, a disciplina decompõe os indivíduos em elementos suficientes para percebê-los e modificá-los, classifica-os, estabelece as coordenações ótimas e os procedimentos de adestramento progressivo e controle permanente, sendo a partir deste ponto que faz a demarcação entre o normal e o anormal. Isto é, a normalização disciplinar consiste em primeiro estabelecer um modelo ótimo e depois procurar tornar as pessoas, os gestos e os atos, conformes a ele. Deste modo, o que é fundamental na normalização disciplinar não é o normal e o anormal, mas a norma (FOUCAULT, 2008, p. 75).

Cumpre ressaltar que, apesar de a tese elaborada por Foucault referir-se ao deslocamento na forma de exercício do poder soberano que se deu a partir da virada para o século XIX, suas reflexões têm correspondência com o momento contemporâneo. Nos dizeres de André Duarte:

A descoberta não apenas da biopolítica, mas também do paradoxal *modus operandi* do biopoder, o qual, para produzir e incentivar de maneira calculada e administrada a vida de uma dada população, tem de impor o genocídio aos corpos populacionais considerados exógenos, é certamente **uma das grandes teses que Foucault legou ao século XXI. Não se tratava de descrever um fenômeno histórico do passado, mas de compreender o cerne mesmo da vida política contemporânea, (...).** Em outras palavras, ao descrever a dinâmica de exercício do biopoder, **Foucault também enunciou um diagnóstico a respeito da política e seus dilemas no presente**⁷¹. (grifou-se)

Foucault fala do passado, mas um passado que ainda é presente. E essa presença pode ser verificada ao pensarmos a não-binariedade, ainda mais se refletirmos sobre o tema da intersexualidade. Nesse caso, o que se observa é justamente a atuação do “biopoder” sobre os corpos intersex, gerindo suas vidas para torná-los dóceis, sob o argumento de que sem intervenções (sejam elas

⁷¹ DUARTE, André. **Sobre a biopolítica:** de Foucault ao século XXI. Disponível em: <http://www.revistacinetica.com.br/cep/andre_duarte.htm>. Acesso em: 08 dez. 2017.

cirúrgicas e/ou hormonais) que os adequem ao padrão binário, haverá sofrimento físico ou psíquico.

Da mesma forma, a exigência de que os corpos intersex necessitem passar por cirurgias “reparadoras do sexo” de forma emergencial e precoce, demonstra como a Medicina se estabelece para administrar as populações, impondo um sistema de normalização que se utiliza de um dos aspectos da sexualidade (a forma física dos órgãos genitais) como dispositivo⁷².

A vida é, portanto, gerida por controles reguladores e no caso dos sujeitos que não se encaixam no padrão binário, isto é, na divisão dos sexos entre feminino e masculino (considerados como os únicos possíveis), vê-se que a norma cumpre o papel de “regra natural capaz de identificar o desvio social concebido como patologia”, ou seja, estabelece que aquilo que difere do modelo estabelecido como “grupo homogêneo de características naturais” deve ser considerado como patológico (FOUCAULT, 1997, p. 61).

Assim, o poder sutilmente penetra nas “veias da vida” e atravessa todo o corpo social, utilizando-se das normas para tornar-se aceitável. É o “trabalho do poder sobre as vidas e o discurso que dele nasce” (FOUCAULT, 2001, p. 253). E ele estaria em toda parte, pois proveria de todos os lugares (FOUCAULT, 2014, p. 101). Conforme explica Foucault:

O poder seria, essencialmente, aquilo que dita a lei, no que diz respeito ao sexo. **O que significa, em primeiro lugar, que o sexo fica reduzido, por ele, a regime binário:** lícito e ilícito, permitido e proibido. Em seguida, que **o poder prescreve ao sexo uma "ordem" que funciona, ao mesmo tempo, como forma de inteligibilidade:** o sexo se decifra a partir de sua relação com a lei. E, enfim, que o poder age pronunciando a regra (FOUCAULT, 2014, p. 91, grifou-se).

Neste ponto, é possível observar que, se a sexualidade se constituiu como domínio a conhecer, foi a partir de relações de poder que a instituíram como objeto possível, mas que, em troca, tornaram-na alvo para investir sobre ela técnicas de saber e procedimentos discursivos, veiculando formas de sujeição e esquemas de conhecimentos.

⁷² Isso pode ser observado nas dissertações de Anacely Costa (2014) e Bárbara Pires (2015). Nas pesquisas de campo que ambas realizaram em hospitais especializados do Estado do Rio de Janeiro, constataram que “o ‘modelo cirúrgico’, que vê a intervenção precoce sobre genitálias consideradas ambíguas como ‘necessidade médica’, ainda se firma como protocolo inquestionável” (COSTA, 2014, p. 70) e que “enquanto a técnica de ‘ocultamento’ perde valor e referência nas atualizações do discurso médico contemporâneo, ainda hoje são reiteradas a precocidade das intervenções cirúrgicas como forma de atenuar o mais breve possível a angústia e o sofrimento das pessoas intersexuais e seus familiares” (PIRES, 2015, p. 38).

Ao tratarmos de violência e poder também falamos dos processos de produção de diferenças, fantasias e desejos. E é nesse entrelaçamento que, seguindo o que preleciona Anne McClintock, podemos vislumbrar o modo pelo qual “as experiências das pessoas, de desejo e raiva, de memória e poder, comunidade e revolta, são inflectidas e mediadas pelas instituições através das quais elas encontram seu significado – e que elas, por sua vez, transformam”⁷³ (MCCLINTOCK, 1995, p. 15). Em outras palavras, as instituições criam os significados através dos quais as experiências das pessoas são lidas.

Outra situação capaz de exemplificar tais afirmações pode ser encontrada na Lei n.º 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos no Brasil. Essa norma determina em seu artigo 50 que os pais têm o prazo de quinze dias para registrar seus filhos recém-nascidos e que tal registro deve informar o sexo do registrando⁷⁴ (algo que determina novamente em seu artigo 54⁷⁵). No entanto, não há qualquer outra opção de registro além do padrão binário (feminino/masculino), nem algum tipo de reserva ou menção à intersexualidade, não-binariedade ou fluidez de gênero. Sendo assim, é possível perceber os “poderes padronizantes” estruturados legalmente e estabelecidos enquanto norma. Ou seja, vê-se que a “leitura das corporalidades possíveis” acaba sendo limitada ao padrão binário criado e imposto também no Direito.

Nesse contexto, pensados os saberes (e poderes) institucionalizados como controladores de corpos, capazes de impor a adequação das corporalidades a “verdades” tomadas como “moldes ótimos”, como pensar em uma possibilidade de alteração desta conjuntura? Isto é, seria possível que, de alguma forma, os sujeitos não-binários pudessem sair da atual zona de abjeção a que foram relegados?

Como explica Foucault, o sexo tornou-se foco de disputa política, concedendo o acesso simultâneo à vida do corpo e à da espécie:

De um lado, faz parte das disciplinas do corpo: adestramento, intensificação e distribuição das forças, ajustamento e economia das energias. Do outro o sexo

⁷³ No original: “(...) *people's experiences of desire and rage, memory and power, community and revolt are inflected and mediated by the institutions through which they find their meaning – and which they, in turn, transform.*”

⁷⁴ “Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, **dentro do prazo de quinze dias**, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.” (grifou-se)

⁷⁵ “Art. 54. O assento do nascimento deverá conter: (...) 2º) o **sexo do registrando**;” (grifou-se)

pertence à regulação das populações, por todos os efeitos globais que induz. Insere-se, simultaneamente, nos dois registros; dá lugar a vigilâncias infinitesimais, a controles constantes, a ordenações espaciais de estrema meticulosidade, a **exames médicos ou psicológicos infinitos**, a todo um **micropoder sobre o corpo**; mas, também, dá margem a medidas maciças, a estimativas estatísticas, a intervenções que visam todo o corpo social ou grupos tomados globalmente. (FOUCAULT, 2014, p. 156; grifou-se).

O filósofo observa que a própria infância é analisada sob o dispositivo da sexualidade, considerado ora presente, caso se avalie sua atividade/anatomia, ora deficiente, se a sua finalidade reprodutora for aferida. Para Foucault, ao se sexualizar a infância, constituiu-se a ideia de um sexo marcado pelo jogo essencial da presença e da ausência, do oculto e do manifesto (FOUCAULT, 2014, p. 167).

Foucault também afirma que a noção de “sexo” permitiu agrupar, de acordo com uma unidade artificial, elementos anatômicos, funções biológicas, condutas, sensações e prazeres e os transformou em uma unidade fictícia destinada a funcionar como princípio causal. Assim, “o sexo pôde, portanto, funcionar como significante único e como significado universal” (FOUCAULT, 2014, p. 168). Além disso, apresentando-se como anatomia e falha, estabeleceu uma linha de contato entre um saber sobre a sexualidade humana e as ciências biológicas da reprodução que fez com que certos conteúdos da Biologia servissem de princípio de normalidade à sexualidade dos indivíduos.

Para Foucault, o “sexo” é o elemento mais ideal no dispositivo de sexualidade que o poder organiza em suas captações dos corpos, de sua materialidade, de suas forças, suas energias, suas sensações, seus prazeres. Por esta razão, é pelo “sexo”, “ponto imaginário fixado pelo dispositivo de sexualidade”, que todos devem passar para ter acesso à sua própria inteligibilidade, à totalidade de seu corpo e à sua identidade. E é também através dele que deveremos liberar-nos do dispositivo de sexualidade, opondo “os corpos, os prazeres, os saberes, em sua multiplicidade e sua possibilidade de resistência às captações do poder” (FOUCAULT, 2014, p. 169-170).

Entretanto, pensar sobre essas normas impostas por estruturas de poder social como a Medicina e o Direito e refletir sobre sua (des)construção é pensar em disputa de poder. Em outras palavras, “a tomada de consciência sobre o que significa desestabilizar a norma hegemônica é vista como inapropriada ou

agressiva porque aí se está confrontando o poder” (RIBEIRO, 2017, p. 79), um poder que nessa tese denomino de “poder de gênero”.

Como as grandes lutas que põem em questão o sistema geral de poder reivindicam, desde o século passado, a vida (entendida como as necessidades fundamentais), a realização de suas virtualidades, a plenitude do possível, acredito, no mesmo sentido do pensamento foucaultiano, que o “sexo” deva ser tomado como ferramenta de luta nos casos de não-binariedade. Todavia, essa luta política deve ter a vida como seu objeto, isto é, que o “‘direito’ à vida, ao corpo, à saúde, à felicidade, à satisfação das necessidades, o ‘direito’, acima de todas as opressões ou ‘alienações’, de encontrar o que se é e tudo o que se pode ser” (FOUCAULT, 2014, p. 157) seja usado como resposta política aos procedimentos de poder.

Além disso, também acredito que uma forma potente de lutar politicamente pelo direito de “encontrar o que se é e tudo o que se pode ser”, seja através da insistência em uma vulnerabilidade corpórea “comum”, cujo reconhecimento teria o poder de mudar o seu significado e estrutura. Uma vulnerabilidade não somente contida nos corpos considerados abjetos, ininteligíveis, mas em todos os corpos, na medida em que todos são impactados e constituídos pelas mesmas “relações de poder padronizantes”, fixadas normativamente como verdade. Entretanto, cumpre reconhecer que esta suposta verdade é construída e imposta de maneira violenta nos corpos de determinados sujeitos.

Ocorre que pedir reconhecimento (ou oferecê-lo) é pedir uma conversão, solicitar uma transformação do outro, pois para que ele me reconheça – na medida em que não somos subjetividades dissociadas – precisará reconhecer a mudança que isso provocará em si mesmo. Desse modo, no reconhecer o outro ou lhe pedir reconhecimento, existe um intercâmbio recíproco, já que ao fazermos o pedido estamos discutindo sobre um modelo para a agência e a inteligibilidade (BUTLER, 2003). Logo, isso também nos afeta e nos converterá em algo novo.

Sendo assim, não seria preciso reconhecer a imposição de verdades sobre as corporalidades e a vulnerabilidade comum a todos os corpos, uma vez que são constituídos em relação? Em outras palavras, não seria chegado o momento de nos impactarmos com a pluralidade existencial dos outros, para que ela não mais precise ser contida em uma matriz de inteligibilidade insustentável?

Pensar desta forma, porém, transformaria tudo. Então, se assim o fizermos, como pensar a família e os sujeitos?

2.5

“Corpo-afeto”, “corpo-família”: um olhar queer sobre a família e os sujeitos

Para Foucault, entre cada um de nós e nosso sexo, o Ocidente “lançou uma incessante demanda de verdade”, isto é, o sexo foi colocado no centro de uma dupla “petição de saber”, responsável tanto por nos forçar a saber a quantas anda o sexo, quanto por forçá-lo a saber a quantas andamos nós (FOUCAULT, 2014, p. 86).

Assim, o sexo⁷⁶ passou a ser parte da resposta à pergunta sobre o que somos e, mais do que a ideia de um sexo-natureza, passou a vigorar um sexo-história, sexo-significação, sexo-discurso, sobre o qual a grande série das oposições binárias (corpo/alma, instinto/razão, pulsões/consciência) anexou o sexo a um campo de racionalidade e colocou-nos, inteiros, sob o signo de uma lógica do desejo que passou a servir, dali em diante, de “chave universal” para nos fazer saber quem somos; “o sexo, razão de tudo” e a reprodução humana, a matriz não só dos seres vivos, mas também da própria vida (FOUCAULT, 2014, p. 87).

No entanto, ao mesmo tempo em que se tornou peça tão fundamental para o entendimento humano, a causa onipotente, o sexo foi constituído, também, como o segredo, o sentido oculto e, se questionado, é sempre a partir e através de sua repressão. Uma grande caça “à verdade do sexo e à verdade *no* sexo” que precisa ser encontrada, mas por qual motivo?

Foucault explica que, no que diz respeito ao sexo, o poder só estabelece relações negativas, sejam elas de rejeição, exclusão, recusa, barragem ou, ainda, de ocultação e mascaramento. Poder que seria, essencialmente, no que diz respeito ao sexo, aquilo que dita a lei e que reduz o sexo a um *regime binário* (lícito/ilícito, permitido/proibido), prescrevendo-o a uma “ordem” que, simultaneamente, também funciona como forma de inteligibilidade. Assim, o sexo se decifra a partir de sua relação com a mesma lei que o constitui, o que faz com

⁷⁶ Refiro-me a sexo – e não a gênero – nestes trechos, pelo fato de ser esta a categoria utilizada pelo autor. No entanto, cumpre ressaltar que filio-me ao entendimento de que o sexo já nasce imbricado às noções de gênero, “de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma” (BUTLER, [1990]2014a, p. 25).

que aquilo que é inexistente para essa lei, não tenha “direito a manifestação nenhuma, mesmo na ordem da palavra que enuncia sua inexistência” (FOUCAULT, 2014, p. 92). O poder, portanto, agiria pronunciando a regra, sendo sua forma pura encontrada na função do legislador e seu modo de ação, jurídico-discursivo (FOUCAULT, 2014, p. 91).

Nesse sentido, o direito seria a “forma geral de poder”, encontrada – apenas em escalas diferentes – “do Estado à família, do princípio ao pai, do tribunal à quinquilharia das punições quotidianas, das instâncias da dominação social às estruturas constitutivas do próprio sujeito” (FOUCAULT, 2014, p. 93; grifou-se). Logo, em face de um poder, que é lei, o sujeito que é constituído como sujeito (“sujeitado”, nos dizeres de Foucault) é somente aquele que obedece.

Sendo assim, a verdadeira questão que se estabelece entre poder e desejo não estaria em saber se o desejo é estranho ao poder, se é anterior à lei ou se, ao contrário, é a lei que o constitui, mas, sim, que ele é sempre concebido em relação a um poder jurídico e discursivo. Desta forma, a soberania do Estado, a forma da lei ou a unidade global de uma dominação são apenas formas terminais do poder, que é “a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização” (FOUCAULT, 2014, p. 100), motivo pelo qual sua cristalização institucional dá-se na formulação da lei, nas hegemonias sociais, e sua onipresença diz respeito, não a um “agrupamento de tudo sob sua invencível unidade”, mas ao fato de que o poder se produz a cada instante, estando em toda parte, porque provém de todos os lugares.

Por esta razão, para analisar os mecanismos de poder, devemos observar o campo das correlações de forças, e para analisar o sexo e os discursos da verdade que dele se ocuparam, a questão a resolver diz respeito a compreender quais são as relações de poder mais imediatas, mais locais, que estão em jogo “em tal tipo de discurso sobre o sexo em tal forma de extorsão de verdade que aparece historicamente e em lugares determinados (em torno do corpo da criança, a propósito do sexo da mulher, por ocasião das práticas de restrição dos nascimentos etc.)”. Além disso, devemos refletir como essas espécies de discursos tornam-se possíveis e, inversamente, como esses discursos lhes servem de suporte. Nos dizeres de Foucault,

De que maneira o jogo dessas relações de poder vem a ser modificado por seu próprio exercício — reforço de certos termos, enfraquecimento de outros, efeitos

de resistência, contrainvestimentos, **de tal modo que não houve um tipo de sujeição estável dado uma vez por todas?** Como essas relações de poder se vinculam umas às outras de acordo com a lógica de uma estratégia global que, retrospectivamente, toma ares de política unitária e voluntarista do sexo? Em linhas gerais: **ao invés de referir todas as violências infinitesimais** que se exercem sobre o sexo, todos os olhares inquietos lançados sobre ele e todas as ocultações com que se oblitera o conhecimento possível do mesmo, à forma única do Grande Poder, **trata-se de imergir a produção exuberante dos discursos sobre o sexo no campo das relações de poder**, múltiplas e móveis (FOUCAULT, 2014, p. 106; grifou-se).

No que diz respeito ao sexo, portanto, haveria um jogo de relações de poder, uma estratégia que tenta parecer uma política da vontade, mas que não consegue manter-se, pois a sujeição (isto é, aquilo que transforma sujeitos em “sujeitados”), nunca conseguiu ser “estável de uma vez por todas”. O que se diz sobre o sexo, no entanto, não deveria ser analisado como se fosse uma tela de projeção desses mecanismos de poder, pois seria no discurso que poder e saber se articulam.

Dessa forma, a ideia de discurso deveria ser concebida como uma “série de segmentos descontínuos, cuja função tática não é uniforme nem estável” (FOUCAULT, 2014, p. 109). No mundo do discurso, não existiria aquele que é admitido e o que é excluído, ou discurso dominante e dominado, haveria “uma multiplicidade de elementos discursivos que podem entrar em estratégias diferentes” (FOUCAULT, 2014, p. 110).

Para Foucault, os discursos, assim como os silêncios, não são submetidos ao poder, nem opostos a ele, pois seria na existência desse complexo e instável jogo – dos discursos como “elementos ou blocos táticos no campo das correlações de forças” (FOUCAULT, 2014, p. 111) – que o discurso poderia ser, simultaneamente, instrumento e efeito de poder; ponto de resistência e ponto de partida de uma estratégia; veicular e produzir poder; reforçá-lo e também miná-lo; e que, do mesmo modo, o silêncio e o segredo dariam abrigo ao poder, fixando suas interdições e, juntamente, afrouxariam seus laços.

Assim, segundo Foucault, os discursos sobre o sexo deveriam ser questionados em seus dois níveis, para saber que efeitos recíprocos de poder e saber proporcionam (nível da produtividade tática) e que conjuntura, que correlação de forças torna necessária sua utilização em determinado episódio de confronto produzido (nível de integração estratégica).

Além disso, de acordo com o filósofo, as relações sexuais teriam dado lugar, em toda sociedade, a um *dispositivo de aliança* (sistema de matrimônio, de delimitação e desenvolvimento de parentescos, de transferência de nomes e bens).

Este *dispositivo de aliança* teria sido posteriormente superposto por outro, um *dispositivo de sexualidade*, inventado e instalado pelas sociedades ocidentais modernas a partir do século XVIII. Tal dispositivo, apesar de não ter extermínado o anterior, o fez perder importância, e surge quando os processos econômicos e as estruturas políticas não mais encontravam naquele um suporte suficiente. Segundo Foucault, assim como o *dispositivo de aliança*, o de *sexualidade* também se articula aos parceiros sexuais, no entanto, se o primeiro se estrutura em torno de um sistema de regras que define o que é permitido e proibido, o segundo funciona com técnicas móveis, polimorfas e conjunturais de poder. Com isso, se o *dispositivo de aliança* tem entre seus objetivos principais a reprodução da trama de relações para manter a lei que as rege, o *dispositivo de sexualidade* gera uma extensão permanente das formas de controle.

Nesse sentido, para o primeiro, é necessário que o vínculo entre parceiros tenha um *status* definido; já para o segundo, esta importância está nas sensações do corpo, na qualidade dos prazeres. Tanto é assim que a reprodução ocupará papel de destaque no *dispositivo de sexualidade*, isto é, se anteriormente a articulação com a economia estava na transmissão ou circulação das riquezas, a partir deste dispositivo, são as articulações numerosas e sutis – tendo no corpo que produz e consome sua principal – que o ligarão à economia.

Outra diferença entre os dispositivos que o filósofo estabelece diz respeito ao fato de que o *dispositivo de aliança* teria por função manter uma estabilidade do corpo social (razão pela qual teria um vínculo privilegiado com o direito), ao passo que o dispositivo de sexualidade teria como razão de ser a penetração nos corpos de forma cada vez mais detalhada e o controle das populações de maneira cada vez mais global.

Ocorre que, apesar de o *dispositivo de sexualidade* ter recoberto o *dispositivo de aliança*, segundo Foucault, isso não significa dizer que este último teria sido substituído. Ao contrário, teria sido a partir dele e em seu entorno que, historicamente, o *dispositivo de sexualidade* teria se instalado.

Nesse sentido, a “célula familiar”, tão valorizada durante o século XVIII, teria sido o local – em razão de suas duas dimensões principais: eixo marido-

mulher e eixo pais-filhos – em que se permitiu que os principais elementos do dispositivo de sexualidade (quais sejam: o corpo feminino, a precocidade infantil, a regulação dos nascimentos e, ainda que em menor proporção, a especificação dos perversos) se desenvolvessem. De modo que a família não deveria ser entendida contemporaneamente como uma estrutura social, econômica e política de aliança, que exclui ou abafa a sexualidade, só retendo as funções úteis. Ao contrário, o papel da família, nos dizeres de Foucault, seria o de fixar a sexualidade, constituindo seu suporte permanente:

A família é o permutador da sexualidade com a aliança: **transporta a lei e a dimensão do jurídico para o dispositivo de sexualidade**; e a economia do prazer e a intensidade das sensações para o regime da aliança. **Essa fixação do dispositivo de aliança e do dispositivo de sexualidade na forma da família permite compreender certo número de fatos: que a família se tenha tornado, a partir do século XVIII, lugar obrigatório de afetos, de sentimentos, de amor; que a sexualidade tenha, como ponto privilegiado de eclosão, a família; que, por esta razão, ela nasça “incestuosa”.** (...) **numa sociedade como a nossa, onde a família é o foco mais ativo da sexualidade e onde são, sem dúvida, as exigências desta última que mantêm e prolongam sua existência** (FOUCAULT, 2014, p. 118-9; grifou-se).

Como ele afirma, a família transporta a lei e a dimensão do jurídico para o dispositivo de sexualidade e, assim, o direito, na nova mecânica de poder, se mantém a salvo. Do outro lado, a sociedade que, desde o século XVIII, inventou diversas tecnologias de poder estranhas ao direito, precisa dele para recodificar em suas formas (ou talvez, fôrmas?) os efeitos e proliferações que teme.

Foucault resume o que ocorreu desde o século XVII como um novo centramento do *dispositivo de sexualidade* na família. Segundo ele, se este dispositivo primeiro se desenvolveu nas margens das instituições familiares (através da direção espiritual e pedagogia), pois ao comportar o que podia de estranho, irredutível e perigoso para o *dispositivo de aliança*, era tomado em consideração pela família. Esta, porém, não era uma família qualquer, mas uma família “reorganizada, com laços mais estreitos, intensificada com relação às antigas funções que exercia no *dispositivo de aliança*”. Assim, “os pais, os cônjuges, tornam-se, na família, os principais agentes de um *dispositivo de sexualidade* que no exterior se apoia nos médicos e pedagogos, mais tarde nos psiquiatras” (FOUCAULT, 2014, p. 120).

A família seria, portanto, a partir da metade do século XIX, a coluna fundamental da aliança e o germe de todos os infortúnios do sexo, mas também o

“cristal” no *dispositivo de sexualidade*, parecendo “difundir uma sexualidade que de fato reflete e difrata”⁷⁷ (FOUCAULT, 2014, p. 121).

Da mesma maneira, afirma que neste “espaço de manobra veio alojar-se a psicanálise”, que de uma forma de percorrer a sexualidade dos indivíduos fora do controle familiar, para por em questão as relações familiares na análise da sexualidade, acabaria por reencontrar, no próprio seio dessa sexualidade, como princípio de sua formação e chave de sua inteligibilidade, a lei da aliança (através do parentesco e do incesto, por exemplo). Por meio da garantia de que no fundo da sexualidade de cada sujeito iria-se encontrar a relação pais e filhos, a psicanálise manteria, para o autor, a fixação do *dispositivo de sexualidade* sobre o sistema da *aliança* e, assim sendo, a sexualidade não apareceria estranha à lei, mesmo porque, só seria constituída pela lei.

Em outras palavras, se o *dispositivo de sexualidade* havia nascido apoiado nos sistemas de aliança e nas regras que regem o cristianismo, nas últimas décadas desempenharia um papel inverso: o de sustentar o velho dispositivo em que se desenvolvera. Tanto é assim, que sua formação teria sido desenvolvida por meio de quatro grandes estratégias que se desdobraram no século XIX, dentro das quais faziam parte: a histerização da mulher e a regulação das populações. Tais estratégias, assim como o *dispositivo de aliança*, atravessavam uma ideia de família que precisava ser encarada como “fator capital de sexualização” (FOUCAULT, 2014, p. 124).

Vista como grupo regido pelo parentesco, a família, portanto, era pensada como um *corpo*, isto é, um organismo contido de vários elementos e regido por regras fixas. Tal corpo, no entanto, era preciso ser composto por determinados elementos inteligíveis para ser reconhecido como tal.

Contudo, esta “normalidade familiar”, Butler já nos alertara em “*O clamor de Antígona: parentesco entre a vida e a morte*” (2014b), ao invés de almejada, deveria ser questionada. Nesta sua obra, cuja primeira edição data dos anos 2000, a filósofa desenvolve um dos pilares de sua reflexão teórica, ao expor a tensão entre as regras do (leis do Estado) e o desejo dos sujeitos, expresso e vivido através de práticas sociais inesperadas e transformadoras.

⁷⁷ Aqui, Foucault cria uma analogia com os fenômenos de reflexão (quando a luz volta a se propagar no meio de origem, após incidir sobre um objeto ou superfície) e difração (quando ondas sofram um desvio ao passarem por um obstáculo) que a luz pode fazer em um cristal.

Utilizando-se de *Antígona*, a tragédia grega de Sófocles, e da história do amor incestuoso da personagem principal por seu irmão Polinices como alegoria para a crise contemporânea do parentesco, Butler traz uma leitura original que nos faz refletir o quanto *Antígona* representava a deformação, o deslocamento (“os limites do parentesco”) que, em lugar de sua forma ideal, colocava em crise os regimes reinantes de representação e levantava a questão de quais poderiam ter sido as condições de inteligibilidade que tornariam sua vida possível (BUTLER, 2014b, p. 47).

Ao analisar a dicotomia e a tensão existentes entre os dois polos estruturantes das sociedades contemporâneas (o parentesco e o Estado), a autora reflete como os sujeitos são marcados pela tensão entre obediência e rebeldia às leis que constituem esses dois espaços simbólicos, ou “estruturas inconscientes ordenadas por regras e leis”. E como, para Butler, o simbólico está em um plano não identificável ao social, enquanto este pode ser alterado pela agência dos sujeitos, o simbólico permanece como a lei que nos antecede e nos estrutura enquanto sujeitos (GROSSI, 2014, p. 8-10).

Segundo Carla Rodrigues, a originalidade da leitura de *Antígona* feita por Butler, está em suas formulações políticas contemporâneas. Isto porque, através de uma tragédia grega composta por volta de 442 A.C., a filósofa consegue pensar em estruturas de famílias com duas mães ou dois pais, com pais adotivos, com a figura de um pai ausente (RODRIGUES, 2014). Assim, por meio da tragédia grega, Butler torna possível pensar em como as versões normativas de família operam, e salienta a existência de diferentes arranjos de parentesco, negando, portanto, que as ideias de família e parentesco estariam sempre imbricadas.

A partir disso, será possível rever os discursos que denominam de disfuncionais as famílias cuja figura paterna é ausente, bem como repensar normas que proíbem a adoção de crianças por casais do mesmo sexo. Em outras palavras, Butler refletirá que não há base, seja ela natural ou cultural, para a estrutura heterossexual e monogâmica que é imposta como norma às famílias e que as impede de serem reconhecidas pelo Estado, quando se constituírem em formas de parentesco dissidentes do modelo heteronormativo.

Apesar de iniciar essa sua obra com uma citação de Hegel (“Eles são capturados e partidos por algo intrínseco ao seu próprio ser”), para indicar desde o princípio que tratará de uma matriz estrutural que captura, parte, mas também

constitui o ser, Butler tem uma leitura que se insurge à hegeliana, pois, para Hegel, Antígona representava o parentesco da mulher como representante da família e defensora de uma lei singular, que se opunha ao Rei Creonte, representante do Estado e da única lei possível, a universal. Deste modo, colocava Antígona no lugar da transição da regra matriarcal para a patriarcal e entendia o parentesco como uma relação de “sangue” e não de normas⁷⁸ (BUTLER, 2014b, p. 20).

Além dele, Butler também utiliza o psicanalista Lacan e o antropólogo Lévi-Strauss como interlocutores. No caso deste último, dando continuidade à crítica feminista pioneira de Gayle Rubin, para questionar a visão de que o tabu do incesto seria central nas estruturas elementares do parentesco.

Butler pretende demonstrar que a rede de relações familiares que permitiu delimitar uma fronteira entre o que está dentro e o que está fora da norma precisa ser repensada. Suas ideias de desnaturalizar o parentesco como dado pelo biológico e pelos vínculos consanguíneos, isto é, sua leitura “pós-estruturalista do parentesco”, poderia soar como uma pretensão de extinguir o parentesco. No entanto, o que a autora busca, através de sua crítica à abordagem estruturalista, é entender o parentesco como “um conjunto de acordos socialmente alteráveis, destituído de características estruturais” que organizam a reprodução da vida material. Nos dizeres de Miriam Pillar Grossi, a leitura de Judith Butler,

(...) desconfigura o parentesco como “natural”, mostrando que ele é puramente social: construído permanentemente através do desejo dos sujeitos em manter ou romper com vínculos e obrigações dados por regras sociais que se sustentam nas relações familiares como “sagradas” (GROSSI, 2014, p. 9).

Um “sagrado” a que, impede ressaltar, Antígona vinha se opor, justamente porque não vem representar a “santidade do parentesco”. Afinal, era por seu irmão, ou em seu nome, que ela se dispunha a desafiar a lei, e não por todos os seus parentes. Isto é, ela age para transgredir os mandamentos dos “deuses do parentesco” e, assim, confere ao parentesco sua dimensão proibitiva e normativa, mas também expõe sua vulnerabilidade (BUTLER, 2014b, p. 28-9).

⁷⁸ Neste ponto, uma observação importante se apresenta. Nas adoções, o parentesco é dado pela norma, mas ela só adentra a narrativa ao final, pois apesar de todo o processo seguir um conjunto de regras, é com a sentença que o parentesco será judicialmente reconhecido e instituído. Quem primeiro aparece não será nem o “sangue”, nem a norma, mas o afeto – como os casos relatados nesta tese demonstram.

Assim, segundo a filósofa, a peça propõe duas questões: se é possível haver parentesco sem o apoio e a mediação do Estado e se o Estado pode existir sem a família (BUTLER, 2014b, p. 22). Em última instância, quando o parentesco acaba representando uma ameaça à autoridade do Estado e este inicia um combate violento contra aquele, como ambos podem sustentar sua independência, um em relação ao outro?

Para Butler, Antígona representaria as vidas que não podem ser vividas, vidas marginalizadas e excluídas de toda forma de inteligibilidade social, vidas que *habitam* as zonas *inabitáveis* que marcam as fronteiras do humano, narrativas que não são lidas, porque fogem do “vocabulário cisheteronormativo”. No entanto, vidas que contestam, renegociam, transformam as normas que definem e estruturam os sujeitos e que buscam ampliar a estrutura gramatical padrão. Isto porque, ao ser, ela própria, o fruto de um laço incestuoso (entre seu pai Édipo e a mãe dele, Jocasta) e dedicar-se também a um amor incestuoso por seu irmão, Antígona – conforme nos alerta Butler – já se desviou do parentesco.

Sendo assim, a peça de Sófocles não representa somente, por meio da oposição de Antígona a Creonte, o encontro de duas forças (parentesco *versus* poder do Estado), mas, também, uma transgressão das normas de gênero. Antígona só consegue se opor a Creonte, porque os atos de ambos estão espelhados um no outro e eles estão implicados no *idioma* um do outro: “ao lhe endereçar a fala, ela se torna masculina; ao ser implicado na fala, ele se desmasculiniza, assim nenhum dos dois mantém sua posição dentro do gênero, e a perturbação do parentesco parece desestabilizar o gênero durante a peça” (BUTLER, 2014b, p. 29).

No mesmo sentido, os “atos” que são realizados em nome do Estado ou do parentesco, ocorrem no *idioma* um do outro. Desta forma, ao se opor às regras existentes, Antígona tem de apropriar-se da voz autorizada daquele a quem resiste, o que faz com que, simultaneamente, recuse e assimile essa autoridade. Em razão disso, cabe questionar: seria a transgressão à regra que acabaria validando a regra como regra?

De acordo com a filósofa, existem relações de proibição que são codificadas de acordo com a “posição” que é ocupada por cada membro de uma família e quando o estudo do parentesco foi combinado com o das estruturas linguísticas, estas posições foram elevadas à condição de certa ordem de posições de

linguagem sem as quais nenhuma significação ou inteligibilidade seria possível. Assim, Antígona coloca em crise o próprio horizonte de intelecibilidade pelo qual opera e de acordo com o qual permanece impensável.

Butler afirma que escreve seu texto em um “momento em que a família é idealizada de forma nostálgica em diferentes formas culturais” (BUTLER, 2014b, p. 44), pois era um momento em que o Vaticano protestava contra a homossexualidade. Apesar de sua obra ser o resultado de palestras proferidas no ano de 1998, a autora parece escrever sobre nossos dias, quando, novamente (ou seria desde então?), tornar-se humano significa, para alguns, participar da família em seu sentido normativo; um momento em que o parentesco se tornou “frágil, poroso e expansivo”. Neste sentido, Antígona representaria os limites da inteligibilidade expostos no limite do parentesco. Por não encontrar lugar nos termos que conferem inteligibilidade à vida, Antígona chega a afirmar que não viveu, mas sua “morte em vida” teria um feito que permanece na linguagem: sua transgressão às normas de parentesco e gênero, expõe o caráter precário dessas normas e nos faz questionar esta teia de relações que sustenta e torna nossa vida vivível e, simultaneamente, condenada e foroclusa⁷⁹.

As ações e a linguagem de Antígona (seu ato de enterrar, sua rebeldia verbal), compelem os outros a enxergá-la como “masculina” e a colocar em dúvida como o parentesco poderia assegurar o gênero. Para Butler, portanto, outra leitura da tragédia é possível: aquela que vê a personagem principal como alguém que expõe o caráter socialmente contingente do parentesco e que torna possível a reescrita dessa contingência.

Butler demonstra, através desta sua obra, a necessidade de repensar as estruturas familiares em seus formatos heteronormativos. Tais reflexões, mais do que serem úteis apenas aos militantes da causa homossexual, são importantes a todo o conjunto da sociedade, pois *afetam* como famílias formadas por mães solo, famílias mosaico, famílias anaparentais, entre outras, tornem-se, também, reconhecidas e inteligíveis.

⁷⁹ Foraclusão foi a palavra escolhida pelo tradutor brasileiro André Cechinel para substituir o termo inglês “*foreclosure*”, conceito da psicanálise lacaniana que diz respeito ao mecanismo específico da psicose em que se rejeita um significante fundamental para fora do universo simbólico do sujeito (BUTLER, 2014b, p. 11). Assim, quando essa rejeição se produz, o significante é forocluído, isto é, não é integrado no inconsciente (como ocorre na ideia de recalque freudiano) e retorna sob forma alucinatória no real do sujeito.

De acordo com a autora, há duas formas de idealização do parentesco, com a leitura de Antígona, a serem consideradas: a de Hegel e a de Lacan. Na primeira, Antígona representa as leis do parentesco – uma idealização que ela supostamente sustenta, por representar seus termos. Já a segunda idealização, situa Antígona no limiar do simbólico – o registro linguístico em que as relações de parentesco são instituídas e mantidas – e ela a defenderia, em princípio, por constituir seu limite.

Judith Butler diz manter distância dessas leituras, mas questiona se a morte de Antígona indicaria uma lição necessária sobre os limites da inteligibilidade cultural, os limites do parentesco inteligível; se sua morte sinalizaria a superação do parentesco pelo Estado ou a subordinação necessária do primeiro ao segundo. Ou ainda, seria sua morte um limite que precisaria ser *lido* como a operação do poder político que determina que formas de parentesco serão inteligíveis e quais não serão, isto é, que tipos de vida podem ser tolerados?

Em sua visão, Antígona não representa nem o parentesco, nem o que lhe é radicalmente externo, mas torna-se um motivo para que se faça a *leitura* de uma noção de parentesco estruturalmente constrangida à sua reiteração social. Segundo Butler, “as normas não agem unilateralmente sobre a psique; pelo contrário, elas se condensam como a figura da lei à qual a psique retorna” (BUTLER, 2014b, p. 52).

Butler não busca “libertar o incesto de suas proibições”, mas questionar como formas de parentesco normativo podem ser compreendidas como necessidades estruturais e, assim, sustentar um tabu. Assim, na medida em que Antígona localiza-se parcialmente fora da lei, utiliza-se de seu exemplo para concluir que nem a lei do parentesco, nem a do Estado foram capazes de trabalhar de maneira efetiva para ordenar os sujeitos a elas submetidos.

De acordo com Butler, a esfera pública só adquire sua existência ao interferir na felicidade da família e criar, para si mesma, “um inimigo interno”, qual seja, a *feminilidade*. Uma feminilidade – ou feminino – que perverte a universalidade que o Estado representa, transformando-o em debates sobre “propriedades e ornamentos para a família” e privatizando a esfera política com suas reivindicações. E uma perversão da universalidade que, segundo Butler, as mulheres em geral desempenham.

Além de Hegel, no entanto, a filósofa também fará uso de Lacan para pensar os aspectos simbólicos contidos na tragédia. Para o psicanalista, o parentesco e a

família não podem derivar de causas naturais, assim como o tabu do incesto não encontrará seus fundamentos na biologia – e para tais ideias resgata Lévi-Strauss. Em razão disso, Lacan se questiona a respeito de qual seria, então, a origem das estruturas elementares do parentesco e conclui que os signos viajam pelo circuito simbólico externo ao sujeito, “são falados por sujeitos, porém não são originados pelos sujeitos que os falam” e chegam como o discurso do outro que é o discurso do circuito ao qual se está integrado (BUTLER, 2014b, p. 68).

O sujeito, portanto, é diferente do simbólico, pois o circuito simbólico é sempre externo ao sujeito, ou seja, existe além dele. Contudo, não temos como escapar disso, razão pela qual não estamos plenamente “dentro” ou “fora” da lei simbólica. Neste sentido, podemos entender a função repetitiva dessa lei como algo que nos coloca dentro dela, e dentro de tal forma, que já não podemos deixá-la (BUTLER, 2014b, p. 69).

Segundo Butler, Lacan enfatiza que o simbólico é, simultaneamente, universal e contingente. Com isso, não pretende dizer que o simbólico é universalmente válido a todo o tempo, mas que, sempre que aparece, surge como uma função universalizante, isto é, “uma cadeia de signos através dos quais deriva o seu próprio poder de significação” (BUTLER, 2014b, p. 70). Em outras palavras, quando o símbolo surge, já existe um universo de símbolos.

Trazendo a questão do “universo de símbolos” para pensarmos o parentesco, podemos usar Antígona para, mais uma vez, refletir sobre sua tragédia. Antígona era irmã de seu pai, pois Édipo compartilhava com ela a mesma mãe, Jocasta. Seus irmãos, portanto, eram também seus sobrinhos, posto que filhos de seu irmão-pai.

Há em Antígona, portanto, o que Butler chamará de “equivocidade do parentesco” (BUTLER, 2014b, p. 83), pois ela é capturada por uma rede de relações que não produzem uma posição de coerência dentro do que se entende por normalidade do parentesco, mas também não está fora do parentesco. A posição de Antígona não é ininteligível, mas há, como nos diz Judith Butler, uma “certa quantidade de horror” que se faz necessária para compreendê-la.

O parentesco em Antígona, porém, não é somente uma situação em que ela se encontra, mas também um conjunto de práticas que realiza, relações que pela sua repetição performativa são reinstituídas no tempo, sua ação é a do parentesco que implica numa “repetição aberrante” de uma norma.

Entendido como um conjunto de acordos socialmente alteráveis, que organizam a reprodução da vida material, incluindo a ritualização do nascimento e da morte, a ideia do parentesco proporcionou a formação de laços de aliança íntima duradouros e vulneráveis e regulou a sexualidade através da sanção e do tabu.

Na década de 70, feministas socialistas fizeram uso da análise social inquebrantável do parentesco, justamente para demonstrar que não há base natural para a estrutura familiar normativa, heterossexual e monogâmica – uma base que também não existiria na linguagem, segundo Butler.

Mencionando a obra “*All our kin*” (1974), de Carol Stack, Judith Butler nos faz pensar o quanto as regras do parentesco foram utilizadas para classificar famílias sem a figura paterna como disfuncionais, deslegitimando todas as comunidades negras urbanas em que mães, avós, tias, irmãs e amigas trabalham juntas, constituindo uma rede de apoio para criar seus filhos e que são extremamente funcionais, ainda que não correspondam ao padrão anglo-americano de normalidade familiar.

Além disso, através de “*Slavery and social death*” (1982), de Orlando Patterson, reflete sobre o quanto o parentesco foi uma das muitas instituições que a escravidão aniquilou, levando às pessoas negras ao que Patterson chamará de “morte social”, isto é, a ser tratado como quem morre em vida (BUTLER, 2014b, p. 103). No mesmo sentido, explica Ellen Feder que “a recusa em reconhecer relações entre parentes sanguíneos dos escravizados exige uma evacuação da categoria de gênero, que não se aplicava a corpos cuja diferença sexual era significativa apenas no cálculo da capacidade máxima de um navio”⁸⁰ (FEDER, 2007, p. 8-9), isto é, das pessoas escravizadas eram subtraídas suas relações de parentesco e também seu gênero.

Nesse sentido, o parentesco sofreu (e sofre) inúmeras mutações ao longo da história que estão imbricadas às relações de poder e que, portanto, podem levar a uma estranha condição de estar e falar a partir de um limite vacilante. Segundo Butler, o tabu do incesto também trabalha para foracuir amores que não são incestuosos e, assim, produz um campo sombrio de amor, um amor que “persiste

⁸⁰ Tradução livre de: “*The refusal to recognize relations among blood kin of the enslaved requires an evacuation of the category of gender, which could not apply to bodies whose sexual difference was meaningful only in the calculation of a ship’s maximum capacity.*”

a despeito de sua foracção em um modo ontologicamente suspenso”. Assim surge, diz a filósofa, “uma melancolia que se ocupa da vida e do amor fora do vivível (...) em que a falta de sanção institucional força a linguagem a uma catacrese perpétua, mostrando (...) como essa forma de significação sombria atua sobre uma vida, privando-a do seu sentido de certeza” (BUTLER, 2014b, p. 109).

Essa melancolia, a filósofa acrescenta, só é superada com o escândalo repetido, por meio do qual o indizível se faz ouvir, através do empréstimo e da exploração dos termos destinados a garantir o seu silêncio. Nesse sentido, é possível pensar que as famílias que não se aproximam da norma, mas a espelham, formando uma aparente derivação, podem desfazer sua idealidade, através da complexidade que causam enquanto cópias.

Ao confrontar o indizível em *Antígona*, está-se confrontando esta foracção socialmente instituída do inteligível, a melancolia socialmente instituída na qual a vida inteligível surge na linguagem. Em outras palavras, busca-se enfrentar a rejeição de um significante fundamental, entender o motivo de colocá-lo para fora do universo simbólico dos sujeitos, quando ele não corresponde à norma.

Porém, encarar a tragédia de *Antígona* é, também, perceber a produção de um “fora constitutivo” e observar que a personagem perturba o vocabulário do parentesco, este uma precondição do humano. Além disso, perceber que este “fora” ou “exterior constitutivo” é, em sua noção desestrutiva, central à compreensão crítica de como o sujeito é formado, pois o que nos é “externo”, já nos diria Butler, não é “simplesmente o Outro – o ‘não eu’ –, mas uma noção de futuridade – o ‘ainda não’ –, e esses constituem o limite definidor do próprio sujeito” (BENHABIB, 2018, cap. 6).

E como uma vez que você conhece a tragédia, não pode deixar de conhecê-la, *Antígona* torna-se “a ocasião para um novo campo do humano, conquistado através da catacrese política, que ocorre quando o menos que humano fala como humano, quando o gênero é deslocado e o parentesco afunda em suas próprias leis fundadoras” (BUTLER, 2014b, p. 114). No entanto, conhecer a tragédia não significa ter recursos suficientes para efetivamente resistir-lhe.

Butler, então, nos diz que “o gênero por vezes se desfaz quando é muito difícil de se ouvir” (BUTLER, 2014b, p. 115). Com isso, refere-se à outra passagem de *Antígona*, quando Creonte se recusa a ouvir o que o filho quer lhe dizer, como se isso, esse tipo de entrega presente no ouvir, fosse uma atividade

feminina que o transformaria em uma mulher. Nesse sentido, se seu gênero pode ser facilmente desfeito caso ele se torne suscetível àquilo que ouve, isto é, se ouvir nesse ponto significa sucumbir e a masculinidade é assegurada pela proibição da escuta, então o gênero não visto é apenas como transponível, mas a masculinidade pode ser perdida caso algumas palavras alcancem o ouvido. Sendo assim, é a narrativa formada por essas palavras que torna o gênero (ainda que aberrante) passível de reconhecimento quando alcança os ouvidos, ou ainda, “o evento, sem a narrativa, limita a crença, mas, uma vez apresentado em forma narrativa, certo reconhecimento passa a ser possível” (BUTLER, 2014b, p. 123).

Há, para Butler, neste desejo de reconhecimento, um desejo que busca seu reflexo no Outro, um desejo que busca negar a alteridade do Outro, que se encontra na obrigação de necessitar o Outro que tememos ser e que também tememos que nos capture. Portanto, o reconhecimento começaria na percepção de que se está perdido no Outro, apropriado *em e por* uma alteridade que é e não é o mesmo, e seria motivado pelo desejo de encontrar-se a si próprio refletido nesse Outro. Segundo ela, “a consciência busca um resgate de si mesma, apenas para reconhecer que da alteridade não há retorno a um eu anterior, mas somente uma transfiguração baseada na impossibilidade de retorno” (BUTLER, 2014b, p. 33).

Os livros “*Intersex in the Age of Ethics*” (1999) e, especialmente, “*Hermaphrodites and the medical invention of sex*” (1998), ambos da professora Alice D. Dreger – em conjunto com as obras da bióloga Anne Fausto-Sterling – são capazes de proporcionar uma verdadeira revolução nas estruturas criadas e entendidas como verdadeiras pela ciência. Além destas obras, o livro “*Making Sense of Intersex*” (2014), da antropóloga Ellen K. Feder, contém uma série de questionamentos filosóficos, bioéticos e propõe reconhecer que pensar sobre a intersexualidade envolve, também, pensar sobre as identidades entrelaçadas de pais, filhos e seus médicos – em uma responsabilidade coletiva, portanto.

No entanto, é sua obra anterior, “*Family Bonds*” (2007), que nos concederá respostas para muitos dos questionamentos que rondam essa tese, por envolverem o gênero e seus impactos sobre as famílias. Neste livro, a professora Feder discutirá o truismo segundo o qual as maneiras pelas quais nos tornamos meninas e meninos, mulheres e homens, não podem ser desmembradas das maneiras pelas quais nos tornamos mulheres e homens brancos e negros, meninas e meninos

asiáticos ou latinos. Contudo, serão aos capítulos em que a autora discute gênero que essa tese deverá muitas de suas considerações⁸¹.

Inspirada em Foucault, Feder ressalta que a formação bem-sucedida do corpo dócil depende, em última análise, da internalização de padrões, regras e normas, e que a verdadeira marca do que Foucault chama de “poder disciplinar” é a sua implantação pelos sujeitos que direcionam esse poder para dentro, aplicando-o a seus próprios corpos, a si mesmos (FEDER, 2007, p. 4).

Numa tentativa de pensar raça e gênero juntos, a autora argumenta que devemos observar uma terceira figura: a “família”, ou seja, “o local crítico para a produção da diferença”⁸² (FEDER, 2007, p. 5), que compreenderia tanto sua formação social, quanto a sua ideia normativa, aquela que molda nossa compreensão do que a família é ou deveria ser. Para tanto, se utiliza das ferramentas oferecidas por Foucault com o intuito de compreender o lugar que a figura da “família” ocupa na produção discursiva do gênero e da raça.

Assim, de acordo com Feder, enquanto o desdobramento do gênero seria melhor entendido como uma função do poder disciplinar, o desdobramento da raça seria uma função do que Foucault denomina “biopoder”, uma expressão do poder que está conectada com o aparato estatal. Nesse sentido, o poder disciplinar (e a produção de gênero a ele associada) poderia estar localizado *dentro* da família – o local privilegiado da internalização das normas sociais; e o biopoder (um poder “regulatório” que Foucault associa explicitamente à produção da raça) seria emitido de fora e agiria *sobre* a família.

No mesmo sentido, no ensaio “*Mama’s Baby, Papa’s Maybe: An American Grammar Book*” (1987), a crítica literária e feminista Hortense Spillers historiciza a formação discursiva do significado de “gênero” e tematiza a ideia de uma gramática que trabalharia em inúmeros níveis, prescrevendo regras formais de

⁸¹ Como dissemos anteriormente (vide nota 14), este trabalho realizou, por uma questão de recorte de objeto, uma pesquisa focada no gênero. Porém, a importância da raça na constituição de nossa subjetividade não deve nunca ser esquecida; motivo pelo qual convidamos novamente o/a leitor/a a consultar as obras mencionadas na referida nota, como também a fazer a leitura deste livro da professora Feder, para refletir sobre como estas categorias (raça e gênero) são intimamente imbricadas. No entanto, nos diz Ellen Feder que, “ainda que raça e gênero funcionem de maneiras complementares, não funcionam da mesma maneira” (No original: “*even if, as many have suggested, race and gender work in complementary ways, they do not work in the same way*”) (FEDER, 2007, p. 5). Por este motivo, a autora questiona se estudá-las em separado também não seria útil para entender a mecânica das produções distintas das várias facetas da identidade (*Ibidem*, p. 8).

⁸² Tradução livre de: “‘the family’, the critical site for the production of difference”.

expressão; regras que não estão formalizadas ou explícitas, mas que de tão internalizadas, nem precisam ser ditas para funcionarem como tais.

Segundo Spillers, tal *gramática* constituiria um código cuja violação poderia resultar na produção de uma fala sem significado, que literalmente “não faz sentido”. E na medida em que alguém é educado nessas regras ou não, a *gramática* moldaria sua linguagem, limitando suas possibilidades de falar e pensar. Como exemplo, a autora menciona que não precisamos consultar as regras gramaticais em todas as frases que escrevemos ou em todas as sentenças que falamos; uma vez aprendidas, essas regras estão dentro de nós.

Spillers escreve sobre a exclusão das mulheres negras da categoria “mulher”, pois ao contrário das mulheres brancas, as negras foram desumanizadas pela escravidão, e sugere que a figura da família funciona como o eixo privilegiado dessa exclusão, ressaltando a necessidade discursiva de modificar o que se quer dizer com “família” quando se fala em famílias negras, em razão dos significados históricos embutidos nesses termos.

Por esta razão, é possível dizer que Spillers está engajada no mesmo tipo de investigação que preocupa Foucault em “*A Arqueologia do Saber*” (1969): ela está indagando sobre como um tipo específico de saber implícito (*savoir*) que permeia um período histórico, molda o conhecimento explícito (*connaissance*) que é institucionalizado nas disciplinas (FOUCAULT, [1969]1972, p. 182-83).

Spillers delineia a história da produção do significado de gênero e as maneiras pelas quais essa história permite que uma análise restrita se apresente como universal. Pode-se dizer, portanto, que a autora oferece uma “arqueologia do termo gênero” (FEDER, 2007, p. 11).

Ocorre que, a mesma estratégia argumentativa criada por Spillers para pensar as famílias quanto ao gênero em função da raça – a família branca e a família negra em uma constante oposição de sentidos binários (SPILLERS, 1987, p. 66) – pode ser utilizada para pensar os sujeitos e a família⁸³. Os sujeitos, no

⁸³ Importante salientar, novamente, que com esta ideia não se está buscando repetir uma análise como a feita por Nancy Chodorow em “*The Reproduction of Mothering*” (1978), segundo a qual a identidade de gênero seria adquirida na família. Isto porque, assim como salientado por Elizabeth Spelman, esta abordagem apresenta o problema de tentar entender o gênero como uma variável da identidade humana independente de outras, como raça ou classe, por exemplo (SPELMAN, 1988, p. 81). Assim como Spelman, entendemos que trabalhar o gênero como uma categoria sem marcação (*unmarked category*), concedendo a ela um foco exclusivo, obscurece outros tipos de diferenças. Nos dizeres da própria Spelman: “não parece correto descrever o que minha mãe nutriu em mim, e o que aprendi, como sendo simplesmente a ser uma ‘menina’. Eu estava aprendendo a

sentido de que existe uma estrutura que estabelece um ideal positivo e neutro, ou o “homem discursivo”, como dito por Beauvoir, cujo *status* “universal” dependerá, todavia, da construção da “mulher” como o particular (BEAUVOIR, [1949]1989, p. xxi). E a família, enquanto também dotada de um “corpo” (um “corpo-família”) que, assim como o dos sujeitos, se não corresponder à gramática, não poderá ser lido.

Em “*A Arqueologia do Saber*” ([1969]2008), Foucault denomina de “formação discursiva” as “regras” que constituem as condições de aparência dos termos (FOUCAULT, [1969]2008, p. 43). Em outras palavras, a formação discursiva não se refere ao próprio discurso (ou o conteúdo de declarações), ou as circunstâncias em que ele se desenvolve, ou a língua “que o discurso utiliza” (*Ibidem*, p. 52), mas às regras que determinam o que conta como “mulher”, “homem” e “família”, por exemplo.

Tais regras correspondem ao que Foucault identifica como os quatro “elementos” inter-relacionados que constituem uma dada formação discursiva: (i) “objetos”, (ii) “modos de afirmação” (ou “modalidades enunciativas”), (iii) “conceitos” e (iv) “escolhas temáticas” (ou “estratégias”). As relações que se obtêm entre os elementos ou as regras não podem ser descritas nem como autocontidas (“internas ao discurso”), nem como impostas de fora (“exteriores ao discurso”), pois são “estabelecidas entre instituições, processos econômicos e sociais, formas de comportamentos, sistemas de normas, técnicas, tipos de classificação, [e] modos de caracterização” (*Ibidem*, 50-51).

Para Foucault, é na interação entre práticas discursivas e não discursivas que declarações significativas são produzidas (FOUCAULT, [1963]1975, p. 16) e essa interação é o que uma análise terciária ou arqueológica procura investigar. Analisar relações discursivas, portanto, demanda entender o discurso como “entrelaçado” em todo lugar e envolvendo um conjunto de demandas e expectativas disciplinares, repletas de possibilidades e limitações, capazes de moldar um texto como “*The Reproduction of Mothering*”, de Nancy Chodorow, obra que, se por um lado exerce potencial feminista para explicar a construção de

ser uma ‘menina’ branca, de classe média, cristã e ‘americana’” (No original: “(...) it does not seem accurate to describe what my mother nurtured in me, and what I learned, as being simply a ‘girl’. I was learning to be a white, middle-class, Christian and ‘American’ girl”) (*Ibidem*, p. 85). Seguimos, portanto, a linha traçada por Ellen Feder, entendendo que categorias diferentes do gênero funcionam interligadas, porém de maneiras distintas, havendo também um ganho em as analisar separadamente.

gênero, por outro, pode repetir as exclusões racistas que limitam o próprio escopo de sua análise.

Deste modo, uma formação discursiva, como concebida por Foucault, não é definida pela unidade das afirmações que a compõem ou pela “verdade” de um único objeto (como a “mãe”, ou o “pai”), ao qual se referem todos os tipos de discursos, mas pela unidade das regras que produzem “mulher”/“homem” de diferentes maneiras em diferentes momentos históricos (FEDER, 2007, p. 13).

Ainda segundo Foucault, seria a lei o corpo de regras que determinam o grupo de relações necessárias “para que apareça um objeto de discurso, as condições históricas para que dele se possa ‘dizer alguma coisa’ e para que dele várias pessoas possam dizer coisas diferentes, as condições para que ele se inscreva em um domínio de parentesco com outros objetos (...)” (*Ibidem*, 50).

Poucas imagens na filosofia contemporânea foram citadas com tanta frequência como o panóptico, de Jeremy Bentham, juntamente com o conceito de ‘panoptismo’, cunhado por Foucault para encapsular a natureza do poder disciplinar. As próprias teóricas feministas observaram a correspondência dessa imagem com a expressão específica de poder associada à produção do gênero. Além desta, haveria para a professora Ellen Feder, uma semelhança da máquina de Bentham com a regulamentação que é aplicada na “família”. Segundo ela, “os esforços dos pais para inculcar em seus filhos qualquer número de ‘comportamentos’ – manter a boca fechada quando mastigam a comida, olhar para os dois lados antes de atravessar a rua – são precisamente os tipos de internalização que o panoptismo descreve” (FEDER, 2007, p. 15)⁸⁴.

E isto seria algo, de certa maneira, entendido também por Bentham, ou seja, que não apenas a organização da família como instituição já era constituída em termos desse tipo diferente de poder, como também que o seu “ponto de ancoragem”, como ensina Foucault, se daria fora da instituição (FOUCAULT, [1982]1983, p. 222) – no olhar de “outras famílias”, por exemplo.

Se entendermos o gênero como uma função do poder disciplinar produzido “dentro” da família, sendo este poder aplicado a corpos individuais, isto é, o que

⁸⁴ Tradução livre de: “*Parents’ efforts to inculcate in their children any number of ‘behaviors’—keeping their mouths closed when they chew their food, looking both ways before crossing the street—are precisely the sorts of internalization that panopticism describes.*”

Foucault caracteriza em suas palestras de “homem-como-corpo”, não seria possível fazer um paralelo para pensar a “família”?

A figura da família também interessou Foucault, que frequentemente fazia referências à importância da família em seus trabalhos e entrevistas, salientando os papéis duplos da família – de objeto e agente – na circulação do poder⁸⁵. O filósofo chegou a dizer que:

(...) um dia se precisará mostrar como as relações intrafamiliares, essencialmente na célula pais-filhos, se ‘disciplinaram’, absorvendo desde a era clássica esquemas externos, escolares, militares, depois médicos, psiquiátricos, psicológicos, que fizeram da família o local de surgimento privilegiado para a questão disciplinar do normal e do anormal (...) (FOUCAULT, [1975]1987, p. 178).

Para Feder, o fato dessa análise sugerida por Foucault nunca ter sido concretizada, talvez possa ser atribuído ao fato de que o filósofo nunca se interessou especificamente pela operação do gênero, o que a autora entende ser central para compreender a operação do poder na família (FEDER, 2007, p. 17).

Na medida em que o poder é, para Foucault, tanto produtor quanto produtor da história e que está operando no contar e no receber histórias, estando vinculado ao conhecimento que nossa história e as histórias nos dão, é possível entender o conhecimento como aquilo que “é reconhecido como verdadeiro”. E esse conhecimento só pode existir com o apoio de arranjos de poder, arranjos que da mesma forma que não têm origem clara, nenhuma pessoa ou corpo pode dizer que o “possui”.

Assim, ainda que a teoria feminista opere como um “discurso reverso” (FEDER, 2007, p. 18) no que diz respeito ao discurso dominante, é também um produto e uma produtora de conhecimento. Assim, é possível entender que teóricas como Chodorow, por exemplo, não tem a intenção deliberada de excluir mulheres negras de sua análise, mas sim, que suas limitações são uma função e ilustração do saber/poder em ação.

Como Foucault explica em “*Nietzsche, Genealogia, História*”, suas genealogias não pretendem descobrir o segredo “atemporal e essencial por trás das coisas”, mas são projetadas para expor o maior segredo: “o segredo de que elas não têm essência ou que sua essência foi fabricada de maneira fragmentada” (FOUCAULT, [1971]1977, p. 142). Assim, o método genealógico oferece dentre

⁸⁵ Cf. FOUCAULT, [1975]1980, p. 56-58; [1976]1980, p. 172-175.

uma de suas possibilidades, a abertura de campo para contar mais de uma história, uma possibilidade que põe em questão, ela mesma, a natureza do conhecimento, isto é, a própria *verdade*.

Diante de tudo isso que discutimos, em quê constituiria, então, a provocação sugerida no título deste tópico, isto é, o que significa ter “um olhar *queer* sobre a família”? Ou ainda, como “repensar o corpo, enquanto corpo-família”?

Foucault descreve a história como “o jogo repetidamente interminável de dominações” (FOUCAULT, [1975]1987, p. 150). Um jogo que dá origem ao universo das regras que, por sua vez, são usadas para infringir violência e consolidar poder. Contudo, em si mesmas, as regras são vazias, impessoais e podem ser moldadas para qualquer finalidade (*Ibidem*, p. 151).

Conforme observou Susan Bordo, o famoso interesse de Foucault pelo corpo e sua “disciplina” coincidiu com as alegações feministas de que a “definição e modelagem” do corpo [de gênero] é ‘o ponto focal das lutas pela forma do poder’” (BORDO, 1993, p. 17).

Nesse sentido, a “verdade” sobre a instituição família provém de um jogo de dominações que criam regras moldadas para que nossos olhares apenas “enxerguem” aquilo que está de acordo com a *gramática* que nos foi ensinada, reforçada e recriada pela família (ou por um “corpo-família” padronizado) enquanto panóptico. Nos dizeres de Feder: “vemos como as maneiras pelas quais os indivíduos passam a se entender como generificados (*gendered*) são impostas por meio de discursos que são produzidos fora da família, mas que passam a funcionar dentro dela”⁸⁶ (FEDER, 2007, p. 23).

E o quê dizer das famílias concedidas às crianças adotadas, não constituiriam elas um panóptico de maneira ainda mais evidente? Afinal, além das regras discursivas de inteligibilidade, não estariam também, ao jogarem suas expectativas sobre estas crianças e jovens, exercendo um intenso poder disciplinar para produzir o gênero?

Repensar a família com um olhar *queer* significa pôr em prática o que Judith Butler e Eve Sedgwick nos ensinaram: é tentar perceber a lente ou a gramática binária de gênero pela qual fomos (e somos) atravessados.

⁸⁶ Tradução livre de: “At the same time, we see how the ways in which individuals come to understand themselves as gendered are enforced by means of discourses that are produced outside the family but that come to work inside it”.

Tanto o sexo quanto o gênero são “formas de saber”, ou seja, conhecimentos a respeito dos corpos, dos sujeitos e dos corpos sexuados dos sujeitos. Associar o sexo à natureza e o gênero à cultura, significa perpetuar a noção de que existe um substrato, uma natureza que pode ser percebida sem que sobre ela se produza algum tipo de conhecimento (SCOTT, 1999), mantendo, assim, o sexo em um status pré-cultural, pré-discursivo e ahistórico (BUTLER, [1990]2014a).

Entender sexo e gênero como saberes, significa complexificar a sua distinção, compreendendo, consequentemente, que o primeiro é um efeito do segundo, isto é, que “não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo” (BUTLER, [1990]2014a, p. 25), pois o sexo, “sem dúvida, será sempre apresentado, por definição, como tendo sido gênero desde o começo” (*Ibidem*, p. 27).

Isto não significa dizer que a materialidade da genitália não seja real ou que pênis e vagina tenham sido inventados pela linguagem, mas, sim, que sua existência só tem sentido, só ganha inteligibilidade, a partir de um olhar que é cultural, a partir de uma estrutura, de um discurso construído. Assim, significa refletir se o “sexo” não teria uma história⁸⁷ e que concepções políticas sobre masculino e feminino marcam e orientam a constituição dos saberes, fazendo do gênero, desde o princípio, um conceito político que diz respeito às relações de poder (SCOTT, 1999).

A partir desse entendimento, podemos enxergar uma ordem compulsória, ou uma “expectativa social de coerência”, isto é, vemos que a sociedade nos demanda uma coerência entre sexo, gênero e desejo que constrói um sujeito cisheteronormativo, entendido como universal. Por este motivo,

O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos (...) [e] colocar a dualidade do sexo num domínio pré-discursivo é uma das maneiras pelas quais a estabilidade interna e a **estrutura binária do sexo são eficazmente asseguradas** (*Ibidem*, p. 25; grifou-se).

Deste modo, a função do gênero seria a de produzir uma falsa noção de coerência/estabilidade, em que a matriz cisheteronormativa se mantém segura

⁸⁷ Como ressalta Butler (2014a, p. 216; nota 10), Foucault apresenta uma maneira de repensar a história do “sexo” em a *História da Sexualidade* (1976). No entanto, é importante que se diga que esta é uma forma de pensar que ocorre em um contexto eurocêntrico moderno.

pelo estabelecimento dos dois sexos fixos que se opõem, assim como todas as oposições binárias do pensamento ocidental: natureza x cultura; mente x corpo; sujeito x objeto; público x privado; Ocidente x Oriente; ativo x passivo; presença x ausência; interno x externo; dentro x fora; certo x errado; verdadeiro x falso; justo x injusto; macho x fêmea; menino x menina; masculinidade x feminilidade; pênis x vagina; entre tantas outras formas de pensar de maneira dialógica e oposicional.

Mas uma estrutura não se mantém por tanto tempo sem manutenção. Neste caso, então, como isso se daria? Analisando a teoria de Butler, Adriana Piscitelli nos explica que tal manutenção se daria pela “estilização repetida do corpo, um conjunto de atos reiterados dentro de um marco regulador altamente rígido, que se congela no tempo”. Isto produziria a aparência do gênero enquanto substância, mas esses atos e gestos seriam *performáticos*, no sentido de que “a essência ou identidade que supostamente expressam são construções manufaturadas e sustentadas através de signos corporais e de outros meios” (PISCITELLI, 2002, p. 15-16). Ou ainda, conforme explica a própria Judith Butler:

Como em outros dramas sociais rituais, a ação do gênero requer uma *performance repetida*. Essa repetição é a um só tempo reencenação e nova experiência de um conjunto de significados já estabelecidos socialmente; e também é a forma mundana e ritualizada de sua legitimação. Embora existam corpos individuais que encenam essas significações estilizando-se em formas do gênero, essa “ação” é uma ação pública. Essas ações têm dimensões temporais e coletivas, e seu caráter público não deixa de ter consequências; na verdade, a *performance* é realizada com o objetivo estratégico de manter o gênero em sua estrutura binária — um objetivo que não pode ser atribuído a um sujeito, devendo, ao invés disso, ser compreendido como fundador e consolidador do sujeito (BUTLER, [1990]2014a, p. 200).

Assim, uma genealogia política de ontologias de gênero seria bem-sucedida se fosse capaz de desconstruir justamente a aparência substantiva do gênero em seus atos constitutivos, localizando e descrevendo esses atos “dentro dos marcos compulsivos estabelecidos por forças diversas que ‘vigiam’ a aparência social do gênero” (PISCITELLI, 2002, p. 15).

No entanto, há – como em toda análise discursiva – limites na análise discursiva do gênero. Tais limites pressupõem e definem, de maneira antecipada, as possibilidades imagináveis e realizáveis em que o gênero pode se configurar na cultura, e se estabelecem nos termos de um discurso cultural hegemônico, baseado em estruturas binárias que se apresentam como a linguagem da racionalidade

universal. Sendo assim, “a coerção é introduzida naquilo que a linguagem constitui como o domínio imaginável do gênero” (BUTLER, [1990]2014a, p. 28).

Por este motivo, críticos do estruturalismo, como Clifford Geertz (1983), argumentam que o arcabouço universalizante do dualismo natureza/cultura não considera a multiplicidade das configurações culturais da “natureza”. Consequentemente, uma análise que suponha a natureza como pré-discursiva, não questiona: o que se caracteriza como “natureza” num dado contexto cultural, e com que propósito; se o dualismo é realmente necessário; como os dualismos sexo/gênero e natureza/cultura são construídos e naturalizados, um no outro e por meio um do outro; e a que hierarquias de gênero servem e que *relações de subordinação reificam* (BUTLER, [1990]2014a, p. 66; grifou-se).

Em artigo que debatem sobre a violência contra as mulheres, Carmen Hein de Campos e Márcia Nina Bernardes (2019), denominam de *ideologia de gênero familialista* o fato de que o suposto combate ao que setores conservadores da sociedade brasileira atual denominam de “ideologia de gênero” seria, ele sim, uma ideologia de gênero. Isto porque, “a crítica à suposta ‘ideologia de gênero’ é, ela própria, uma forma ideológica de afirmação do *status quo* de uma ordem familialista e hierárquica tradicional” (CAMPOS; BERNARDES, 2019, p. 13).

Assim, para as autoras, ao reproduzir falsos argumentos sobre mulheres e homens (ou seja, os papéis tradicionais de gênero, de homens provedores e mulheres cuidadoras da casa, dos idosos e das crianças), a “ideologia de gênero familialista” estaria tentando retornar a um lugar do passado que não mais existe, sendo “um perigoso gatilho para a violência, ao acionar os estereótipos de gênero sobre o feminino e com eles a violência como forma de controle” (*Ibidem*, p. 17).

Vê-se, portanto, que a família é uma importante instituição para pensar o gênero, seus estereótipos, assim como os poderes que atravessam seus membros. Além disso, pensá-la como “corpo” também generificado pela matriz cisheteronormativa – o que aqui propusemos –, nos permite não apenas enxergar os papéis de gênero esperados de cada sujeito que a compõe, como também nos permite perceber que, se a sua formação foge da norma, isto é, se não apresenta “coerência”, ela (a família) deixa de ser inteligível.

Segundo Joan Scott, o gênero não era utilizado para falar de poder, pois “à medida que os/as historiadores/as sociais se voltavam para novos objetos de estudo, o gênero tornava relevantes temas tais como mulheres, crianças, famílias”

(SCOTT, 1995, p. 76). Deste modo, o gênero não era aplicado aos estudos que tinham por objeto questões de política e poder e continuava a ser irrelevante para as/os historiadoras/es que destes temas se ocupavam. Tal cisão teria tido como efeito a adesão a uma certa visão funcionalista, fundamentada na biologia e no perpetuamento da compreensão de esferas separadas na escrita da história (sexualidade ou política, família ou nação, mulheres ou homens).

Indo na direção contrária desta tendência que Scott aponta ter existido, Ellen Feder argumenta que pensar a família nos ofereceria uma oportunidade de rastrear os efeitos negativos das concepções de gênero que se tornaram dominantes, assim como nos permitiria reconceber esses entendimentos (FEDER, 2007, p. 5-6).

Da mesma forma, acredito ser possível falar de gênero e discutir poder. Contudo, para fazê-lo, é preciso iniciar pelo entendimento de como o poder se apropria dos afetos. É o que faremos a seguir, utilizando o Direito como foco de análise.

Direito, um “poder de gênero”: a construção da estrutura binária de gênero, através da apropriação dos afetos no Direito de Família brasileiro

O Crisóstomo começou a pensar que os filhos se perdiam, por vezes, na confusão do caminho. Imaginava crianças sozinhas como filhos à espera. Crianças que viviam como a demorarem-se na volta para casa por terem sido enganadas pela vida. Acreditou que o afecto verdadeiro era o único desengano, a grande forma de encontro e de pertença. A grande forma de família.

— Valter Hugo Mãe, *O filho de mil homens*

Em 04 de agosto de 2018, quando a professora Ágata Vieira Mostardeiro foi até o cartório da cidade de Canoas, no Rio Grande do Sul, para registrar Bento, seu filho biológico, não conseguiu que seu nome constasse como genitora biológica da criança, por ser uma mulher trans. Segundo Ágata, ter um filho com sua namorada Chaiane Cunha, que tivesse o DNA das duas, era um sonho. Tanto é assim, que esperou a gravidez da namorada ser confirmada para começar o tratamento hormonal de transição de gênero e para realizar a retificação de seus documentos⁸⁸.

Ocorre que, após o parto, o bebê passou por uma série de complicações, precisando ser internado em hospital duas vezes, sem poder utilizar o plano de saúde a que tinha direito, como dependente de sua avó, mãe de Ágata. Isto porque, a orientação recebida por Ágata teria sido a de registrar-se como mãe socioafetiva, algo que ela não quis fazer – por não ser a realidade –, optando por registrar apenas Chaiane como mãe biológica. Assim, por não ter em sua certidão de nascimento o registro de seu parentesco com Ágata, apenas Chaiane, Bento não possuía parentesco juridicamente reconhecido com sua avó e, portanto, não conseguia acesso ao seu plano de saúde.

Entretanto, quase vinte dias depois, respondendo a parecer do Ministério Público sobre o caso, o Fórum de Canoas condicionou o registro da criança à apresentação de atestado médico, afirmando que Ágata não havia alterado seu

⁸⁸ Em uma tese que trata da temática da adoção e dos vínculos socioafetivos como juridicamente idênticos aos biológicos, cabe notar a relevância que o aspecto biológico/genético tinha para Ágata, a ponto da mesma optar por retardar o início de seu processo de transição. Este desejo parece ser um indício, não apenas do peso cultural que o laço sanguíneo ainda ocupa na sociedade brasileira, mas também um receio das famílias LGBTQIA+ de que seus laços, caso não originados biologicamente, corram o risco de não serem reconhecidos.

sexo biológico na época da concepção – isto é, teria condições físicas de ser “pai” – e à uma declaração de Chaiane certificando o vínculo biológico do filho com a namorada. Foi então que, após semanas de espera por uma resposta da Justiça, Ágata cedeu e permitiu que na Declaração de Nascido Vivo (DNV), assinada pelo médico que fez o parto, constasse seu nome como “companheira” da mãe da criança e registrou seu filho como mãe socioafetiva, para conseguir inclui-lo em seu plano de saúde e trocar de hospital. Chaiane, por sua vez, assinou um documento dizendo que “desistia de procurar pelo pai biológico de Bento”⁸⁹.

Algumas semanas depois do nascimento de Bento, porém, a Corregedoria-Geral de Justiça – CGJ do Rio Grande do Sul publicaria o Provimento nº 30/2018⁹⁰, por meio do qual estabelecia as regras para que pessoas trans pudesse registrar seus filhos nos cartórios do estado, bastando a apresentação da DNV e dos documentos de identidade dos genitores – desde que a pessoa trans apresentasse a averbação do prenome e do gênero.

O reconhecimento judicial da maternidade biológica de Ágata, porém, só seria obtido pela família dois anos depois. Em agosto de 2020, no processo que Ágata havia iniciado em 2018, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul autoriza que a certidão de nascimento de Bento contenha o registro de Ágata como sua mãe biológica. Na decisão, o juiz Nilton Tavares da Silva, da 5ª Vara de Família de Porto Alegre, afirma que a criança foi gerada por ambas, sem reprodução assistida, motivo pelo qual não haveria dúvidas sobre sua filiação.

No entanto, foi necessário um processo judicial para que a existência de uma criança com duas mães biológicas (sem a utilização da maternidade socioafetiva), fosse admitida pelo Direito. Além disso, mesmo com a publicação do Provimento da CGJ, reiterou-se a necessidade da apresentação da DNV e da averbação do prenome e do gênero para que o registro por uma mãe/pai trans seja possível. Ocorre que foi justamente na emissão da DNV que os problemas de Ágata começaram.

⁸⁹ FOLHAPRESS – BEM PARANÁ. **Mãe trans não consegue registrar seu filho biológico em cartório no RS**. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticia/mae-trans-nao-consegue-registrar-seu-filho-biologico-em-cartorio-no-rs>. Acesso em: 30 ago. 2018.

⁹⁰ CGJ-RS. **Provimento nº 30/2018**. RCPN – Alteração do prenome e gênero de pessoa transgênero. Registro de nascimento de filho biológico de pessoa transgênero. Disponível em: <https://infographya.com/files/PROVIMENTO_30-2018.pdf>. Acesso em: 01 set. 2020.

Sendo assim, não seria este um caso em que a binariedade de gênero é visivelmente imposta pelo Direito sobre a parentalidade? Afinal, quando um homem cisgênero e heterossexual vai ao cartório registrar seu/sua filho/a, também lhe é exigido um exame de DNA ou uma declaração por escrito da mãe da criança, de que aquele é o homem com quem ela se relacionou, como foi exigido para Àgata? E por que a averbação do prenome e do gênero seriam necessárias, além dos documentos de identidade dos genitores, senão para dar conhecimento do que o Direito considera a “verdade” dos fatos?

Apesar de ser atualmente criticado, o sistema binário ainda é visto como natural, o que acaba lhe conferindo o poder de moldar e controlar corpos, intimidades e de impedir a construção plena de subjetividades. Nessa lógica, as invasivas cirurgias “reconstrutoras do sexo” a que são submetidos os corpos intersexuais, são outro exemplo que demonstra a importância conferida à sexualidade para a aplicação do Direito.

Nos dizeres de Butler, “ser chamado não é apenas ser reconhecido por algo que alguém já é, mas receber um termo pelo qual o reconhecimento da própria existência se torna possível. (...) A pessoa “existe” não apenas porque é reconhecida, mas, em um sentido anterior, por ser *reconhecível*”⁹¹ (BUTLER, 1997, p. 5). Sendo assim, os corpos tornam-se inteligíveis pela norma, mas deveriam ser capazes de ter a vida que desejam, uma vez que tais aspirações são o que lhes permite ter, como diria Butler, uma vida “habitável e viável”.

O sujeito é comumente compreendido como aquele que produz a norma, é detentor dos direitos instituídos por ela e é por ela representado. Em outras palavras, o sujeito seria o produtor do Direito. Essa noção carrega em si a ideia da existência de um sujeito anterior à norma, existente antes mesmo do próprio Direito. No entanto, segundo a teoria butleriana, as normas (ou o sistema jurídico) produzem os próprios sujeitos que objetivam representar, isto é, “o poder não é aquilo a que nos opomos, mas também, e de modo bem marcado, aquilo de que dependemos para existir e que abrigamos e preservamos nos seres que somos (...) a sujeição consiste precisamente nessa dependência fundamental de um discurso que nunca escolhemos” (BUTLER, 2017b, p. 10).

⁹¹ Originalmente: “*Thus, to be addressed is not merely to be recognized for what one already is, but to have the very term conferred by which the recognition of existence becomes possible. (...) One ‘exists’ not only by virtue of being recognized, but, in a prior sense, by being recognizable.*”

No mesmo sentido, esclarece Adriana Vidal de Oliveira que “o direito produz o sujeito e posteriormente coloca a noção de um sujeito antes da lei com o objetivo de transformar uma formação discursiva em uma premissa de fundação naturalizada, que legitima a hegemonia regulatória do próprio direito” e nessa estratégia argumentativa estaria a performatividade (OLIVEIRA, 2012, p. 47).

Deste modo, enquanto o Estado servir à lógica binária dos sexos e o Direito a legitimar, como afirmar que a autonomia decisória poderá ser respeitada e que o pluralismo de existências estará sendo incentivado?

Por este motivo, as problematizações salientadas pela perspectiva dos estudos *queer*, são capazes de auxiliar a análise desses poderes institucionais que levam à publicização da vida íntima em nome de uma “adequação corporal” que objetiva a correspondência a uma “verdade” que nem mesmo a ciência possui⁹².

Em outras palavras, as mesmas categorias que constituem, excluem; ou constituem justamente pela exclusão. É justamente sobre essa constituição subjugante (que *localiza* em um *não-lugar*) e a ficção da estabilidade de categorias que a teoria *queer* se insurge, conforme explica Butler em um seminário na Universidade de Dublin:

(...) o próprio eu que eu conheço foi constituído por meio de categorias raciais ou categorias coloniais que também me humilham ou desvalorizam como sujeito, de modo que o que constitui a mim e o que parece condicionar minha sobrevivência sob essas condições históricas é também o que me subjuga. Eu sou dependente da categoria para viver, para ser reconhecido, para ter um lugar na sociedade. Se eu perder, rejeitar essas categorias, posso não ter lugar, mas essas categorias também me consignam a um lugar de não lugar, por isso devo rejeitá-las. Então, o que é essa necessidade primordial de ter um lugar reconhecível na sociedade ao mesmo tempo é reconhecer que o lugar que eu tenho está me constituindo, está minando minha capacidade de sobrevivência.⁹³ (BUTLER, 2015b).

Da mesma forma funciona o Direito, pois já que não pode haver Direito sem uma concepção de sujeito para o qual ele se destine, o sujeito de direito acaba por

⁹² As inúmeras pesquisas de Fausto-Sterling, como a descrita em “*How sexually dimorphic are we?*” (2010), constituem importantes comprovações dessa afirmação.

⁹³ Tradução livre de: “(...) the very I that I know has been constituted through say racial categories or colonial categories that also demean me or devalue me as a subject, so what constitutes me and what seems to condition my survivability under these historical conditions is also what subjugates me. I'm dependent on the category to live, to be recognized, to have a place in society. If I lose, reject those categories I may have no place but those categories also consign me to a place of no place so I must reject that. So what is that primary need to have a recognizable place in society at the same time is to recognize that the place I have is doing me in, is undermining my survivability.”

se constituir em um *locus*, um espaço discursivo onde o sujeito se materializa como inteligível e passa a participar de um “jogo de inclusão/exclusão de elementos que acompanha a distinção entre os que se encontram acobertados pelo repertório de direitos e deveres vigentes daqueles que não estão” (ALMEIDA, 2015, p. 195).

Dentro deste “jogo” também estão os afetos, pois o Direito os captura e deles se apropria, da mesma maneira, para que também possam se tornar inteligíveis – como vimos na história de Àgata e sua família.

Além disso, como vimos no capítulo anterior, na “teia afetiva passional” os afetos dependerão da forma com que nossos corpos são afetados pelos corpos exteriores e da maneira como afetam os outros corpos. Logo, este “jogo” de captura e padronização mobilizado pelo Direito, impactará profundamente em nosso ser, afetando nossa potência para existir e resistir.

Sendo assim, para entender como se forma a estrutura binária de gênero imposta pelo Direito, faz-se necessário compreender como se dão estas capturas e apropriações dos afetos dos sujeitos pelo Direito.

3.1

Afetos em captura: analisando o princípio da afetividade e a socioafetividade

Realizar a análise da apropriação dos afetos no Direito demanda, necessariamente, estudar o princípio da afetividade e a socioafetividade. Isto porque, tais categorias são criações normativas que se utilizam da ideia de afeto para existir. O primeiro, porém, atualmente utilizado por juristas, juízes e demais operadores do Direito com frequência, não possui uma origem antiga no Direito brasileiro.

A partir do século XX, a família, que antes possuía como características: ser matrimonializada, patrimonializada, hierarquizada e patriarcal (como vimos no capítulo 2), foi se transformando e deixando de ser um núcleo essencialmente econômico e de reprodução para ser também compreendida como o lugar do afeto. Além disso, graças às contribuições do movimento feminista, a mulher⁹⁴

⁹⁴ Como mencionamos anteriormente, essa “mulher” que passou a ser reconhecida como sujeito deve ser entendida com muitas aspas, pois correspondeu à apenas uma pequena camada do que esse construto propõe representar.

passa a ser reconhecida como sujeito de desejos e a instituição do casamento – até então, uma relação de poder e dominação do mundo masculino – começa a ser modificada para não mais se sustentar única e exclusivamente por interesses.

Entretanto, com a elevação da dignidade da pessoa humana à categoria de fundamento da República Federativa do Brasil⁹⁵ e a despatrimonialização do Direito Civil, a ordem jurídica passou a centrar-se na pessoa quando das relações jurídicas interprivadas. Assim, quando o patrimônio deixa de comandar tais relações jurídicas e a dignidade humana passa a ser o foco da ordem jurídica, a família se desinstitucionaliza e cada membro da família passa a ser valorizado *per se*, sendo o portador do valor e da dignidade, em lugar da família como instituição. Por este motivo, o princípio da autonomia da vontade ganha força, associado à liberdade de constituir família e tendo como valor supremo a busca da felicidade individual.

Se, nos dias de hoje, a maioria dos casamentos no Brasil são motivados pelo amor, quando ele acaba, passou a ser natural que casais se separem, o que fez com que o pilar de sustentação mais comum para uma relação conjugal sejam os afetos envolvidos. Portanto, mais do que uma instituição, a família passou a ser compreendida como o núcleo formador do sujeito, e o afeto tornou-se um valor jurídico, com *status de princípio*.

Um dos primeiros julgados a consolidar o afeto como princípio norteador do Direito de Família brasileiro e vinculá-lo ao princípio da dignidade humana, ocorreu no ano de 2004, quando o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) determinou a um pai que reparasse civilmente o abandono de seu filho, indenizando-o por danos morais no valor de duzentos salários-mínimos. Em seu voto, o Desembargador Unias Silva estabeleceu:

(...) No seio da família da contemporaneidade desenvolveu-se uma relação que se encontra deslocada para a **afetividade**. (...) Assim, a família não deve mais ser entendida como uma relação de poder, ou de dominação, mas como uma relação **afetiva**, o que significa dar a devida atenção às necessidades manifestas pelos filhos em termos, justamente, de **afeto** e proteção. Os **laços de afeto** e de solidariedade derivam da convivência e não somente do sangue. No estágio em que se encontram as relações familiares e o desenvolvimento científico, tende-se a encontrar a harmonização entre o direito de personalidade ao conhecimento da origem genética, até como necessidade de concretização do direito à saúde e prevenção de doenças, e o **direito à relação de parentesco, fundado no princípio**

⁹⁵ Art. 1º, inciso III, CRFB: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana.”

jurídico da afetividade. O princípio da efetividade (*sic*) especializa, no campo das relações familiares, o macroprincípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da Constituição Federal), que preside todas as relações jurídicas e submete o ordenamento jurídico nacional. (...) Assim, depreende-se que a responsabilidade não se pauta tão-somente no dever alimentar, mas se insere no dever de possibilitar o desenvolvimento humano dos filhos, baseado no princípio da dignidade da pessoa humana. (...) Assim, ao meu entendimento, encontra-se configurado nos autos o dano sofrido pelo autor, em relação à sua dignidade, a conduta ilícita praticada pelo réu, ao deixar de cumprir seu dever familiar de convívio e educação, a fim de, **através da afetividade, formar laço paternal com seu filho**, e o nexo causal entre ambos (ApCv 408.550-5, Relator(a): Des. Unias Silva, 7ª Câmara Cível, Julgado em: 01/04/2004). (grifou-se)

Vê-se, portanto, no voto do Desembargador, uma similitude ao pensamento de Rodrigo da Cunha Pereira quanto ao estabelecimento de um “imperativo judicial de criação da possibilidade da construção do afeto, em um relacionamento em que o amor e a afetividade lhe seriam inerentes” (CUNHA PEREIRA, 2016, p. 228). Ou seja, por meio deste julgado paradigmático, a afetividade ascende à categoria de valor, sendo reconhecida como um importante princípio do ordenamento jurídico brasileiro – o que permitiu a origem, inclusive, da tese do abandono afetivo (também vinculada ao princípio da paternidade responsável, expresso nos artigos 226, §7º e 229 da CRFB⁹⁶).

Ainda segundo Cunha Pereira, “a verdadeira família só se justifica na liberdade e na experiência da afetividade” (CUNHA PEREIRA, 2016, p. 229) e nos dias de hoje, “sem afeto, não se pode dizer que há família. Ou, se falta o afeto, a família é uma desordem ou uma desestrutura” (*Ibidem*, p. 138). No entanto, para o autor, não se trata de qualquer afeto quando se pensa naquele capaz de constituir uma família; o afeto caracterizador de uma entidade familiar deve estar acompanhado de outros elementos como: solidariedade, responsabilidade, cumplicidade, vivência e convivência. Na família conjugal, também estaria presente a sexualidade entre o casal e na família parental, o afeto poderia ou não estar acompanhado de laços de sangue, mas sempre estaria associado ao “‘serviço’, isto é, ao exercício de funções paternas/maternas, que se exteriorizam

⁹⁶ Art. 226, §7º, CRFB: “Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.”

Art. 229, CRFB: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.”

no cuidado, sustento, educação, imposição de limites, etc.” (CUNHA PEREIRA, 2016, p. 218).

Para Paulo Lôbo, além da afetividade, para que exista uma família é necessária a existência de outros elementos definidores, quais sejam, a ostensibilidade e a estabilidade. Assim, para o civilista, ao passo que a afetividade seria o fundamento e a finalidade da família, a ostensibilidade seria o reconhecimento social da entidade familiar como tal e a estabilidade representaria a comunhão de vida que exclui os relacionamentos casuais, quando não há qualquer tipo de compromisso assumido entre as partes (LÔBO, 2002, p. 91). Além destes, Rodrigo da Cunha Pereira acrescenta o que chama de “estrutura psíquica”, elemento que reuniria todos os anteriores e que estabeleceria o elo entre os membros da família (CUNHA PEREIRA, 2016, p. 219).

Nesse sentido, segundo os juristas, por mais que o afeto seja relevante como vínculo formador de família, ele deve coexistir com outros elementos para que um núcleo familiar seja verificado. Todavia, sua presença é tida para ambos como decisiva e justificadora para a constituição e subsistência de uma família.

O mesmo pensamento pode ser encontrado em decisão do ano de 2009, sobre a guarda de um menor pleiteada por seus avós, na qual o Ministro Luis Felipe Salomão afirma:

(...) **O que deve balizar o conceito de família é, sobretudo, o princípio da afetividade**, que fundamenta o direito de família na estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida, com primazia sobre as considerações de caráter patrimonial ou biológico (REsp 945.283/RN, Relator(a): Min. Luis Felipe Salomão, 4^a Turma, DJe 28/09/2009). (grifou-se)

O princípio da afetividade é um dos princípios constitucionais não expressos, implícito nas seguintes normas constitucionais: princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III)⁹⁷; da solidariedade (art. 3º, I)⁹⁸; da igualdade entre os filhos, independentemente de sua origem (art. 227, §6º)⁹⁹; da adoção como

⁹⁷ Art. 1º, III, CRFB: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana; (...”).

⁹⁸ Art. 3º, I, CRFB: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...”).

⁹⁹ Art. 227, §6º, CRFB: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”

escolha afetiva (art. 227, §5º e §6º)¹⁰⁰; da proteção da família monoparental, seja ela fundada por laços de sangue ou pela adoção (art. 226, §4º)¹⁰¹ e da convivência familiar assegurada à criança e ao adolescente, independentemente de sua origem biológica (art. 227, *caput*)¹⁰².

O referido princípio também pode ser observado em regras, como as prelecionadas pelos artigos 1.511, 1.593, 1.596 e 1.597, inciso V, do Código Civil de 2002¹⁰³ e outras normas infraconstitucionais, como a Lei Maria da Penha (art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.340/2006)¹⁰⁴ e a lei que dispõe sobre alienação parental (art. 3º da Lei nº 12.318/2010)¹⁰⁵. No caso específico do inciso V do art. 1597, CC/02, trata-se de compreender o afeto como valor jurídico, porque ao admitir a presunção de paternidade do filho advindo de inseminação artificial heteróloga (ou seja, quando o material genético é de terceiro), privilegiou-se o vínculo afetivo em detrimento do biológico, dando ao pai o poder de autorização capaz de garantir o estado de filiação¹⁰⁶.

¹⁰⁰ Art. 227, §5º, CRFB: “A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.”

¹⁰¹ Art. 226, §4º, CRFB: “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.”

¹⁰² Art. 227, *caput*, CRFB: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

¹⁰³ Art. 1.511, CC/02: “O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.”

Art. 1.593, CC/02: “O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou outra origem.”

Art. 1.596, CC/02: “Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”

Art. 1.597, V, CC/02: “Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos: (...) V - havidos por inseminação artificial heteróloga, desde que tenha prévia autorização do marido.”

¹⁰⁴ Art. 5º, III, Lei nº 11.340/2006: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (...) III - em qualquer relação íntima de **afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitAÇÃO.” (grifou-se)

¹⁰⁵ Art. 3º, Lei nº 12.318/2010: “A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de **afeto** nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.” (grifou-se)

¹⁰⁶ Por outro lado, é interessante notar que o princípio da afetividade não é utilizado como base na aplicação da Lei nº 8.560/92, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento. Para esses casos, o que prevalece é o vínculo biológico, existindo ou não o elemento afeto.

Segundo Paulo Lôbo, a filiação jurídica é sempre de natureza cultural, uma vez que, seja ela biológica ou não, o estado de filiação constitui-se por força de lei ou pela “posse do estado de filho”, em razão da convivência familiar – social, consolidada na afetividade.

A socioafetividade, por sua vez, surge como categoria do direito de família brasileiro por meio dos estudos desenvolvidos pela doutrina especializada, a partir da segunda metade da década de 1990, impulsionada especialmente pela criação do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFam), que propiciou o intercâmbio de estudos e pesquisas nessa área.

Em 1999, é publicado o primeiro volume da Revista Brasileira de Direito de Família deste Instituto e em seu conteúdo, o comentário crítico de Paulo Lôbo, acerca de uma decisão do STJ sobre os efeitos na filiação do exame de DNA, é tido como um dos primeiros artigos em que a paternidade é salientada como fato cultural e não determinismo biológico, ressaltando, assim, a relevância da socioafetividade (LÔBO, 1999).

No entanto, a afetividade já era objeto de estudo das ciências sociais e humanas (como a antropologia e a psicanálise) desde muito antes. Tais ciências já haviam chamado a atenção para o fato de que somente após a passagem da natureza para a cultura foi possível ao ser humano estruturar a família (LÉVI-STRAUSS, 2009). O ser humano é um ser biológico, porém, ao mesmo tempo, um indivíduo social. Nesse sentido, não haveria como determinar onde acaba a natureza e onde começa a cultura, pois esta última “não pode ser considerada nem simplesmente justaposta nem simplesmente superposta à vida, pois, em certo sentido, substitui-se à vida, e em outro sentido utiliza-a e a transforma para realizar uma síntese de nova ordem” (LÔBO, 2015, p. 1.745). Por esta razão, é possível afirmar que a transformação da família expressa justamente a passagem do fato natural da consanguinidade para o fato cultural da afetividade.

Por ser entendido como fato social e psicológico, bem como uma categoria filosófica e sociológica, e isto somado ao fato da formação normativista dos profissionais de direito no país, o afeto encontrou resistência para ser compreendido a partir de uma perspectiva jurídica no Direito brasileiro. No entanto, ao ser examinado, não em si mesmo, mas a partir das relações sociais de natureza afetiva que ensejam condutas suscetíveis à incidência de normas jurídicas, o afeto passa a ser considerado como categoria relevante de análise.

Assim como vimos no capítulo 2, utilizando as lentes de Espinosa, que afeto e *affecção* podem ser entendidos como distintos, é importante diferenciarmos os afetos (ou as relações afetivas em geral) de afetividade. A afetividade trata de um processo contínuo de relação entre pessoas e foi adotada pelo direito de família brasileiro como fundamento essencial das relações familiares. Por isso, ela difere de outras relações afetivas, como, por exemplo, a amizade, que não constitui grupo social e nem tem a finalidade de constituição de família ou possui *affection societatis*¹⁰⁷.

Na tentativa de unir os fenômenos social e normativo, os juristas brasileiros criam o termo “socioafetividade” para que, assim, seja possível indicar esta junção entre fato social (*socio*) e princípio normativo (*afetividade*). Isto porque, se por um lado há o fato social, por outro há o fato jurídico, aquilo em que o primeiro se converteu após a incidência da norma jurídica, isto é, o princípio jurídico da afetividade. Desta forma, as relações familiares são “socioafetivas”, pois combinam em si ambos os aspectos (LÔBO, 2015, p. 1.747).

A afetividade é o princípio que fundamenta o direito de família na estabilidade das relações socioafetivas, tendo preferência em grande parte das disputas que demandem a ponderação entre questões de caráter patrimonial ou biológico. Graças aos valores consagrados na Constituição de 1988 e à transformação da família brasileira, nas últimas décadas do XX, o princípio jurídico da afetividade recebeu grande impulso.

Conectado aos princípios da convivência familiar e da igualdade entre os cônjuges e companheiros, o referido princípio ressalta a natureza cultural e não exclusivamente biológica da família e, por essa razão, também fez despontar a igualdade entre irmãos biológicos e não biológicos, bem como o respeito a seus direitos fundamentais.

Tal princípio encontra-se implícito na Constituição de 1988, porém, é possível encontrar seus fundamentos constitutivos nas seguintes passagens do texto constitucional: (i) art. 227, §6º, ao afirmar que todos os filhos são iguais, independentemente de sua origem; (ii) art. 227, §§ 5º e 6º, ao conceder à adoção o status de escolha afetiva e alçá-la ao plano da igualdade total de direitos; (iii) art. 226, §4º, ao atribuir a mesma proteção constitucional à comunidade formada por

¹⁰⁷ Uma relação de confiança recíproca existente entre os participantes de uma sociedade.

qualquer dos pais e seus descendentes, incluindo-se os adotivos; (iv) art. 227, *caput*, ao conferir prioridade absoluta à convivência familiar – e não à origem biológica – para crianças e adolescentes; (v) art. 230, por determinar ser dever de todos os parentes e familiares o amparo ao idoso.

No entanto, é importante esclarecer que a afetividade, enquanto dever jurídico, não deve ser confundida com a existência real do afeto. Conforme explica Paulo Lôbo,

(...) a afetividade é dever imposto aos pais em relação aos filhos e destes em relação àqueles, **ainda que haja desamor ou desafeição entre eles**. O dever jurídico da afetividade entre pais e filhos **apenas deixa de haver com o falecimento de um dos sujeitos ou se houver perda do poder familiar ou autoridade parental**. Na relação entre cônjuges e entre companheiros o princípio da afetividade incide **enquanto houver afetividade real, pois esta é pressuposto da convivência**. Até mesmo a afetividade real, sob o ponto de vista do direito, tem conteúdo conceptual mais estrito (o que une as pessoas com objetivo de constituição de família) do que o empregado nas ciências da psique, na filosofia, nas ciências sociais, que abrange tanto o que une quanto o que desune (amor e ódio, afeição e desafeição, sentimentos de aproximação e de rejeição). (...) essa **compreensão abrangente do fenômeno é inapreensível pelo direito**, que opera selecionando os fatos da vida que devem receber a incidência da norma jurídica (LÔBO, 2015, p. 1.749). (grifou-se)

Por esta razão, é possível afirmar que o dever jurídico de afetividade é oponível a pais e filhos e aos parentes entre si, em caráter permanente – não havendo relação com os sentimentos que sintam uns pelos outros – e aos cônjuges e companheiros, enquanto perdurar a convivência conjugal. Neste último caso, inclusive, há ainda o dever de assistência, um desdobramento do princípio jurídico da afetividade e do princípio fundamental da solidariedade (que perpassa a ambos) que pode projetar seus efeitos para além da convivência, através da prestação de alimentos e do dever de segredo acerca da intimidade da vida privada.

Além disso, devemos considerar que a afetividade familiar é distinta dos vínculos de natureza obrigacional, patrimonial ou societário. Isto porque, na relação familiar não há um fim econômico, nem seus integrantes são sócios ou associados.

Quanto à socioafetividade, o despertar por seu interesse no direito de família brasileiro ocorreu principalmente acerca da filiação paterna e ocorreu no mesmo momento em que os juristas se animavam ante a possibilidade de uma certeza praticamente absoluta sobre a origem biológica das pessoas, conferida pelo

recém-descoberto exame de DNA. Apesar de muitos acreditarem ser possível resolver todos os conflitos sobre filiação em laboratório, a complexidade da vida familiar foi se demonstrando cada vez mais impossível de ser compreendida através de um simples exame laboratorial.

Segundo Paulo Lôbo, os pressupostos da socioafetividade são: a integração da pessoa no grupo familiar; a assunção de papel parental; e a convivência duradoura. Nesse sentido, o autor entende que difere da relação de parentalidade de origem biológica, pois enquanto esta seria *atribuída* pelo direito, a relação socioafetiva seria *reconhecida* pelo direito (LÔBO, 2015, p. 1.750).

Mesmo antes de se utilizar da expressão “socioafetividade”, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já havia reconhecido em 1969 ser “razoável e coincidente com a interpretação do STF a interpretação de que interessados na herança não podem impugnar o registro civil de nascimento de filho do de cujus, declarado e assinado livremente por este e sua esposa, tanto mais quanto a esta reafirma a autenticidade do ato”¹⁰⁸. Alguns anos depois, em 2014, a socioafetividade é fortalecida em outra decisão do STF, no *Habeas Corpus* 114.901 – DF, através do qual o Tribunal afirmou o afeto como “valor jurídico impregnado de natureza constitucional” e prelecionou a valorização desse “novo paradigma como núcleo conformador do próprio conceito de família”, para estabelecer a relação socioafetiva como causa impeditiva da expulsão de estrangeiro que havia cometido crime no Brasil¹⁰⁹.

Analisadas as construções jurídicas do princípio da afetividade e da socioafetividade, devemos passar ao exame de outras duas figuras também criadas pelo campo do Direito, que com elas se relacionam intimamente: as ideias de filiação e parentalidade socioafetivas.

3.2

A filiação e a parentalidade socioafetivas no Direito de Família brasileiro

¹⁰⁸ STF. **Revista Trimestral de Jurisprudência (RTJ) nº 53.** RE 68.606 – GB, Relator(a): Ministro Aliomar Baleeiro, Brasília, 13/11/1969. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoRTJ/anexo/053_1.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2019.

¹⁰⁹ STF. **HC 114.901 – DF**, Relator(a): Ministro Celso de Mello, Brasília, 25/10/2013. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=113317359&ext=.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2019.

Pela leitura do Código Civil brasileiro de 1916, vigente do ano de 1917 a 2002, é possível observar a existência de dois tipos de família: a *legítima* e a *ilegítima*. A primeira era aquela criada a partir do casamento¹¹⁰ e da ideia de um parentesco (considerado pela “descendência de um mesmo tronco”¹¹¹), que também era subdividido entre *legítimo* ou *ilegítimo*¹¹², a depender se era oriundo ou não de um casamento. Vê-se, portanto, a centralidade da figura do casamento nessa época; um instituto cuja celebração nos moldes determinados pelo Direito concedia não só um reconhecimento perante à sociedade da união celebrada, mas também um marco da existência de uma família que estaria sendo constituída somente a partir deste ato.

Neste sentido, as noções de consanguinidade e legitimidade ocupavam uma posição central para a caracterização do conceito de família, principalmente no que dizia respeito às ideais de filiação e parentalidade, pois apenas os filhos concebidos durante o casamento eram legítimos¹¹³ e em razão disso, a eles poderia ser concedida uma série de direitos que não contemplavam os filhos havidos fora do casamento – gerando, portanto, uma grave situação de desigualdade para aqueles oriundos das relações não matrimoniais, compreendidos como *ilegítimos*.

Entretanto, com o advento da Constituição Federal de 1988, a ideia de família como a exclusivamente resultante de um vínculo matrimonial, bem como a ideia do pai como “chefe”, o portador do pátrio poder¹¹⁴, passa a sofrer modificações no Direito. Isto porque, ao contrário do disposto no Código Civil de 1916, a Carta Magna determinou a preponderância das situações jurídicas existenciais sobre as relações patrimoniais e fundou uma nova ordem pública baseada nos valores da solidariedade social e da dignidade da pessoa humana.

¹¹⁰ Art. 229, CC/16: “Art. 229. Criando a família legítima, o casamento legitima os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos”.

¹¹¹ Art. 331, CC/16: “Art. 331. São parentes, em linha colateral, ou transversal, até ao sexto grau, as pessoas que provem de um só tronco, sem descenderem uma da outra.”

¹¹² Art. 332, CC/16: “Art. 332. O parentesco é legítimo, ou ilegítimo, segundo procede, ou não de casamento; natural, ou civil, conforme resultar de consangüinidade, ou adoção.”

¹¹³ Art. 337, CC/16: “São legítimos os filhos concebidos na constância do casamento, ainda que anulado, ou nulo, se contraiu de boa fé.”

¹¹⁴ Vide todo o capítulo VI do Código Civil de 1916, mas como exemplo, pode-se citar o seu art. 380, que dispunha: “Art. 380. Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher.”

Assim, ao estabelecer a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República (artigo 1º, incisos II e III), bem como por trazer a igualdade material como um de seus objetivos (artigo 3º, inciso III) e garantir a igualdade formal (artigo 5º), a CRFB alterou a estrutura tradicional do Direito Civil de maneira radical (BODIN DE MORAES, 2006, p. 234).

A partir da promulgação da CRFB, matérias que antes eram exclusivas do ramo do direito privado foram transformadas em matéria constitucional, criando-se uma nova sistemática, por meio da qual a dicotomia entre direito público e privado tornou-se menos evidente. Como em razão do princípio da supremacia constitucional os princípios consagrados na Carta Magna passaram a ser utilizados para nortear as regras instituídas para todos os outros ramos do Direito, o Direito Civil, que antes tinha como norte a regulamentação da vida privada sob um viés patrimonialista, passou a sofrer um fenômeno de “despatrimonialização”.

Desta forma, princípios constitucionais passaram a influenciar e reger as relações privadas - caso do princípio da dignidade da pessoa humana, por exemplo -, iniciando-se a socialização, ou constitucionalização do direito privado.

A partir de então, passou-se a considerar o ordenamento jurídico brasileiro como um sistema único e a CRFB como o seu centro, a lei maior em sua pirâmide de hierarquia das normas, todas as outras leis passaram a ser construídas e interpretadas de forma a respeitar o que foi disposto constitucionalmente, posto que qualquer norma que contrariasse dispositivo, preceito ou princípio encontrado na Carta Magna estaria marcada pela inconstitucionalidade.

Desse modo, o Código Civil seguinte (Código Civil de 2002), por estar interligado à Constituição de 1988 dela herdou princípios, passando o Direito Civil por uma modificação que daria origem a sua transformação em Direito Civil Constitucional.

Nesse sentido, as normas civis passam a dever ser interpretadas sob as lentes do texto constitucional, materializando, portanto, um ponto de vista civil constitucional – aquele capaz de dar à pessoa humana o papel de centralidade que lhe cabe, isto é,

Trata-se, em uma palavra, de estabelecer novos parâmetros para a definição de ordem pública, **relendo o direito civil à luz da Constituição, de maneira a privilegiar**, insista-se ainda uma vez, os valores não-patrimoniais e, em particular, a **dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento da sua personalidade**, os direitos sociais e a justiça distributiva, para cujo atendimento deve se voltar a

iniciativa econômica privada e as situações jurídicas patrimoniais (TEPEDINO, 2004, p. 22). (grifou-se)

Assim, se no passado a filiação reconhecida pelo campo do Direito era apenas a biológica, com o advento da CRFB, critérios como o afeto, passam a ter a relevância jurídica que já possuíam socialmente. Isto porque, na medida em que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu não só a paridade entre os filhos (fossem eles provenientes ou não da união matrimonial)¹¹⁵, mas também a igualdade entre homens e mulheres¹¹⁶ – o que pôs fim ao reconhecimento jurídico de um poder despótico do marido sobre a mulher – o Direito de Família presente no novo Código Civil de 2002 precisou refletir os novos valores constitucionais, em substituição ao valores contidos no Código anterior, construído nos moldes do patriarcado. Nos dizeres de Paulo Lôbo,

A família, tendo desaparecido suas funções tradicionais, no mundo do ter liberal burguês, reencontrou-se no fundamento da afetividade, na comunhão de afeto, pouco importando o modelo que adote, inclusive o que se constitui entre um pai ou mãe e seus filhos. A comunhão de afeto é incomparável com o modelo único, matrimonializado, que a experiência constitucional brasileira consagrou, de 1824 até 1988. A afetividade, cuidada inicialmente pelos cientistas sociais, pelos educadores, pelos psicólogos, como objeto de suas ciências, entrou nas cogitações dos juristas, que buscam explicar as relações familiares contemporâneas (LÔBO, 2000).

Ainda segundo Lôbo, encontram-se três fundamentos essenciais do princípio da afetividade na Constituição de 1988, quais sejam: todos os filhos são iguais, independentemente de sua origem (art. 227, §6º); a adoção, como escolha afetiva, alçou-se integralmente ao plano da igualdade de direitos (art. 227, §§5º e 6º) e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, incluindo-se os adotivos, tem a mesma dignidade de família constitucionalmente protegidos (art. 226, §4º). Desta forma, a afetividade passa a ser um princípio jurídico presente no Direito de Família constitucional, uma vez que a escolha afetiva para a constituição da filiação é respeitada e que outros tipos de entidades familiares diferentes da formada pelo vínculo matrimonial (como a união estável e a família

¹¹⁵ Art. 227, §6º, CRFB: "Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação."

¹¹⁶ "Art. 5º, CRFB: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (...)"

monoparental, cuja origem fundante é o vínculo da afetividade), também passam a ser reconhecidos e respeitados juridicamente.

Nesse sentido, a filiação deixa de ser somente aquela resultante de laços sanguíneos, para ser compreendida como a que se forma pelo afeto, amor, cuidado e convivência: a filiação socioafetiva,

[que] existe quando uma criança ou um adolescente tem, em relação a adulto que não é seu genitor biológico nem adotivo, a posse do estado de filho, ou seja, existem entre eles relações de afeto que se consolidam entre pais e filhos, mesmo na ausência de vínculo genético (BRUNO, 2001).

Assim, a relação de parentalidade existente entre pais/mães e filhas/os passa a ser considerada também quando oriunda apenas do afeto, sendo impostas responsabilidades e deveres a ela, independentemente da existência de vínculo biológico¹¹⁷. Conforme explica Rodrigo da Cunha Pereira,

Embora os ordenamentos jurídicos ocidentais em geral determinem a paternidade biológica como fonte de responsabilidade civil, a verdadeira paternidade só se torna possível a partir de um ato de vontade ou um desejo. Assim, ela pode coincidir, ou não, com o elemento biológico. Nós nos arriscaríamos a dizer que em nossa sociedade a paternidade baseada puramente nos laços de sangue pode ser uma ficção (PEREIRA, 1997, p. 134).

Apesar de não se encontrar expresso na CRFB é possível observar a existência do princípio da afetividade através da análise de diversos outros princípios, como o da proteção integral e o da dignidade da pessoa humana. Da mesma forma, é possível perceber que o Código Civil de 2002, em seu artigo 1.638, inciso II, também o considerou - ainda que de maneira indireta - ao afirmar que perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que deixar seu filho em *abandono*.

No entanto, há no afeto não só uma liberdade individual, como também uma função social, na medida em que gera uma série de direitos e obrigações a partir de uma relação social. Sobre essa sua função social, explica Sérgio Resende de Barros que é por este motivo que o artigo 229 da Constituição de 1988 determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e os maiores

¹¹⁷ Publicado em 2005, o Enunciado 256 da III Jornada de Direito Civil já salientava o entendimento de que a posse do estado de filho constituía modalidade de parentesco civil (“Enunciado 256: A posse do estado de filho [parentalidade socioafetiva] constitui modalidade de parentesco civil.”) Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/iii-jornada-de-direito-civil-1.pdf>>. Acesso em: 16 dez. 2018).

têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade; também porque o §6º do art. 227 da referida Constituição equipara os filhos, independentemente da existência de consanguinidade; e porque exista o reconhecimento constitucional de outras modalidades de família geradas pelo afeto - como a família anaparental (formada apenas por irmãos, sem a presença de pais) e a família homoafetiva (formada entre pessoas do mesmo sexo).

Nesse mesmo sentido, em julgado do ano de 2007, o STJ estabeleceu:

RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO SANGÜÍNEA ENTRE AS PARTES. IRRELEVÂNCIA DIANTE DO VÍNCULO SÓCIO-AFETIVO.

- Merece reforma o acórdão que, ao julgar embargos de declaração, impõe multa com amparo no art. 538, par. único, CPC se o recurso não apresenta caráter modificativo e se foi interposto com expressa finalidade de prequestionar. Inteligência da Súmula 98, STJ.

- O reconhecimento de paternidade é válido se reflete a existência duradoura do vínculo socioafetivo entre pais e filhos. A ausência de vínculo biológico é fato que por si só não revela a falsidade da declaração de vontade consubstanciada no ato do reconhecimento. A relação socioafetiva é fato que não pode ser, e, não é, desconhecido pelo Direito. Inexistência de nulidade do assento lançado em registro civil.

- O STJ vem dando prioridade ao critério biológico para o reconhecimento da filiação naquelas circunstâncias em que há dissenso familiar, onde a relação socioafetiva desapareceu ou nunca existiu. Não se pode impor os deveres de cuidado, de carinho e de sustento a alguém que, não sendo o pai biológico, também não deseja ser pai socioafetivo. A *contrario sensu*, se o afeto persiste de forma que pais e filhos constroem uma relação de mútuo auxílio, respeito e amparo, é acertado desconsiderar o vínculo meramente sanguíneo, para reconhecer a existência de filiação jurídica. Recurso conhecido e provido (STJ, **REsp 878.941/07 – DF**, p. 267).

Vê-se, portanto, a posição de importância a que o vínculo afetivo foi alcado pelo STJ, sendo considerado até mesmo em primazia sobre as relações de parentesco com fundamento biológico¹¹⁸.

Em diversas decisões anteriores a essa, o Superior Tribunal já vinha sistematizando os requisitos para a primazia da socioafetividade nas relações de família, principalmente nos casos sobre filiação, em que a origem genética (fundamentação biológica) era posta como fundamento para desconstituir paternidades ou maternidades já consolidadas (fundamentação socioafetiva).

¹¹⁸Em 2015, no Recurso de Agravo de Instrumento nº 2225968-92.2015.8.26.0000, de relatoria do Desembargador Carlos Alberto Garbi, o Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP, também havia decidido pela prevalência da paternidade socioafetiva em detrimento da biológica. Na ocasião, o Desembargador afirmou: “não há como desconstituir o vínculo paterno [anterior], pois ainda que posteriormente a criança tenha passado a residir com seu pai biológico, é certo que o agravado conferiu ao menor durante todo esse período tratamento de filho”, ressaltando que a paternidade não se baseava exclusivamente no aspecto biológico.

Nessas demandas, o interesse eminentemente patrimonial era colocado em segundo plano quando confrontado com as histórias de vida das pessoas envolvidas e dos estados de filiação construídos com o tempo. Como exemplo, podemos citar: o REsp 932.692; o REsp 1.067.438; e o REsp 1.088.157¹¹⁹. Os fundamentos usados pelo STJ nestas decisões dizem respeito a abandonar a exclusividade da fundamentação biológica da filiação; a afirmar que a verdade socioafetiva tem tanta importância quanto a verdade biológica; a determinar que não se pode destruir o estado de filiação, constituído na convivência familiar duradoura, em prol da origem biológica; e a estabelecer que não há vício de consentimento em quem registra conscientemente uma pessoa como seu filho, mesmo porque a lei não exige a origem biológica para fins registrais.

Contudo, apesar da alta conta atribuída ao vínculo afetivo pelo STJ, o Tribunal criou algumas modulações à aplicação da socioafetividade, relativizando-a diante de circunstâncias específicas – como a ocorrida, por exemplo, no REsp 450.566, caso em que uma mãe foi impedida de suceder seu filho menor falecido, no inventário de seu pai registral, por entender que o direito de ser abrigado pela filiação socioafetiva somente à criança pertencia. Da mesma forma, o STJ também rejeitou maternidade socioafetiva em virtude de “guarda de fato”, por entender que a guarda não gera estado de filiação e tem admitido que o próprio filho impugne a filiação socioafetiva, em determinadas circunstâncias.

Além disso, quando a discussão: fundamentação biológica *versus* fundamentação socioafetiva chegou ao Superior Tribunal, parecia que o Tribunal se inclinava para a primeira em detrimento da segunda, o que também se explica pelo grande fascínio que o descobrimento da possibilidade de se obterem respostas quase 100% exatas, através do exame de DNA, provocava. Em razão disso, a edição da Súmula 301 do STJ¹²⁰, provocou intensas discussões.

Isto porque, parecia que a referida súmula sintetizava a opção do Tribunal pela paternidade biológica, em lugar da socioafetiva. Para Paulo Lôbo, esta súmula “induz o réu a produzir prova contra si mesmo (...). Confunde investigação da paternidade com o direito da personalidade de conhecimento da

¹¹⁹ Para uma análise detalhada dos argumentos e fundamentos de cada uma dessas decisões, cf. LÔBO, 2015, p. 1.756.

¹²⁰ Súmula 301, STJ: “Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção *juris tantum* de paternidade”.

origem genética. (...) Não ressalva o estado de filiação já constituído, cuja história de vida será desfeita em razão da presunção de paternidade biológica" (LÔBO, 2006). Por este motivo, o autor acreditava que a Súmula 301 deveria ser aplicada, exclusivamente, às situações em que não havia paternidade jurídica ou registral, ou exclusivamente socioafetiva.

Assim, logo em seguida à edição da súmula – talvez pela ocorrência das ressalvas mencionadas –, o STJ passou a limitar seu alcance progressivamente, justamente nos pontos criticados pela doutrina, quais sejam: (i) a recusa ao exame de DNA não é suficiente, isoladamente, para atribuir a paternidade a alguém, devendo o juiz conjugá-la com outras provas (contexto probatório), para firmar seu convencimento – conforme disposto pela Lei nº 12.004/2009; (ii) a Súmula 301 não pode ser aplicada para desconstituir paternidade socioafetiva já constituída.

Contudo, de maneira geral, o Superior Tribunal de Justiça orientou-se nessa matéria de maneira firme pela primazia da paternidade socioafetiva e, assim, colocou-se na vanguarda da jurisprudência mundial.

Cumpre salientar, no entanto, que assim como nem toda parentalidade terá origem biológica, nem toda parentalidade de origem biológica contará necessariamente com o afeto para existir. E foi em razão dessa possível dicotomia existente entre parentalidade biológica e socioafetiva que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o RE 898.060, no ano de 2017¹²¹.

Neste julgamento, ao contrário do STJ, o Supremo Tribunal Federal optou, por maioria, não afirmar nenhuma prevalência entre as duas modalidades de vínculo parental. Ao contrário, estabeleceu como tese final que, em havendo as duas possibilidades de paternidade, ambas podem ser reconhecidas em coexistência: "A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios"¹²².

¹²¹ STF. RE 898.060 – SC. Relator(a): Min. Luiz Fux. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4803092>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

¹²² STF. **Paternidade socioafetiva não exime de responsabilidade o pai biológico, decide STF.** Notícias STF, Brasília/DF, 21 de setembro de 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=325781>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

Enquanto a paternidade biológica foi embasada na ideia de similitude de material genético, a socioafetiva foi fundada no conceito de “posse do estado de filho”¹²³. Esta posse de estado de filho não está prelecionada de maneira expressa na legislação, no entanto, a doutrina aponta três elementos para que se possa verificar sua existência: “a *nominatio*, que implica a utilização pelo suposto filho do patronímico, a *tractatio*, que se revela no tratamento a ele deferido pelo pai, assegurando-lhe manutenção, educação e instrução, e a *reputatio*, representando a fama ou notoriedade social de tal filiação” (FACHIN, 1992, p. 54). É possível observar, portanto, que para estes três elementos a aparência de paternidade-filiação é bastante relevante, e tem como substrato a própria paternidade-filiação ou levará a ela.

Contudo, tais elementos caracterizadores da “posse do estado de filho” se baseiam nos moldes clássicos criados pelo direito romano (*nominatio*, *tractatio* e *reputatio*, isto é, nome, tratamento e reputação), moldes que, apesar de pacificamente sustentados pela doutrina¹²⁴, precisam ser reinterpretados em consonância com as lentes jurídicas da atualidade, sendo, assim, atualizados.

Por esta razão, é preciso reavaliar se para a caracterização da “posse do estado de filho” não seriam necessários apenas dois elementos, quais sejam: a reputação e o tratamento, não mais necessitando da obrigatoriedade do uso do nome.

Para José Bernardo Ramos Boeira, a configuração da “posse de estado de filho”, diz respeito à “uma relação afetiva, íntima e duradoura, caracterizada pela reputação frente a terceiros como se filho fosse, e pelo tratamento existente na relação paterno-filial, em que há o chamamento de filho e a aceitação do chamamento de pai” (BOEIRA, 1999, p. 60). Neste sentido, para o autor, exigir a

¹²³ Em 2011, na V Jornada de Direito Civil, realizada pelo Conselho da Justiça Federal, a importância da posse do estado de filho para a caracterização do vínculo de socioafetividade foi reconhecida nos enunciados 519 e 520: “Enunciado 519: Art. 1.593. O reconhecimento judicial do vínculo de parentesco em virtude de socioafetividade deve ocorrer a partir da relação entre pai(s) e filho(s), com base na posse do estado de filho, para que produza efeitos pessoais e patrimoniais”; “Enunciado 520: Art. 1.601. O conhecimento da ausência de vínculo biológico e a posse de estado de filho obstam a contestação da paternidade presumida”. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-cej/v-jornada-direito-civil/VJornadadireitocivil2012.pdf/view>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

¹²⁴ No mesmo sentido, ensina Paulo Lôbo: “(i) *tractatus*, ocorre quando o/a filho/a é tratado/a como tal e, assim, criado, educado e apresentado pelos pais; (ii) *nominativo*, quando o nome da família é usado pela pessoa adotada que com ele se apresenta; e (iii) *reputatio*, quando é de conhecimento público o pertencimento da pessoa adotada à família adotante” (LÔBO *apud* DIAS, 2006, p. 306-307).

existência do elemento *nominativo* para a caracterização da “posse do estado de filho”, faria estar-se diante, não de uma “filiação socioafetiva pura”, mas, sim, da manifestação do vínculo de socioafetividade identificado numa filiação civil regularizada pelo registro.

Ademais, conforme acrescenta Clever Jatobá, “o nome de família nos moldes romanos não tinha a mesma regularidade formal dos nossos tempos, visto que os nascimentos não eram lavrados obrigatoriamente no registro civil de forma oficial, mas, tão somente, atentava-se ao sobrenome como identificador da descendência”¹²⁵.

Assim, tais elementos não comporiam requisitos cumulativos, sendo essencial à consolidação da posse do estado de filiação, a consideração dos elementos fáticos do tratamento e da reputação, estes sim, indispensáveis à configuração deste vínculo de parentesco. Já o elemento nominativo, teria apenas o objetivo de reforçar a reputação da relação de parentesco no meio social¹²⁶.

Quanto à legislação, a possibilidade do reconhecimento legal da paternidade socioafetiva é vislumbrada pela leitura do art. 1.593 do CC/02. Isto porque, ao afirmar que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”, este artigo ampliou o entendimento anteriormente presente no Código Civil de 1916, que estabelecia como única possibilidade para a constituição de família aquela formada por meio do casamento¹²⁷ – além de fazer distinções entre os membros da família¹²⁸ e distinguir os filhos entre legítimos e ilegítimos¹²⁹ a partir desse mesmo referencial. Tal interpretação já havia sido

¹²⁵ JATOBÁ, Clever. **Filiação Socioafetiva:** os novos paradigmas de filiação. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/535/Filia%C3%A7%C3%A3o+Socioafetiva%3A+os+novos+paradigmas+de+filia%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 21 fev. 2019.

¹²⁶ Entretanto, apesar do que afirmam tais autores, precisamos considerar o fato de que, no Direito das Sucessões, o nome é elemento central para o reconhecimento da filiação, não havendo direito sucessório aos popularmente denominados como “filhos de criação”, não registrados como tais. Portanto, ainda que, como mencionado, os “moldes” necessitem de reinterpretação e atualização, deve-se ter em mente essa ressalva.

¹²⁷ Art. 229, CC/16: “**Criando a família legítima**, o casamento legitima os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos (arts. 352 a 354)”. (grifou-se)

Art. 332, CC/16: “**O parentesco é legítimo, ou ilegítimo, segundo procede, ou não de casamento;** natural, ou civil, conforme resultar de consangüinidade, ou adoção”. (grifou-se)

¹²⁸ Em seu artigo 242, por exemplo, o Código Civil de 1916 previa que a mulher não podia litigar em juízo (inciso VI) ou mesmo exercer profissão (inciso VII), sem a autorização do marido.

¹²⁹ Art. 337, CC/16: “São legítimos os filhos concebidos na constância do casamento, ainda que anulado, ou nulo, se contraiu de boa fé”.

manifestada na I Jornada de Direito Civil, realizada em 2002, em seus enunciados 103 e 108¹³⁰.

Diante desta abertura legislativa, há autores que creem ser importante realizar uma classificação da filiação socioafetiva. Assim, dividem-na, por exemplo, entre:

a) **filiação afetiva na adoção judicial**: ato de vontade e ato jurídico, exteriorizado em um contrato ou julgamento, servindo como prova; b) **filiação sociológica do filho de criação**: mesmo não havendo vínculo biológico ou jurídico (adoção), alguém educa uma criança por mera opção, abrigando-o em um lar; c) **filiação afetiva na adoção à brasileira**: prática consistente em registrar filho biológico de outrem como próprio, descabendo, em tese, a ulterior pretensão anulatória do registro de nascimento; d) **filiação eudemonista no reconhecimento voluntário e judicial da paternidade e da maternidade**: alguém comparece no Ofício de Registro Civil, de forma livre e espontânea, solicitando o registro de alguém como seu filho, não necessitando de qualquer comprovação genética (KÜMPFL; PONGELUPPI; BORGARELLI, 2017). (grifou-se)

Acreditam, portanto, que além da formação de vínculos afetivos, deve haver nas filiações socioafetivas a inexistência de vício de consentimento¹³¹ (isto é, deve haver a plena consciência de que se está registrando filho que não é próprio), ao passo que nos outros casos, apenas a formação de vínculos afetivos e o tratamento maternal/paternal com a criança e/ou adolescente seriam necessários.

Todavia, devemos refletir: qual a função, objetivamente falando, de se classificar esse tipo de filiação? Classificar a filiação socioafetiva não seria repetir os erros do passado? Não seriam os vínculos afetivos, em todos estes casos, a única relevância para constatar a existência de uma filiação socioafetiva?

Como será visto no Capítulo 4, a questão da filiação e da parentalidade socioafetivas aparece nos discursos comumente acompanhada de uma noção religiosa de bondade ou caridade de uma moral cristã; assim como o

¹³⁰ Enunciado 103: “O Código Civil reconhece, no art. 1.593, outras espécies de parentesco civil além daquele decorrente da adoção, acolhendo, assim, a noção de que há também parentesco civil no vínculo parental proveniente quer das técnicas de reprodução assistida heteróloga relativamente ao pai (ou mãe) que não contribuiu com seu material fecundante, quer da **paternidade socioafetiva, fundada na posse do estado de filho.**” (grifou-se). Enunciado 108: “No fato jurídico do nascimento, mencionado no art. 1.603, compreende-se, à luz do disposto no art. 1.593, a filiação consangüínea e também a socioafetiva.” (grifou-se) Disponíveis em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/EnunciadosAprovados-Jornadas-1345.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2019.

¹³¹ A importância da inexistência de vício de consentimento foi ressaltada no Enunciado nº 339 da IV Jornada de Direito Civil, realizada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), no ano de 2006: “A paternidade socioafetiva, **calcada na vontade livre**, não pode ser rompida em detrimento do melhor interesse do filho”. (grifou-se) Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/369>>. Acesso em: 24 fev. 2019.

estabelecimento da binariedade do gênero é atravessado por uma noção de verdade que revela a presença dessa mesma moral. Por isso, para analisar o Direito enquanto “poder de gênero”, é preciso, também, examinar as influências que os Direitos Canônico e Romano exerceram (e exercem) no Direito brasileiro.

3.3

A construção da estrutura binária do gênero no Direito brasileiro a partir das influências dos Direitos Canônico e Romano

Além de um encontro presencial com as professoras Alice Dreger e Ellen Feder, outra grande oportunidade que o programa de doutorado sanduíche me proporcionou foi poder contar com a co-orientação da professora Macarena Saez nessa tese. Nos meus diversos encontros de orientação, assim como nas aulas da professora, muitas descobertas surgiram, como também o acesso a diversas obras recomendadas pela professora. Foi em um desses encontros que tive acesso ao artigo *“The Role of the Popes in the Invention of Complementarity and the Vatican’s Anathematization of Gender”* (2016), de Mary Anne Case.

Neste trabalho, a professora Case examina as origens e usos pelo Vaticano da antropologia teológica de complementaridade e argumenta que esta doutrina – sob a qual os sexos são tidos como essencialmente diferentes, embora não desiguais –, seria uma invenção do século XX, desenvolvida desde o Papa Pio XII ao Papa Bento XVI e que, portanto, não poderia ser detectada nos séculos anteriores.

Segundo Case, para o Vaticano, complementaridade implica que “homem e mulher” tenham “igual dignidade como pessoas”, mas essa igual dignidade teria como premissa e se manifestaria em diferenças essenciais e complementares, “físicas, psicológicas e ontológicas” (RATZINGER, 2004). No entanto, as diferenças que o Vaticano teria em mente como essenciais, corresponderiam ao que a lei secular caracterizaria como estereótipos sexuais.

Em paralelo, o Vaticano e os que operam sob sua influência em todo o mundo teriam passado a considerar a palavra *gênero* como um anátema, associando-a ao que denominaram de “ideologia de gênero”, isto é, “um esforço mundial [conectado ao feminismo e aos direitos das pessoas gays] para redefinir, não apenas as leis seculares que governam os sexos, a sexualidade, a reprodução,

e a família, mas a própria natureza humana”¹³². Assim, como resultado, o Vaticano teria começado a se opor, não apenas a essas mudanças no direito secular, nas ONGs e no ativismo que considerariam conspirar para produzir este “esforço”, mas também ao uso da palavra “gênero” em si, tanto em trabalhos acadêmicos, quanto em documentos legais (CASE, 2016, p. 2).

Case argumenta em seu artigo, então, que a doutrina da complementaridade seria, não uma ortodoxia católica de longa data, mas uma invenção de meados do século XX, importada para o catolicismo pelo trabalho de pessoas convertidas (como o ex-protestante casado Dietrich von Hildebrand) e membros da hierarquia católica (como o Papa Pio XII). Desta forma, o movimento da invenção da complementaridade com a anatematização de gênero seria “um conto de três papas”: Paulo VI, e seus documentos de oposição católica à contracepção (“*Humanae Vitae*”, 1968), homossexualidade (“*Persona Humana*”, 1975) e à ordenação de mulheres (“*Inter Insigniores*”, 1976); João Paulo II, e seus trabalhos filosóficos “Teologia do corpo” e “*Mulieris Dignitatem*” (1988), feitos quando ele ainda era Carol Wojtyla; e Bento XVI, que combinou suas preocupações com o feminismo, as novas tecnologias reprodutivas e os direitos LGBT (entendidos como sendo uma coisa só), para afirmar seu receio da ecologia humana estar em risco de destruição por tudo o que via como abrangido pelo termo “gênero”.

Nenhum traço do termo “complementaridade” teria aparecido em documentos anteriores ao século XX, nem mesmo no trabalho de dois volumes sobre “A história do conceito ‘mulher’ de 750 a.C. a 1500 d.C.”, desenvolvido pela Irmã Prudence Allen. Segundo a religiosa, nos séculos anteriores, os que enfatizavam a igualdade dos sexos, também enfatizavam sua igualdade essencial, ao passo que os que se concentravam em diferenças essenciais entre os sexos, afirmavam a superioridade dos homens – como os pitagóricos, que associavam o homem à bondade e luz e a mulher à maldade e escuridão; ou Aristóteles, que pensava nas mulheres como “machos desonestos” (CASE, 2016, p. 4). Ainda de acordo com a Irmã Allen, os primeiros traços do que mais tarde se denominaria complementaridade estaria na obra da abadessa do século XII Hildegard von Bingen, que teria desenvolvido uma “estrutura teórica dentro da qual a

¹³²Traduzido de: “(...) linking feminism and gay rights in a worldwide effort to redefine, not only secular laws governing the sexes, sexuality, reproduction, and the family, but human nature itself.”

complementaridade sexual poderia ser articulada como uma filosofia da identidade sexual" (ALLEN, 1997, p. 253).

O discurso do Papa Pio XII, proferido em outubro de 1945, para membros de várias associações de mulheres católicas sobre os deveres das mulheres na vida social e política, contém uma série de exemplos do que Mary Anne Case chama de "doutrina da complementaridade":

Como filhos de Deus, **homem e mulher** têm uma dignidade em que são absolutamente iguais... (...). Mas o homem e a mulher não podem manter ou aperfeiçoar essa dignidade igual deles, **a menos que respeitem e façam uso das qualidades distintivas que a natureza conferiu a cada sexo**: qualidades físicas e espirituais indestrutíveis e tão coordenadas que sua relação mútua não pode ser perturbada sem a própria natureza intervir para restabelecê-la. (...) Seja ela casada ou solteira, **a função da mulher é vista claramente definida nos lineamentos de seu sexo**, em suas propensões e poderes especiais. Ela trabalha lado a lado com o homem, mas trabalha à sua maneira e de acordo com sua **inclinação natural**. Agora, a função da mulher, a maneira da mulher, a inclinação natural da mulher, é a maternidade. **Toda mulher é chamada para ser mãe, mãe no sentido físico, ou mãe em um sentido mais espiritual e mais exaltado, mas real, no entanto. Para esse fim, o Criador formou toda a natureza da mulher**: não apenas seu organismo, mas também e ainda mais seu espírito, e acima de tudo sua requintada sensibilidade. É por isso que é apenas do ponto de vista da família que a mulher, **se ela é uma mulher verdadeira**, pode ver e entender completamente todos os problemas da vida humana. (...) aqui **cada sexo tem seu papel a desempenhar de acordo com sua natureza**, suas qualidades distintas, suas capacidades físicas, intelectuais e morais. Ambos os sexos têm o direito e o dever de trabalhar juntos para o bem da sociedade... Mas é claro que, **embora o homem seja por temperamento mais adequado para lidar com assuntos externos e negócios públicos, em geral a mulher tem uma percepção mais profunda da compreensão os delicados problemas da vida doméstica e familiar**, e um toque mais seguro para resolvê-los (...). Veja o caso dos direitos civis, por exemplo; atualmente são iguais para ambos os sexos. Mas pense em quão mais inteligente e eficazmente esses direitos serão usados se homens e mulheres reunirem seus recursos ao usá-los. **A sensibilidade e delicadeza que são características da mulher** podem, talvez, influenciar seu julgamento na direção de suas impressões e, assim, tendem a prejudicar a visão ampla e clara, a decisão fria ou a prudência perspicaz; mas, por outro lado, são meios mais valiosos para discernir as necessidades, aspirações e perigos próprios da esfera da vida doméstica, assistência pública e religião¹³³ (PAPA PIO XII, 1945; grifou-se).

¹³³Tradução livre de: "As children of God, man and woman have a dignity in which they are absolutely equal... (...). But man and woman cannot maintain or perfect this equal dignity of theirs unless they respect and make use of the distinctive qualities which nature has bestowed on each sex: physical and spiritual qualities which are indestructible, and so co-ordinated that their mutual relation cannot be upset without nature itself intervening to re-establish it. (...) Be she married or single, woman's function is seen clearly defined in the lineaments of her sex, in its propensities and special powers. She works side by side with man, but she works in her own way and according to her natural bent. Now a woman's function, a woman's way, a woman's natural bent, is motherhood. Every woman is called to be a mother, mother in the physical sense, or mother in a sense more spiritual and more exalted, yet real none the less. To this end the Creator has fashioned the whole of woman's nature: not only her organism, but also and still more her spirit, and most of all her exquisite sensibility. This is why it is only from the standpoint of the family that the woman, if she is a true woman, can see and fully understand every problem of

Observa-se que esta doutrina, portanto, trata da binariedade de gênero e da ideia de que os sexos masculino e feminino possuem um papel definido por essência ou natureza. Mas teria essa ideia chegado ao Brasil e influenciado o Direito de Família brasileiro? E em caso afirmativo, como essa influência teria acontecido?

O Direito Civil brasileiro é composto por diversos artigos e normas advindos do Direito Canônico¹³⁴. Tanto é assim que, durante muito tempo, nos estados que ainda não possuíam um cartório civil próprio, a certidão de batismo fazia o papel de certidão de nascimento¹³⁵; que o impedimento matrimonial resultante do adultério foi pensado à luz dos princípios formulados pelos canonistas e teólogos italianos (no Código Civil de 1916, o cônjuge adúltero que se casava era condenado com o seu co-réu, conforme art. 183, inciso VII, da lei civil); que é de origem canônica – mais especificamente do Concilio de Trento, de 1545 a 1563 – a disposição consagrada no artigo 1.536, IV, CC/02 (e no antigo art. 181, CC/16), que adota a prática da publicação dos proclamas de casamento; que a ideia da posse do estado de casado que no antigo Código Civil estabelecia a regra do “*in dubio pro matrimonio*” (artigo 206) era baseada no cânon do “*matrimonio gaudet favore juris*”; entre outros exemplos. Além disso, mesmo nos dias atuais, têm-se que, tanto o documento de batismo, quanto a declaração de

human life. (...) here each sex has its part to play according to its nature, its distinctive qualities, its physical, intellectual, and moral capabilities. Both sexes have the right and the duty to work together for the good of society... But it is clear that while man is by temperament more suited to deal with external affairs and public business, generally speaking the woman has a deeper insight for understanding the delicate problems of domestic and family life, and a surer touch in solving them (...). Take the case of civil rights, for example; at the present time they are equal for both sexes. But just think how much more intelligently and effectively these rights will be used if men and women pool their resources in using them. The sensibility and delicacy which are characteristic of the woman may perhaps bias her judgment in the direction of her impressions, and so tend to the prejudice of wide and clear vision, cool decision, or far-sighted prudence; but on the other hand they are most valuable aids in discerning the needs, aspirations, and dangers proper to the sphere of domestic life, public assistance, and religion”.

¹³⁴ O Direito Canônico remonta as origens do Cristianismo e costuma ser designado como um “conjunto de normas jurídicas oriundas da Revelação ou emanadas pela autoridade da Igreja Católica, que têm por objetivo a disciplina do governo da Igreja e da relação dela com seus fiéis, bem como da relação dos fiéis entre si” (BACELAR, 2018, p. 38). A pessoa inicia sua pertença no âmbito do Direito Canônico a partir do batismo.

¹³⁵ Sobre este ponto, Hebe de Castro ensina que “a continuidade da união entre a Igreja e o Estado imperial e o reconhecimento do catolicismo como religião oficial dispensariam por quase todo o século a adoção do registro civil como forma de identificação legal do cidadão brasileiro e de garantia de seus direitos civis (inclusive no que dizia respeito ao direito de propriedade consubstanciado nos procedimentos de herança ou matrimoniais). (...) Essa concepção de direito civil e natural de base monárquica e católica foi herdada do Império português, apresentando ainda claras ligações com uma concepção patrimonial do direito e da vida em sociedade.” (CASTRO, 1997, p. 339-40).

matrimônio na Igreja Católica, possuem valor jurídico no âmbito civil. No mesmo sentido, explica Osvaldo Tavares (2015, p. 86):

Os serviços concernentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais, estabelecidos pelo artigo 12 do Código Civil, configuram criação original e autêntica da Igreja Católica. Desde 1564, a Igreja Católica, pelo Concilio de Trento, foi incumbida de proceder ao assentamento em livros próprios dos nascimentos e óbitos. (...) No Brasil, esses assentamentos só foram atribuídos ao Estado com o advento da Lei n. 1.829, de 1871[sic], que criou o Registro Civil entre nós.

A referida Lei nº 1.829, de setembro de 1870, mandava proceder ao primeiro recenseamento da população do Império e, através do Decreto nº 4.856/1871, publicado para a execução do que dispunha o artigo 1º dessa Lei, estabelecia:

Art. 3º O recenseamento será feito por meio de boletins ou listas de família, em que se declare, a respeito de cada pessoa - o nome, o **sexo**, a idade, a côr, o estado civil, a naturalidade, a nacionalidade, a residencia o grão de instrução primaria, a religião e as enfermidades apparentes. Também se declarará relação de parentesco ou de convivencia de cada pessoa com o **chefe da família**, e a respeito das crianças de 6 a 15 annos se notará se frequentam ou não as escolas.

§1º **Constitue uma família**, para os efeitos de recenseamento (art. 6º, 1ª parte e art. 7º), a pessoa livre, que vive só e sobre si, em uma habitação ou parte de habitação. ou um certo numero de pessoas que, em razão de relações de parentesco, de subordinação ou de simples dependencia, vivem un uma habitação ou parte de habitação, sob o poder, a direcção ou a protecção de um **chefe**, dono ou locatario da habitação e com economia commun. (grifou-se)

Assim, se por um lado há o interessante fato de se ter considerado como família mesmo a “pessoa livre que vive só”, vemos a importância dada ao “chefe da família”, em clara alusão ao papel às ideias de papéis exercidos por homens e mulheres que a doutrina da complementaridade ou a binariedade de gênero “pregam”.

Segundo Osvaldo Tavares (2015, p. 83), as raízes históricas e culturais do Direito Civil Ocidental originaram-se do direito privado romano (*jus civilis* e *jus gentium*), do antigo Direito Germânico, dos direitos consuetudinários da Idade Média e do Direito Canônico. Já as raízes culturais e a normatividade do Direito Civil Brasileiro, especificamente, teriam se estruturado a partir do Direito português (sofrendo a influência do Direito Romano), do Direito Germânico e do Direito Canônico.

Considerando que o próprio Direito Canônico sofreu influências do Direito Romano – apesar de as influências terem sido mútuas e o Direito Canônico ter sofrido uma romanização, assim como o Direito Romano foi permeado por

elementos cristãos¹³⁶ –, é possível dizer que o direito privado brasileiro também foi influenciado pelo Direito Romano (em verdade, o grande ancestral de nossa legislação pátria).

A legislação que dominava Portugal entre 1778 a 1822, foi a que o Brasil teve de adotar como própria, quando sua independência política foi proclamada em setembro de 1822. Assim, continuaram em vigor as Ordenações Filipinas, Leis, Decretos, Regimentos, Alvarás e Resoluções dos Reis de Portugal, pelos quais o Brasil era governado, bem como os atos legislativos promulgados por D. Pedro I.

Por este motivo, considera-se a Lei de 20 de outubro de 1823 como a que teria iniciado a formação do direito privado brasileiro – posto que foi o primeiro ato legislativo sobre a matéria, oriundo do voto expresso dos representantes da recente nação independente – e divide-se a história da formação do Direito Pátrio em duas grandes épocas: uma de outubro de 1823 até novembro de 1850; e outra, a partir desta última data até janeiro de 1916. Na primeira época, temos como documentos mais importantes: a Carta Constitucional de 1824; o Código Criminal; o Código do Processo Criminal; o Código Comercial; e o Reg. n° 737 de 1850, verdadeiro Código do Processo Comercial. Já na segunda época, apareceram novas leis de Direito Criminal e Penal, Comercial e Processual, as Consolidações das Leis Civis de Teixeira de Freitas e Carlos de Carvalho, das Leis do Processo Civil de Ribas, o Código Penal da República, a Constituição de 1891, o Dec. n.º 848 de 1890, o Dec. n.º 1.030 de 1891 e, de dezembro de 1858 a janeiro de 1916, os trabalhos que comporiam o Código Civil de 1916 (LÔBO, 2006, p. 580).

Assim, o Direito Romano continuou sendo fonte de inspiração para o direito brasileiro. Seja no funcionamento do *Juri* (expressão viva da lei romana, que outorgava aos cidadãos o direito de decidir dos pleitos de seus pares em matéria de fato), seja pela existência legal autônoma do *Habeas Corpus* (outra instituição romana que socorria o cidadão injustamente privado de sua liberdade), o Direito Romano foi considerado, por muitos anos, como lei federal nos casos omissos da legislação civil pátria. Nos dizeres do próprio autor do Código Civil de 1916,

(...) o direito civil brasileiro é o direito privado romano, que sofreu uma primeira modificação em Portugal, sob o influxo de outro meio, de outras necessidades, da

¹³⁶ Para entender melhor esta dinâmica, cf. BACELAR, 2018, p. 46-56; LOBO, 2006, p. 249-315.

assimilação de institutos germânicos e canônicos, e, novamente, recebeu enxertias no Brasil, que foi pedir conselhos e inspirações a outros guias (BEVILÁQUA, 1930, p. 51).

No mesmo sentido, José Carlos Moreira Alves, um dos maiores autores sobre Direito Romano do Brasil, nos ensina que o Direito Romano não é estudado apenas nos países de tradição romanística, mas também naqueles em que seu direito tem raízes profundamente diversas, como na Inglaterra. Ocorre que no Brasil o estudo do direito romano é particularmente útil, porque dos 1.807 artigos do Código Civil brasileiro de 1916, 1.445 tinham raízes na cultura romana, o que faz com que tamanha influência também seja observada no Código Civil atual, afinal, neste grande número de dispositivos do anterior foram reproduzidos (MOREIRA ALVES, 2018, p. 28).

Sendo assim, observa-se que, influenciado pelos Direitos Romano e Canônico e dotado de uma estrutura binária estabelecida, o Direito Civil brasileiro apropria-se dos afetos dos sujeitos e passa a manter a estrutura binária do gênero como matriz de inteligibilidade.

Uma grande prova destas influências é a figura do “*pater familias*” e a consequente ideia do “pátrio poder”, como veremos a seguir.

3.4

A binariedade de gênero no Direito de Família brasileiro: o enfrentamento dos desafios específicos da parentalidade e da filiação através da adoção

No direito romano, para que o ser humano adquirisse personalidade jurídica eram necessários, em princípio, dois requisitos: ser livre e cidadão romano. No entanto, para ter capacidade jurídica plena, era preciso que fosse “*pater familias*” (ou chefe de uma família).

Ser “*pater familias*” na Roma Antiga, termo que em latim significa “pai da família”, significava possuir o mais elevado estatuto familiar (“*status familiae*”). O termo “*pater*” refere-se a um território ou jurisdição governado por um patriarca (sempre um representante masculino, portanto) eteria se originado no grego helenístico para denominar o líder de uma comunidade. Já seu uso para representar uma orientação masculina da organização social só teria aparecido

entre os hebreus no século IV, para qualificar o líder de uma sociedade judaica (DILL; CALDERAN, 2010).

Assim, a “*patria potestas*”, instituição exclusiva do direito romano, era o conjunto de poderes absolutos que o “*pater familias*” tinha sobre seus “*filiifamilias*”. Tais poderes incluíam: (i) “*iusuitae et necis*”, o “*pater familias*” podia punir os “*filiifamilias*” da maneira que achasse melhor, inclusive com a morte; (ii) “*ius noxaedandi*”, caso o “*filiifamilias*” cometesse ato ilícito (*delictum*) contra terceiro, o “*pater familias*” podia eximir-se da responsabilidade de indenizar a vítima, entregando-lhe o “*filius familias*” culpado; (iii) “*ius uendendi*”, o “*pater familias*” podia vender seus “*filiifamilias*”; e (iv) o poder de expor ou de manter os “*filiifamilias*” recém-nascidos (MOREIRA ALVES, 2018, p. 663).

E para ter tais poderes, isto é, ser “*pater familias*”, bastava ser um homem que não estivesse subordinado a ascendente masculino, não sendo necessário que tivesse mulher ou descendência. Porém, se somente o homem podia ser “*pater familias*”, qual a situação da mulher que não estivesse sob a potestas de um ascendente?

Em uma família “*proprio iure*”, ou seja, a família em sentido estrito, que designava o conjunto de pessoas unidas por um vínculo entendido como parentesco e que estavam sob a potestas de um “*pater familias*”, havia apenas duas categorias de sujeito: de um lado, o “*pater familias*” (não subordinado a nenhum ascendente masculino vivo); e do outro, os “*filiifamilias*” (todas as pessoas livres que estavam sob a potestas do “*pater*”: por exemplo, sua mulher “*in manu*”; seus filhos e filhas; suas noras “*in manu*”; seus netos e netas, e respectivas mulheres “*in manu*”).

Nestas famílias, portanto, o “*pater familias*” era pessoa “*sui iuris*” – com plena capacidade jurídica – e os “*filiifamilias*”, pessoas “*alieni iuris*”. Sendo assim, as mulheres, embora também fossem consideradas pessoas “*sui iuris*”, jamais eram “*pater familias*” e, na Antiguidade, enquanto o “*pater*” tinha poderes ilimitados sobre os filhos, a mãe, totalmente submissa, nada decidia sobre a educação dos mesmos.

Tais poderes seguem desta maneira, até que começam a ser atenuados no início do período pós-clássico e no direito justiniano (século VI d.C.) – quando o ambiente social, as funções e a estrutura da família romana se alteraram, sendo

vencido o parentesco agnátil pelo cognátil¹³⁷ –, o que faz com que a “*patria potestas*” se aproxime do conceito de pátrio poder (diferenciando-se dele por duas características: a vitaliciedade e a titularidade, pelo ascendente masculino mais distante).

Com a transformação do instituto, a ideia de pátrio poder é alterada para “poder familiar”, deixando de ser o poder que o *pai* detinha sobre a vida e morte dos filhos, para ser um *munus* público, isto é, um poder/dever dos pais no interesse dos filhos. Isto porque, na medida em que os filhos são reconhecidos como seres humanos dotados de dignidade, seus direitos também passam a ser reconhecidos. Nesse mesmo sentido, explica Sílvio Venosa que:

(...) a noção romana, ainda que mitigada, chega até a Idade Moderna. O patriarcalismo vem até nós pelo direito português e encontra exemplos nos senhores de engenho e barões do café, que deixaram marcas indeléveis em nossa história. Na noção contemporânea, o conceito transfere-se totalmente para os princípios de mútua compreensão, a proteção dos menores e os deveres inerentes, irrenunciáveis e inafastáveis da paternidade e maternidade. O pátrio poder, poder familiar ou pátrio dever, nesse sentido, tem em vista primordialmente a proteção dos filhos menores (VENOSA, 2005, p. 367).

No Brasil, a influência romana que se deu desde as Ordенаções do Reino, adotadas em 1823 até o Código Civil de 1916, manifestou-se em uma tradição patriarcal. Desta forma, o Código Civil de 1916 utilizava a expressão “pátrio poder”, um poder que era exercido, durante o casamento, pelo “marido, como

¹³⁷ No direito romano havia duas espécies de parentesco: o agnátil (*agnatio* = agnação) e o cognátil (*cognatio* = cognação). O parentesco agnátil era o que se transmitia apenas pelos homens e o cognátil, o que se propagava pelo sangue, e, em consequência, tanto por via masculina quanto feminina. Em princípio, o parentesco agnátil vigorava em Roma (o cognátil só era considerado para impedir casamentos); no direito clássico, o parentesco cognátil começou a produzir vários efeitos jurídicos e no direito justiniano, ele suplantou o agnátil, tendo Justiniano, na Novela 118, de 543 d.C., abolido a *agnatio* (MOREIRA ALVES, 2018, p. 144).

“chefe da família”¹³⁸ e somente “na falta ou impedimento seu, [pel]a mulher”, conforme artigo 380¹³⁹.

Em 1962, publica-se a Lei nº 4.121 que dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada e modifica o entendimento do Código Civil então em vigor, concedendo também à mãe a oportunidade de participar no exercício do pátrio poder junto ao pai, como colaboradora. Assim, a redação do art. 380 é alterada, mantendo-se, no entanto, o papel da mulher como coadjuvante:

Art. 380. Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido **com a colaboração da mulher**. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, **prevalecerá a decisão do pai**, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência. (grifou-se)

Além deste diploma, a Constituição Federal de 1988 também trouxe inovações inspiradas nos valores sociais que começavam a ser alterados, como as ideias de que: (i) a família não se constitui exclusivamente após o casamento; (ii) homens e mulheres são iguais em direitos e deveres, inclusive quanto à sociedade conjugal; (iii) o tratamento dos filhos deve ser equiparado, sejam eles biológicos ou não (CORDEIRO, 2016).

Assim, são reconhecidos – ao menos legalmente – os novos modelos de família, a supremacia da afetividade sobre o determinismo biológico e a igualdade entre os cônjuges na sociedade conjugal e de mães e pais na parentalidade, vide o que dispõe o artigo 227, da CRFB:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação da EC nº 65/2010)

¹³⁸ No Código Civil de 1916, não só o patriarcado, como a binariedade de gênero eram extremamente visíveis. Alguns exemplos são os efeitos jurídicos do casamento, dentro os quais o disposto nos artigos 233 (que estipulava o marido como “chefe da sociedade conjugal”, que detinha o direito de fixar e mudar o domicílio da família, bem como o direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal) e no artigo 242 (que dispunha sobre os atos que a mulher não poderia realizar sem a autorização do marido, como, por exemplo, exercer sua profissão). Interessante notar que o referido Código se refere ao marido e a *mulher*, ou seja, não fala em esposa, além de trazer em seu artigo 235, quanto aos atos que exigiriam o consentimento da “mulher”, apenas restrições quanto a bens, novamente demonstrando os impactos da binariedade de gênero na diferenciação dos direitos e deveres para cada um dos polos da matriz.

¹³⁹ Art. 380, CC/1916: “Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher”.

Atento aos novos valores constitucionais (podendo-se citar o art. 5º, inciso I e o art. 226, §5º, da CRFB)¹⁴⁰, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, elege mães e pais como os destinatários do poder familiar e enfatiza a finalidade protetiva do menor almejada com este poder (vide, por exemplo, o art. 21)¹⁴¹.

Desta forma, após diversas leis que modificaram o Código Civil de 1916, dentre elas as referidas disposições da Constituição Federal de 1988 e do ECA, de 1990, o Código de 1916 passa a ser visto como legislação residual, o que estimula a elaboração de um novo Código Civil, Lei nº 10.406, publicada no ano de 2002. Este Código trará a expressão “poder familiar”, prelecionando que seu pleno exercício competirá “a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal” (art. 1.634, CC/02).

Nesse sentido, a ideia de pátrio poder, entendida no passado como “o complexo dos direitos que a lei confere ao pai, sobre a pessoa e os bens dos filhos” (BEVILÁQUA, 1960, p. 363), uma ideia individualista de plenos poderes ao patriarca que “visava tão somente ao interesse do chefe da família” (MONTEIRO, 2004, p. 348), independente dos interesses dos filhos menores (isto é, apenas direitos, sem deveres) é substituída pela de um “exercício da autoridade dos pais sobre os filhos, no interesse destes. [que] Configura uma autoridade temporária, exercida até a maioridade ou emancipação dos filhos” (LÔBO, 2011, p. 295).

Por essa razão, parte da doutrina critica o termo utilizado pelo Código Civil de 2002, pois ainda que o mesmo apresente uma melhoria em comparação ao antigo termo (“pátrio poder”) adotado, ainda carrega em si a ideia de *poder* que mais reflete o sentido da “*patria potestas*” romana que o atual sentido de encargo legal que os pais possuem. Ademais, não há um poder da família, mas apenas dos pais. Portanto, acredito que responsabilidade parental ou autoridade parental

¹⁴⁰ Art. 5º, I, CRFB: “(...) homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”

Art. 226, §5º, CRFB: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.”

¹⁴¹ Art. 21, ECA: “O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009)”

(como adotado na legislação francesa), seriam os termos mais apropriados. Da mesma forma, explica Eduardo de Oliveira Leite (2003, p. 192):

O termo autoridade parental [em relação] ao termo pátrio poder, de conotação romana e que privilegia a *potestas* masculina, [é] inadmissível no atual estágio de evolução[sic] do direito brasileiro. Na realidade, hoje é unânime o entendimento de que o pátrio poder é muito mais pátrio dever, mas não só pátrio, na ótica do constituinte de 1.988, mas sim parental, isto é, dos pais, do marido e da mulher, igualados em direitos e deveres, pelo art. 226, §5º da Constituição Federal.

Independente da nomenclatura adotada, é importante que observemos algumas das características do poder familiar. De acordo com grande parte da doutrina, o poder familiar pode ser classificado como: irrenunciável (pais não podem abrir mão deste dever, imposto pelo Estado); intransmissível e inalienável (não pode ser transferido a título gratuito ou oneroso); indisponível (não se pode dispor livremente do poder familiar, fazendo mudanças às obrigações assumidas); indelegável (deve ser exercido pessoalmente, a não ser nos casos de impedimento dos pais); imprescritível (não é passível de extinção por prescrição) e temporário (seu término dá-se com o fim da menoridade, com a emancipação, ou em casos de falecimento dos pais ou filhos).

Uma conhecida exceção à característica irrenunciável do poder familiar ocorre com a adoção, pois os pais que com ela consentem, renunciam ao seu poder familiar. Conforme explica Ana Carolina Akel, há “um rompimento total e definitivo da função dos genitores biológicos [que] é requisito indispensável à constituição da adoção, uma vez que, por meio dela, insere-se o adotado em outra família, colocando-o em situação de filho, sem qualquer diferença ou discriminação” (AKEL, 2009, p. 15).

Por este motivo, a ideia da irrenunciabilidade significa que os pais não podem, por ato exclusivo de sua vontade, renunciar a essa responsabilidade. No entanto, caso não estejam cumprindo o poder-dever que detém enquanto titulares do poder familiar, o Estado poderá intervir, buscando alcançar o melhor interesse do menor:

A função serviente da família deve ser realizada de forma aberta, integrada na sociedade civil, com a colaboração com outras formações sociais: não como uma ilha, mas como um autônomo território, que é parte que não pode ser eliminada de um sistema de instituições civis predispostas para um escopo comum; (...) [isso] explica o papel da intervenção do Estado na comunidade familiar (PERLINGIERI, 2002, p. 245-6).

Assim, nos casos em que o melhor interesse do menor não é atingido, pode o poder familiar ser suspenso, perdido ou extinto. A primeira medida, menos grave do que as outras, gera a sustação temporária do poder familiar como um todo ou de apenas algumas de suas prerrogativas, dependendo da gravidade e das circunstâncias dos atos que ensejaram essa situação. Por ser decretada através de decisão judicial, cabe ao juiz decidir se é realmente necessária, definir a sua extensão, bem como determinar a data de seu cancelamento. Algumas das hipóteses capazes de ensejar a suspensão do poder familiar, encontram-se elencadas nos artigos 1.637, CC¹⁴² e art. 92, inciso II, do Código Penal¹⁴³.

Já a perda do poder familiar, também se dá por decisão judicial, porém, é medida mais grave do que a suspensão, atingindo toda a prole e possuindo caráter permanente. As hipóteses que a ensejam estão elencadas expressamente no art. 1.638, CC/02¹⁴⁴.

¹⁴² Art. 1.637, CC: “Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.”

¹⁴³ Art. 92, II, CP: “São também efeitos da condenação: (...) II – a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado.”

¹⁴⁴ Art. 1.638, CC: “Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I - castigar imoderadamente o filho;

II - deixar o filho em abandono;

III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

II – praticar contra filho, filha ou outro descendente: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão. (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)”.

A perda do poder familiar é uma medida drástica que só deve ser aplicada em última instância e quando for a melhor medida para o(s) menor(es) em questão. Mesmo porque, caso um dos genitores esteja impedido, o outro que estiver em condições, pode exercer o poder familiar sozinho e exclusivamente, conforme disposto no artigo 1.631, CC/02¹⁴⁵. No mesmo sentido, afirma Paulo Lôbo que a perda do poder familiar só deve ser decretada quando “o fato que a ensejar for de tal magnitude que ponha em perigo permanente a segurança e a dignidade do filho. (...) é imposta no melhor interesse do filho; se sua decretação lhe trouxer prejuízo, deve ser evitada” (LÔBO, 2011, p. 308).

A extinção do poder familiar, por sua vez, é a cessação definitiva do exercício deste “poder” e tem suas únicas hipóteses elencadas no artigo 1.635, do Código Civil¹⁴⁶, que incluem: a morte dos pais ou o falecimento, emancipação, maioridade, adoção da/o filha/o, ou os casos em que a perda dá-se por decisão judicial, nos termos do art. 1.638, CC/02.

Portanto, é possível dizer que a extinção é gênero, do qual a perda por decisão judicial é espécie. Além disso, no caso específico da adoção, cabe refletir se o mais correto não seria falar em *transferência* do poder familiar, uma vez que, apesar deste ser extinto com relação aos pais biológicos, é também adquirido pelos adotivos. Logo, diferentemente das outras hipóteses, o poder familiar não é findado e continua a ser exercido, porém, por outra(s) pessoa(s).

Por fim, é importante considerarmos que, da mesma forma que a relação parental sofreu mudanças, a ideia de filiação¹⁴⁷, consequentemente, também.

¹⁴⁵ Art. 1.631, CC: “Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade.”

¹⁴⁶ Art. 1.635, CC: “Extingue-se o poder familiar:

- I - pela morte dos pais ou do filho;
- II - pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único;
- III - pela maioridade;
- IV - pela adoção;
- V - por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.”

¹⁴⁷ O conceito de filiação é relacional, pois advém de uma relação de parentesco que se estabelece entre duas pessoas, sendo uma delas considerada filha da outra. O estado de filiação, por sua vez, é a qualificação jurídica dessa relação de parentesco, que compreende uma série de direitos e deveres recíprocos e é constituído por força de Lei ou pela posse de estado, em razão da convivência familiar que é consolidada pela *afetividade*. Assim, enquanto a/o filha/o é a/o titular do estado de filiação, o pai e a mãe são os titulares dos estados de paternidade e maternidade, em relação a ela/e (LÔBO, 2004). Em razão da força impositiva dos preceitos de ordem pública que regulam a matéria, o direito ao reconhecimento da filiação tem conteúdo indisponível, conforme também estabelece o art. 27 do ECA.

Uma das principais alterações diz respeito ao que se considerava filiação legítima e ilegítima. No Código de 1916, os capítulos III e IV traziam dispositivos sobre a legitimação e o reconhecimento dos filhos considerados ilegítimos, isto é, havidos fora do casamento. Foi somente com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, que a discriminação entre os filhos havidos ou não da relação de casamento foi expressamente vedada, bem como se estabeleceu que todos os filhos devem ser tratados sem discriminação, independente do que tenha originado a relação de filiação (artigo 227, §6º, CRFB)¹⁴⁸.

Diante do que foi exposto, será que seria possível responder a uma das questões colocadas nessa pesquisa, qual seja: a parentalidade e a filiação têm gênero no Direito brasileiro?

Se tomarmos como exemplo o fato de que no Código Civil de 1916 a palavra “filho” (no singular; portanto, sem a alteração para o gênero masculino que se faz no uso do plural) aparece quarenta e cinco vezes e as palavras “filha” e “filhas” cinco vezes, ao passo que, no Código de 2002, “filho” aparece trinta e quatro vezes e a palavra “filha”, duas vezes, vemos que a diferenciação de gênero – ao menos nas palavras – não se alterou tanto, continuando em uso.

Além disso, outro ponto importante que devemos destacar quanto ao poder familiar e sua relação com a binariedade de gênero, diz respeito ao disposto no artigo 1.633, do Código Civil de 2002. Diz este dispositivo que: “O filho, não reconhecido pelo pai, fica sob poder familiar exclusivo da mãe; se a mãe não for conhecida ou capaz de exercê-lo, dar-se-á tutor ao menor”, ou seja, vê-se que a incidência de filhos não reconhecidos por seus pais é tão grande em nossa sociedade que um artigo teve de ser destacado especialmente para este caso, determinando que o poder familiar (e, consequentemente, todos os deveres e encargos) recairá exclusivamente para o outro polo da relação: o materno¹⁴⁹.

3.5

O “nome afetivo”: outra ficção jurídica que tem o afeto por justificativa

¹⁴⁸ Art. 227, §6º, CRFB: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”

¹⁴⁹ Isto ficará ainda mais evidente quando analisarmos os processos judiciais de destituição do poder familiar no Capítulo 4 da tese.

Nos tópicos anteriores, vimos, através da análise das noções de socioafetividade, do princípio da afetividade e das ideias de filiação e parentalidade que envolvem a temática da adoção, que estas são constituídas por construções do Direito, ou como se costuma dizer, ficções jurídicas. Essas ficções elaboradas pelo Direito apropriam-se dos afetos que envolvem o tema, capturando-os e deles se apropriando, a fim de moldar uma acepção inteligível que, para ser constituída, contou com grande influência dos Direitos Canônico e Romano.

Ocorre que há, ainda, outro exemplo bastante curioso dessas criações legais que se utiliza do afeto como categoria e cabe ser mencionado: o “nome afetivo”. Essa ideia surge em 03 de abril de 2018, através da Lei nº 7.930/2018¹⁵⁰.

Publicada em resposta ao Projeto de Lei nº 2.979/2017, de autoria do Deputado Flávio Serafini, a Lei dispõe sobre o uso do “nome afetivo”, estabelecendo que tal nome foi criado para ser utilizado nos cadastros das instituições escolares (creches e escolas), de saúde (consultórios e unidades de saúde públicas ou privadas) e de cultura e lazer (clubes, colônias de férias, academias, dentre outros), localizadas no Estado do Rio de Janeiro, para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda de uma família adotiva, no período anterior a destituição do poder familiar.

Tal nome, portanto, é mais uma figura legal criada que correlaciona adoção e afeto e é sugerido para os casos em que os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem modificar o registro civil da criança, alterando sua certidão de nascimento. Por entender que muitas vezes a destituição do poder familiar da família biológica pode demorar a ser realizada, levando anos até que a guarda definitiva seja concedida e que, neste meio tempo, a criança poderá estar morando com a família adotante (que deseja mudar o seu primeiro nome), o Estado do Rio de Janeiro publicou a referida Lei.

Caracterizado pela Lei nº 7.930/2018 como a “designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tiver sido adotada pela família, porém a destituição familiar ainda não ocorreu, mas existe a vontade de modificar o prenome ou sobrenome civil após a guarda ser concedida”, entendeu-

¹⁵⁰ BRASIL. RIO DE JANEIRO. **Lei nº 7.930 de 02 de abril de 2018.** Disponível em: <http://www2.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=53&url=L2NvbnRsZWkubnNmL2IyNGEyZGE1YTA3Nzg0N2MwMzI1NjRmNDAwNWQ0YmYyLzE2Yjc2ZTJkYTExYzE0YjE4MzI1ODI2NDAwNjMwMTM5P09wZW5Eb2N1bWVudA==>. Acesso em: 10 de abril de 2019.

se pela necessidade de que o nome atribuído pela família adotiva fosse o utilizado nos documentos das crianças e adolescentes. Assim, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ estabeleceu que os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres deveriam conter, a partir de então, o campo “nome afetivo” em destaque, acompanhado do nome civil, sendo este apenas utilizado para fins administrativos internos.

No mesmo ano, outros Estados editaram Leis seguindo a mesma linha do Estado do Rio de Janeiro. Como exemplo, podem ser citados os Estados do Mato Grosso do Sul (Lei nº 5.210/2018¹⁵¹), São Paulo (Lei nº 16.785/2018¹⁵²) e Paraná (Lei nº 19.746/2018¹⁵³). Ainda neste ano de 2018, o Deputado Federal Glauber Braga propõe o Projeto de Lei nº 10.027/2018, buscando tornar obrigatório o registro do “nome afetivo” nos cadastros escolares, de saúde e de cultura e lazer das crianças e adolescentes em processo de adoção em todo o país.

Neste sentido, através deste exemplo é possível perceber mais uma tentativa do Direito brasileiro, por meio de suas normas, de regulação dos afetos. Afinal, neste caso específico, vem da norma uma maior consideração ao nome que os adotantes desejam atribuir à criança ou ao adolescente adotada/o. Isto é, maior importância é concedida a este nome, em lugar do primeiro nome, escolhido pela família de origem biológica.

Ocorre que um nome não é uma simples palavra; ele guarda em si muitos significados. Segundo Adriana Vidal de Oliveira e Caitlin Mulholland (2020), “chamar alguém por um determinado nome é abrir a possibilidade de interação e composição do próprio corpo da pessoa que é chamada”. A este processo, Judith Butler denominará de “vulnerabilidade linguística”, pois na medida em que somos constituídos pela linguagem, o próprio ato de nomear alguém já seria um ato de imposição que nos faz vulneráveis. Nesse sentido, o nome não apenas inaugura,

¹⁵¹ BRASIL. MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 5.210 de 12 de junho de 2018**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/194975696/doems-normal-14-06-2018-pg-1>>. Acesso em: 10 de abril de 2019.

¹⁵² BRASIL. SÃO PAULO. **Lei nº 16.785 de 03 de julho de 2018**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16785-03.07.2018.html>>. Acesso em: 10 de abril de 2019.

¹⁵³ BRASIL. PARANÁ. **Lei nº 19.746 de 11 de dezembro de 2018**. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=371573>>. Acesso em: 10 de abril de 2019.

como também sustenta as existências, pois a linguagem em sentido mais amplo é constitutiva dos corpos, impactando-os profundamente.

Assim, pensando por essa perspectiva, que impacto sofreria o sujeito (sendo ele criança ou adolescente) com a mudança do nome pelo qual era chamado? Seria o “nome afetivo” algo fundamentalmente relevante para ele?

O “nome afetivo” é, portanto, mais uma ficção jurídica criada pelo campo do Direito, por meio do qual se apropria dos afetos. Porém, que afeto seria esse que o Direito, enquanto ciência jurídica, aparenta querer reconhecer? E por que novamente conectado à adoção? Cabe, portanto, refletir com mais atenção sobre este instituto.

3.6

(Re)pensando o instituto da adoção: mais uma apropriação de afetos pelo campo do Direito?

Segundo o civilista Caio Mário, a adoção teria surgido para “assegurar um continuador do culto doméstico, a quem não tivesse descendente” (PEREIRA, 2010, p. 407). Portanto, o instituto era, inicialmente, um mecanismo que possibilitava dar continuidade à religião da família a quem não podia ter filhos.

No Brasil, durante os períodos de colonização e Império, a adoção não era regulamentada como instituto jurídico, motivo pelo qual muitas crianças abandonadas eram acolhidas por famílias ricas e usadas para trabalho infantil¹⁵⁴. Numa tentativa de evitar esse destino, criaram-se as “Rodas dos Expostos”, artefatos de madeira presos a um dos muros ou janelas das Santas Casas de Misericórdia, onde eram colocados os bebês abandonados que assim eram introduzidos – pelo girar da Roda – na instituição, sem que o rosto daquele que depositava o bebê fosse visto por alguém da Santa Casa (BORDALLO, 2011, p. 252).

A institucionalização da adoção no país ocorre pela primeira vez através do Código Civil de 1916 e é interessante observar como ela era tratada nos artigos deste antigo Código:

Art. 332. O parentesco é legítimo, ou ilegítimo, segundo procede, ou não de casamento; natural, ou civil, conforme resultar de consangüinidade, ou adoção.

¹⁵⁴ BRASIL. SENADO FEDERAL. **História da adoção no mundo.** Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx>>. Acesso em: 03 jan. 2019.

(...)

Art. 336. A adoção estabelece **parentesco meramente civil** entre o adotante e o adotado (art. 375).

(...)

CAPÍTULO V DA ADOÇÃO

Art. 368. **Só os maiores de cinqüenta anos, sem prole** legítima, ou legitimada, **podem adotar.**

Art. 369. O adotante há de ser, pelo menos, dezoito anos mais velho que o adotado.

Art. 370. **Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher.**

Art. 371. Enquanto não der contas de sua administração, e saldar o seu alcance, não pode o tutor, ou curador, adotar o pupilo, ou o curatelado.

Art. 372. **Não se pode adotar sem o consentimento da pessoa, debaixo de cuja guarda estiver o adotando**, menor, ou interdito.

Art. 373. O adotado, quando menor, ou interdito, poderá **desligar-se da adoção** no ano imediato ao em que cessar a interdição, ou a menoridade.

Art. 374. Também se **dissolve o vínculo da adoção**:

I. Quando as duas partes convierem.

II. Quando o adotado cometer **ingratidão contra o adotante**.

Art. 375. A adoção far-se-á por escritura pública, em que se não admite condição, em termo.

Art. 376. O **parentesco resultante da adoção (art. 336) limita-se ao adotante e ao adotado**, salvo quanto aos impedimentos matrimoniais, à cujo respeito se observará o disposto no art. 183, ns. III e V.

Art. 377. A adoção produzirá os seus efeitos **ainda que sobrevenham filhos** ao adotante, **salvo** se, pelo fato do nascimento, ficar provado que o **filho estava concebido no momento da adoção**.

Art. 378. Os direitos e deveres que resultam do parentesco natural não se extinguem pela adoção, exceto o pátrio poder, que será transferido do pai natural para o adotivo.

(...)

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PATRIO PODER

Art. 392. Extingue-se o pátrio poder:

(...)

IV. Pela adoção.

SEÇÃO VIII DA CESSAÇÃO DA TUTELA

Art. 442. Cessa a condição de pupilo:

(...)

II. Caindo o menor sob o pátrio poder, no caso de legitimação, reconhecimento, ou adoção.

(...)

Art. 1.605. Para os efeitos da sucessão, aos filhos legítimos se equiparam os legitimados, os naturais reconhecidos e os adotivos.

(...)

§2º Ao filho adotivo, se concorrer com legítimos, supervenientes a adoção (art. 368), tocará somente metade da herança cabível a cada um destes.

(...)

Art. 1.609. Falecendo sem descendência o filho adotivo, se lhe sobreviverem os pais e o adotante, aqueles tocará por inteiro a herança.

Parágrafo único. Em falta dos pais, embora haja outros ascendentes, devolve-se a herança ao adotante.

(...)

Art. 1.618. Não há direito de sucessão entre o adotado e os parentes do adotante. (grifou-se)

É possível perceber que, ao contrário do que o instituto preconiza atualmente, o vínculo de parentesco constituído por meio da adoção era bastante frágil e gerava uma situação de desigualdade extrema entre os filhos considerados naturais, consangüíneos, ou biológicos e os adotivos.

Outro ponto digno de atenção diz respeito ao fato de que apenas pessoas maiores de cinquenta anos de idade e sem filhos biológicos, com diferença mínima de dezoito anos em relação ao adotando poderiam adotar.

Com a publicação da Lei nº 3.133 de 1957¹⁵⁵, que alterou alguns artigos do Código Civil de 1916 para atualizar o instituto da adoção, a idade mínima do adotante passa de cinquenta para trinta anos; institui-se para as pessoas casadas que desejasse adotar a necessidade de um prazo de no mínimo cinco anos após o casamento para poder fazê-lo; a diferença etária é reduzida para dezesseis anos; prevê-se a necessidade do consentimento da pessoa a ser adotada (ou de seu representante legal, caso fosse incapaz ou nascituro), bem como a possibilidade de dissolver o vínculo da adoção se as duas partes assim quisessem; a ideia de ingratidão como motivo de dissolução do vínculo da adoção é substituída por “casos em que é admitida a deserdação”¹⁵⁶; e se estabelece que, para os casos de adotante com filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não envolveria a de sucessão hereditária.

Nesse sentido, portanto, a exigência de que alguém só poderia ser adotado por duas pessoas, “se estas fossem marido e mulher” (art. 370, CC/16) não foi alterada pela Lei nº 3.133/57. Da mesma forma, a adoção continuou a consistir em um ato de vontade que necessitava do consentimento de ambas as partes – adotante e pais biológicos ou tutor do adotando (art. 372, CC/16) – para se

¹⁵⁵ É importante acrescentar que esta Lei foi sancionada pelo Presidente da República Juscelino Kubitschek que junto à sua esposa, Sarah Kubitschek, adotaram Maria Estela Kubitschek nos anos 50, um caso de “adoção à brasileira” muito famoso à época e que nos dias de hoje seria considerado ilegal. (Cf. SENADO FEDERAL, 2013).

¹⁵⁶ Casos estes que compreenderiam: violência; calúnia; ofensas físicas; injúria grave; “desonestidade da filha que vive na casa paterna” (apenas da filha, note-se); relações ilícitas com a madrasta, ou o padrasto (e no caso de deserdação dos ascendentes pelos descendentes, com a mulher do filho/neto, ou com o marido da filha/neta); e desamparo do ascendente ou do filho/neto em alienação mental ou grave enfermidade; dentre outros motivos contidos nos artigos 1.595 e 1.741 a 1.745, CC/16. Assim, a ingratidão foi mantida apenas como causa de revogação da doação, conforme art. 1.181 e ss., CC/16 (Art. 1.181, CC/16: “Além dos casos comuns a todos os contractos, a doação também se revoga por ingratidão do donatário”).

concretizar. Já nos casos em que a pessoa a ser adotada era capaz, também era exigido o seu próprio consentimento (PEREIRA, 2010, p. 411).

Contudo, talvez as regras mais injustas – e que revelavam o quanto a adoção não era considerada como instituidora de um parentesco em sentido amplo – tenham sido as que envolviam o direito sucessório.

Como vimos, só poderia adotar quem não tivesse filhos, razão pela qual o artigo 377 dispunha que a adoção produziria efeitos se o adotante tivesse filhos posteriormente a ela, e estabelecendo como exceção o caso em que o filho já estivesse concebido no momento da adoção. Com o advento da Lei nº 3.133/1957, porém, tal artigo é substituído pelos seguintes dizeres: “Quando o adotante tiver filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, a relação de adoção não envolve a de sucessão hereditária”.

Além disso, apesar de o artigo 1.605 do antigo Código Civil de 1916 prever que os filhos adotivos se equiparavam aos filhos legítimos para os efeitos da sucessão, o §2º do mesmo artigo dizia que o filho adotivo, se concorresse com legítimos - e devendo ser estes supervenientes à adoção - tocaria somente metade da herança cabível a cada um destes. No mesmo sentido, o artigo 1.618 do Código de 1916 estabelecia a não existência de direito de sucessão entre o adotado e os parentes do adotante - afinal, era entendido que o parentesco criado pela adoção limitava-se ao adotante e ao adotado (art. 376, CC/16).

À época, a adoção se concretizava por uma simples escritura pública - na qual não se admitia condição e termo (art. 375, CC/16) -, não demandava procedimentos prévios ou judiciais e consistia na simples transferência do “pátrio poder” ao pai adotivo.

Alguns anos depois, com a publicação da Lei nº 4.655 de 1965, dispôs-se sobre a *Legitimidade Adotiva*, que permitia a adoção de criança "exposta, cujos pais fossem desconhecidos ou houvessem declarado por escrito que ela poderia ser dada", bem como de menor abandonado com até sete anos de idade, cujos pais tivessem sido destituídos do pátrio poder e que não tivesse sido procurado por nenhum parente por mais de um ano e, ainda, do filho natural reconhecido apenas pela mãe, que fosse impossibilitada de prover a sua criação. Com esta Lei, a adoção passa a ser permitida a casais com idade inferior a 30 (trinta) anos, desde que combinadas duas condições: (i) que os adotantes fossem casados há mais de cinco anos (prazo dispensado se comprovada a esterilidade de um deles e a

estabilidade conjugal); e (ii) que pelo menos um deles tivesse mais de 30 (trinta) anos de idade, sem filhos legítimos, legitimados ou naturais reconhecidos.

Outro ponto interessante acerca da legitimação ativa, diz respeito ao fato de que a adoção era concretizada exclusivamente por meio de decisão judicial, que era averbada no registro de nascimento da criança de maneira definitiva e irrevogável. Assim, a sentença que deferia a adoção tinha efeitos constitutivos e era inscrita no Registro Civil, como se se tratasse de um registro fora do prazo, consignando os nomes dos pais adotivos e de seus ascendentes como "legítimos" (art. 6º, Lei nº 4.655/65).

Além disso, não podia constar qualquer observação sobre a origem do ato nas certidões (isto é, o registro não fazia mais qualquer menção à família biológica) e a violação deste "segredo estabelecido", salvo decisão judicial, sujeitaria o funcionário responsável às penas do Código Penal (art. 8º, Lei nº 4.655/65).

Esta Lei, no entanto, fica em vigor por apenas quatorze anos, sendo revogada pelo Código de Menores (Lei nº 6.697 de 1979). Com o novo regramento, são instituídos dois tipos de adoção no país: a adoção *simples* e a adoção *plena*.

Com a adoção simples, retornou-se à lógica da adoção que existia previamente à legitimação adotiva. Portanto, a mesma era realizada por escritura pública e o rompimento dos vínculos entre a pessoa adotada e sua família biológica não era promovido.

Já na adoção plena, mantinha-se a ideia da Legitimidade Adotiva, havendo o rompimento dos vínculos entre menor adotado e sua família biológica, mas indo além do que estava posto, ao estender o novo vínculo formado entre adotante e adotado à família do adotante. Desta forma, filhos adotivos passavam a ter os mesmos direitos e deveres dos filhos biológicos.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, especialmente em razão do disposto em seu artigo 227, a legislação brasileira passa a proteger os menores de forma integral e extingue os diferentes tipos adotivos, que geravam discriminação entre os adotados¹⁵⁷. Ademais, ao declarar ser dever da família, da

¹⁵⁷ Art. 227, CRFB: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à

sociedade e do Estado assegurar direitos e proteger crianças e adolescentes, a Carta Magna impacta o instituto da adoção e o transforma para ser sempre guiado pelo melhor interesse da criança.

Na mesma linha, dois anos depois é publicado o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) que vem trazer, por sua vez, modificações ao Código Civil de 1916 (na época, em vigor) a respeito dos menores de dezoito anos e cria para os mesmos uma regulamentação especial¹⁵⁸.

Com o advento do Código Civil de 2002, a transformação continua, sendo criado um regime jurídico único para a adoção – que passa a ocorrer por meio de processo judicial. No entanto, se a via judicial era obrigatória inicialmente, independentemente da idade do adotando (conforme previa o hoje revogado art. 1.623, CC/02), com a publicação da Lei nº 12.010/2009 (“Lei da Adoção”), o procedimento de adoção continua a tramitar unicamente pela via judicial, mas a criança ou adolescente maior de doze anos, deverá ser necessariamente ouvido, para que dê seu consentimento em audiência (art. 28, §2º).

Como vimos no capítulo 2, definimos por “poderes de gênero” as forças provenientes de uma matriz cisgenderonormativa que, através de sua estrutura, impõe o binarismo de gênero sobre as subjetividades e observamos poderes que se apropriam dos afetos para constituir o que se entende por sujeitos, famílias e parentescos inteligíveis. Sendo assim, é possível afirmar que o Direito faz parte desta estrutura, isto é, o Direito é um “poder de gênero” e isto fica ainda mais evidente quando analisamos o Cadastro Nacional de Adoção, uma estrutura criada para sistematizar dados que acaba sistematizando sujeitos.

3.7

O Cadastro Nacional de Adoção como estrutura de conformação: a história de sua criação e um olhar crítico sobre seus dados

Em 1999, o Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE implementa o Infoadote, um cadastro de informação para acompanhamento das adoções

convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

¹⁵⁸ No entanto, a existência de uma diferença etária de no mínimo dezesseis anos entre adotante e adotado é mantida, conforme explicita o artigo 42, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente em vigor (Art. 42, §3º, ECA: “O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando”).

nacionais e internacionais. Tal sistema, administrado inicialmente pela 2^a Vara da Infância e Juventude da Capital de Pernambuco, torna-se obrigatório em todo o Estado no ano de 2007, por meio da Instrução Normativa 001/2007 da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco.

Concomitantemente, desde o ano de 2005, em razão da criação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ pela Emenda Constitucional nº 45, um esforço para o estabelecimento de políticas nacionais de atendimento à infância e juventude já era incentivado. Tanto é assim, que no mesmo ano de 2007, é realizado um encontro que reúne os tribunais de Justiça de todos os estados e um cadastro nacional para os processos de adoção começa a ser discutido e desenhado. A partir da exposição de experiências bem-sucedidas em alguns estados e do levantamento de sugestões de grupos de trabalho, são definidas as informações necessárias à constituição do cadastro, bem como o suporte operacional mais adequado para o seu funcionamento.

O Infoadote, então, serve como referência e chega a ser instalado em treze capitais. Além disso, é utilizado como modelo para a criação de um cadastro nacional, contendo informações sobre crianças e adolescentes aptos a serem adotados e sobre pretendentes à adoção. Segundo o desembargador do TJPE, Luis Carlos de Barros Figueiredo, havia, desde o início da implantação do Infoadote, a preocupação em ampliar o sistema para todo território nacional. No entanto, de acordo com o magistrado, teria sido “a falta de estrutura tecnológica de muitas comarcas [que] acabou dificultando o processo de expansão” (TJPE, 2008).

Assim, em 29 de fevereiro de 2008, por meio da Portaria n. 214, o CNJ institui o Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Adoção – CNA, com competência para oferecer subsídios, acompanhar o desenvolvimento e adotar as providências necessárias à implementação do CNA. Em seguida, em 29 de abril do mesmo ano, o CNJ edita a Resolução n. 54, que implanta o CNA e esclarece que sua finalidade era a de “consolidar dados de todas as comarcas das unidades da federação referentes a crianças e adolescentes disponíveis para adoção, após o trânsito em julgado dos respectivos processos, assim como dos pretendentes à adoção domiciliados no Brasil e no exterior, devidamente habilitados”¹⁵⁹.

¹⁵⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução N° 54 de 29/04/2008**. Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=72>>. Acesso em 12 set. 2018.

A ideia de um cadastro nacional, no entanto, havia sido prevista muitos anos antes, no próprio ECA, que na redação original de seu artigo 50 já dispunha sobre a utilização desse mecanismo, estabelecendo que cada comarca deveria manter um cadastro de pessoas habilitadas e um cadastro de crianças disponíveis para adoção¹⁶⁰. Essa disposição legal correspondia a uma tentativa de administrar as informações relativas à adoção, mas apresentava uma limitação de origem, pois tais informações eram regionalizadas e isso reduzia as chances de um maior número de adoções acontecerem.

Por ter sido o precursor da informatização de um sistema de integração dos processos de adoção e pelo fato das bases do projeto nacional terem tido inspiração no Infoadote, escolhe-se o Estado de Pernambuco para fazer o lançamento oficial do CNA, após a aprovação de sua criação pelo CNJ em Brasília.

Apresentado pelo desembargador Luiz Carlos Figueirêdo (um dos membros do comitê gestor do Cadastro e fomentador de sua efetivação) no XIII Encontro Nacional de Apoio a Adoção - ENAPA, que ocorre no final do mês de maio de 2008 em Recife, o CNA foi visto não só como uma grande conquista para o Judiciário à época, como também para todas as crianças e adolescentes que, muitas vezes pela demora no andamento dos processos de adoção, ficavam por muitos meses à espera de uma família. Nos dizeres do desembargador: “Milhares de crianças continuam em abrigos de todo o país. O Cadastro Nacional de Adoção será a grande oportunidade de lhes assegurar o direito constitucional para conviver em uma família” (TJPE, 2008).

A grande inovação trazida com a implementação do CNA foi a agilidade no mecanismo de conexão entre potenciais adotantes e adotados, de maneira que, ao formar um banco de dados nacional e permanente, adotantes interessados pudessem ter seus nomes e dados disponíveis não apenas em seu estado, mas também em todo o território nacional. Assim, apresentado como uma ferramenta segura e de auxílio aos juízes na condução dos procedimentos de adoção, o CNA se propôs a atender os anseios da sociedade, com a uniformização do banco de dados dos pretendentes e crianças aptas à adoção no Brasil, bem como a

¹⁶⁰ Art. 50, ECA: “A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção. (...) §5º Serão criados e implementados cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção”.

racionalizar os procedimentos de habilitação, uma vez que o/a pretendente habilitado/a passaria a estar apto a adotar crianças e adolescentes em qualquer comarca e Estados da Federação¹⁶¹.

Acessado por meio do endereço eletrônico “www.cnj.gov.br/cna”, o Cadastro estabelecia que os pretendentes só poderiam ser inseridos no sistema pela comarca de seu domicílio, conforme disposto no artigo 50 da Lei Federal 8.069/90. Ou seja, o pretendente deveria habilitar-se primeiro na Vara da Infância e Juventude de sua comarca ou, caso inexistisse vara especializada, na vara competente para o processo de adoção.

Cabia aos juízes das Varas da Infância e da Juventude, nos processos de sua competência, a responsabilidade de cadastrar os pretendentes à adoção e as crianças e adolescentes aptos à adoção. Assim, com a inserção no CNA, todos os juízes do país tinham acesso à relação dos pretendentes à adoção e das crianças/adolescentes aptos à adoção.

Ao realizar a avaliação psicossocial para cadastramento como pretendente à adoção, o/a interessado/a informava: a) dados pessoais (nome completo, nacionalidade, sexo, estado civil etc.); b) profissão; c) escolaridade; d) faixa salarial; e) se possuía filhos e a quantidade e, em caso afirmativo, a informação se estes eram biológicos ou adotivos; f) raça/cor; g) se participava de grupo de apoio à adoção. Além disso, o/a pretendente à adoção também informava o perfil da criança ou do adolescente que desejava adotar.

Em dezembro de 2008, os Juízes Andréa Pachá e Francisco de Oliveira Neto publicam o artigo intitulado “O Cadastro Nacional de Adoção: Primeiros Resultados” (NETO; PACHÁ, 2008), para fazer um balanço inicial dos resultados obtidos com a implementação do CNA. Assim, neste texto, os magistrados informam que dos 11.125 pretendentes cadastrados à adoção, 90% eram casados ou viviam em união estável e 10% viviam sozinhos e pretendiam assumir a paternidade ou a maternidade. Além disso, 50% possuía renda média entre três e dez salários mínimos e não tinham filhos (76,5%).

¹⁶¹ Segundo o CNJ, no que diz respeito às adoções internacionais, o CNA deveria continuar respeitando o disposto nos art. 31, art. 50, §6º e art. 51, inciso II, do ECA, para garantir que crianças e adolescentes fossem encaminhadas para adoção internacional, apenas quando exauridas as chances de adoção nacional. (CNJ. **Cadastro Nacional de Adoção é lançado em Pernambuco**. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/noticias/65780-cadastro-nacional-de-ado-ano-em-pernambuco>>. Acesso em: 12 set. 2018).

No que diz respeito às preferências, a primeira análise realizada por meios dos dados obtidos no CNA revelava que 70% dos pretendentes cadastrados só aceitavam crianças brancas. E a grande maioria dos que queriam adotar era também branca (70%). Uma porcentagem de 80,7% buscavam crianças com no máximo três anos de idade – uma faixa etária que correspondia a apenas 7% das crianças disponíveis para adoção à época. Além disso, 86% só aceitavam adotar uma única criança ou adolescente, isto é, sem a companhia de irmãos. No entanto, era grande o número dos que constavam registrados no sistema com irmãos e separá-los era algo a ser evitado a todo custo, posto que constituiria um novo rompimento familiar, também vedado pelo artigo 28, §4º do ECA¹⁶².

Em 27 de outubro de 2009, por meio da Resolução nº 93, o CNJ acresce dispositivos à Resolução nº 54 de 2008 e cria um novo cadastro: o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), tendo por objetivo consolidar os dados de todas as Comarcas das unidades da Federação referentes a crianças e adolescentes, destituídos ou não do poder familiar, que se encontravam em regime de acolhimento institucional ou familiar no Brasil e, assim, complementar o banco de dados do CNA¹⁶³. Ademais, a criação do CNCA buscava trazer maior definição das condições de atendimento e do número de crianças e adolescentes nas condições de acolhimento no país, com o intuito de viabilizar a implementação de políticas públicas que fizessem com que tal permanência ocorresse somente em caráter transitório e excepcional.

A Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009, influenciou na criação dessa resolução. Mencionada já nas considerações iniciais da Resolução CNJ nº 93, como uma Lei cujas inovações “aperfeiçoaram a sistemática de garantia do Direito à convivência familiar” e reiteraram a “necessidade de implantação de um Cadastro único e nacional de crianças e adolescentes acolhidos”. No entanto, a também denominada “nova Lei da Adoção”, em verdade, apenas aprimorou o recurso do cadastro que já era previsto pelo art. 50 do ECA e já era utilizado por

¹⁶² Art. 28, §4º, ECA: “A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei. (...) §4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.”

¹⁶³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=70>>. Acesso em 12 set. 2018.

diversas comarcas no país (por meio de seus cadastros locais e estaduais). Além disso, cabe mencionar que a referida Lei foi alvo de muitas críticas, pois ao criar mecanismos de incentivo e apoio à família natural, entendendo ser o fator econômico a principal causa dos conflitos, abandonos e posteriores acolhimentos institucionais dos menores, a Lei acabou privilegiando a família formada pelo critério consanguíneo em detrimento da família afetiva e incentivando a manutenção da criança na família natural/extensa, criando dificuldades para sua inserção nas famílias substitutas¹⁶⁴.

Um balanço parcial realizado pela Corregedoria Nacional de Justiça (órgão do CNJ) em 2010, junto às Varas de Infância e Juventude do país, apontou que, à época, 8.738 crianças e adolescentes estavam afastados do convívio familiar e se encontravam acolhidos em instituições¹⁶⁵. No entanto, cabe refletir se esse número corresponderia à realidade efetiva, isto é, se não haveria instituições de acolhimento não oficializadas, sem sofrer a fiscalização do poder público e que, portanto, não constariam nesta estatística.

Em 2011, outro balanço de dados do CNA revelava, quanto ao gênero da criança a ser adotada, que do total de 26.694 interessados, a maioria de 15.632 pessoas (58,56%) diziam-se indiferentes. Consequentemente, é possível observar que para os 41,44% restantes, o gênero era um fator importante ao se cadastrar como pretendente à adoção.

No ano de 2014, a Resolução nº 54/2008 do CNJ sofre nova alteração em seus dispositivos. Desta vez, a finalidade era a de possibilitar a inclusão no CNA dos pretendentes estrangeiros habilitados nos tribunais. Até então, os interessados domiciliados no exterior eram registrados em um subcadastro distinto, inserido no sistema do CNA. Assim, por meio da Resolução nº 190, de 01 de abril de 2014, viu-se a necessidade de tornar mais efetivo o Cadastro Nacional de Adoção por meio da adoção internacional, entendida como oportunidade para os infantes acolhidos – depois de esgotada a possibilidade da adoção nacional – de colocação em família substituta.

¹⁶⁴ Algumas críticas à Lei 12.010/2009 podem ser lidas em: CARDOSO, 2016.

¹⁶⁵ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro já possui mais de 8,7 mil crianças e adolescentes em instituições de acolhimento no país.** Notícias. 09 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/69626-cadastro-ja-possui-mais-de-87-mil-criancas-e-adolescentes-em-instituicoes-de-acolhimento-no-pais>>. Acesso em: 13 set. 2018.

A grande mudança, no entanto, aconteceria em 2019, ano em que o CNA completava onze anos de existência. Neste ano, o Cadastro Nacional seria substituído, por meio da Portaria Conjunta nº 4 de 04/07/2019, por uma nova versão: o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), uma ferramenta institucional criada para unir em uma única base de dados o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) e implantado pela Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019.

Alguns pontos interessantes merecem ser destacados nesta Resolução nº 289 de 2019. No artigo 1º de seu Anexo I, destinado à regulamentação técnica do SNA, aos dispor sobre a habilitação para adoção, o CNJ deixa claro que “a inscrição dos pretendentes no SNA será efetuada em ordem cronológica, a partir da data da sentença de habilitação, tendo como critério de desempate, a data do ajuizamento do pedido”.

No entanto, ao tratar da mesma habilitação em seu Anexo II, que diz respeito a uma “Minuta de ato para dar publicidade às funcionalidades do SNA aos pretendentes”, o CNJ dispõe no artigo 2º que essa ordem pode acabar sendo alterada, dando-se prioridade na tramitação da habilitação de um pretendente cujo perfil de adotando seja “de difícil colocação em família substituta”, ou seja, caso a pessoa interessada em adotar registre que “aceita” um perfil de adotando que seja mais “difícil de encontrar uma família substituta”, a ela será concedida uma maior rapidez na tramitação de seu processo de habilitação como adotante. Uma inovação trazida por essa Resolução que tem relação direta com a ideia de “otimizar a adoção” e encontrar o quanto antes uma família substituta para a criança ou adolescente à espera.

Além desse ponto, outro que também chama à atenção no referido Anexo II, tem relação com o disposto em seu artigo 1º. Através deste artigo, o CNJ permite ao pretendente interessado em iniciar o processo de habilitação, a possibilidade de realizar um pré-cadastro no SNA por meio de formulário eletrônico e depois se dirigir à Vara da Infância e Juventude da comarca de seu domicílio para protocolar o pedido de habilitação para adoção. O que chama atenção, contudo, não é esta possibilidade em si (mesmo porque, já era mais do que esperado que o CNJ se utilizasse da praticidade trazida com a informatização de dados para agilizar etapas nos processos de adoção), mas, sim, os campos criados para o formulário. Para preencher os dados do primeiro pretendente, o campo “sexo”

possui três possibilidades de resposta, quais sejam: masculino, feminino e outros. Isto sugere o reconhecimento por parte do Poder Judiciário de outras expressões de subjetividade que não somente as contidas no padrão binário, conforme podemos ver na figura 1 abaixo:

Figura 01 – Dados do 1º Pretendente no SNA

Fonte: (CNJ, 2019).

Já quanto às características da criança/adolescente que se deseja adotar, o campo “sexo” possui três possibilidades de resposta, quais sejam: sem preferência, masculino e feminino, como pode ser observado na figura 2 a seguir:

Figura 02 – Características da Criança/Adolescente pretendida

Fonte: (CNJ, 2019).

A diferença demonstrada parece indicar que, ao contrário dos pretendentes à adoção, não se admite a possibilidade de registro para os adotantes além da noção

binária de gênero, já que, mesmo a opção de indiferença (“sem preferência”), acaba por fazer menção novamente às opções anteriores.

Esta questão se relaciona intimamente com a história de Ariel, que veremos com detalhes no tópico a seguir. Ariel morava no abrigo “Casa Vó Benedita”, em Santos, quando se identificou como uma menina trans. Em casos como o dela, de que forma se dá o registro das crianças no sistema? E os adotantes, serão informados da transgeneridade da criança?

Por este motivo, precisamos voltar a falar sobre gênero, tema que muitas vezes passa despercebido em diversas análises¹⁶⁶. Isto porque, a diferença entre a adoção de meninos e meninas é algo possível de ser notado em diversos anos, desde a criação do CNA.

Em um documento datado do ano de 2013, o CNJ publica estudo realizado por seu Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) em que analisa os dados existentes no CNA e CNCA no mês de agosto do ano anterior.

O objetivo principal era o de traçar o perfil dos pretendentes à adoção e das crianças e adolescentes aptos à adoção. Dessa forma, o estudo pretendia conhecer o cenário da adoção no Brasil, acreditando ser este “o primeiro passo para a construção de saídas criativas e o compartilhamento social da responsabilidade pela dignidade e liberdade das crianças e dos adolescentes que aguardam uma chance de convivência familiar” (BRASIL, 2013, p. 9).

Diferentemente de uma série de pesquisas, porém, esta publicação do CNJ se propôs a analisar o perfil das crianças e adolescentes pretendidas não apenas com relação à idade ou raça, mas também quanto ao sexo da criança pretendida. E, assim, dois pontos muito interessantes foram revelados: o primeiro, a grande disparidade na preferência pela adoção de meninas ou meninos (algo que aparenta

¹⁶⁶ Em diversas notícias e artigos é possível observar que as diferenças estatísticas quanto aos perfis raciais e etários preferidos, bem como o baixo número de pessoas que se habilitam a adotar irmãos ou crianças que possuem alguma condição especial de saúde, compõem números gritantes que saltam aos olhos. Talvez por isso, em muitas dessas análises o registro da quantidade de pessoas interessadas em adotar somente meninas ou meninos não seja notado como uma informação relevante. Tanto é assim que são pensadas campanhas (por exemplo, a campanha de 2011 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República com a ONG Aconchego; o projeto “Eu existo” do TJRN; a campanha “Esperando por você” do TJES; e a campanha “Adote um boa noite” do TJSP), com o objetivo de incentivar a adoção de crianças que não correspondam ao perfil que a maioria dos pretendentes a adotantes busca. No entanto, não há nenhuma campanha que mencione o fato de que nesse universo de tantos obstáculos, o gênero ainda constitui mais um, pois importa para muitos (BRASIL. Agência Brasil. **Campanha quer sensibilizar adoção fora do perfil mais procurado.** Disponível em: <<https://www.direitosdacriancas.gov.br/em-pauta/2011/05/perfil-mais-buscado-para-adocao-criancas-de-ate-3-anos-sao-apenas-3-em-abrigos>>. Acesso em: 13 set. 2019); (BRASIL. CNJ, 2019).

ser frequente ao longo dos anos, como vimos); e o segundo, que o aspecto regional também influenciava nessa porcentagem.

Assim, segundo os dados coletados no CNA, havia o registro de 56% das crianças e dos adolescentes aptos à adoção como sendo do sexo masculino, ao passo que os demais 44% como sendo do sexo feminino. No entanto, quando observada a preferência dos pretendentes, apesar da maioria mostrar-se indiferente quanto ao sexo da criança e/ou do adolescente (56%), o restante de pessoas interessadas invertia a porcentagem: 33% (um em cada três pretendentes) preferiam crianças ou adolescentes do sexo feminino, enquanto apenas 9% afirmavam querer um filho do sexo masculino.

Quanto à questão regional, o cenário mostrava diferenças consideráveis em relação aos números nacionais absolutos. Isto porque, nas regiões Norte e Nordeste, o sexo da criança ou adolescente parecia ser um fator muito importante, já que ambas as regiões apresentavam o menor percentual de indiferença quanto ao sexo da criança e/ou adolescente pretendido à adoção (42% e 36%, respectivamente). E também porque em ambas as regiões 14% dos pretendentes à adoção que preferiam adotar uma criança de um sexo determinado, optavam por uma criança do sexo masculino (um número bem maior do que os 9% nacionais).

Já nas demais regiões, os números estavam mais próximos da média nacional de 58% e o percentual de indiferença também correspondia à maioria das pessoas, marcando: 54% na região Centro-Oeste; 58% no Sudeste; e 64% na região Sul – o maior percentual.

No entanto, uma diferença era constante: em caso de preferência, a prevalência na opção da adoção de meninas. Na região Norte, 44%; no Nordeste, 50%; no Centro-Oeste, 35%; no Sul, 27%; e no Sudeste, 33%.

Os gráficos abaixo, o primeiro da média nacional e o segundo, da região sudeste – selecionado em razão dessa tese estar concentrada no estudo da adoção no estado do Rio de Janeiro – revelam a tendência mencionada.

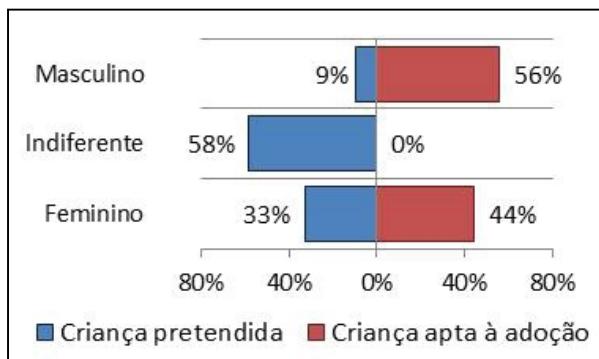


Figura 03 – Gráfico do sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente – Média nacional

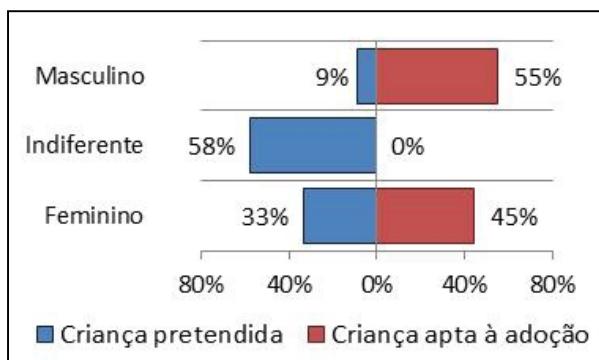


Figura 04 – Gráfico do sexo da criança e do adolescente apto à adoção em relação à preferência do pretendente na região Sudeste

Fonte: Conselho Nacional de Justiça
Elaboração: Departamento de Pesquisas Judiciárias

Nessa mesma publicação de 2012, o CNJ também disponibiliza para análise o cenário do perfil dos pretendentes à adoção e afirma a existência de 28.151 pretendentes devidamente cadastrados no CNA.

Através desta análise, o CNJ traça o perfil nacional da pessoa brasileira habilitada à adoção e revela que, dos 28.151 pretendentes à adoção com cadastro ativo no CNA, quase 90% eram casados ou viviam em união estável. Apenas 8,6% dos registros eram de pessoas que se declaravam solteiras. Somando-se estas pessoas às separadas, viúvas e divorciadas, havia um total de 11,9% de cadastrados que desejavam adotar uma criança/adolescente individualmente.

Como no cadastro do CNA havia uma classificação de principal e secundário para cada um dos cônjuges (uma definição aleatória que nada revelava sobre como os casais organizavam a decisão de adotar, segundo o CNJ), o gráfico apresentado na publicação continha apenas os pretendentes que se declararam solteiros, viúvos, divorciados ou separados judicialmente. Ainda assim, chama a atenção o fato de que 80% destes estavam registrados como sendo do sexo feminino (BRASIL, 2013, p. 13).

Ao final de sua publicação de 2013, o CNJ realiza a correlação conjunta das categorias de cor e raça, idade e sexo, para apresentar um “perfil multivariado da criança pretendida à adoção”. Desta forma, observa que os pretendentes que aceitavam “exclusivamente crianças pretas, pardas ou indígenas, em geral, não faziam outros tipos de restrição como de idade ou sexo”. Porém, o oposto ocorria com os pretendentes que aceitavam somente crianças brancas, já que, em geral, também faziam restrição de idade (não aceitavam crianças com mais de três anos). Além disso, os que somente desejavam crianças com, no máximo, um ano de idade, não costumavam impor outros tipos de restrição no processo de adoção, já que esse por si só já restringia bastante as possibilidades de vinculação.

Outro dado bastante relevante era que o gráfico apresentava “alta correlação entre a escolha pelo sexo feminino, ao mesmo tempo com flexibilidade em relação à idade, aceitando crianças de cinco anos”. Fato atribuído pelos estudiosos como um reflexo dos dados das regiões Norte e Nordeste (BRASIL, 2013, p. 37).

Assim, o Departamento de Pesquisas Judiciárias conclui que a idade da criança e/ou do adolescente apto à adoção era o principal motivo de desencontro entre os perfis desejados pelos pretendentes e as características das crianças e adolescentes cadastrados, que aguardavam pela adoção no Brasil. Para o CNJ, portanto, outras variáveis como raça e sexo, em comparação à questão etária, não eram tão significativas para os desencontros identificados entre pretendentes e crianças ou adolescentes à espera de adoção.

Todavia, é importante notarmos que apesar da pesquisa publicada pelo CNJ apontar para o fato de que a grande maioria de pessoas registradas como solteiras, viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente era do sexo feminino (80%), nesse percentual não foi computada a quantidade de casais não-héteros, de pessoas trans e nem a quantidade específica, dentro dos 20% de pessoas declaradas como do sexo masculino que eram ou solteiras, ou viúvas, ou divorciadas ou separadas judicialmente. Tais informações teriam sido bastante relevantes para analisarmos até que ponto o percentual de mulheres também seria maior nos casais que não fossem compostos por um homem e uma mulher e o quantitativo de homens solteiros que decidem pela adoção unilateral, pois será que não haveria nessa porcentagem de 20%, homens solteiros, mas em relacionamento homossexual, que se registravam apenas como “solteiros” para conseguirem adotar?

Além disso, o fato de não haver registro sobre a porcentagem de homens e mulheres entre os casais cadastrados como casados ou em união estável, parece presumir que nesses casos a porcentagem seria sempre de 50% para cada sexo e por isso a desnecessidade de apresentar tal gráfico. Portanto, parece que a dedução lógica da pesquisa foi a de que todos estes casais eram 100% compostos por pessoas heterossexuais. No entanto, é sabido que, desde maio de 2011, ao julgar a ADI 4277 e a ADPF 132, o STF consolidou a tendência jurisprudencial no sentido de dar à união homossexual os mesmos efeitos jurídicos da união estável para casais do mesmo sexo, o que destruiu até mesmo o obstáculo que o parágrafo 2º do artigo 42 do ECA¹⁶⁷ poderia constituir à adoção conjunta, ao exigir que os adotantes fossem casados ou mantivessem união estável para realizá-la.

Assim, ao conferir às uniões homoafetivas o status de entidade familiar, equiparando-as às uniões estáveis entre pessoas heterossexuais, o STF transformou a adoção homoparental em possibilidade. Por isso, ainda que não exista legislação específica cogitando esta hipótese, basta que o magistrado do processo de adoção analise as condições que vivem os casais homoafetivos e, sendo constatada a união pública e ininterrupta, a boa conduta moral e as condições psicológicas e financeiras para educar e criar uma criança, não há porque o mesmo indefira o pedido de adoção com base na orientação sexual dos adotantes. Uma postura que deveria ter sido adotada desde o ano 2011, ou seja, tempo anterior ao da coleta de dados da pesquisa, datada de agosto de 2012.

Outra questão relacionada à temática do gênero que deve ser destacada é a disparidade entre o sexo da criança e do adolescente apto à adoção e a preferência definida pelo pretendente. Conforme vimos, se na região Sul, 64% dos pretendentes se diziam indiferentes ao sexo da criança (e, consequentemente, 36% faziam essa diferença), na região Norte, o maior índice era o dos que definiam um sexo de preferência em seus cadastros, qual seja, 58% (e 42% se declaravam indiferentes).

Por outro lado, todas as porcentagens, tanto nacional, quanto regionais, indicavam que, em caso de preferência declarada, a opção era sempre pelo sexo feminino; e os índices de crianças aptas à adoção eram sempre maiores no sexo masculino. Números estatísticos que encontram bastante semelhança com a

¹⁶⁷ Art. 42, §2º, ECA: “Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.”

realidade narrada pelo pai adotivo no Grupo de Apoio à Adoção “Adote”, de Rio das Ostras – que veremos com mais detalhes no Capítulo 4. Segundo este pai, ao alterarem o perfil de seu processo – para conseguirem adotar dois irmãos –, modificando sua preferência quanto ao sexo da criança de “feminino” para “indiferente”, ele e sua esposa viram os números “explodirem no computador”, informando mais de oitocentas crianças e adolescentes compatíveis¹⁶⁸.

Outro ponto que chamou à atenção nessa publicação diz respeito ao fato de que os pretendentes tendem a escolher apenas um critério de limitação no perfil das características das crianças/adolescentes que se propõem a adotar, isto é, uma vez determinada alguma preferência, outras não costumam acompanhá-la. Assim, a pesquisa mostrou que dentre os pretendentes que se encontravam nos extremos, desejando somente bebês com até um ano de idade ou aceitando adotar crianças com mais de cinco anos, costumava haver mais flexibilidade quanto aos demais critérios de cor, raça e sexo. Além disso, cabe mencionar que a pequena parcela do universo de pretendentes que fazia a opção exclusiva de adoção de crianças pretas, pardas ou indígenas (8%), também não costumava acrescentar outras restrições em seu perfil.

Como já esclarecemos, por uma questão de recorte de objeto, a presente pesquisa se concentra na análise de como o sexo e, consequentemente, o gênero das crianças/adolescentes e dos pretendentes à adoção estará influenciando nas escolhas a serem tomadas nessa área. No entanto, a questão da branquitude¹⁶⁹ e do racismo também salta aos olhos e não podemos deixar de mencioná-la. Apesar de o CNJ afirmar que o principal motivo de desencontro entre as preferências do pretendente e as características das crianças e dos adolescentes que aguardavam por uma adoção no Brasil era a idade da criança e/ou do adolescente apto à adoção, já que “nove em cada dez pretendentes desejam adotar uma criança de 0 a 5 anos, enquanto essa faixa etária corresponde a apenas 9 em cada 100 das crianças aptas à adoção” (BRASIL, 2013, p. 39), é possível perceber em todos os

¹⁶⁸ É claro que neste caso também influenciou o fato do perfil etário dos adotantes também ter sido alterado anteriormente para “até 12 anos”, além de “aceitarem irmãos” e terem se cadastrado para adotar crianças/adolescentes em vários estados do país. No entanto, não deixa de ser significativo o espanto narrado pelo pai, ao ver tantos meninos disponíveis no cadastro e as constantes ligações que passou a receber, tentando conectar o casal a uma série de meninos adolescentes.

¹⁶⁹ A respeito do conceito de branquitude e de seus prolongamentos sociais, sugerimos a leitura da tese de Doutorado da USP, escrita por Lia Vainer Schuman: “Entre o ‘encardido’, o ‘branco’ e o ‘branquíssimo’: Raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulista” (2012).

gráficos disponíveis na publicação do Conselho sobre o CNA – sejam eles o nacional ou os regionais – que a porcentagem dos pretendentes com preferência por crianças e/ou adolescentes de raça/cor branca era sempre superior às demais.

É certo que o próprio CNJ esclarece que existia no CNA a possibilidade do pretendente à adoção selecionar mais de um campo em seu cadastro, ou seja, um mesmo pretendente poderia registrar que aceitaria adotar somente crianças/adolescentes brancos, ou brancos e pretos, de todas as raças, etc. Tal possibilidade fazia, não só com que a soma dos percentuais das cores ou raças das crianças pretendidas fosse maior do que 100% nos referidos gráficos, mas também com que o percentual de pretendentes indiferentes à raça/cor das crianças e dos adolescentes aptos à adoção se alterasse nos gráficos, caso se considerassem também os respondentes que marcavam mais de uma opção, além da raça/cor branca. No entanto, não podemos deixar de observar os altos índices de preferência dos pretendentes por crianças de raça/cor branca (ainda que combinada com outras), tanto em nível nacional (90,9%), quanto regional (em todas as regiões acima de 80%, chegando a 95,9% na região Sul) e de nos perguntar: até que ponto o racismo da sociedade brasileira e a manutenção de uma branquitude enquanto padrão ideal não estão interferindo também na constituição das famílias por adoção?

Depois deste estudo publicado em 2013, o Departamento de Pesquisas Jurídicas do CNJ não publicou mais nenhum outro – informação que foi confirmada em resposta a contato feito por e-mail com o setor de pesquisas (vide Anexo III)¹⁷⁰.

Quase sete anos depois, no mês de julho de 2019, segundo o relatório de dados estatístico do CNA, as porcentagens se alteraram um pouco em relação aos dados coletados em 2012, mas as análises se mantêm. De um total de 9.607 crianças e adolescentes cadastrados, 4.987 estavam disponíveis para adoção e 4.620 já estavam vinculadas¹⁷¹. Dentro do grupo de crianças e adolescentes

¹⁷⁰ Somado a isso, a extinção do CNA com sua posterior substituição pelo SNA gerou problemas na coleta de dados para essa pesquisa.

¹⁷¹ Quando uma criança/adolescente estava cadastrada no CNA como “vinculada” significava, segundo o Guia do Usuário do CNA, que o Juiz (ou auxiliar de Juiz) havia efetuado sua “pré-vinculação” a um pretendente encontrado no CNA. Em seguida, havia duas possibilidades: caso o usuário que efetuou a vinculação fosse da mesma Vara da criança/adolescente vinculada, o vínculo mudaria para “sob consulta”; ou, caso não fossem da mesma Vara, o vínculo iria para “pré-consulta” e um e-mail seria enviado automaticamente para a Vara da criança, dando o prazo de cinco dias para o Juiz (ou auxiliar) dessa Vara acessar o sistema, visualizar os dados do vínculo e

disponíveis, 2.260 estavam registradas como meninas (45.32%) e 2.727 como meninos (54.68%). Já no grupo de crianças e adolescentes vinculadas, 2.244 estavam registradas como meninas (48.57%) e 2.376 como meninos (51.43%).

Com relação aos pretendentes, eram 46.217 pessoas cadastradas, das quais 42.606 estavam disponíveis (92.19%) e 3.611 estavam vinculados (7.81%). No grupo de cadastrados, um total de 29.997 pessoas (64.9%) eram indiferentes ao sexo da criança ou adolescente que desejavam adotar, 12.410 desejavam adotar somente crianças do sexo feminino (26.85%) e apenas 3.810 pretendentes desejavam adotar somente crianças do sexo masculino (8.24%). Já no grupo dos pretendentes disponíveis, as porcentagens eram muito parecidas: 27.444 eram indiferentes quanto ao sexo da criança ou adolescente a ser adotado (64.41%), 11.671 pessoas desejavam adotar somente crianças do sexo feminino (27.39%) e 3.491 desejavam adotar somente crianças do sexo masculino (8.19%)¹⁷².

Realizando este mesmo acompanhamento ao longo do período de seis meses, foi possível mapear a seguinte situação:

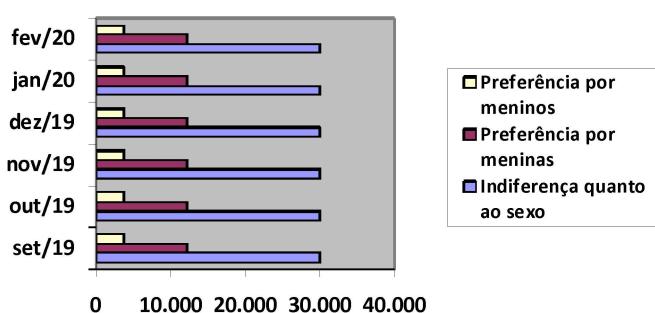


Figura 05 – Gráfico da preferência ou indiferença quanto ao sexo da criança/adolescente adotando

aprovar (mudando o processo para a fase de “sob consulta”) ou não a vinculação. Após a fase de “sob consulta”, o Juiz (ou seu auxiliar) teria trinta dias para liberar o cadastro para a próxima fase, isto é, “em processo de adoção” e 185 dias para atingir a próxima fase, de “adoção realizada”. Em caso de descumprimento de um dos prazos ou de vinculação não aprovada, haveria o fim da mesma no sistema e a criança/adolescente voltaria a constar como “disponível” no sistema (BRASIL. CNJ, 2009, p. 15).

¹⁷² É interessante notar que dos 249 pretendentes à adoção não brasileiros cadastrados no CNA, 224 (89,96%) eram indiferentes ao sexo da criança a ser adotada, 19 (7,63%) tinham por preferência a adoção de meninas e 6 (2,41%) desejavam adotar somente crianças do sexo masculino. Isto demonstra que apesar da porcentagem de interessados na adoção internacional que eram indiferentes ao sexo da criança/adolescente ter um número bastante expressivo, ainda sim, dentre os que faziam diferença, a maioria desejava adotar somente crianças/adolescentes do sexo feminino.

Tais dados demonstram, como podemos ver, que apesar da indiferença quanto ao sexo da criança/adolescente a ser adotada ser sempre maior do que o estabelecimento de um perfil preferencial, a análise de que o sexo feminino é sempre o escolhido em havendo preferência, se confirma. O que se reflete no fato de que são os meninos que compõem a maioria da porcentagem das crianças/adolescentes acolhidas ou disponíveis para adoção.

Diante desta análise, é notório que a implantação do CNA trouxe consigo uma série de ganhos e vantagens para os processos de adoção.

Em primeiro lugar, com o auxílio da estrutura fornecida pela rede mundial de computadores (internet), o CNA jogou luz sobre uma questão até então pouco conhecida no país, qual seja, a combinação entre os dados dos pretendentes à adoção e suas preferências em relação às características das crianças/adolescentes que pretendem adotar e os dados das crianças/adolescentes em condições de serem adotadas no Brasil. Com a criação de um cadastro centralizador dessas informações a nível nacional, portanto, foi possível gerar o conhecimento global de quem é o pretendente a adoção e qual o seu perfil de preferência de adoção, assim como quem são as crianças/adolescentes disponíveis para adoção.

Em segundo lugar, com a criação do Cadastro Nacional, foi possível diminuir a burocracia do processo judicial que envolvia a adoção, pois com uma única habilitação, o pretendente passou a ser consultado para adotar crianças/adolescentes localizados em todo o país, o que tornou desnecessária a antiga necessidade de reproduzir o processo e sua distribuição para outras cidades, para os adotantes que quisessem aumentar as chances de terem seus nomes consultados. Assim, se antes a pesquisa era realizada apenas entre os pretendentes habilitados na mesma comarca de sua residência, com o CNA a consulta passou a ser ampliada para o território nacional, potencializando as possibilidades de formação de novas famílias.

Além disso, outro avanço significativo diz respeito aos novos parâmetros para a definição de políticas públicas de promoção ao direito à convivência familiar no país, pois com o mapeamento do CNA, tomou-se conhecimento das características das crianças e adolescentes em condições de adoção e os motivos pelos quais uns esperavam muito mais tempo do que outros para serem adotados – um mapeamento que se tornou ainda mais completo com a fusão do CNA e do

CNCA, através da implementação do SNA. E, a partir disto, campanhas de conscientização puderam ser geradas.

Muitas conquistas, decerto. No entanto, é preciso que também analisemos suas problemáticas.

Apesar de o CNA e o CNCA (como também o SNA) serem mecanismos muito importantes para uma análise concreta da situação da adoção e da institucionalização de crianças e adolescentes no país a cada momento, tais ferramentas não são capazes, *per se*, de resolver os problemas que detectam. Crianças e adolescentes institucionalizadas que não têm perspectivas reais de adoção, seja por sua idade avançada, sua cor de pele, o fato de possuírem irmãos, ou por terem necessidades especiais, doenças incuráveis ou um histórico familiar de muitos abusos e agressões são, graças aos cadastros, mapeadas. Porém, sua realidade de vários anos de espera por uma nova família, apesar de estar mudando (diferença que vimos de 2008 para 2012, por exemplo), ainda é muito comum e sua alteração ainda caminha a passos lentos.

Outro ponto importante a ser analisado diz respeito ao fato de que, para alguns juízes e representantes do Ministério Público, o Cadastro Nacional de Adoção tornou-se um fim em si mesmo, isto é, um critério de observância obrigatória e indispensável para a conclusão de um processo de adoção. Sendo assim, para estes profissionais, se o pretendente à adoção, ou a criança/adolescente adotanda não estiverem no cadastro, a adoção não poderá ser concretizada, sob pena de corrupção do sistema pela quebra da ordem cronológica nele estabelecida e o possível favorecimento de “adoções prontas” e, até mesmo, do tráfico de crianças.

Sem dúvida alguma, o CNA trouxe inúmeros benefícios que permitiram uma maior celeridade aos processos de adoção e uma maior probabilidade de encontros entre potenciais adotantes e crianças e adolescentes acolhidos com poder familiar destituído. Ademais, a centralização dessas informações em um único órgão permitiu a elaboração de um conhecimento global sobre os motivos que levaram o país a ter mais pretendentes à adoção, do que potenciais adotados e da realidade das crianças e adolescentes em condições de adoção.

Contudo, certos problemas do Cadastro Nacional, como a desumanização dos dados, compõem situações que precisam ser pensadas. Por isso, no Capítulo 4, será mencionada uma conversa realizada com uma das juízas responsáveis por

sua criação. A juíza faz uso de uma metáfora (“parecem produtos em um supermercado”) que demonstra que os juízes não só reconheciam, como também se preocupavam com a escolha das categorias utilizadas. Sendo assim, é preciso pensar no motivo pelo qual, se no relatório do CNJ a escolha de um gênero na montagem do perfil do adotante é considerada irrelevante, tal campo teria sido criado. Mesmo porque, os relatórios indicam uma preferência por meninas, isto é, apesar de ser um percentual baixo, ele existe.

Além disso, falaremos de um caso mencionado por uma das psicólogas com quem também conversei, para refletir sobre o que acontece – na medida em que se exige a determinação do gênero para que a criança/adolescente seja cadastrada – quando a pessoa a ser cadastrada é uma pessoa trans ou intersex. Em outras palavras, será que o mesmo que ocorreu com “M.C.”, nos Estados Unidos¹⁷³, também poderia ocorrer (se já não ocorre) no Brasil? Seria o instituto da adoção admitido no Direito de Família brasileiro somente se localizável na matriz binária de gênero?

3.8

Uma “adoção binária”: o instituto da adoção como chave de análise para adentrar a matriz do gênero

No mês de julho do ano de 2019, uma notícia é publicada na internet: “uma criança trans para adoção faz o abrigo se adaptar à mudança de gênero”¹⁷⁴. Era a história de Ariel, uma criança de sete anos que desde que havia chegado ao abrigo Casa Vó Benedita (localizado na cidade de Santos, em São Paulo), três anos antes, “usava fraldas de pano na cabeça para simular cabelos longos e preferia os brinquedos considerados femininos”.

¹⁷³ No ano de 2013, uma ação foi ajuizada nas Côrtes estadual e federal do estado norte-americano da Carolina do Sul, pelos pais adotivos de “M.C.”, buscando a responsabilização das entidades públicas e privadas pela cirurgia irreversível de “adequação sexual” realizada na criança quando esta tinha apenas um ano e quatro meses de vida e ainda estava sob os cuidados do Departamento de Serviços Sociais daquele estado. Para maiores informações sobre este caso, cf. JANET, JENNER & SUGGS, LLC. *Attorneys at Law. Parents Sue South Carolina Over Their Child’s Gender Surgery*. Disponível em: <<http://myadvocates.com/in-the-news/parents-sue-south-carolina-over-their-childs-gender-surgery>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

¹⁷⁴ VALIM, Eduardo; GOMES, Letícia; PRADO, Thais. **Criança trans para adoção faz abrigo se adaptar a mudança de gênero.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/educacao/noticia/2019/07/20/crianca-trans-para-adocao-faz-abrigo-se-adaptar-a-mudanca-de-genero.ghtml>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

Inicialmente isolada no ambiente do abrigo, ao obter acompanhamento psicológico e o apoio da instituição abrigo em janeiro de 2019, Ariel descobriu que se identificava, na verdade, como uma menina transgênero.

Alguns meses depois, após um processo de busca classificativa feito pelo Forum de Santos, uma família foi encontrada para Ariel: um casal transgênero do interior de São Paulo, que já tinha adotado duas crianças, uma delas também trans. Com a aproximação bem-sucedida entre a criança e a família, ela pode ser adotada e seu caso tornou-se a primeira adoção de uma criança trans registrado no abrigo, um dos mais conhecidos da cidade.

Segundo a presidente da Casa Vó Benedita, enquanto Ariel ainda estava no abrigo, “as crianças ficavam e brincavam juntas normalmente. O preconceito é algo que vem do adulto. A criança senta junto, brinca e não se importa com essas diferenças”.

“Importar-se com diferenças” é algo que nos é ensinado. Afinal, como explicar que masculinidade seja associada a poder? Por que motivo se valoriza mais a virilidade do que a feminilidade? Como as crianças aprendem a fazer estas associações, mesmo quando vivem em casas onde marido e mulher dividem as tarefas familiares, ou ainda, quando não moram em lares nucleares tradicionais?

Nos explica Joan Scott que não é possível responder a tais questionamentos sem conceder atenção aos sistemas de significado, isto é, “aos modos pelos quais as sociedades representam o gênero, servem-se dele para articular as regras de relações sociais ou para construir o significado da experiência”. Em outras palavras, “sem significado, não há experiência; sem processo de significação, não há significado” (SCOTT, 1995, p. 82).

O fato de a sociedade ser enxergada em termos binários, trouxe como consequência a suposição da existência de dois gêneros estáveis. A corrente feminista conhecida como *diferencialismo*, por exemplo, sustentava que o acesso à igualdade deveria acontecer considerando a especificidade dos gêneros, “baseando-se na contraposição entre o simbolismo fálico e o simbolismo uterino polimorfo” (BORRILLO, 2018, p. 47). Ocorre que, se o falo for tomado como o único significante, o processo de construção do sujeito generificado será sempre, em última instância, previsível, posto que sempre o mesmo.

A identificação de gênero, ainda que pareça sempre coerente e fixa, é, em verdade, extremamente instável. As identidades subjetivas são processos de

diferenciação e de distinção que, como sistemas de significado, acabam por exigir a eliminação de ambiguidades e de elementos de oposição. Busca-se, assim, criar a ilusão de uma coerência e assegurar uma compreensão comum das subjetividades.

Desta forma, são criados dois polos (masculino e feminino) postos em oposição, baseando-se na ideia de masculinidade em uma necessária repressão dos aspectos femininos. Tal estabilidade da identificação de gênero, no entanto, é constantemente ameaçada, por desejos reprimidos no inconsciente e pelas ideias conscientes sobre o masculino e feminino que não são fixas, pois variam de acordo com as utilizações contextuais (SCOTT, 1995, p. 82).

Como observamos, ainda que o feminismo liberal tenha contribuído para a denúncia da dominação de um gênero sobre o outro, fomentou a criação de um sistema binário que, transformado em organizador social, em “matriz de inteligibilidade”, passou a imputar o binarismo de gênero sobre todas as pessoas, interpretando¹⁷⁵ como abjetos e excluindo de uma série de direitos aquelas que resistem, por não as reconhecer nem mesmo como sujeitos.

No segundo capítulo, vimos que a instituição da família pode funcionar como o “local” onde o poder disciplinar atua e também “a maneira como seu tratamento revela a aplicação disciplinar da diferença de gênero na vida cotidiana, bem como as maneiras pelas quais a família está envolvida nessa aplicação”¹⁷⁶ (FEDER, 2007, p. 47).

O Direito trabalha em uma perspectiva que produz normalização e exclusão, como nos alertam os estudos de Butler¹⁷⁷. Portanto, colocar a binariedade do gênero em questão mostra-se extremamente relevante para refletir sobre ele enquanto “poder de gênero”, isto é, a atuação discursiva do Direito como estrutura de poder – tanto pelos obstáculos que impõe, quanto por sua inércia –, impondo um gênero aos sujeitos e, deste modo, impedindo a constituição de suas subjetividades.

¹⁷⁵ Uso aqui o sentido pós-estruturalista de compreensão da linguagem, segundo o qual ela “não designa palavras, mas sistemas de significação – ordens simbólicas – que precedem o domínio real da fala, da leitura e da escrita” (SCOTT, 1995, p. 81).

¹⁷⁶ Tradução livre de: “(...) *the way its treatment reveals the distinctively disciplinary enforcement of gender difference in everyday life, as well as the ways that the family is implicated in that enforcement.*”

¹⁷⁷ É importante esclarecer que reconheço que seus estudos estão situados no contexto estadunidense. Entretanto, aqui me refiro às reflexões da filósofa acerca do poder conformador das normas, em sentido amplo, na constituição da subjetividade das pessoas.

Discutir família e poder, mostra-se, então, de suma importância para observar e compreender este “poder de gênero”, em movimento. E, neste ponto, o movimento feminista tem muito a contribuir e nos ensinar.

Se adotarmos a metodologia que divide os feminismos em “ondas”, veremos que pensar criticamente sobre a família consistiu no ponto basilar da análise teórica feminista no princípio da denominada “segunda onda”, isto é, o ativismo que se deu no final dos anos 1960 e início dos anos 1970.

Nesta época, textos como “*Dialectic of Sex*” ([1970]1979), de Shulamith Firestone, e “*Traffic in Women*” (1975), de Gayle Rubin, foram obras que forneceram críticas muito importantes e bem desenvolvidas sobre a identificação das mulheres com a esfera doméstica e, ao mesmo tempo, colocaram em destaque o fato de a figura da família funcionar como um instrumento de sujeição das mulheres (FEDER, 2007, p. 6). Tais críticas foram extremamente relevantes para a implementação das reformas legais que propiciaram, dentre outras medidas, a escolha reprodutiva, o reconhecimento do estupro conjugal e a fundação de abrigos e creches para mulheres agredidas (Cf. NICHOLSON, 1986; ECHOLS, 1989).

É bem verdade que, desde então, mudanças têm sido realizadas, permitindo que conquistas importantes transformem a realidade de milhares de pessoas – como a decisão da Organização Mundial da Saúde (OMS) de retirar oficialmente a transexualidade da lista de transtornos mentais ao revisar o manual de Classificação Internacional de Doenças (CID-11)¹⁷⁸; ou, no âmbito do Brasil, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, que reconheceu o direito das pessoas trans de substituírem prenome e sexo no registro civil, diretamente em cartório, sem a necessidade de prévia cirurgia¹⁷⁹ e a publicação do Provimento n. 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, apesar de ainda conter problemas, finalmente dispôs sobre a averbação dessa alteração nos assentos de nascimento e casamento

¹⁷⁸ G1. **Retirar a transexualidade da lista de transtornos mentais deve aumentar aceitação social, diz coordenadora da OMS.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/retirar-a-transexualidade-da-lista-de-transtornos-mentais-deve-aumentar-aceitacao-social-diz-coordenadora-da-oms.ghtml>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

¹⁷⁹ STF Notícias. **STF reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) a nível nacional¹⁸⁰. No entanto, tais conquistas continuam tratando de identidades estáveis. Não seriam, portanto, reflexos de um “poder de gênero”?

Apesar das mudanças legislativas buscarem – e, por diversas vezes, conseguirem – mudanças na realidade dos sujeitos é importante que se perceba o Direito como uma das principais áreas de que o poder disciplinar se utiliza, para se *enraizar* na vida. Para evidenciarmos esta atuação, o Direito de Família, por conseguinte, mostrou-se a área mais fértil para propiciar nossa análise. Porém, qual instituto utilizar? Qual seria a forma mais clara de demonstrar a imposição compulsória desse binarismo de gênero na vida, isto é, mostrar o Direito não apenas como reflexivo, mas também como constitutivo do meio social?

Como vimos, Foucault trata o “sexo” como efeito e não como origem, fazendo oposição à construção do “sexo” como unívoco e causal. Segundo Butler, porém, para o filósofo não é apenas o “sexo” que precisa ser recontextualizado nos termos de uma sexualidade, mas também o poder jurídico deve ser repensado como uma construção produzida por um poder generativo que oculta o mecanismo de sua própria produtividade (BUTLER, [1990]2014, p. 142).

Butler ainda reitera que, do ponto de vista de Foucault, ser sexuado é estar submetido a um conjunto de regulações sociais e ter a lei que norteia essas regulações como o princípio hermenêutico de auto-interpretação, ou seja, situada como um “princípio formador do sexo, do gênero, dos prazeres e dos desejos”. Nesse sentido, a categoria do sexo é inevitavelmente reguladora e toda análise que a considere como um pressuposto acrítico, termina por legitimar ainda mais a estratégia de regulação como regime de poder e conhecimento (BUTLER, [1990]2014, p. 143).

Contudo, isso não significa dizer que exista uma heterogeneidade natural sobre a qual a lei se imponha culturalmente, mas, sim, que a lei exige conformidade à sua própria noção de “natureza”, que ganha legitimidade por meio da naturalização do binarismo nos corpos.

¹⁸⁰ IBDFAM. Notícias. **CNJ padroniza alteração de nome de pessoas trans em cartório; burocracia imposta por conselho é criticada por especialistas**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6681/CNJ+padroniza+altera%C3%A7%C3%A3o+de+nome+de+pessoas+Trans+em+cart%C3%B3rio%3B+burocracia+imposta+por+conselho+%C3%A9+criticada+por+especialistas%22>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

Para refletir sobre esta ideia do sexo unívoco como assunto incontroverso, vejamos o artigo “*The sex-determining region of the human Y chromosome encodes a finger protein*” (1987), publicado na revista “*Cell*” (n. 51) e comentado por Butler em “Problemas de Gênero” (1990), alguns anos mais tarde.

Neste artigo, pesquisadores do MIT, liderados pelo Dr. David Page, afirmavam ter descoberto o gene mestre que seria “a chave binária sobre a qual dependem todas as características sexualmente dimórficas”¹⁸¹ (PAGE et al., 1987, p. 1091). Chamado de “FDT” ou “fator determinante dos testículos” e descoberto com o uso de meios tecnológicos altamente sofisticados, tal gene mestre consistia em uma sequência específica de DNA do cromossomo Y.

No entanto, ao contrário do alegado, o gene tido como o “determinante secreto e indubitável do sexo”, foi descoberto através de uma pesquisa que despertava dúvidas. Amostras de DNA foram coletadas de um grupo singular de pessoas, que incluía algumas com cromossomos XX, que tinham sido designadas pelos médicos como pertencentes ao sexo masculino, e outras com cromossomos XY, que tinham sido designadas como do sexo feminino. Apesar das limitações da pesquisa, a teoria em que se basearam era a de que algo em torno de dez por cento da população, apresentava variações cromossômicas que não correspondiam às categorias XX-fêmea e XY-macho (PAGE et al., op. cit.).

Além da descoberta da sequência de DNA, no entanto, descobriu-se a mesma sequência, considerada determinante da masculinidade, também no cromossomo X das mulheres. Sobre isso, a resposta inicial de Page foi alegar que talvez o fator decisivo não fosse a *presença* da sequência de genes nos homens e sua *ausência* nas mulheres, mas o fato de ela ser *ativa* nos machos e *passiva* nas fêmeas¹⁸². Para Judith Butler, porém, essa sugestão não passava de uma hipótese, com o agravante de que, segundo Anne Fausto-Sterling, Page e seus colegas nem mesmo mencionaram em seu artigo que as amostras genéticas foram extraídas de sujeitos cuja constituição anatômica e reprodutiva não era inequívoca (FAUSTO-Sterling, 1989, p. 328).

¹⁸¹ No original: “*The mammalian Y chromosome, by its presence or absence, constitutes a binary switch upon which hinge all sexually dimorphic characteristics.*”

¹⁸² Sobre esta discussão da feminilidade ser sempre conceituada em termos de ausência ou presença passiva do fator determinante masculino, cf. EICHER, 1986.

Segundo Butler, estes casos estão relacionados com aqueles em que as partes componentes do sexo não se mostram coerentes ou com uma unidade reconhecível e esta incoerência perturba, porque coloca em questão justamente a denominação de macho e fêmea, ou seja, Page se propõe a responder “como a chave binária começa a funcionar”, mas não questiona se a descrição dos corpos em termos binários é a adequada.

Com isso, não se pretende argumentar que não seja possível fazer afirmações válidas e comprováveis sobre a determinação sexual, mas, sim, que as pressuposições culturais sobre o *status* de mulheres/homens e a relação binária do gênero, estruturam e orientam as pesquisas. Nos dizeres de Butler, os significados com a marca do gênero “estruturam a hipótese e o raciocínio das pesquisas biomédicas que buscam estabelecer o ‘sexo’ para nós como se fosse anterior aos significados culturais que adquire” (BUTLER, [1990]2014, p. 160), o que se torna ainda mais complexo se levarmos em conta que a linguagem da biologia participa de outras linguagens, reproduzindo essa “sedimentação cultural” nos objetos que alega investigar de forma neutra.

Pensar em sexo e gênero como radicalmente distintos, também não significa dizer que um sujeito é de um sexo e torna-se de um determinado gênero, como poderia se supor da famosa frase de Simone de Beauvoir¹⁸³. Sendo assim, a categoria “mulher” não é necessariamente a construção cultural do corpo feminino, assim como “homem” não significa fundamentalmente a interpretação dos corpos masculinos e corpos sexuados podem dar ensejo a vários gêneros, que passam a não mais estarem restritos ao binário feminino/masculino. Além disso, conforme nos ensina Butler,

(...) se o gênero é algo que a pessoa se torna — mas nunca pode ser —, então **o próprio gênero é uma espécie de devir ou atividade**, e não deve ser concebido como substantivo, como coisa substantiva ou marcador cultural estático, mas antes como uma ação incessante e repetida de algum tipo. Se o gênero não está amarrado ao sexo, causal ou expressivamente, então ele é **um tipo de ação que pode potencialmente proliferar-se além dos limites binários impostos** pelo aspecto binário aparente do sexo (BUTLER, [1990]2014, p. 163; grifou-se).

E, assim como salientou Freud em seus “*Três ensaios sobre a teoria da sexualidade*” (1905), será justamente o que consideramos como “estranho”, porque foge à regra, que nos demonstrará o quanto o “sexo” impõe artificialmente

¹⁸³ Refiro-me à frase já mencionada no tópico 2.2.

uma continuidade, uma coerência, uma unidade a atributos que, sem ele, mostrariam sua descontinuidade. É, portanto, por meio do discurso, da percepção e da linguagem que os corpos são percebidos e suas inter-relações são moldadas.

Desta forma, afirmar que os corpos sexuados têm sua aparência de naturalidade constituída – o que nos é permitido perceber pela perturbação causada por aqueles corpos que não concordam com as categorias que estabilizam a estrutura cultural vigente –, significa dizer que esta poderia ser construída de forma diferente. Em última instância, indica que além do “pessoal”, *o natural também é político*.

Isto, porém, não é propor o mesmo que Monique Wittig sugere, ou seja, que a categoria do “sexo” se estabelece mediante atos repetidos e que, portanto, a ação social destes corpos no interior do campo cultural poderia retirar o poder de realidade por eles mesmos investido no “sexo”. Neste ponto, também concordo com Butler, quando ela afirma que, entender que o poder poderia ser retirado de um local para outro, significaria compreendê-lo como uma operação de *vontade* (BUTLER, [1990]2014, p. 179).

Sendo assim, entendo que as relações de poder devem ser percebidas como relações restritivas e, simultaneamente, constituintes das próprias possibilidades de vontade. Logo, não é possível retirar ou recusar o poder, apenas se pode deslocá-lo.

Mas então cumpre refletir, como nos incita a filósofa: “o que resta quando o corpo, que ganhou coerência por meio da categoria sexual, é desagregado, tornado caótico? (...) Há possibilidades de ação que não exijam a remontagem coerente desse construto?” (BUTLER, [1990]2014, p. 182).

Em abril de 1993, Stefano Rodotà havia salientado estas mesmas ponderações no “*XXIIId Colloquy on European Law*” [XXIII Colóquio sobre Direito Europeu]. A fala de Rodotà, no colóquio sobre “*Transsexualismo, Medicina e Direito*” (que viria a se tornar parte de livro publicado em 1995), é iniciada com uma crítica à famosa maneira de se iniciar toda palestra: “senhoras e senhores”. O civilista já começa, portanto, mostrando que irá estimular algumas inquietações nos ouvintes e que irá se manifestar sobre algumas delas.

Apesar de este ser um texto antigo e do autor referir-se ao sexo como o elemento biológico do corpo e o gênero como o “*sexo psicossocial*”, trata-se de um documento importante, no qual o jurista italiano já reconhecia, desde aquela

época, a importância da transexualidade para *afetar* a estrutura conceitual estabelecida do Direito; um campo que “não gosta de ambiguidade” e que procura sempre “pontos de referência seguros e certezas inquestionáveis”.

O jurista explica que a natureza era considerada clara e o sexo biológico, entendido como derivado dela, considerado como indiscutível – o que demandaria apenas uma estrutura igualmente simples. Porém, ainda que se entendesse desta forma, ocorre um problema questionado por Rodotà: “que critérios são usados para estabelecer o sexo?” (RODOTÀ, 1995, p. 18).

Na medida em que o próprio progresso científico demonstra o quanto complexo é o processo de estabelecer o sexo, se o Direito se encapsula na visão de que seus métodos não precisam ser alterados, afirma Rodotà que “a lei corre o risco de perder o contato com a vida real (...) tornando-se um veículo ideológico e autoritário para impor um ponto de vista que não é mais válido e que poderia causar novos conflitos”¹⁸⁴ (RODOTÀ, 1995, p. 18).

Uma análise que se proponha a tornar *precárias* as categorias de “homem” e “mulher”, sugerindo que masculino e feminino não são características essenciais de corpos macho e corpos fêmea – e, sim, constructos subjetivos que existem, duramente, como realidade social –, levando em conta o contexto, problematiza a forma pela qual opera a oposição binária de tais categorias, reverte e desloca sua construção hierárquica, não a aceitando como real ou como parte da natureza das coisas.

Este quadro nos leva, então, a questionar: ainda seria o gênero uma “categoria útil de análise histórica”?

É o jurista Daniel Borrillo quem nos ajuda a refletir sobre este questionamento. Para ele, o sexo dos indivíduos deve ser considerado como “uma simples informação pessoal de natureza privada, assim como a raça, a religião, e as opiniões políticas” (BORRILLO, 2018, p. 61). No entanto, abandonar a categoria como identificação obrigatória dos sujeitos nos documentos de identidade, não significaria uma renúncia às políticas de luta contra a discriminação, pois uma coisa seria a luta, outra, o Estado, o registro civil, os

¹⁸⁴Traduzido livremente de: “*the law risks losing touch with real life (...) becoming rather an ideological, authoritarian vehicle for imposing a point of view which is no longer valid, and which could cause new conflicts*”.

documentos de identidade: “uma coisa é o gênero-identificação, e outra é o gênero-proteção” (BORRILLO, 2011, p. 41-51).

Segundo o autor, mesmo que o gênero passasse a ser reconhecido como categoria juridicamente irrelevante, seria possível desenvolver políticas de igualdade, assim como atualmente ocorre com a raça e a religião, cujas políticas não demandam que os indivíduos sejam definidos, obrigatoriamente, em seus documentos de identidade, para terem acesso.

Tal medida, contudo, iria impactar o Direito brasileiro como um todo, em especial o Direito das Famílias, uma vez que este ramo do Direito cuida exclusivamente de relações privadas.

Para Stefano Rodotà, por exemplo, a privacidade é algo que requer proteção, porque as escolhas de vida precisam ser protegidas contra o controle público e a estigmatização social. Não por acaso, o jurista italiano refere-se à *esfera privada*, no lugar de vida privada; ele entende que esta é construída pela pessoa, como o resultado da interação entre o que é privado e a sociedade.

Também por este motivo, Rodotà menciona acreditar ser necessário reconhecer, além da divisão em dois sexos, uma gama de características e papéis comportamentais que são femininos e masculinos, substituindo a divisão por um *continuum*. Portanto, não compartilha da visão sobre a criação de um “terceiro gênero”, por entender que esta seria uma tentativa de limitar esse tipo de identidade sexual a um “gueto” e, também, uma recusa ao reconhecimento de uma nova realidade; uma atitude conservadora, que busca evitar discutir a divisão tradicional, simplesmente adicionando uma terceira categoria às categorias existentes (RODOTÀ, 1995, p. 23).

Seguindo uma linha parecida de pensamento, concordo em parte com Wittig e Beauvoir que ser mulher é tornar-se mulher. No entanto, discordo da ideia do “tornar-se” entendida como a pressuposição da existência de uma identidade pré-social formada fora do discurso, ou que as categorias “mulher” e “homem” sejam capazes de descrever “verdadeiramente” os sujeitos, ou da existência de um sujeito ontologicamente livre e autônomo, posteriormente oprimido pela cultura (BUTLER, 1986) – o que não significa necessariamente androginia, ou a ideia de um “terceiro gênero”. A ideia defendida, diz respeito a “uma subversão interna, em que o binário tanto é pressuposto como multiplicado, a ponto de não mais fazer sentido” (BUTLER, [1990]2014, p. 183).

A outra possibilidade (o abandono da categoria sexo nos documentos), contudo, também originaria uma série de impactos no Direito. Um dos impactos que pode ser considerado previsível, diz respeito aos institutos do casamento e da união estável, afinal, sem o registro do sexo nos documentos públicos, os embates sobre a união de pessoas do mesmo sexo (ainda pendente, como vimos, de uma lei que a assegure) não mais seriam uma questão juridicamente relevante. Mas há ainda impactos talvez não previsíveis, porém tão relevantes quanto. Um deles – escolhido para ser tratado nessa tese como “chave” para adentrar esta “matriz binária de gênero”, justamente por sua potencial imprevisibilidade – é o instituto da adoção.

A estratégia mais eficaz parece ser a apropriação e o deslocamento das próprias categorias de identidade, problematizando permanentemente a categoria do “sexo”. Uma atitude questionadora, portanto, que vai ao encontro do que disse Rodotá em sua palestra, isto é, que devemos nos manter fazendo perguntas “em vez de simplesmente afirmar certezas”, e que também segue o que nos ensinou Butler, sobre a resposta violenta ser “aquela que não pergunta, e que não procura saber” (BUTLER, 2004a, p. 35).

Diante disso, este trabalho é uma forma de participar desse movimento problematizador, questionando as estruturas estabelecidas através do instituto da adoção. Entretanto, discute-se a adoção, não apenas para fazer coro àqueles que acreditam que todos têm direito de constituir uma família, independente de seu formato. O instituto é usado de maneira um pouco diferente: como lente de análise para fazer “enxergar” a construção da binariedade de gênero, na esperança de que – assim como aconteceu comigo – uma vez vista pelos leitores, ela se torne impossível de ser desvista.

Assim, para entender como tais dinâmicas relacionais funcionam no “mundo da vida”, parti para o que inicialmente chamei de “pesquisa empírica”, mas que depois entenderia que significaria muito mais do que isso; mais do que uma pesquisa, uma abertura cognitiva em mim mesma.

Baseado em afetos reais: os percursos trilhados para a “abertura cognitiva ao mundo empírico”

Interpretar é uma maneira de reagir à pobreza enunciativa e de compensá-la pela multiplicação do sentido; uma maneira de falar a partir dela e apesar dela. Mas analisar uma formação discursiva é procurar a lei de sua pobreza, é medi-la e determinar-lhe a forma específica. (...) Assim concebido, o discurso (...) aparece como um bem (...); um bem que coloca, por conseguinte, desde sua existência (e não simplesmente em suas “aplicações práticas”), a questão do poder; um bem que é, por natureza, o objeto de uma luta, uma luta política.

— Michel Foucault, *A Arqueologia do Saber*

Michel Foucault nos ensina que o conhecimento e o poder são históricos, isto é, um produto da história; mudam de forma e mudam seus objetos ao longo do tempo. Portanto, para ele, o poder é um produto e um produtor de história e os relatos históricos (ou a narração de histórias) estão ligados ao poder: o poder está operando na narração e no recebimento de narrativas e está vinculado ao conhecimento que nossas narrativas e histórias nos dão.

Foucault traz em seu trabalho genealógico uma ênfase diferente no saber (*savoir*). Um dos objetivos das análises arqueológicas de Foucault é objetivar e investigar o *savoir* como o tipo de conhecimento que funciona como um terreno implícito para as formas mais reconhecíveis de conhecimento (*connaissance*) que são incorporadas em “disciplinas”.

Desta maneira, o *savoir* está intimamente conectado ao poder em seus trabalhos genealógicos. E justamente para demonstrar essa ligação intrínseca, Foucault começa a fazer uso de um termo composto: “poder/conhecimento” (*pouvoir/connaissance*). Com isso, ideia do filósofo não é dizer que “poder” e “conhecimento” seriam idênticos ou semelhantes, mas, sim, demonstrar como estão imbricados, tanto na experiência cotidiana, quanto na produção institucionalizada de conhecimentos.

Conforme nos esclarece Ellen Feder (2007, p. 17-18), o tipo de conhecimento para o qual Foucault nos direciona é o que não tem uma fonte clara, mas que uma análise genealógica, ou seja, um exame das condições históricas de possibilidade, ilumina. Nesse sentido, é o tipo de conhecimento que “é reconhecido como verdadeiro” ou que é conhecido, justamente por ser interpretado como a verdade.

Para Foucault, esse conhecimento só pode existir por meio da contribuição de arranjos de poder que, da mesma forma, não têm uma origem clara e nenhuma pessoa ou órgão pode dizer que o “detém”. Até mesmo o condecorado, ou seja, aquele que busca o conhecimento e tenta entender a história, deve se reconhecer como implicado nessas redes de poder/conhecimento. Neste sentido, é possível pensar que a própria teoria feminista, quando opera como um “discurso de reação” (FOUCAULT, [1976]2014, p. 111) do discurso dominante, é simultaneamente produto e produtora de conhecimento.

Sendo assim, não é somente a concepção de poder de Foucault que é útil para esse projeto de “desembaraço dos fios do novelo discursivo emaranhado que compõem a figura da família” (FEDER, 2007, p. 18), mas também os seus métodos de arqueologia e genealogia, isto é, suas maneiras de contar histórias.

Apesar de ser geralmente excluído das discussões sobre narrativa em filosofia, Foucault é, como nos aponta Feder, um mestre em contar histórias. Seja contando as origens de “conhecimentos” (*connaissances*) ou disciplinas e as condições que as originaram, como em “As palavras e as coisas” (1966); seja traçando as origens das concepções modernas de doença mental, para demonstrar como a concepção clássica de “loucura” foi transformada em “doença mental” dos séculos XIX e XX, em “História da Loucura” (1961); ou narrando o desenvolvimento do conceito moderno de doença em “O nascimento da clínica” (1963).

Apesar de em seus trabalhos posteriores – a obra “Vigiar e Punir” (1975) e os três volumes de “A história da sexualidade” (1976) –, Foucault se concentrar na história das práticas e não dos conceitos, a narração de histórias permanece no centro de seus projetos. E assim como salienta Ellen Feder, concordo que: “(...) o alcance extraordinário do apelo de Foucault nas ciências humanas e sociais deve-se à apresentação narrativa de suas análises, juntamente com as possibilidades que seu método oferece para contar novas histórias”¹⁸⁵ (FEDER, 2007, p. 19). Histórias, contudo, que não apresentam atores ou agentes, mas o desenvolvimento de ideias e práticas, e que não são “histórias” no sentido convencional, pois não objetivam registrar como as coisas aconteceram *de verdade*, ou a *origem* de

¹⁸⁵Tradução livre de: “(...) *the extraordinary range of Foucault’s appeal across the humanities and social sciences is owing to the narrative presentation of his analyses, together with the possibilities his method offers to tell new stories.*”

determinada disciplina ou prática, isto é, suas genealogias não têm a intenção de descobrir “o segredo atemporal e essencial por trás das coisas”, mas, sim, para expor o maior segredo: “o segredo de que elas não têm essência ou que sua essência foi fabricada” (FOUCAULT, [1971]1977, p. 142).

Nesse sentido, numa tentativa de seguir os passos de Foucault, essa pesquisa se interessa “na possibilidade de um discurso que seja estrategicamente efetivo, na possibilidade de uma verdade histórica que possa ter um efeito político” (FOUCAULT, [1976]1980, p. 64).

Foucault descreve a história como “o jogo repetidamente interminável de dominações” (FOUCAULT, [1971]1977, p. 150) que dá origem ao universo das regras. Regras, por sua vez, que são usadas para infringir violência e consolidar poder, mas que, contudo, “são vazias em si mesmas, são impessoais e podem ser dobradas para qualquer finalidade”.

Acredito que a busca por uma *linhagem* – ao invés de uma origem – “perturba o que antes era considerado imóvel; fragmenta o que foi pensado unificado; mostra a heterogeneidade do que foi imaginado consistente consigo mesmo”(FOUCAULT, [1971]1977, p. 147), do que se acreditava fazer parte de fundações concretas e estáveis.

Focar em cada uma das “direções” indicadas pelos elementos de uma análise arqueológica (no sentido foucaultiano), nos fornece novas histórias. Por este motivo, os tópicos a seguir consistem em “micro histórias” que compõem uma “história maior” sobre a construção da binariedade de gênero Direito Civil brasileiro. Busco “entre as possibilidades perturbadoras que o método genealógico oferece”, a abertura de espaço para contar outras histórias, uma possibilidade do *saber* que põe em questão a própria natureza do conhecimento, isto é, aquilo que se entende como verdade (FEDER, 2007, p. 20).

Em texto sobre a relação natureza-cultura, Ronaldo Lobão, Tatiana Maranhão e Allan Menezes (2019) mencionam a ideia de um “contexto de abertura cognitiva para o mundo empírico”. Esta mesma expressão havia me sido dita por e-mail pelo professor Ronaldo Lobão alguns anos antes e, desde então, não havia saído de minha cabeça. A ideia, na linha da provocação feita pelo professor, é a de nos percebermos, não como pesquisadores que vão para um campo (ou ao empírico) separado de si para fazer pesquisa, mas pesquisadores que se abrem cognitivamente para observar, perceber e experienciar

sensorialmente o mundo – espaço este de que também fazem parte, o constituindo e sendo por ele constituídos¹⁸⁶.

Ademais, em concordância com o caminho metodológico traçado para este trabalho¹⁸⁷ e com o tema que abordaremos, entendo que não há como nos pensarmos distantes do objeto. Portanto, não há *cisão*, há *atravessamento*.

Como nos ensina Gayatri Spivak (1993, p. 34): “(...) se as linhas de compreensão de algo são estabelecidas de uma certa maneira, então você pode fazer apenas as coisas com as quais algo é possível dentro e pela organização dessas linhas”. Por isso, o que busco com esta pesquisa é alterar o desenho de tais linhas, modificando, por dentro, a matriz de inteligibilidade. Em outras palavras, assim como Ellen Feder busca fazer (e faz) em “*Family Bonds*” (2007, p. 21), esta pesquisa é um esforço para produzir novas genealogias e assim dar vida ao tipo de projeto que o próprio Foucault almejava que seu trabalho inspirasse (SAWICKI, 1991, p. 15).

Nesse sentido, a seguir analisaremos dados de natureza secundária (entendimentos doutrinários contidos nos manuais utilizados pelos professores de Direito) e primária (acórdãos e leis concernentes ao tema), bem como as narrativas “colhidas” nas reuniões dos Grupos de Apoio à Adoção (GAA) e nos encontros realizados para a construção dessa tese, com o intuito de indagar às fontes da matéria sobre a apropriação e a manutenção da binariedade de gênero pelo Direito brasileiro, especificamente no Direito das Famílias. Sem esquecermos, no entanto, o quanto esta pesquisa também acaba por nos constituir ao longo de sua tessitura. Afinal, como nos ensinou Foucault, se o saber é mais uma forma de formatação da subjetividade, por que estariámos isentos a ela?

Antes disto, porém, precisamos dar um passo atrás para compreender a metodologia utilizada para empreender tal “abertura ao mundo empírico”.

4.1

O método: por uma “colheita” de dados

¹⁸⁶ O antropólogo e professor Ronaldo Joaquim da Silveira Lobão me ensinou o que hoje sei sobre trabalhos empíricos, motivo pelo qual – para além de concordar com os motivos pelos quais ele se refere a uma *abertura cognitiva* e não à ideia clássica de “pesquisa empírica” – procurei também homenageá-lo, usando a expressão que ele criou.

¹⁸⁷ Conforme veremos em detalhes a seguir.

Durante muitos anos, a perspectiva representacional, segundo a qual a linguagem apenas representa o real, imperou na ciência. De origem cartesiana e positivista, essa perspectiva era compreendida como a única maneira válida de se fazer pesquisa e obter resultados consideráveis. Para tanto, a neutralidade do pesquisador era utilizada como justificativa para que os resultados fossem considerados confiáveis e, portanto, pressuposta como regra necessária.

A ideia de método surge dentro desse paradigma, que entende que a pesquisa não deve se envolver com a experiência do pesquisador. Contudo, em uma tese que se propõe a tratar do impacto que a construção de matrizes é capaz de causar sobre as subjetividades e da apropriação dos afetos por tal estrutura, faz-se necessário abandonar esse paradigma e primar pela utilização de uma nova forma de se fazer pesquisa, mais condizente com a proposta do caminho que se quer trilhar aqui. Por isso, foi preciso entender que fazer pesquisa envolve estabelecer uma atitude de acolhimento com o tema e reconhecer o processo de encontro entre pesquisadora/or e aquilo que se deseja conhecer.

Nesse sentido, muito mais do que a utilização de técnicas que objetivam colocar o mundo em uma ordem e regular a vida, busco utilizar-me do método como uma possibilidade de “caminhar a partir de uma dada direção”, para buscar uma forma de dar contorno à trajetória da pesquisa (DELMONDEZ, 2017, p. 85), reconhecendo que ela não é a única possível ou a única correta.

Minha perspectiva parte do entendimento de que as práticas discursivas não são neutras; ao contrário, envolvem escolhas que podem ser intencionais ou não, mas que são atravessadas por relações de poder e que geram diferentes efeitos na realidade social (FABRÍCIO, 2006). Isto porque, o “discurso, suas definições, seus conceitos e suas transformações semânticas revelam a tensão entre indivíduos, o contexto histórico e social, o poder e a resistência nas inter-relações humanas” (GONÇALVES, 2016, p. 286). Portanto, analisar o discurso representa não apenas demonstrar as relações de poder ocultas nas falas tidas como objetivas e nos pensamentos mediados por elas, mas também avaliar sua função na produção, manutenção e transformação das relações sociais de poder, para talvez desmistificar as vozes dominantes e construir uma consciência crítica.

Qualquer saber como prática situada está sempre implicado; uma implicação que é recíproca, bidirecional. Nesse sentido, é preciso manter em mente que “a maneira como a/o pesquisadora/or comprehende a si, o outro e o mundo gera

efeitos em sua escrita, produz subjetividades e marca o seu lugar de fala” (DELMONDEZ, 2017, p. 13).

Esta pesquisa contraria, então, o método que faz a/o pesquisadora/or acreditar que realiza uma coleta de dados, sem perceber que sua voz é impressa em todas as suas análises. Por outro lado, vai ao encontro do que explica Mikhail Bakhtin, ao afirmar que a construção do nosso discurso se dá a partir da apropriação da palavra alheia. Para este autor, falas polifônicas podem ser caracterizadas pela heterogeneidade enunciativa, quando autores são utilizados em obras acadêmicas, mas também pela forma constitutiva, quando, apesar de não haver menção ou citação direta, a autoria fica evidente no texto (BAHKTIN, 2010). Assim, de acordo com tais perspectivas, o escrever somente é possível a partir de variadas maneiras de pensar *com* alguém.

Nesse sentido – e se entendemos que “vida é narrativa” –, devemos reconhecer que também estamos fazendo vida ao contar e recontar narrativas; não apenas com a escrita, mas também com a leitura. Por esta razão, outra preocupação metodológica dessa tese disse respeito a tornar o texto amigável à leitura, de fácil compreensão. Busquei, com a minha escrita, não apenas garantir o acesso à compreensão do conteúdo, mas também que a mesma instigasse a leitura para que o processo de “tecitura dos fios” dessa tese não se encerrasse em mim.

Desta forma, no lugar de pensar em uma coleta de dados, esse trabalho parte do pressuposto de que “a pesquisa se faz como um mergulho na experiência no qual emerge o si e o mundo (...) o entrevistador colhe e acolhe a experiência” (PASSOS & KASTRUP, 2013, p. 386). Assim, entendo que o conhecimento se faz no encontro com a realidade e utilizo-me da ideia de Polianne Delmondez (2017) quanto à feitura de uma “*colheita* de dados”, para marcar a diferença de que haveria uma produção – e não representação – do mundo investigado. Conforme explica a autora,

o ato da pesquisa é mais o de colher ou ainda acolher as informações para lhes dar sentido, em que podem ser mobilizados afetos, pois há mais um processo de encontro com o que se quer conhecer (entre a/o pesquisadora/or e os/as participantes) numa agência entre vida e pesquisa (DELMONDEZ, 2017, p. 27).

Por esta razão, a proposta é apresentar o estudo de narrativas convergentes e divergentes (tenham sido estas faladas ou escritas), a fim de possibilitar um entendimento mais aprofundado dos diferentes pontos de vista, principalmente

para revelar os que parecem manter à margem tudo que lhe é dissonante. Com isso, almejo quebrar o discurso autorizado entendido como único e universal e busco “romper com o regime de autorização discursiva” (RIBEIRO, 2017, p. 70).

Cumpre acrescentar que mantive um diário de campo, onde anotei minhas vivências durante o desenvolvimento da pesquisa, bem como as reflexões que surgiram dos encontros e dos atravessamentos provocados por ela. Ele também será exposto, pois foi extremamente útil para dar conta da complexidade necessária à apreensão dos conhecimentos produzidos em pesquisas como essa, que possuem esse tipo de “abertura cognitiva para o mundo empírico” (LOBÃO; MARANHÃO; MENEZES, 2019) e me auxiliou durante às observações participantes que desenvolvi nas visitas aos Grupos de Apoio à Adoção que frequentei por um ano.

Insiro este estudo em um paradigma de pesquisa qualitativa interpretativa (DENZIN & LINCOLN, 2006), pois busco, reconhecendo meu papel de pesquisadora participante, compreender a complexidade social do mundo em que vivo, através da análise dos sentimentos e percepções que surgiram no contexto escolhido, aliados às vivências dos participantes da pesquisa, bem como das minhas próprias. Ainda que essa tese também trabalhe com gráficos e relatórios estatísticos (como vimos no capítulo 3), está fundamentada em uma abordagem qualitativa, porque só através do método qualitativo foi possível analisar as diferentes dimensões do objeto de pesquisa e enxergar as tramas de significação contidas inclusive em números e porcentagens.

Assim, o método qualitativo foi utilizado, tanto na identificação de valores, opiniões e representações sobre o gênero e o sexo que foram encontrados na bibliografia usada e nas falas das pessoas ouvidas.

Devido a questões logísticas, a parte empírica da pesquisa teve um recorte espacial limitado às cidades de Macaé e Rio das Ostras, ambas localizadas no norte do estado do Rio de Janeiro¹⁸⁸, região onde resido. Assisti a sete reuniões e entrevistei cinco pessoas ao longo do período de três anos. Portanto, a tese não pretende ser uma “amostragem” do Rio de Janeiro, mas uma espécie de “janela”

¹⁸⁸ Algumas conversas informais com pessoas de outros estados brasileiros também foram realizadas virtualmente, através de ligações *online*, no entanto, não fizeram parte do *corpus* desta pesquisa, sendo aproveitadas apenas como vivências de pesquisa.

de onde pude ter acesso a visões de gênero que auxiliaram na construção do objeto.

Em paralelo, a pesquisa também possui um aporte teórico que segue a metodologia do Direito Civil Constitucional¹⁸⁹ e, a partir de análises bibliográficas, trabalha a revisão da literatura sobre o gênero, o sexo e seus aspectos conceituais em obras nacionais e estrangeiras – com enfoque especial sobre a teoria *queer* na perspectiva butleriana.

Este trabalho tem como compromisso iniciar a construção de uma perspectiva diferenciada sobre a binariedade de gênero e os poderes que a mantém. Com isso, traz interrogações ao Direito usando do instituto da adoção como “chave de entrada” a permitir o acesso à matriz cisheteronormativa e binária de gênero.

Desta forma, a tese, que se desenvolveu em três eixos centrais¹⁹⁰, chega a sua última parte, voltada a uma pesquisa empírica – ou melhor, a uma “abertura cognitiva” (LOBÃO; MARANHÃO; MENEZES, 2019) – que se propõe a observar a possível caracterização do Direito como um “poder de gênero”, diagnosticando os interesses em disputa nas argumentações utilizadas para a compreensão e aplicação das normas.

Em suma, objetivou-se compreender as dinâmicas dos “poderes de gênero” e refletir sobre a construção de uma subjetividade criativa e também inteligível. Logo, cumpre esclarecer que ao contrário de pensar-me como um instrumento capaz de “descortinar” as ideias “verdadeiras” sobre o tema, ou de retirar dos participantes as “respostas certas” das perguntas que lhes foram feitas, busquei construir os significados conjuntamente, através das interações (pesquisadora e participante) que se desenvolveram ao longo do trabalho.

Neste sentido, é importante passarmos à delimitação dos conteúdos, teóricos e metodológicos, que foram acionados nessa pesquisa.

¹⁸⁹ Uma discussão mais aprofundada sobre o Direito Civil Constitucional como procedimento de análise, será apresentada no tópico 4.7.

¹⁹⁰ Sendo o primeiro destinado ao estudo dos afetos (com o auxílio da perspectiva espinosana), do gênero e de sua binariedade (na perspectiva butleriana e da teoria *queer*), somada à explicação da ideia do que chamei de “poderes de gênero” (uma expressão de inspiração foucaultiana). E o segundo, dedicado à análise do instituto da adoção e de institutos que fazem uso da palavra “afeto” em sua nomenclatura, no qual investigamos se as acepções utilizadas no Direito de Família brasileiro têm sido constituídas somente a partir da matriz binária de gênero e de que maneira capturam os afetos para mantê-la.

4.1.1

Posicionamento teórico-metodológico

O presente trabalho elege como instrumental metodológico os empreendimentos da pesquisa social que escolhem o “micro” como ponto de partida para suas considerações. Isto porque, entende-se que são as atividades contínuas e cotidianas, os processos ordinários e os saberes que temos sobre eles que, combinados, compõem o que apreendemos como realidade social: “a soma dos objetos e acontecimentos do mundo cultural e social, vivido pelo pensamento de senso comum de homens[sic] que vivem juntos em numerosas relações de interação” (SCHUTZ, 1962).

Por este motivo, o procedimento escolhido para realizar a investigação das informações produzidas ao longo da pesquisa foi o de análise de narrativa: uma prática de análise do discurso que se caracteriza como uma técnica de apreciação de informações de base empírica. Nesta técnica, realiza-se uma investigação de conteúdos de diversos aspectos para permitir a compreensão de como as pessoas “organizam suas experiências de vida e constroem sentido sobre si” (BASTOS; BIAR, 2015, p. 98). Deste modo, seguindo a linha de Liliana Bastos e Liana Biar, nessa tese entende-se por narrativa “o discurso construído na ação de se contar histórias em contextos cotidianos ou institucionais, em situações ditas espontâneas ou em situação de entrevista para pesquisa social” (*Ibidem*, p. 99).

Além disso, na mesma linha da virada narrativa, entendo que os dados da pesquisa não servem para descrever uma realidade universalmente válida; ao contrário, assumo que o pesquisador é, ele mesmo, um ator social que olha seu objeto de uma determinada perspectiva e o conhecimento que produz em campo passa por suas lentes contextuais e compreendo a pesquisa como uma atividade que me localiza, enquanto pesquisadora, no mundo (DENZIN; LINCOLN, 2006). Em outras palavras, isso significa dizer que os significados sociais são passíveis de construção ativa¹⁹¹ - não de descoberta - e entender que “o mundo social se forma à medida que as pessoas o discutem, o escrevem e o contestam” (BASTOS; BIAR, 2015, p. 101-2).

¹⁹¹ Procuro combinar esta epistemologia construcionista a um compromisso social e político, assumindo que dentre as múltiplas interpretações possíveis, são válidas aquelas que “se comprometem com a desconstrução de práticas sociais injustas e com a transformação destas” (BASTOS; BIAR, 2015, p. 102), no intuito de seguir a proposta de Moita Lopes (2006).

Assim, a análise de narrativa funcionou como ferramenta útil a esta pesquisa para: (i) organizar as narrativas e escolher os excertos que constituiriam o *corpus* da pesquisa; (ii) explorar as narrativas, combinando os dados obtidos com a parte teórica da tese; (iii) tratar e apresentar os resultados obtidos com a análise das narrativas, demonstrando a dinâmica de significação contida nos discursos.

Uma vez que esse trabalho se concentra nas construções que os sujeitos e o Direito fazem sobre o gênero através de seus discursos, as falas e textos das pessoas analisadas não foram abordadas a partir de suas subjetividades, mas da visão de mundo que deixam transparecer. Isto não significa dizer, no entanto, que houve alguma tentativa de descobrir os sentidos “verdadeiros” de seus discursos ou que possam ter sido encobertos por eles, mas, sim, de entender os múltiplos sentidos produzidos e suas relações com os outros sentidos existentes. Ademais, reforço que não é objetivo dessa tese acusar qualquer participante ou julgar suas opiniões; o que se busca é compreender as estruturas de poder que atravessam esses dizeres, ou seja, como estes sujeitos se apropriam do significado culturalmente produzido e atribuído aos gêneros¹⁹².

De forma similar ao que foi apontado por Lia Schucman (2012) em sua tese – apesar de o enfoque dos trabalhos ser diferente –, durante a pesquisa desse trabalho também foi possível perceber que cada sujeito singular que se expressava, trazia consigo elementos do coletivo, de seu momento histórico e social, o que também permitia uma análise do todo. No mesmo sentido, ensina Vygotsky que devemos conquistar o direito de “considerar o singular, ou seja, o indivíduo, como um microcosmo, como um tipo, como um exemplo ou modelo da sociedade” (VYGOTSKY, 1996, p. 368).

Para Kátia Maheirie, é possível considerar os resultados obtidos no conteúdo da fala de um sujeito como, simultaneamente, singulares e coletivos, pois:

O que é precisamente uma pessoa, senão um modo particular de viver a generalidade? (...) Podemos afirmar que, a partir daí, estamos contribuindo, ao mesmo tempo, para o conhecimento deste sujeito singular e para o conhecimento de algumas características da sociedade, na medida em que esta singularidade está sendo situada. (...) É necessário garantir a especificidade do sujeito para não

¹⁹² Faço essa ressalva, porque em uma das reuniões do Grupo de Apoio à Adoção de Rio das Ostras que frequentei, uma das coordenadoras fez uma colocação que considerei extremamente importante e que me fez refletir sobre essa questão ética: não caberia a ninguém julgar as falas das pessoas, ainda que soassem preconceituosas ou marcadas pelos estereótipos de gênero, pois aquele espaço estabelecido nos GAA's era um espaço de confiança.

dissolvermos a particularidade na universalidade, reduzindo-o a um objeto de classe, nem a universalidade na particularidade, afirmado-a como fonte absoluta de si (MAHEIRIE *apud* SCHUCMAN, 2012, p. 57).

Sendo assim, é importante ressaltar que os discursos não foram considerados como um “amontoado de palavras ou concatenação de frases que pretendem um significado em si” (RIBEIRO, 2017, p. 56), pois o ato de falar, mais do que emitir palavras, permite existir. Falo neste trabalho de um sistema que estrutura determinado imaginário social, na medida em que discuto poder e controle. Devo, portanto, reconhecer meu “lugar de fala”¹⁹³ e entender que meu discurso parte dele.

Isto porque, ocupar uma localização comum em relações de poder hierárquicas não implica em ter as mesmas experiências, mas existem experiências comuns que são compartilhadas, em razão das relações de poder. Nesse sentido, minha localização social, por exemplo, me permite entender as condições sociais que constituem o grupo do qual faço parte e as experiências que compartilho como grupo; as opressões sociais que sofro ou que dou causa, a partir de meu *locus* social na matriz de dominação.

Como nos explica Luiza Bairros, devemos compreender a posição ocupada por cada grupo, para entendermos o nosso *locus* – social e “de fala”:

Segundo essa teoria [ponto de vista feminista], a experiência da opressão sexista é dada pela posição que ocupamos numa matriz de dominação onde raça gênero e classe social interceptam-se em diferentes pontos. Assim uma mulher negra trabalhadora não é triplamente oprimida ou mais oprimida do que uma mulher branca na mesma classe social, mas experimenta a opressão a partir de um lugar que proporciona um ponto de vista diferente sobre o que é ser mulher numa sociedade desigual racista e sexista (BAIRROS, 1995, p. 461).

Desta forma, é importante nos reconhecermos como parte de um grupo, mas também entender, a partir dessa compreensão, a estrutura que desta maneira nos constitui (e aprisiona).

¹⁹³ A origem do termo “lugar de fala” é imprecisa, podendo ser pensada a partir da teoria do ponto de vista feminista (ou “*feminist stand point*”), da teoria crítica da raça e do pensamento descolonial, como também a partir de referências como a psicanálise, as obras de Michel Foucault, os estudos da filósofa Linda Alcoff e de Gayatri Spivak (RIBEIRO, 2017, p. 72). Acredito, porém, que a teoria do ponto de vista feminista nos ajudará a compreendê-lo. Essa teoria refere-se a “experiências historicamente compartilhadas e baseadas em grupos”, por entender que grupos possuem um grau de continuidade ao longo do tempo que fazem com que as experiências individuais, apesar de únicas, compartilhem tipos semelhantes de oportunidades e constrangimentos que as atravessam (COLLINS, 1997).

Considerar o sujeito em sua singularidade e, simultaneamente, em sua representação de uma multiplicidade é também um dos pressupostos da metodologia do Direito Civil Constitucional¹⁹⁴. Esta metodologia tem como objeto “a pessoa humana como foco central da investigação, da aprendizagem e da aplicação do Direito Civil” (LÔBO, 2014, p. 19) e corresponde a uma metodologia de estudo, pesquisa e aplicação do Direito Civil que tem como referencial a Constituição. Ou seja, seguindo esta metodologia, o Direito Civil é aplicado com inspiração na Constituição e nas normas constitucionais.

Por esta razão, para a compreensão dos discursos analisados nessa tese, este trabalho faz uso desta metodologia por entender que o Direito deve – para além de ter na Constituição de 1988 seu Norte – priorizar, sobretudo, a pessoa humana. Nos dizeres de Maria Celina Bodin de Moraes,

(...) enquanto o Código dá prevalência e precedência às situações patrimoniais, **no novo sistema de Direito Civil fundado pela Constituição a prevalência é de ser atribuída às situações existenciais, ou não patrimoniais**, porque à pessoa humana deve o ordenamento jurídico inteiro, e o ordenamento civil em particular, dar a garantia e a tutela prioritárias. Por isto, neste novo sistema, passam a ser tuteladas, com prioridade, as pessoas das crianças, dos adolescentes, dos idosos, dos consumidores, dos não-proprietários, dos contratantes em situação de inferioridade, dos membros da família, das vítimas de acidentes anônimos e de atentados a direitos da personalidade (BODIN DE MORAES, 1999, p. 109; grifou-se).

Para a compreensão esperada, também se fazia necessário “colher” os significados e discursos atribuídos e construídos sobre o gênero pelos profissionais que atuavam na área de Direito de Família. Por isso, também foram realizadas observações participantes nas reuniões de Grupos de Apoio à Adoção do estado do Rio de Janeiro e encontros com agentes do Poder Judiciário das comarcas de Macaé e Rio das Ostras, localizadas no mesmo estado.

Em busca do aprofundamento teórico do tema, e percebendo que *afetos* o atravessavam, estudos sobre Gênero, Direito e a “Teoria dos Afetos”, de Espinosa, foram utilizados como inspiração filosófica para construir o conceito de “corpo-afeto” e o posterior entendimento da matriz cisheteronormativa e binária de gênero como estrutura que nos *afeta*.

Além de tomar a pessoa humana como prioridade, este trabalho também considera que sujeitos “se humanizam (re)produzindo e (re)criando as

¹⁹⁴Uma análise mais aprofundada dessa metodologia será realizada no item 4.7 desse capítulo.

características historicamente construídas pela cultura humana” (SCHUCMAN, 2012, p. 57). Deste modo, essa tese partiu da premissa de que os múltiplos sentidos atribuídos ao gênero e ao ser homem/mulher aqui examinados, foram constituídos por cada pessoa de maneira complexa, pois representam como os diferentes discursos que circulam em nossa sociedade são organizados e apropriados de maneira singular por cada um, em meio a vivências e afetos.

Portanto, a pesquisa construída se propõe a compor uma tese analítica, não dogmática ou normativa e representa uma “triangulação de informações” (SCHUCMAN, 2012, p. 58), resultantes dos diferentes procedimentos metodológicos propostos, isto é, analisa-se como os sujeitos binários se constituem e são constituídos, pelos significados sociais construídos sob a noção de binariedade de gênero. A título ilustrativo, é possível afirmar que temos, de maneira esquemática, a seguinte dinâmica:

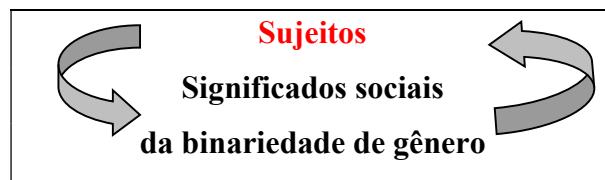


Figura 06: A dinâmica da binariedade de gênero

Por fim, impende ressaltar, novamente, que todo resultado apresentado nessa tese é parcial e provisório, não apenas porque todo objeto pesquisado é complexo demais para que se pretenda atribuir-lhe um conhecimento completo e definitivo, mas também porque qualquer realidade será mais complexa do que sua pretensa explicação.

Além disso, em razão dos recortes necessários em toda pesquisa e do próprio limite temporal que existe em um projeto de doutorado, esclareço que os elementos aqui apresentados são apenas uma parte de todo o material produzido para este estudo.

4.1.2 A escolha do “micro” para pensar o “macro”

Em acordo com o objetivo dessa tese e com a concepção adotada de “campo-tema” (SPINK, 2003), busquei um método que permitisse apreender os significados e sentidos que o gênero, enquanto categoria, tem na constituição da

subjetividade e como estes aparecem no cotidiano, nos discursos, nas falas e atitudes dos sujeitos.

Desta forma, o método qualitativo se mostrou a melhor opção para a “colheita” destes dados, uma vez que a abordagem qualitativa se caracteriza justamente pela busca de formas para compreender o processo pelo qual as pessoas constroem significados.

Embora nessa pesquisa não se tenha realizado uma etnografia, ou mesmo uma pesquisa empírica em sentido estrito – pois, como falado anteriormente, optou-se por uma “abertura cognitiva para o mundo empírico” (LOBÃO; MARANHÃO; MENEZES, 2019) –, o trabalho aqui realizado se ocupou do comportamento linguístico-discursivo de seus participantes, tanto nos encontros gravados e transcritos, quanto nas reuniões frequentadas e nos trechos textuais de jurisprudência e de livros doutrinários selecionados para análise.

Isto porque, entendendo ser a linguagem uma forma de dizer a realidade social, o encontro social e as trocas discursivas que o constituem serão percebidos como o lugar onde são feitas inúmeras construções – no caso dessa tese, a binariedade de gênero. Nesse sentido, o procedimento adotado, de analisar as práticas de linguagem utilizadas pelos operadores do Direito (compreendidos em sentido amplo, enquanto comunidade discursiva), visa a identificar como os sujeitos se projetam e deixam rastros, criando inferências e significados sociais.

Essa é, portanto, uma pesquisa social de orientação micro que não tem a pretensão de “captar o ponto de vista do sujeito”, mas que busca perceber os vários níveis de contexto e as “redes de significação”, isto é, que busca compreender o fluxo do discurso social, recortando-o e o submetendo a uma lente de aumento (GEERTZ, 1989). Para tanto, essa tese foi desenvolvida seguindo procedimentos qualitativos de pesquisa tais como: o contato pessoal com o contexto, a observação participante e a análise dos dados gravados em conversas (BIAR, 2012, p. 60) – reconhecendo o subjetivismo presente nestes procedimentos.

É importante ressaltar que procurei não encarar os outros apenas como sujeitos *passivos* e *passíveis* de observação. Busquei entender o processo de geração dos dados como um “encontro multicultural” (BIAR, 2012, p. 60). Além disso, entendendo-me como parte do campo – sendo por ele influenciada e

também o influenciando – levei este dado em conta nas análises, considerando-me, também, como objeto de investigação.

Por esta razão, além das conversas e do material bibliográfico colhido, utilizei-me das anotações que fiz em meu caderno de campo sobre as falas, diálogos e comportamentos que observei durante o processo da pesquisa, para a apreensão dos dados.

Desse modo, busquei acessar o que Mary Jane Spink (2007) aponta como de extrema relevância: fazer a pesquisa *no* cotidiano, e não somente *sobre o* cotidiano. Nas palavras da autora,

Se pesquisarmos *o* cotidiano, estabeleceremos a clássica separação entre pesquisador e seu objeto de pesquisa. Mas, se pesquisarmos *no* cotidiano, seremos partícipes dessas ações que se desenrolam em espaços de convivência mais ou menos públicos. Fazemos parte do fluxo de ações; somos parte dessa comunidade e compartimos de normas e expectativas que nos permitem pressupor uma compreensão compartilhada dessas interações. Essas diferenças sutis emergem, em parte, de posicionamentos construcionistas sobre o conhecimento, abdicando dos universais e priorizando os conhecimentos locais. Mas decorrem, também, de problemáticas enfrentadas no afã de pesquisar esses espaços fluidos que habitamos cotidianamente (SPINK, 2007, p. 7; grifos no original).

Assim, imersa no “campo-tema”, busquei compreender de que maneira os sujeitos que se identificavam como parte da matriz binária de gênero haviam naturalizado o fato de que essa ideia da binariedade é – por todos nós – construída. O Direito e as famílias (por meio da adoção), foram escolhidos como caminho para observar estas construções, mas ao longo desta trajetória, também foi possível perceber no cotidiano como o gênero era construído de maneiras que, muitas vezes, passavam desapercebidas.

Cabe advertir, no entanto, que mesmo me considerando parte do campo, todos os cuidados necessários foram tomados, para que os limites éticos fossem respeitados, como será visto a seguir.

4.1.3 O cuidado ético-institucional

Para os fins específicos dessa pesquisa, escolhi conversas individuais como uma das práticas discursivas possíveis. Como foram realizados encontros com profissionais dos Tribunais de Justiça, acerca de suas vivências profissionais, tal material não necessitou de Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa da PUC-Rio,

uma vez que se enquadrava nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. Tal parágrafo determina que não são casos de registro ou avaliação pelo sistema CEP/CNEP: pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527/2011; pesquisa que utilize informações de domínio público; pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual; pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica; e pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito.

Nesse sentido, apesar de a pesquisa contar com conversas, estas não constituíram seu núcleo de apreciação (nem mesmo no que diz respeito à sua parte empírica), pois a pesquisa concentrou-se em examinar livros doutrinários, jurisprudência e legislação – além da realização da discussão teórica sobre a temática, esta sim, seu cerne de análise.

No entanto, as conversas apenas codificaram informações de acesso público e, mesmo assim, preservaram o anonimato das pessoas envolvidas ao serem transcritas. Ademais, foram “colhidas” no intuito de “aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional” como dito na Resolução nº 510/2016 – o mesmo ocorrendo com a pesquisa em bancos de dados, disponíveis na *internet* e cujas informações não permitiam qualquer possibilidade de identificação individual. Portanto, os dados “colhidos” se enquadravam nas hipóteses de exceção ao registro ou avaliação pelo sistema CEP/CNEP.

No que diz respeito às gravações dos encontros, estas foram realizadas com a anuência de todas as participantes envolvidas na pesquisa. Todas foram informadas sobre a natureza do estudo, utilizando o devido cuidado para não influenciar em suas percepções e, consequentemente, manipular os discursos. Além disso, foram convidadas a assinar duas vias do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), ficando cada participante com uma cópia. O modelo deste Termo segue como Anexo II nessa tese e seus originais assinados encontram-se em minha posse. Cabe acrescentar que, antes da assinatura, conversei sobre possíveis dúvidas, bem como realizei os esclarecimentos necessários sobre a participação das envolvidas neste processo.

Sendo assim, os procedimentos éticos, como apresentação da pesquisa, garantia do sigilo e assinatura de consentimento livre e esclarecido das participantes (cf. Anexo II), foram cuidadosamente obedecidos, respeitando-se, deste modo, as Diretrizes e Normas de Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, também instituídas pela Resolução nº 466 de 2012 do Conselho de Saúde do Ministério da Saúde.

4.1.4

Descrição espaço-temporal do processo da pesquisa empírica

Desde o segundo semestre de 2017 tenho tentado realizar conversas exploratórias com pessoas não-binárias e pude perceber que existe dificuldade em encontrá-las. Em grande medida, isso se deve a uma cultura de segredo e violência que acompanha muitas dessas vivências.

Em uma dessas conversas que tive, por exemplo, a relevância do terceiro gênero tornou-se extremamente evidente – de uma forma que eu, em princípio, não havia imaginado. Por isso, apostei tanto na pesquisa empírica para a geração dos dados; não só para demonstrar a relevância social da tese, mas também para indicar o caminho em que ela será mais necessária enquanto ferramenta de justiça social.

Considera-se como delineamento espacial dessa pesquisa um processo de envolvimento com o tema que se desenvolveu por um período de quase seis anos, iniciado no mestrado (com o estudo da temática da binariedade de gênero e sua relação com o Direito, propondo como questionamento central na dissertação sobre o tema da intersexualidade), que objetivou propiciar um movimento de curvatura das normas às realidades que se recusam a ser enfeixadas por elas e seus operadores.

No entanto, no que diz respeito à pesquisa de campo efetivamente realizada para a tese, este trabalho conta com um desenho espacial que engloba: os relatos de minha participação em sete¹⁹⁵ encontros de Grupos de Apoio à Adoção, nas cidades de Macaé, Rio das Ostras e Niterói; e conversas narrativas e episódicas

¹⁹⁵ Esclareço que minha intenção inicial era, após o retorno do Programa de Doutorado Sanduiche nos Estados Unidos, comparecer nos Grupos de Apoio por, no mínimo, dez encontros. Entretanto, a quarentena domiciliar a que toda a população brasileira – e também mundial – foi submetida, para mitigar a disseminação do coronavírus causador da COVID-19, suspendeu a realização das reuniões e, consequentemente, alterou sobremaneira o cronograma desta pesquisa.

realizadas com cinco profissionais do Direito, atuantes nos municípios de Macaé, Rio das Ostras e Rio de Janeiro/RJ. Uma vez que minhas visitas se concentraram no estado do Rio de Janeiro, a pesquisa jurisprudencial também se ateve a analisar decisões proferidas por juízes do Tribunal de Justiça do mesmo estado.

Quanto aos livros doutrinários de Direito selecionados, o *corpus* foi montado a nível nacional, levando em consideração os autores mais comumente usados pelas faculdades de Direito na região Sudeste do país e que foram peças principais na constituição do campo hoje denominado de Direito das Famílias. A pesquisa legislativa também foi realizada em nível nacional e, para ambas (pesquisas doutrinária e jurisprudencial), o recorte temporal foi determinado do mês de maio de 2011 até o ano de 2020 – data de entrega dessa tese.

O marco inicial selecionado diz respeito à data em que a ADI nº 4.277-DF e a ADPF nº 132-RJ (com fundamentos encampados pela ADI), foram julgadas pelo STF, para conferir “interpretação conforme à Constituição” ao art. 1.723 do Código Civil. Assim, este período foi o escolhido, porque a partir dessa decisão do Supremo Tribunal, a união estável entre pessoas do mesmo sexo foi reconhecida, permitindo que famílias plurais, compostas não apenas por casais inteligíveis pela matriz cisheteronormativa tivessem o devido reconhecimento legal – ampliado posteriormente, quando o CNJ aprovou a Resolução nº 175 de 14/05/2013¹⁹⁶, que impedia os cartórios brasileiros de se recusarem a habilitar e celebrar o casamento civil, ou de converter uniões estáveis em casamento entre pessoas de mesmo sexo¹⁹⁷.

Desta forma, ainda que apenas judicialmente, tais famílias passaram a ter reconhecimento jurídico, o que permitiu avaliar que tipo de construções discursivas foram feitas sobre o gênero, mesmo após a decisão.

¹⁹⁶ CNJ. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013.** Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

¹⁹⁷ É importante ressaltar que esta ampliação de reconhecimento jurídico representou outra grande conquista para as pessoas lésbicas e gays, pois casamento e união estável geram diferentes direitos. Em uma união estável, parceiros só adquirem direito à divisão de bens após período mínimo de convivência, ao passo que no casamento, o direito é imediato, ainda que o enlace tenha terminado algumas horas depois. Além disso, o casamento também modifica o *status* civil dos envolvidos para casado e a união estável não gera esta modificação.

4.1.5

Quem são os sujeitos participantes da pesquisa?

São considerados como sujeitos participantes da pesquisa: a pesquisadora; os autores dos livros doutrinários consultados; as profissionais do Poder Judiciário, um grupo composto por cinco pessoas, quais sejam: duas magistradas, uma assistente social judiciária e duas psicólogas judiciárias, que atuam nas Varas da Infância, Família, Juventude e Idoso – VIFJI das Comarcas de Macaé e Rio das Ostras¹⁹⁸; e os participantes e coordenadores dos Grupos de Apoio à Adoção frequentados.

No grupo das profissionais entrevistadas, foram buscadas pessoas que tinham envolvimento com questões jurídicas relacionadas à temática da adoção no Judiciário, visto que atuavam diretamente com estes processos ou, no caso da “Juíza 1”, estava intimamente ligada à criação do primeiro Cadastro Nacional de Adoção (CNA), como veremos.

Para realizar as conversas individuais, foram escolhidas as profissionais do Tribunal de Justiça que aceitaram participar da pesquisa. É importante ressaltar que o fato de todas serem mulheres não foi intencional. No entanto, em uma pesquisa que discute gênero, isso obviamente não passou despercebido e reconheço que teve o seu impacto nas respostas e provocações sentidas e “colhidas”.

No intuito de registrar as descrições dos sujeitos, anotei durante as entrevistas os seguintes dados: nome, data do encontro, gênero identificado, profissão, comarca onde atua, tempo nesta comarca e conexão com o tema pesquisado. A tabela abaixo apresenta este panorama, mas não contempla as conversas informais realizadas durante a pesquisa, nem os depoimentos compartilhados nas visitas que realizei aos Grupos de Apoio à Adoção. Por isso, seguem no quadro abaixo apenas as informações das profissionais que foram efetivamente entrevistadas:

¹⁹⁸ Cabe esclarecer que, ainda que suas falas tenham sido utilizadas apenas como ilustrativas da pesquisa desenvolvida, não há como desconsiderar que suas narrativas fazem parte desta tese, motivo pelo qual elas são consideradas como sujeitos participantes. Além disso, advogadas/os não foram entrevistadas/os, por uma questão de recorte do trabalho. Quanto à restrição da pesquisa às cidades de Macaé e Rio das Ostras, informo que ela se deu não apenas em razão da necessidade de delimitação da tese, mas também em razão dos contatos possíveis e de questões logísticas para a realização da pesquisa. Ademais, estas foram as únicas cidades em que consegui frequentar de maneira constante os Grupos de Apoio à Adoção existentes – em Macaé, por ser a cidade onde resido atualmente e em Rio das Ostras, por ser um de seus municípios vizinhos.

Nome fictício	Data da conversa	Gênero identificado	Profissão	Comarca de atuação	Tempo de atuação na Comarca	Conexão com o tema
Alice	18/07/19	Feminino	Juíza	Rio de Janeiro	Não mencionado.	Participou da criação do primeiro CNA
Bruna	19/11/19	Feminino	Psicóloga	Macaé	06 anos	Psicóloga da VIFJI
Cecília	25/11/19	Feminino	Psicóloga	Rio das Ostras	15 anos	Psicóloga da VIFJI
Débora	25/11/19	Feminino	Assistente Social	Rio das Ostras	01 ano e meio	Assistente Social da VIFJI
Eduarda	21/01/20	Feminino	Juíza	Rio das Ostras	04 anos	Juíza da VIFJI e responsável pelo abrigo de menores da cidade.

Tabela 01: Informações das participantes das conversas.

Apesar das considerações feitas anteriormente no tópico 4.1.3, a cada uma das participantes foi entregue um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para que estivessem cientes dos objetivos, dos cuidados éticos, da proposta da tese e, assim, declarar sua efetiva concordância em participar.

A pequena quantidade de participantes se justifica, porque se trata de uma pesquisa que busca se aprofundar em como os processos de constituição da subjetividade são afetados pelo Direito. Nesse sentido, as conversas serviram como ferramentas de análise apenas para ilustrar como profissionais do Direito articulam as leis e as utilizam nos processos de adoção, bem como lidam com as questões de gênero que aparecem ao longo do caminho. No entanto, como disse anteriormente, não constituíram o foco principal da tese; somente ajudaram a exemplificar as observações que a pesquisa nas demais fontes já indicavam.

4.1.6

Conversas: contexto, escolha, condução e transcrição das narrativas das participantes

Uma de minhas hipóteses quando comecei a pesquisa empírica era a de que a categoria gênero presente no imaginário brasileiro era, ainda, aquela dividida em

dois polos (masculino e feminino), produzida pela ciência moderna nos séculos XIX e XX, e usada para classificar a multiplicidade humana em dois grupos, física e emocionalmente contrastados. Atribuía-se a cada grupo características genotípicas comuns, tidas como responsáveis pela determinação das características psicológicas, morais, intelectuais e estéticas dos sujeitos dentro destes dois grupos e que os situava em uma escala de valores hierarquicamente desiguais. Uma leitura de corpos, a partir de uma matriz de entendimento, que automaticamente os interpreta e também decide quem é inteligível e quem não é.

Por este motivo, o recurso das conversas foi escolhido com o objetivo de entender de que maneira os sujeitos se apropriam do significado do gênero. Entendo que, ao responder a cada pergunta, as pessoas podem transmitir oralmente ao interlocutor sua definição pessoal, os significados e sentidos de seus atos, comportamentos, pensamentos e discursos sobre algum tema. A conversa, portanto, é aqui compreendida como um “processo de comunicação e interação entre pesquisador e pesquisado, no qual significados, interpretações e informações são produzidos” (SCHUCMAN, 2012, p. 51).

As conversas tiveram como base um pequeno roteiro semiestruturado de perguntas (Anexo I), contendo sempre questões abertas e que não tratavam exclusivamente do tema do gênero¹⁹⁹. Procurei construir perguntas que reduzissem a “intrusão um pouco arbitrária presente no princípio da troca” (BOURDIEU, 1997), mas que também permitissem observar a existência do discurso do binarismo de gênero na linguagem da fala, para perceber *se* e *como* os sujeitos relacionavam características desta binariedade com características morais, psicológicas, intelectuais e estéticas, bem como *se* e *de que forma* esta binariedade era aplicada na prática jurídica.

A partir delas, para entender as informações produzidas ao longo da investigação, utilizei a análise de narrativa, buscando compreender quais eram as rupturas para a construção de sentido e pensar a comunicação pelos efeitos e

¹⁹⁹ Isso foi feito, em parte, para não deixar o tema da pesquisa enfatizado, de maneira que não influenciasse nas respostas concedidas. Mas a principal razão foi atender à crítica de que em uma sociedade branca e patriarcal, mulheres brancas, mulheres negras, homens negros, pessoas transexuais, lésbicas, gays, não podem falar com o mesmo espaço e legitimidade que homens brancos cis heterossexuais e que, quando existe algum espaço para falar, normalmente ele é restrito a questões de sua subjetividade (RIBEIRO, 2017, p. 77). Sendo assim, entendi necessário que os sujeitos também tivessem espaço para falar sobre outros âmbitos de sua vida.

significados das falas dos sujeitos, a partir do contexto em que se davam e da relação dialógica com a pesquisa (DUARTE, 2014, p. 218; BAKHTIN, 2010).

Não pretendi, portanto, “extrair” os sentidos das falas e me entendi como uma observadora situada em meu campo. Logo, reconheço que minha pesquisa é atravessada por uma série de questões subjetivas e os resultados obtidos são perspectivados pelo meu olhar de pesquisadora.

Em seu livro “A miséria do mundo” (1997), Pierre Bourdieu explica que a relação estabelecida entre pesquisador e pesquisado na entrevista, gera dois tipos de dissimetria: uma, porque cabe ao pesquisador iniciar e estabelecer a “regra do jogo”, ou seja, “é ele quem, geralmente, atribui à entrevista, de maneira unilateral e sem negociação prévia, os objetivos e hábitos, às vezes mal determinados, ao menos para o pesquisado” (BOURDIEU, 1997, p. 695). E esta dissimetria é redobrada por outra, a dissimetria social, que ocorre todas as vezes em que o pesquisador ocupar uma posição superior ao pesquisado na hierarquia das diferentes espécies de capital, especialmente o capital cultural. Isto é, se os bens linguísticos e simbólicos, instituídos em razão da entrevista, variarem em sua estrutura na relação entre pesquisador e pesquisado.

Para reduzir a violência simbólica que pode ser originada por essas dissimetrias, Bourdieu propõe que os pesquisadores que utilizarem o método da entrevista, procurem instaurar uma relação de escuta ativa e metódica, na qual se evite tanto a não-intervenção completa na entrevista, quanto dirigir o entrevistado durante o processo. Em outras palavras, o autor sugere combinar a disponibilidade total em relação à pessoa interrogada, sendo submisso à singularidade de sua história particular – o que pode conduzir, até mesmo a entrar em sua linguagem e seus pontos de vistas, sentimentos, pensamentos –, com uma construção metódica do conhecimento das condições objetivas, comuns a uma categoria (*Ibidem*, p. 695).

Outra proposição de Bourdieu, para atingir o que ele denomina de “comunicação não violenta” entre pesquisado e pesquisador, consiste em agir, em alguns casos, sobre a própria estrutura da relação, na própria diferença de capitais simbólicos e culturais, através da escolha dos sujeitos (interrogados e interrogadores). Uma possibilidade seria selecionar entrevistados entre pessoas

conhecidas, ou apresentadas por conhecidos²⁰⁰, pois a *proximidade social* e a *familiaridade* assegurariam condições para a comunicação sem violência.

Assim, em atenção às ideias propostas por Bourdieu para uma comunicação não violenta – que de certa maneira dialogam²⁰¹ com Butler (2020) –, e considerando o recorte desta pesquisa estar delimitado pela investigação da binariedade de gênero no Direito de Família brasileiro, por meio de seus aplicadores e os reflexos dessa construção binária no instituto da adoção – ou, melhor dizendo, pela análise do regime normativo pelo qual se busca realizar a coerência do gênero, alterando as “narrativas de gênero não-coerentes” (PONTES & SILVA, 2017, p. 399) –, adotei cinco critérios para selecionar os sujeitos de pesquisa a serem entrevistados.

Cabe esclarecer que, apesar de se buscar, com essa tese, analisar a categoria gênero, se reconhece a sua interseccionalidade com os significados das categorias sociais de raça, classe, geração, entre outras, atribuídos às identidades subjetivas – já existe literatura vasta sobre esse tema e ele, inclusive, pôde ser observado nas entrevistas. No entanto, a exemplo de Lia Schucman (2012), considerei relevante que o gênero fosse investigado em sua heterogeneidade.

Por estas razões, os critérios eleitos foram que a pessoa entrevistada: (i) se entendesse como binária (*proximidade social*); (ii) estivesse de alguma forma conectada à temática da adoção; (iii) tivesse sido apresentada por alguém anteriormente conhecido (*familiaridade*); (iv) residisse em Macaé, Rio das Ostras, Niterói ou na cidade do Rio de Janeiro²⁰²; (v) tivesse vontade e disponibilidade para ser entrevistada, aceitando participar da troca advinda das entrevistas.

²⁰⁰ Quando esta opção não se mostrar viável, o autor sugere recorrer a outras estratégias, como: a representação de papéis; compor a identidade de um pesquisado para fazer falsas diligências; instruir pessoas da mesma categoria daqueles que serão entrevistados, com técnicas de pesquisa, para que o entrevistador tenha o mesmo acesso simbólico, cultural e linguístico que os sujeitos da categoria que deseja entrevistar (BOURDIEU, 1997, p. 697).

²⁰¹ Em seu último livro, “*The Force of Nonviolence: An Ethico-Political Bind*” (2020), Butler também defende um tipo de **não violência** (a “**não violência agressiva**” ou “formas de resistência não violentas [que] podem e devem ser buscadas agressivamente”), enfatizando que uma campanha contra a violência deve ser acompanhada por uma campanha contra a **desigualdade social**. Assim, afirma que, por meio de um reconhecimento de nossa interdependência, isto é, a maneira pela qual todos estamos conectados e dependemos uns dos outros – algo que já havia sinalizado em “*Precarious Life*” (2004) –, podemos entender a importância de preservar a vida das outras pessoas. Nesse sentido, ainda que de maneira tangencial, é possível observar algumas similitudes entre suas ideias com a importância da proximidade social e da familiaridade que Bourdieu salienta como critérios para atingir a mesma ideia de não violência.

²⁰² Pelos motivos expostos na nota 191, deste mesmo sub-tópico.

Quanto à proximidade social, eu sabia que seria mais fácil para as pessoas que se organizavam subjetivamente em um gênero binário, deixar rastros em suas entrevistas sobre sua visão quanto à binariedade para mim, mulher cisgênera, do que se estivessem dialogando com pessoas que não correspondessem a esta matriz de inteligibilidade e que não tivessem a experiência da passabilidade²⁰³. Assim como suspeitava que a relação entre pesquisadora e pessoas pesquisadas seria bastante afetada por tensões não explícitas, caso eu entrevistasse pessoas não-binárias – o que de fato ocorreu nas primeiras conversas informais que realizei.

No que diz respeito à ideia de familiaridade, o fato de me considerar como mulher, de ter sido socializada em uma sociedade em que a maioria das pessoas se considera mulher ou homem e de me identificar como acadêmica de Direito, facilitou minha entrada nos Tribunais de Justiça e Grupos de Apoio de Adoção, o que, consequentemente, auxiliou na localização dos sujeitos da pesquisa.

Meus primeiros contatos foram feitos via e-mail, mensagens instantâneas ou pessoalmente. Para a realização das conversas, fui até o local de trabalho das entrevistadas. A partir desses encontros, algumas delas me convidaram para as reuniões públicas dos Grupo de Apoio e me passaram contatos de outras pessoas para que eu também pudesse entrevistá-las. Importante dizer que todas foram extremamente abertas, solícitas e dispostas a participar da pesquisa e ajudar no que eu precisasse.

Como dito no tópico 4.1.5, no início de todas as entrevistas foi apresentado e assinado pelas participantes o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (anexo II). Como a intenção dessa pesquisa não é a de retratar a singularidade de cada uma das entrevistadas, mas a de examinar a estrutura de poder que constituí os sujeitos (inclusive elas mesmas), optei pelo anonimato das mesmas, dando a elas nomes fictícios.

Após o esclarecimento e assinatura do Termo, eu dava início a condução das entrevistas, me apresentando como doutoranda e pesquisadora. Explicava do que

²⁰³ O termo “passabilidade” é utilizado na comunidade transgênero para designar o sujeito trans que “passa” como seu gênero de identificação, isto é, alguém que é “lido” pelos demais como cisgênero, sem que ninguém perceba sua transgênero. A experiência de passabilidade, portanto, “implicada em uma performatividade de gênero, dispõe um conjunto de atos regulados e repetidos que asseguram uma imagem substancial de gênero no registro de uma matriz heterossexual e cisgênera”. No entanto, não se resume a elementos como roupas, acessórios, colocação da voz, gestos, etc. Se constitui pela utilização de tecnologias e técnicas que expõem “transformações corporais físicas, sexuais, sociais e políticas que ocorrem não no palco, mas no espaço público” (CARRILLO; PRECIADO, 2007, p. 382; tradução livre).

se tratava a pesquisa e dizia que se sentissem livres para falar ou perguntar, sobre qualquer ponto que não tivessem entendido ou mesmo que não respondessem, caso não quisessem. Busquei, desta forma, estabelecer uma relação de confiança, o que também envolveu, minha escuta atenciosa no decorrer das entrevistas e o respeito pelas profissionais e o conteúdo de seus discursos apresentados, entendendo a entrevista como uma possibilidade de refletir, aprender e se ressignificar durante a trajetória, tanto para as participantes da pesquisa, quanto para mim mesma (SCHUCMAN, 2012, p. 55).

No mesmo sentido, ensinam Kátia Maheirie e Zuleica Pretto (2007), que o método progressivo-regressivo, corresponde justamente ao fato de que o pesquisador faz parte da própria situação que pesquisa. Por isso, não só sua ação, mas também os efeitos que propicia, devem constituir elementos de análise:

Nas ciências humanas, a relação entre o pesquisador e seu objeto de pesquisa é uma relação de reciprocidade, já que o pesquisador é sujeito, tanto quanto seu objeto de pesquisa. Eles se encontram situados, um em relação ao outro, de maneira que o pesquisador se define pelo seu objeto, assim como o objeto se define pelo pesquisador (MAHEIRIE & PRETTO, 2007, p. 4).

Antes das conversas serem realizadas, pensava que as perguntas revelavam muitas informações sobre o objeto de pesquisa (apesar de ter dedicado bastante tempo na elaboração do roteiro, justamente buscando impedir isso) e que isso poderia influenciar as respostas. Também acreditava que a maioria das pessoas não teria conhecimento sobre o que são a não-binariedade de gênero (tema ainda pouco discutido) e a intersexualidade (já que durante o mestrado havia visto o quão pouco se falava sobre o tema).

Para a minha surpresa, percebi na condução das entrevistas que, mesmo que as perguntas revelassem informações sobre a pesquisa, isso não era suficiente para impedir que as pessoas acabassem deixando pistas ou rastros em suas falas, de como a binariedade de gênero se fazia presente em sua vida e atuação profissional – ainda que quisessem esconder essa presença, em alguns casos, no que parecia uma tentativa quase inconsciente de me dizer o que eu gostaria de ouvir. Por outro lado, a segunda hipótese se confirmou: os temas ainda eram desconhecidos da maioria.

Em todas as entrevistas, procurei ouvir atentamente e não interromper as entrevistadas, para possibilitar que elas falassem livremente sobre o tema, mencionando todos os casos e vivências que considerassem relevantes. Apenas na

entrevista de Bruna formos interrompidas por um senhor que precisava buscar um material na sala que estávamos utilizando, mas após esta interrupção, conseguimos retomar a entrevista sem maiores problemas.

As perguntas foram utilizadas como um roteiro para me auxiliar, mas em muitos casos, eram as entrevistadas que desencadeavam as conversas, muitas vezes respondendo em uma única resposta várias outras questões propostas – o que me fazia alterar a ordem e pular perguntas. Além disso, em alguns casos, uma resposta dava margem ao surgimento de outras perguntas sobre o tema, que eram elaboradas e feitas por mim na hora, ainda que não constassem no roteiro. Cada entrevista durou aproximadamente uma hora, com exceção da primeira (que durou cerca de vinte minutos) e da penúltima (que por ter sido, a pedido das entrevistadas, realizada em dupla, levou uma hora e quarenta minutos) e todas foram realizadas em um único encontro.

Uma entrevista que se proponha a ser qualitativa, demanda uma “escuta extensa e analítica sobre os significados, sentidos e compreensões possíveis a partir das falas dos entrevistados” (SCHUCMAN, 2012, p. 56). Por isso, em todos os encontros utilizei um gravador de áudio, para que pudesse registrar não apenas as falas, mas também as modulações e entonações mais expressivas, buscando retratar da forma mais viva e descritiva possível, as respostas das participantes.

No entanto, cumpre fazer uma ressalva quanto ao uso do gravador. Em todas as entrevistas, tanto no momento antes de ele ser ligado, quanto após ser desligado, uma conversa informal sobre o tema era desenvolvida e muitas vezes a entrevistada se sentia mais à vontade para me fazer algumas perguntas (de curiosidades sobre mim, até curiosidades sobre a pesquisa). Para registrar esses apontamentos mais espontâneos, fiz uso de meu caderno de campo.

Após os encontros, que formaram uma coleção total de dados de quatro entrevistas, iniciou-se um cuidadoso trabalho de transcrição, em que busquei dar atenção a cada detalhe da narrativa, procurando contemplar, além da fala, outros aspectos (como as risadas, pausas, silêncios, falas incompletas e demais manifestações sonoras), por entender que todos esses elementos constituem os processos de construção de sentido. Os arquivos de áudio produzidos durante todo o processo da pesquisa foram armazenados em um HD externo.

Mesmo no processo de transcrição é possível observar um modo de representação dos dados. E isso se justifica, porque, assim como em todas as

etapas da pesquisa, há um processo seletivo conduzido pelas lentes usadas nos olhos do pesquisador. Uma vez que é impossível dar conta da complexidade da situação de interação e manter-se neutro, na condição de “observador distanciado”, quando interpreta a situação social, da qual muitas vezes faz parte, o pesquisador recorta aquilo que julga relevante para a sua pesquisa.

Sendo assim, reconheço e compartilho da ideia de que a transcrição é “um processo de retextualização que envolve seleção e redução, e de onde frequentemente emergem as primeiras categorias de análise” (BIAR, 2012, p. 68).

Além disso, cumpre reforçar que, não só em minhas anotações e nessa tese, mas também durante todo o processo de transcrição, os nomes e outros elementos identificadores foram trocados para garantir o anonimato das pessoas participantes, bem como dos sujeitos mencionados em suas falas.

4.2 Dos livros de doutrina selecionados

Como dito anteriormente, esta pesquisa se concentrou em investigar a apropriação e a manutenção do gênero como categoria rígida, estável e binária pelo Direito brasileiro – concentrando-se especialmente no Direito das Famílias. Para tanto, foi realizada a análise de algumas de suas fontes, quais sejam: a doutrina, a jurisprudência e a legislação referentes à área. No entanto, diante do grandioso *corpus* da empreitada, foi necessária a realização de um recorte temporal (vide item 4.1.4), bem como a seleção de categorias para o exame.

Assim, para a primeira fonte selecionada (doutrina) foram estabelecidos os seguintes critérios: (i) os livros deveriam tratar-se de manuais publicados entre os anos de 2011 e 2020²⁰⁴; (ii) seus escritos deveriam tratar de matérias relacionadas com o tema abordado; (iii) em seu corpo, os textos deveriam possuir, principalmente, as seguintes palavras usadas como chaves de busca: “gênero” e “adoção”.

Desta forma, as obras selecionadas foram escolhidas por terem sido escritas por um importante grupo de civilistas do país, bem como por serem

²⁰⁴ Tendo em vista que o acórdão da ADI nº 4.277-DF foi publicado em 2011 e a tese entregue no segundo semestre do ano de 2020.

disponibilizadas em arquivo digital e utilizadas como livros de doutrina em diversas faculdades de Direito²⁰⁵ brasileiras.

Este grupo de autores foi selecionado, portanto, justamente por ser formado por aqueles que deram forma ao *campo* – no sentido bourdieusiano do termo²⁰⁶ – como o conhecemos hoje. Isto é, foram estes os civilistas clássicos que compuseram o “microcosmo” do Direito Civil Constitucional, ao mesmo tempo em que influenciaram o espaço social mais amplo das obras que a partir deles se seguiram. Assim, tais obras formaram o seguinte conjunto:

TÍTULO DA OBRA	AUTOR/A(S)	EDIÇÃO
Curso de Direito Civil: Direito de Família	Álvaro Villaça Azevedo	2019
Instituições de direito civil: direito de família	Caio Mário da Silva Pereira	2018
Direito civil brasileiro, v. 6: Direito de Família	Carlos Roberto Gonçalves	2017
Fundamentos do Direito Civil: Direito de Família	Gustavo Tepedino e Ana Carolina Brochado Teixeira	2020
Manual de Direito das Famílias	Maria Berenice Dias	2015
Direito civil: Volume 5, Famílias	Paulo Lôbo	2018
Curso de direito civil, v. 5: direito de família	Paulo Nader	2016
Direito das Famílias	Rodrigo da Cunha Pereira	2020

Tabela 02: Dados dos manuais de Direito analisados.

Sendo assim, esse tópico tem como proposta realizar um estado da arte dos principais manuais usados nas Faculdades de Direito como livros de doutrina. Busca-se, portanto, por meio de um levantamento bibliográfico, analisar as linguagens que compõem os discursos das obras e os sentidos de gênero que são utilizados nessa apropriação.

Richard Miskolci elabora em seu livro “Teoria *Queer*: Um aprendizado pelas diferenças” (2012), uma verdadeira revolução na educação. Com seu olhar

²⁰⁵ A grande maioria dos livros, inclusive, faz parte do acervo utilizado no curso de Direito da PUC-Rio e disponibilizado em sua biblioteca.

²⁰⁶ Cumpre acrescentar que, por este motivo, entendo o campo, não só como um espaço (microcosmo) dotado de certa autonomia, mas também submetido a leis sociais mais amplas (macrocosmo). Um espaço social, portanto, que “jamais escapa às imposições do macrocosmo” e que, para ser analisado, demanda saber “(...) quais são os mecanismos que aciona para se libertar dessas imposições externas e ter condições de reconhecer apenas suas próprias determinações internas” (BOURDIEU, 2004, p. 21).

queer sobre a aprendizagem, o autor nos brinda com verdadeiras lições sobre o ensino escolar, no qual as identidades socialmente prescritas são uma forma de disciplinamento social, de controle, de normalização, servindo como “um dos principais instrumentos de normalização, uma verdadeira tecnologia de criar pessoas ‘normais’, leia-se, disciplinadas, controladas e compulsoriamente levadas a serem como a sociedade as quer (MISKOLCI, 2012, posição 148).

O que o autor propõe, portanto, é uma reflexão sobre os laços profundos entre a educação e a normalização social, entre a escola e os interesses biopolíticos, entre o sistema educacional e a imposição de modelos de como ser homem/mulher e o que é ser masculino/feminino (*Ibidem*, posição 62).

Isto nos leva a pensar: em que medida não seria o Direito e, consequentemente, o seu ensino, também fundado em modelos a-históricos e fixos de como as pessoas são ou deveriam ser?

De acordo com Maria Helena Diniz (2008), a doutrina compõe fonte formal indireta do Direito, uma fonte decorrente da atividade científico-jurídica, ou seja, dos estudos científicos realizados pelos juristas, na análise, sistematização, interpretação e elaboração das normas jurídicas, o que facilitaria e orientaria a tarefa de aplicar o Direito, adequando os dispositivos legais aos fins que o Direito deveria perseguir.

A Doutrina, assim, exerceria função de relevância na elaboração, reforma e aplicação do Direito, influenciando também a legislação e a jurisprudência, bem como o ensino ministrado nos cursos jurídicos.

Miguel Reale (2003), por sua vez, entende que a doutrina, apesar de não alterar a estrutura do Direito, ajuda a compreendê-lo e, portanto, corresponderia a uma forma de interpretação do mesmo e não a uma de suas fontes.

Seja entendida ou não como fonte do Direito, é sabido que a doutrina exerce importante papel em seu entendimento e, também, para sua constituição.

É, portanto, de suma importância analisar os termos e exemplos que são utilizados pelos autores ao se referirem sobre os descriptores selecionados, para compreendermos se, assim como a educação, o Direito também tem funcionado como tecnologia que busca – inclusive através de seu ensino – enquadrar cada um em uma identidade, adequar cada corpo a um único gênero, dirigindo os sujeitos à construção de homens e mulheres ideais, de pessoas “normais”, “corretas”, invisibilizando as histórias de violência às quais alguns sucumbem na realidade.

Com o objetivo de empreender à referida análise, realizei uma busca pelas definições e exemplos utilizados nos livros de doutrina clássicos do Direito de Família, bem como de dois autores contemporâneos²⁰⁷, para conceituar os termos “gênero” e “adoção”. Além disso, também utilizei a palavra “exemplo” como chave de busca nestas obras, para observar que narrativas eram formuladas.

No livro “*Curso de Direito Civil: Direito de Família*” (2019), de Álvaro Villaça Azevedo, existem apenas três ocorrências da palavra gênero e em todas o termo é usado como grupo classificatório (AZEVEDO, 2019, p. 63; 247; 361). Além disso, a expressão “pai e filho” é a única utilizada nos exemplos, o que é justificado como “por ser típico” (*Ibidem*, p. 357); portanto, apesar da palavra gênero não estar mencionada explicitamente, há uma clara referência a um estereótipo de gênero localizado na matriz binária. Há, ainda, um exemplo em que se faz referência ao caso do casamento “com uma prostituta, conhecendo-a como garota de programas” (*Ibidem*, p. 156), para tentar justificar a anulação da união em face do erro de “honra e boa fama”; e outro em que se reafirma a prostituição como um “mau costume”, que ensejaria a desnecessidade do pagamento de alimentos para o companheiro (*Ibidem*, p. 221).

Na mesma obra, o autor faz 159 usos da palavra “adoção” e, apesar de em diversos momentos usar o termo com o sentido de “escolha”, chama a atenção a ressalva que faz para a atualização de seu entendimento quanto às uniões de pessoas do mesmo sexo (*Ibidem*, p. 101) e a discussão que trava sobre a permissão ou não da adoção por casais do mesmo sexo para evitar “traumas psíquicos de crianças ou adolescentes só com pais ou mães”²⁰⁸, especialmente considerando que se trata de um livro cuja edição consultada data do ano de 2019. Outro ponto relevante, diz respeito ao fato de que, ao falar da afetividade como essência do vínculo, o autor também não menciona a maternidade (*Ibidem*, p. 358).

No livro “*Instituições de direito civil: direito de família*” (2018), um dos livros mais tradicionais e, portanto, mais utilizados pelos cursos de Direito

²⁰⁷ Cumpre explicar que a sequência dos resultados apresentados a seguir segue a ordem alfabética dos nomes dos autores.

²⁰⁸ “Inseriu-se no Substitutivo o §2º desse mesmo art. 3º, pelo qual ficam proibidas disposições sobre adoção, tutela ou guarda de crianças ou de adolescentes, em conjunto, mesmo que sejam filhos de um dos parceiros. Tal providência foi importante para que se evitem **traumas de caráter psíquico**, principalmente **para que não surjam na sociedade** filhos, ou crianças, ou adolescentes que se mostrem só com pais ou só com mães.” (AZEVEDO, 2019, p. 282; grifou-se)

Privado no Brasil, de autoria de Caio Mário da Silva Pereira e atualizado por Tânia da Silva Pereira, “gênero” é mencionado somente onze vezes, dentre as quais para indicar: “coisas do mesmo gênero”, grupos classificatórios que englobam outras espécies e integrando as expressões “gênero que lhe cause morte” e “todo gênero de provas”. Quanto aos aspectos binários do gênero de que o livro se utiliza, é interessante notar algumas passagens: quando se mencionam os aspectos relacionados ao gênero no tratamento da violência doméstica (PEREIRA, 2018, p. 77); o trecho sobre a necessidade de romper “os liames que atrelam o grupo familiar a uma diversidade de gênero e fins reprodutivos” (*Ibidem*, p. 392); a afirmação por meio de uma citação, de que seria necessário manter o tempo diferenciado para as licenças maternidade e paternidade, devendo ser o da primeira necessariamente maior, em razão do aleitamento materno e da “necessária presença física da mulher ao lado do bebê” (*Ibidem*, p. 89-90); e as menções aos exemplos do noivo que exige que a noiva se demita do emprego e depois quebra o compromisso (*Ibidem*, p. 97), do “exemplo bíblico de Jacob receber Lia no lugar de Raquel” para ilustrar o erro sobre a pessoa no casamento (*Ibidem*, p. 150) e o do cônjuge que tem “conhecimento de que o outro é dado a práticas homossexuais ou leva vida desregrada” para ilustrar o erro quanto à “identidade moral” que enseja a anulabilidade do casamento (*Ibidem*, p. 150).

Ao falar sobre adoção (termo mencionado 385 vezes), outras passagens desta obra devem ser mencionadas, pois a questão do gênero – e sua noção binária – se faz presente: seja nos trechos em que a adoção por pares homoafetivos é mencionada²⁰⁹, ou nos segmentos em que o autor relaciona a adoção somente às ideias de *paternidade* e de “vínculos afetivos entre o *pai* e o *filho*” (*Ibidem*, p. 54; 380; 408; grifou-se).

Em “*Direito civil brasileiro, vol. 6: Direito de Família*” (2017), Carlos Roberto Gonçalves menciona a palavra “gênero” oito vezes e nessas oito aparições, ela é utilizada como sinônimo de “tipo”²¹⁰. Assim como a maioria dos demais autores analisados, ao falar sobre o erro sobre a honra e a boa fama do

²⁰⁹ E isto, tanto quando se aborda a interpretação conforme à Constituição do artigo 1.723, CC, dada pelo STF, que conferiu às uniões homoafetivas o status de “entidade familiar” e, assim, autorizou que estes casais adotassem (PEREIRA, 2018, p. 45), quanto ao reafirmar a sua admissão em um capítulo posterior (*Ibidem*, p. 392).

²¹⁰ Como em: “[o casamento] ‘a grande escola fundada pelo próprio Deus para a educação do gênero humano’ (...).” (GONÇALVES, 2017, p. 36).

outro cônjuge no casamento, o autor usa os exemplos do homem que casa com uma prostituta sem saber e da mulher que desconhecia as “práticas homossexuais” do futuro marido (GONÇALVES, 2017, p. 165)²¹¹. Além disso, é importante ressaltar o juízo de valor apresentado no exemplo de outro importante autor civilista citado²¹², assim como as seguintes passagens: (i) o problemático exemplo do pai que é destituído do poder familiar da filha, porque comete abuso sexual contra ela – decisão que, segundo o autor, não deveria atingir o filho, pois separá-lo do pai, que o ensinava um ofício, seria mais prejudicial (*Ibidem*, p. 434); (ii) o exemplo do neto que paga uma pensão sozinho e depois aciona regressivamente “seus irmãos, pais, irmãos e ascendentes do avô”, sem qualquer menção de uma figura feminina no modelo (*Ibidem*, p. 517); (iii) o caso da “mulher credora de alimentos que *consegue trabalho honesto*”, o que leva o marido a obter a exoneração da obrigação alimentar, ou seja, uma figura feminina é mencionada, mas de maneira submissa para exemplificar a variabilidade da obrigação de prestar alimentos (*Ibidem*, p. 519); (iv) o exemplo da “mulher que *não soube* administrar os bens e rendas provenientes da separação” (*Ibidem*, p. 525); (v) o exemplo do marido que *em geral* consegue nova morada (*Ibidem*, p. 261-2); (vi) o exemplo da mulher que *desonra* o nome do ex-marido (*Ibidem*, p. 265-6); (vii) o caso da mãe que *abandona* o filho (que enseja até a desnecessidade de expressa cumulação de pedido de destituição do poder familiar ao pedido de adoção), ao passo que sobre o pai não se fala em *abandono*, mas sim que “já era *desconhecido*”, ou seja, algo tão comum que nem demanda maiores cobranças ou explicações (*Ibidem*, p. 397-8); e (viii) o uso da expressão “poder *paternal*” ao falar sobre poder familiar (*Ibidem*, p. 412).

Já com relação à palavra “adoção”, dos seus 350 usos no texto do livro, importa mencionar os exemplos que reforçam a heterossexualidade compulsória para exemplificar casos de nulidade da adoção (GONÇALVES, 2017, p. 75) e os impedimentos ao casamento, previstos no art. 1.521, CC/02 – ainda que a

²¹¹ Importante salientar que o autor traz, em nota de rodapé, os julgados que teriam inspirado tais exemplos.

²¹² “O Código Civil de 2002 não contempla o impedimento relativo ao casamento do cônjuge adúltero com o seu cúmplice por tal condenado, previsto no diploma de 1916, merecendo por isso encômios. Como percucientemente observa CAIO MÁRIO, ‘sob aspecto moral, **mais correto age quem se casa com a mulher que induziu ao erro, do que aquele que a abandona. A vida social está cheia desses exemplos, merecendo aplausos quem repara o mal.**’” (GONÇALVES, 2017, p. 83; grifou-se).

Resolução nº 175 do CNJ, que obrigou os cartórios a realizarem casamentos entre casais do mesmo sexo, seja do ano de 2013 e a obra da edição de 2017, reconhecendo a existência do julgamento da ADIn 4277 e ADPF 132 (*Ibidem*, p. 619). Além disso, nota-se a citação de uma decisão do STJ em que se afirma dever ter guarida no Direito de Família, a *maternidade* que nasce de decisão espontânea, não se fazendo menção à paternidade ou mesmo à parentalidade (*Ibidem*, p. 380); as observações sobre adotantes homossexuais (*Ibidem*, p. 385; 394); o caso da adoção unilateral em que o consentimento do pai (registrado ou que perdeu o poder familiar) é mencionado como exceção, mas não o consentimento da mãe (*Ibidem*, p. 398); e, no mesmo sentido, a necessidade da autoridade judicial suprir apenas o consentimento *paterno* quando os titulares do poder familiar não são localizados em processo de adoção, pois a adoção extinguiria o poder familiar “na pessoa do pai natural” (*Ibidem*, p. 427).

Em “*Fundamentos do Direito Civil – Vol. 6: Direito de família*” (2020), Ana Carolina Brochado Teixeira e Gustavo Tepedino apresentam um livro que se propõem a fazer um ensino crítico do Direito Civil, utilizando da metodologia do direito civil constitucional. Nesta obra, das seis ocorrências encontradas da palavra “gênero”, duas delas dizem respeito ao título de indicações bibliográficas; outra à recomendação de que a direção da sociedade conjugal seja exercida de forma colaborativa, em razão do “princípio da igualdade que impede distinções de posição jurídica por razões de gênero” (TEPEDINO; TEIXEIRA, 2020, p. 83); outra à citação de decisão judicial em que a palavra é usada na expressão “gênero mais abrangente que” (*Ibidem*, p. 196); e as demais, na expressão “loucos de todo o gênero” (*Ibidem*, p. 405).

Além disso, é possível observar que, ao exemplificarem situações, apresentam a figura do homem como a parte ativa, proprietária – por exemplo, em: “É exemplo o marido que comprou um apartamento no mês seguinte ao casamento, com dinheiro conquistado antes do casamento” (*Ibidem*, p. 128) –; ou a figura da família heterossexual é usada como modelo – como no trecho em que afirmam: “Um exemplo de boa aplicação da guarda compartilhada é: ‘Na guarda compartilhada pai e mãe participam efetivamente da educação e formação de seus filhos.’” (*Ibidem*, p. 330). Portanto, ainda que a palavra *gênero* não esteja sendo

utilizada, vê-se que os estereótipos dessa categoria, enquanto categoria de análise social, bem como sua noção binária, estão presentes²¹³.

Por outro lado, nas 249 menções à palavra “adoção”, não só os “relacionamentos homo ou heteroafetivos” são referidos, como o caso do REsp 1540814/PR, em que o Ministério Público do Estado do Paraná defendia a necessidade de o adotando ter 12 (doze) anos de idade, no mínimo, para que pudesse se manifestar quanto à adoção que pretendia realizar um homem solteiro homoafetivo e a 3^a Turma do STJ entendeu, por unanimidade, que não havia previsão legal para tal exigência (*Ibidem*, p. 255).

No livro “*Manual de Direito das Famílias*” (2015), da jurista e desembargadora aposentada do TJRS, Maria Berenice Dias, a palavra “gênero” é mencionada em 26 momentos e, em sua maioria, para indicar identidade, igualdade ou “orientação de gênero” (DIAS, 2015, p. 278; 359; e 277, respectivamente)²¹⁴. Apesar de isto ser algo bastante relevante e que leva o trabalho da autora a fazer parte de um pequeno grupo de civilistas que utilizam o “gênero” com esta função²¹⁵, é importante destacar que a noção binária (feminino/masculino; mulher/homem) desta mesma categoria está sempre presente, chegando a ser afirmado que:

A igualdade, porém, não apaga as diferenças entre os gêneros, que não podem ser ignoradas pelo direito. O desafio é considerar as saudáveis e naturais diferenças entre os sexos dentro do princípio da igualdade. Já está superado o entendimento de que a forma de implementar a igualdade é conceder à mulher o tratamento diferenciado de que os homens sempre desfrutaram. O modelo não é o masculino, e é preciso reconhecer as diferenças, sob pena de ocorrer a eliminação das características femininas.” (DIAS, 2015, p. 48; grifou-se).

²¹³ Também não foi encontrada nenhuma menção à intersexualidade ou à sigla LGBT/LGBTQIA+.

²¹⁴ Provavelmente explicável pelo fato de a autora ser também a fundadora do IBDFam e uma famosa aliada na causa LGBTI. A jurista chega a argumentar que “talvez fosse melhor falar em famílias LGBTI.” (DIAS, 2015, p. 272; grifou-se). No entanto, a sigla mais atual (LGBTQIA+) não é utilizada.

²¹⁵ A autora, inclusive, faz menção ao feminismo e ao que denomina de *feminismo jurídico*: “Sempre que se fala em **mulher**, impositivo render homenagens ao **movimento feminista**. Apesar de tão ridicularizado, enfim conseguiu o que todas as mulheres sempre ansiaram: a liberdade e a igualdade. O estudo das questões de gênero recebe o nome de **feminismo jurídico**, como um novo ramo da filosofia do direito, porque institutos tradicionais – entre eles o direito das famílias – foram construídos sob uma perspectiva predominantemente **masculina**, e já nasceram tendenciosos, garantindo ao **homem** privilégios que as **mujeres** não teriam.” (DIAS, 2015, p. 100; grifou-se).

Além disso, nos exemplos usados há sempre a figura de um filho, ou companheiro, ou noivo²¹⁶. E no tópico denominado: “Adoção do nome do padrasto”, seu texto fala apenas uma vez de adoção do nome da madrasta, sem citá-la quando fala sobre a necessidade de concordância do genitor (DIAS, 2015, p. 126).

Ao tratar do tema da “adoção” (palavra que tem 546 ocorrências em seu texto), a autora a define como:

(...) ato jurídico em sentido estrito, cuja eficácia está condicionada à chancela judicial. A adoção cria um vínculo fictício de paternidade-maternidade-filiação entre pessoas estranhas, análogo ao que resulta da filiação biológica. (...) A adoção constitui um parentesco eletivo, por decorrer exclusivamente de um ato de vontade. Trata-se de modalidade de filiação construída no amor (...) gerando vínculo de parentesco por opção. A adoção consagra a **paternidade** socioafetiva, baseando-se não em fator biológico, mas em fator sociológico. A verdadeira **paternidade** funda-se no desejo de amar e ser amado (DIAS, 2015, p. 481; grifou-se).

Como vemos, ao final de sua conceituação, a civilista faz menção apenas à paternidade. Além disso, apresenta como introdução ao capítulo específico do instituto, parágrafos em que o caracteriza como algo utilizado para unir quem é “rejeitado”, com quem “sonha em ter filhos”²¹⁷. No entanto, como vimos, a lógica não seria inversa, isto é, encontrar uma família para uma criança – algo que a própria autora também reconhece (*Ibidem*, p. 482)?

Em outra passagem, a jurista diz que: “a enorme burocracia que cerca a adoção faz com que as crianças se tornem ‘inadotáveis’, (...) *seja porque já não são bebês, seja porque não são brancas, não são perfeitas*” (*Ibidem*, p. 507). Nesse sentido, assim como observamos na pesquisa realizada pelo CNJ, não parece reconhecer o gênero como um fator relevante.

Paulo Lôbo, por sua vez, em seu livro “*Direito civil: volume 5, Famílias*” (2018), usa o termo “gênero” 25 vezes e, apesar de mencioná-lo designando “gênero humano” e grupo classificatório anterior à espécie, também faz uso da

²¹⁶ Assim ocorre, por exemplo, nas passagens: “discordando os pais sobre, por exemplo, em que colégio matricular **o filho**, podem buscar uma solução na justiça.” (DIAS, 2015, p. 77-8; grifou-se); “Também é penalizado criminalmente **o noivo** que induz **o outro** em erro ocultando impedimento.” (*Ibidem*, p. 187; grifou-se); e “Segundo essa orientação, não se pode invocar tal excludente na hipótese de ser detectada a pressão a que não conseguiu resistir **o nubente** que consente em casar, por exemplo, por **medo do pai**.” (*Ibidem*, p. 190; grifou-se).

²¹⁷ Vide o trecho: “(...) sempre existiram filhos não desejados, que os pais não querem ou não podem assumir. Também há crianças que são afastadas do convívio com os pais. Há legiões de crianças abandonadas, jogadas no lixo, maltratadas, violadas e violentadas, que escancaram essa realidade. A sorte é que milhões de pessoas desejam realizar o sonho de ter filhos.” (DIAS, 2015, p. 480)

palavra para referir-se à “igualdade de gêneros” (LÔBO, 2018, p. 45; 139; 258) e traz tópicos relevantes nessa obra, como: o tópico “Direito das mulheres e (direito à) diferença entre os gêneros” (*Ibidem*, p. 47), onde Mary Wollstonecraft é lembrada; o ponto “Emancipação progressiva da mulher na legislação brasileira” (*Ibidem*, p. 48); a forma com que exemplifica os erros sobre a pessoa do cônjuge quanto à honra e fama, que podem ensejar a anulação do casamento; quando reflete sobre o “gênero neutro”, apesar de considerá-lo de forma negativa, entendendo que seu objetivo seria o de obscurecer as diferenças existentes entre os gêneros (*Ibidem*, p. 47).

Em outra passagem, o autor pondera sobre a questão de a guarda dos filhos ter, na maioria dos casos, ficado com as mães, antes da Lei n. 13.058, de 2014 – que obrigou o estabelecimento da guarda compartilhada na ausência de acordo. Nesse ponto, Paulo Lôbo acaba discutindo a binariedade de gênero, ainda que o faça indiretamente:

A opção preferencial pela mãe nem sempre resulta no melhor interesse da criança. As mudanças socioeconômicas havidas nas famílias, notadamente da emancipação feminina com sua crescente inserção no mercado de trabalho, provocaram **estreitamento das diferenças culturais entre os gêneros**, que relegavam à mulher papéis distintos aos dos homens; **para elas o mundo privado, para eles o mundo público**, incluindo o de provedor. A **preferência para a mãe, persistente no inconsciente coletivo**, com reflexos nas decisões judiciais, além de violar o princípio da igualdade previsto no §5º do art. 226 da Constituição, constitui **resquício dessa tradicional divisão de papéis, que desmerece a dignidade da mulher** (LÔBO, 2018, p. 142; grifou-se).

Apesar desta importante reflexão²¹⁸, em alguns dos exemplos que utiliza para ilustrar situações, o autor acaba por perpetuar os mesmos estereótipos que critica:

(i) Por exemplo, o **pai** que se divorciou e voltou a casar com outra **mulher**, tendo filho do casamento anterior, detém a autoridade parental sobre este, ao lado da respectiva **mãe**; ao mesmo tempo, se tiver filho com a nova **mulher**, compartilhará com esta a autoridade parental. (LÔBO, 2018, p. 220; grifou-se).

²¹⁸ Cumpre reconhecer, também, outra relevante reflexão que o autor traz em seu livro, a respeito das uniões entre pessoas do mesmo sexo que pretendem adotar: “Sobre a adoção, não há impedimento constitucional para que duas pessoas do mesmo sexo, casadas ou que vivam em união estável, possam adotar a mesma criança. Nem legal, pois se duas pessoas do mesmo sexo são casadas ou companheiras de união estável preenchem o requisito do art. 1.622 para a adoção conjunta. (...) Por exemplo, no casal homoafetivo, quando um dos cônjuges ou companheiros for pai ou mãe biológica de uma criança, sem registro do outro genitor, pode o outro cônjuge ou companheiro promover a adoção unilateral, havendo já precedente do STJ a respeito (REsp 1.281.093).” (LÔBO, 2018, p. 66).

- (ii) Por exemplo, quando o **pai**, tendo bebido, quis matar o **filho**, ou quando, por total irresponsabilidade, quase levou à ruína os bens do filho. (*Ibidem*, p. 220; grifou-se).
- (iii) Por exemplo, o **marido** é proprietário de um bem particular no valor de 100, que ele permuta por outro no valor de 120. O novo bem é do **marido**, (...). (*Ibidem*, p. 250; grifou-se).
- (iv) No exemplo citado, se os **rendimentos do pai** são apenas suficientes para seu sustento, então está exonerado do dever. (*Ibidem*, p. 278; grifou-se).
- (v) Pode o **pai** testador, por exemplo, nomear uma pessoa para ser tutor geral de seu **filho**, mas nomear outra pessoa para curatela dos bens que deixou para este. (*Ibidem*, p. 301; grifou-se).

Ao falar sobre adoção, Paulo Lôbo utiliza o termo 259 vezes na obra e desde a sua primeira utilização, demonstra sua leitura constitucional do instituto (LÔBO, 2018, p. 15). Em seu capítulo específico, inclusive, o autor explica que: “No Brasil, após a Constituição de 1988, não há mais filho adotivo, mas adoção, entendida como meio para filiação, que é única” (LÔBO, 2018, p. 198) e é possível observar o intenso uso da afetividade para discutir a temática, bem como o aparecimento dos termos “pai”, “mãe” e “filho”; isto é, a figura da filha só aparece uma única vez (LÔBO, 2018, p. 68).

No quinto volume de seu “*Curso de direito civil: direito de família*” (2016), o jurista Paulo Nader utiliza por dezoito vezes a palavra “gênero”; na maioria delas, “gênero” surge no sentido de grupo classificatório, mas também é usado na expressão “terceiro gênero”, para significar uma terceira possibilidade de “gênero humano”. Além disso, destaca-se a presença da palavra “varão” em momentos da obra²¹⁹; o uso de uma história bíblica para explicar o que seria um erro essencial em relação à pessoa no casamento²²⁰; e de apenas nomes e referenciais masculinos para exemplificar situações²²¹ – em um dos exemplos, porém, a mulher chega a ser mencionada, mas como a mãe que “procura inculcar no filho a ideia de que o pai o abandonou, quando na realidade ela mesma boicota a aproximação” (NADER, 2016, p. 401). Já a palavra adoção, é usada 358 vezes no livro e, apesar de ele datar do ano de 2016, ressaltam-se a suposta justificativa de adoção por

²¹⁹ “O imóvel ‘A’, por exemplo, adquirido pelo **varão** antes do casamento, fica excluído da comunhão, mas suponhamos a sua venda a prazo e dias antes da celebração (...).” (NADER, 2016, p. 640; grifou-se).

²²⁰ “Historicamente, há o **exemplo bíblico**: Jacob esposa Lia, mas pretendendo casar-se com Rachel” (NADER, 2016, p. 274; grifou-se).

²²¹ Como em: “Se entre os parentes de **Rômulo**, por exemplo, apenas **seus irmãos Eduardo, Vítor e Caio** dispõem de recurso, em igual nível, para alimentá-lo, os encargos deverão ser distribuídos aritmeticamente.” (NADER, 2016, p. 728; grifou-se).

avós com o objetivo “de encobrir o parto de filha solteira” (NADER, 2016, p. 529) e a menção à restrição da adoção por casais homossexuais²²².

Em “*Direito das Famílias*” (2020), Rodrigo da Cunha Pereira apresenta 67 usos da palavra “gênero”. Dentre eles, podem ser encontradas importantes contribuições do autor para os estudos de gênero, como: a criação de um tópico em seu capítulo 17 para discutir a aplicação da Lei Maria da Penha para as mulheres trans; o seu reconhecimento do Direito como “uma sofisticada técnica de controle das pulsões” que legitimou e ilegitimou determinadas categorias de pessoas, organizando juridicamente a dimensão do desejo instalada em uma moral-sexual de relações de poder e de dominação de um gênero sobre o outro (PEREIRA, 2020, p. 10-11; 67-68); quando define a família democrática, como sendo aquela em que “não há superioridade de um gênero sobre o outro” (*Ibidem*, p. 20); quando ressalta a importância do princípio da igualdade e do respeito às diferenças e afirma que o homem ainda é “o paradigma deste pretenso sistema de igualdade” (*Ibidem*, p. 90-91); e quando reconhece que “um passo adiante no discurso da igualdade é a consideração e concessão de pensão alimentícia que compense as desigualdades históricas dos gêneros” (*Ibidem*, p. 300)²²³.

Da mesma maneira, o autor apresenta uma visão bastante progressista ao conceituar a adoção (termo utilizado 246 vezes), afirmando que “a verdadeira paternidade/maternidade é adotiva: se eu não adotar meu filho, mesmo biológico, jamais serei pai/mãe” (*Ibidem*, p. 446) e que “a família não é um grupo natural, mas cultural” (*Ibidem*, p. 6), o que seria comprovado por este instituto milenar.

No entanto, não há qualquer menção em seu livro sobre a intersexualidade, sobre a existência do gênero neutro ou o uso da sigla LGBT (quiçá LGBTQIA+). Além disso, o jurista argumenta que, ainda que o potencial de agressividade humana esteja presente no gênero masculino e feminino, 90% da violência doméstica é praticada por homens (*Ibidem*, p. 500); que a família “não se constitui apenas por homem, mulher e filhos. Ela é, antes, uma estruturação psíquica, onde cada um de seus membros ocupa um lugar, uma função. Lugar do pai, lugar da

²²² “Não sendo por casal, a **adoção** há de ser feita por uma pessoa, **homem ou mulher**, atendidos os requisitos legais. Tal restrição objetiva, ainda, na opinião de Paulo Luiz Netto Lôbo, **impedir a adoção por dupla de homossexuais.**” (NADER, 2016, p. 530; grifou-se).

²²³ Há, ainda, a utilização da palavra gênero na expressão “loucos de todo gênero”, bem como para diferenciar institutos, classificando-os, como no trecho: “Família, ou entidade familiar, é um gênero que comporta duas espécies, em sua constituição: a família conjugal e a família parental” (PEREIRA, 2020, p. 19).

mãe, lugar dos filhos” (*Ibidem*, p. 6); e que “entre os gêneros, existem as inevitáveis e naturais diferenças da ordem biológica, química e física” (*Ibidem*, p. 493). Nesse sentido, fica clara a identificação pelo autor do gênero como uma categoria exclusivamente binária, inclusive quando faz referência à transgeneridade: “deve-se estender a aplicação da Lei Maria da Penha para as pessoas que ‘transitam’ de um gênero a outro, ou não se enquadram nos convencionais padrões de masculino e feminino, como os transexuais e travestis” (*Ibidem*, p. 494-495).

Antes de prosseguirmos com a análise, é preciso mencionar que reconheço o fato de, das nove obras selecionadas, apenas duas terem sido escritas por mulheres – sendo uma delas em co-autoria com um homem. No entanto, as escolhas dos livros das professoras Maria Berenice Dias e Ana Carolina Brochado Teixeira foram intencionais. Isto porque, ainda que obras de autores homens componham, em sua maioria, as listas de bibliografia indicada para as disciplinas de Direito de Família das faculdades de Direito, esta tese quis apresentar livros escritos por mulheres que também são consideradas referências no campo do Direito de Família contemporâneo²²⁴.

Outro fator a ser ressaltado diz respeito ao fato de os livros não serem da última versão publicada, ou seja, dos anos de 2019 ou 2020. Isto se deve ao fato de que a maioria das versões utilizadas foram as digitais, formato que ainda não era possível de ser encontrado nas últimas edições. Além destas, como mencionado, os demais livros foram obtidos na biblioteca da PUC-Rio, onde as versões mais atualizadas só ficam disponíveis para consulta local ou são alugadas com muita rapidez, sendo seu aluguel de difícil renovação. Como esta pesquisa

²²⁴ No mesmo sentido, é importante mencionar outras grandes autoras civilistas cujos trabalhos publicados não foram selecionados para esta análise, ou por não se tratarem especificamente de manuais doutrinários, ou por não serem utilizados com frequência nas faculdades de Direito do estado do Rio de Janeiro – recorte espacial dessa tese. Assim, ainda que sem a pretensão de esgotar o campo, mencionam-se as importantes contribuições realizadas por: Ana Carla Harmatiuk, Caitlin Sampaio Mulholland, Fernanda Lobo, Fernanda Pontes Pimentel, Giselda Hironaka (a professora possui um manual de Direito das Famílias publicado, porém a edição mais recente encontrada datava do ano de 2008), Joiceane Menezes de Bezerra, Luciana Brasileiro, Maria Rita Holanda, Renata Vilela Multedo, Rose Melo Venceslau, Tânia da Silva Pereira, Thamis Dalsenter e Viviane Girardi; nomes de referência na constituição de novos olhares no Direito das Famílias contemporâneo. No caso específico da Professora Tânia da Silva Pereira é preciso que se reitere a importância de sua participação na introdução dos aspectos do cuidado, vulnerabilidade e afeto no campo do Direito de Família brasileiro, vide suas obras: “O cuidado como valor jurídico” (2008), “Cuidado e vulnerabilidade” (2009), “Cuidado e responsabilidade” (2011), “Cuidado e Afetividade - Projeto Brasil/Portugal 2016-2017” (2017), entre outros trabalhos da autora cuja leitura se recomenda.

demandava um longo período de análise (e, portanto, de aluguel dos livros), optei pelas versões disponíveis, ainda que não fossem as mais atuais.

De qualquer maneira, como a obra mais antiga data do ano de 2015, entendemos que não haja efetivo prejuízo na análise. Mesmo porque, o que se analisou foram os discursos e as significações empregadas, algo que dificilmente será alterado de uma edição para a outra (ao contrário das atualizações de leis e institutos). Nos casos da transexualidade e da transgêneridade, por exemplo, apesar de serem temas discutidos há muitos anos, nem todas as obras examinadas as mencionam²²⁵ e, ainda que o façam, nem sempre lhes diferenciam ou diconrem como algo natural – suas referências quase sempre aparecem como algo excepcional que demanda um tratamento específico. Quando se pensa na intersexualidade, os números são ainda menores: apenas o livro de Maria Berenice Dias a menciona.

Além disso, se considerarmos a categoria raça, somos obrigados a encarar outros problemas que não são abordados. Por exemplo, a afirmação de que: "soaria herege aduzir que em plena era da globalização, com absoluta identidade de capacidade e de compreensão dos casais, ainda pudesse um dos consortes, apenas por seu gênero sexual, ser considerado mais frágil (...)" (MADALENO, 2017, p. 139-140), só pode ser alegada se pensarmos que esta categoria atua de maneira desmembrada do gênero – algo que sabemos não ser assim que ocorre. Portanto, torna-se complexo afirmar que a posição de fragilidade da mulher pode ser simplesmente desconsiderada, pois se colocamos o elemento raça em questão, sabemos que as mulheres negras efetivamente ocupam um lugar de maior vulnerabilidade social (RIBEIRO, 2017, p. 41).

Ademais, haveria ainda um outro fator a ser considerado: que mulheres seriam essas, que poderiam alegar o desejo de "não serem mais vistas como frágeis por seus consortes"? Assim nos ensina Sueli Carneiro:

Quando falamos do mito da fragilidade feminina, que justificou historicamente a proteção paternalista dos homens sobre as mulheres, de que mulheres estamos falando? Nós, mulheres negras, fazemos parte de um contingente de mulheres, provavelmente majoritário, que nunca reconheceram em si mesmas esse mito, porque nunca fomos tratadas como frágeis (CARNEIRO, 2003).

²²⁵ Como vimos, há menções apenas nos livros de: Ana Carolina Brochado & Gustavo Tepedino, Carlos Roberto Gonçalves, Maria Berenice Dias, Paulo Nader e Rodrigo da Cunha Pereira.

Cabe-nos, então, refletir: por que motivo ainda são poucos os manuais de Direito de Família que abordam estes temas? Por que a não-binariedade nem mesmo é considerada? Por que a grande maioria ainda faz uso, como vimos, de exemplos em que a figura masculina é a principal? Por que a discussão de gênero²²⁶, ou mesmo a sua utilização como categoria de análise, é ainda tão pouco frequente nestas obras? Por que, na quase totalidade dos exemplos encontrados, são os homens os donos das propriedades, que trabalham, que contratam, e as mulheres as que pedem pensão, “não administram os bens corretamente”? Seria isto um sinal de que o “Contrato Sexual” (1988), sinalizado por Carole Pateman continua em vigor²²⁷?

Maria Berenice Dias, ao explicar o que chama de “feminismo jurídico”, afirma que “apesar de tão *ridicularizado*, [o movimento feminista] enfim conseguiu o que todas as mulheres sempre ansiaram: a liberdade e a igualdade” (DIAS, 2015, p. 100; grifou-se). Diante de todo o levantamento empreendido, será que é possível, efetivamente, afirmar que estas conquistas foram alcançadas?

Segundo Paulo Nader,

Por **não constituir um poder**, a doutrina se canaliza para o legislativo e o judiciário. Perante o primeiro, **orienta na elaboração de códigos e leis** e junto ao judiciário **inocula o saber nas decisões**. A doutrina muitas vezes nasce no corpo das sentenças e acórdãos e isto ocorre quando os magistrados, na fundamentação do *decisum*, desenvolvem verdadeiras lições de Direito. Indiretamente a **doutrina também potencializa a vida jurídica ao orientar o raciocínio dos juristas e ao formar a consciência dos futuros operadores do Direito** (NADER, 2016b, p. 89; grifou-se).

Ao contrário do autor, contudo, entendo que, se a doutrina “orienta a elaboração de códigos e leis”, “inocula o saber nas decisões”, “orienta o raciocínio dos juristas” e “forma a consciência dos operadores do Direito”, ela é, sim, poder.

Na criação dos exemplos, e mesmo quando os autores apenas fazem uso de uma citação jurisprudencial, existiram escolhas prévias, seja para a criação de uma narrativa ilustrativa, seja na seleção de um caso exemplificador. Não se

²²⁶ E também a categoria raça, mas esta, como já mencionamos, não é discutida nesta tese por uma questão de recorte do objeto.

²²⁷ Em “*The Sexual Contract*” (1988), Carole Pateman observa que “nos contos dos contratualistas clássicos”, ou seja, nos escritos da teoria política moderna de Hobbes, Locke, Rousseau e Kant, os indivíduos que fazem o acordo fundador da sociedade política são sempre os *homens* proprietários. Por esta razão, Pateman afirma que o contrato social, teorizado nos textos políticos clássicos da modernidade, teria como “pressuposto um contrato sexual” prévio, feito entre os próprios homens para regulamentar a posse do corpo das mulheres e mantê-las em estado de submissão.

pretende com isto afirmar que os exemplos utilizados nas obras são frutos exclusivos da imaginação de seus autores, pois reconhecemos que eles refletem, em muitos casos, a realidade em que estamos inseridos. No entanto, cabe pensar: até que ponto tais exemplos e discursos não fazem parte de um “inconsciente coletivo” – como mencionado pelo próprio civilista Paulo Lôbo (2018, p. 142) – que não apenas reflete, mas também constitui certas noções que temos da realidade e dos sujeitos que dela fazem parte, se apropriando da matriz binária de gênero e assim a reconfigurando e perpetuando?

Se a doutrina serve de fonte para as leis e decisões judiciais, também faz Direito. Precisamos, portanto, analisar as demais fontes e buscar perceber se estes resultados também aparecem nas demais análises, o que revelaria, ainda mais, as interconexões das fontes na criação jurídica.

4.3 **Da jurisprudência elegida**

Por jurisprudência entende-se o conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, prolatadas para se obter judicialmente a solução de conflitos levados à juízo e existem divergências se ela constituiria ou não uma fonte do Direito. Para uma corrente de doutrinadores, ela não seria fonte, pois, embora reconheçam sua importância, afirmam que ao Juiz cabe julgar de acordo com a lei, não lhe sendo permitido criar o Direito (ORLANDO GOMES, 2014). Para outros, contudo, a atividade jurisprudencial é fonte do Direito consuetudinário, já que a uniformização de entendimento positiva o “costume judiciário” (MARIA HELENA DINIZ, 2008).

No Brasil, esta última corrente tem se fortalecido – especialmente após o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) e seu amplo sistema de “precedentes vinculantes”, que prevê a obrigatoriedade de juízes e tribunais observarem as teses firmadas pelos tribunais superiores²²⁸ –, porque se atribui à jurisprudência o papel de atualizadoras das disposições legais, tornando-as compatíveis com as mudanças da sociedade.

Da mesma forma, entendo que a jurisprudência é fonte do Direito e o constitui, na medida em que muitas sentenças judiciais, decisões monocráticas e

²²⁸ Para uma discussão aprofundada sobre esta nova situação, cf. MELLO; BARROSO, 2016.

acórdãos, citam precedentes anteriores dos Tribunais, no intuito de embasar seus fundamentos decisórios. Por esta razão, optei por analisar decisões monocráticas e acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro dos anos de 2011 a 2020, entendendo que também há na jurisprudência – assim como nos manuais doutrinários – construções de sentido que constituem realidades.

Tais decisões foram selecionadas em razão de seu teor discursivo estar imbricado ao recorte proposto para a tese. Sua busca, no entanto, deu-se de maneira um pouco diferente, utilizando o *operador booleano*²²⁹ “e”, bem como buscadores nas seguintes combinações: (i) adoção e gênero; (ii) adoção e sexo²³⁰; (iii) adoção e gênero e família; (iv) adoção e sexo e família; (v) adoção e perfil adotante; (vi) adoção e perfil adotado; (vii) adoção e maternidade; (viii) adoção e paternidade.

É importante ressaltar que, na medida em que os processos de adoção tramitam em segredo de justiça (em conformidade com o art. 189 do NCPC em conjugação com os artigos 17, 18, 27 e 206 do ECA)²³¹, não foi possível ter acesso ao inteiro teor destes processos. Sendo assim, a jurisprudência selecionada teve de abranger outros temas, não se referindo apenas ao instituto da adoção, especificamente.

No entanto, como o principal objetivo dessa tese se concentra nos debates de gênero, sendo as questões envolvendo a adoção usadas justamente como chave para analisá-la, não houve prejuízo. Isto porque, ainda que as decisões não tratem

²²⁹ Operadores booleanos são palavras que funcionam como conectores e têm o objetivo de definir para o sistema de busca como deve ser feita a combinação entre os termos ou expressões de uma pesquisa. São, por exemplo: “and/e”, que significa que os resultados devem conter um termo *e* o outro; “or/ou”, que representa que os resultados contenham um termo *ou* outro; “not/não” usado para *excluir* um dos termos da pesquisa. (Cf. PUC-RIO - Sistema de Bibliotecas. **Operadores Booleanos**. Disponível em: <<http://www.dbd.puc-rio.br/wordpress/?p=116>>. Acesso em: 30 de abril de 2018).

²³⁰ A necessidade da utilização da palavra “sexo” como buscador só se mostrou necessária na pesquisa jurisprudencial, após a tentativa de encontrar ementas que se relacionassem com a ideia da tese, utilizando apenas os buscadores “adoção e gênero”, revelar-se frustrada. Depois disso, a palavra foi usada novamente na pesquisa legislativa para fazer um comparativo.

²³¹ Art. 189, NCPC: “Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: I - em que o exija o interesse público ou social; II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade; IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo. §1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores. §2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.”

necessariamente de adoção, a lente da binariedade de gênero pode ser usada para analisar os afetos envolvidos e os significados atribuídos a eles, na apropriação que sofrem pelo Direito.

Assim, seguindo a lógica apresentada, foram obtidos os resultados abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ		
BUSCADORES	UNIVERSO DE EMENTAS	VOTOS ANALISADOS
Adoção e Gênero	17	Processo nº 0005650-64.2012.8.19.0208 - APELAÇÃO CÍVEL
Adoção e Sexo	18	Processo nº 0043979-17.2017.8.19.0000- AGRAVO DE INSTRUMENTO
Adoção e Gênero e Família	01	-
Adoção e Sexo e Família	02	Processo nº 0003965-04.2007.8.19.0206 - APELAÇÃO CÍVEL e Processo nº 0199035-50.2011.8.19.0001 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO HOMOAFETIVA
Adoção e Perfil adotante	01	Decisão já selecionada.
Adoção e Perfil adotado	03	-
Adoção e Maternidade	73	Processo nº 0015869-03.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo nº 0157453-51.2014.8.19.0038 - APELAÇÃO CÍVEL
Adoção e Paternidade	171	Processo nº 0063909-49.2016.8.19.0002 - APELAÇÃO Processo nº 0019305-69.2013.8.19.0014 - APELAÇÃO CÍVEL

Tabela 03: Dados dos processos selecionados e analisados.

Adotando os critérios mencionados e utilizando o primeiro par (“adoção” e “gênero”) como buscadores, foi formado o primeiro grupo, contendo um total de 17 (dezessete) decisões. Dentro dele, uma decisão²³² chamava à atenção por sua

²³² BRASIL. TJRJ. Apelação Cível nº 0005650-64.2012.8.19.0208. Órgão julgador: 8ª Câmara Cível. Relatora: Des. Norma Suely Fonseca Quintes. J: 25/02/2014. Publicação: 06/03/2014. Disponível em:

aproximação da discussão sobre o binarismo de gênero, mas não porque este debate em si se fizesse presente. Ao contrário, ainda que fizesse referência a um caso de alteração de registro civil, a decisão trazia, não pelos dispositivos legais mobilizados, mas pela temática subsumida, uma série de colocações que a tornavam relevante para ser analisada com a lente dessa tese.

Pela leitura de seu voto, fica claro o quanto a binariedade de gênero precisa ser afirmada e reforçada, para que o direito à alteração de documentos possa ser concedido. Não somente as intervenções cirúrgicas e a “terapia hormonal corretiva” (p. 109; 124; 125) são mencionadas, como também a afirmação da transexualidade como doença (destaca-se o uso do sufixo “ismo”, da ideia de “transtorno” e à menção ao CID-10) e o uso de trechos do laudo elaborado por médico que assiste o sujeito. Neste laudo, também cabe ressaltar as expressões escolhidas para embasar a decisão da Câmara, pois é interessante notar o quanto o apelo à questão biológica – em sentenças como: “biologicamente, (...) o organismo do paciente é masculino” (p. 125); “está sujeito como qualquer homem à (...) (p. 107; 125); “seu organismo comporta-se como o de um homem” (p. 107; 125); “psicologicamente sua mente é masculina e esse é um estado imutável” (p. 107; 125); “como é impossível operar ou tratar a mente a ponto de fazê-la feminina, como o entendimento do eu vem da mente e não do corpo, psicologicamente o paciente é homem e o será enquanto viver” (p. 107; 125); “paciente possui uma mente normal de homem” (p. 107; 125) – é articulado para produzir o convencimento que se quer atingir.

Nesse sentido, o discurso jurídico utiliza o discurso médico como base para reforçar a ideia de um binarismo do gênero biologicamente explicável e incontestável. Sendo assim, observa-se que os discursos são produzidos controlando, selecionando e organizando procedimentos (FOUCAULT, 2012) para afastar a ideia de uma construção de sentido. Busca-se demonstrar, a todo tempo, que há um razão natural para a decisão tomada, da qual não se pode escapar, e a reafirmação das noções do masculino e do feminino mostram-se fundamentais para investir poder nessa empreitada.

É interessante notar também que, apesar do termo “adoção” ser usado várias vezes como verbo (isto é, no sentido de admissão) ele também é empregado para

<<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=00044FAE9962AF54C323CD84615BBF67BB19C50261571343>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

justificar que alteração do prenome é possível para o Direito, já que “a legislação ordinária prevê diversas hipóteses em que se admite a alteração do prenome, **como na adoção** (art. 47, §5.º, do ECA)” (p. 105; grifou-se).

No segundo grupo (usando os buscadores “adoção” e “sexo”) foram obtidas 18 (dezoito) decisões, dentre as quais um Agravo de Instrumento²³³ merece ser destacado. No texto do acórdão deste Agravo, três pontos precisam ser destacados. Em primeiro lugar, a utilização da figura do vínculo socioafetivo é articulada de maneira a motivar decisão contrária à adoção, pois se afirma que “a tenra idade do adotante[sic]²³⁴” não permitiria a aferição da socioafetividade, o que demonstra um entendimento do juízo pelo estabelecimento do vínculo da afetividade somente após um período de tempo determinado que, no entanto, não é declarado. Em segundo lugar, vemos a posição dos adotantes no Cadastro Nacional sendo açãoada como critério a ser respeitado. E em terceiro, observamos que o fato da menor ser uma “criança do sexo feminino e menor de dois anos” permitiu que a mesma se encaixasse no perfil pretendido de dez casais na lista do CNA, em conformidade com os resultados que obtivemos com a análise das estatísticas do CNJ, isto é, que crianças do sexo feminino têm uma maior probabilidade de corresponderem ao perfil delimitado pelos adotantes.

O terceiro grupo, formado pelos buscadores “adoção e gênero e família”, obteve apenas um único resultado que dizia respeito a uma Ação de Alimentos pleiteada pela ex-mulher ao ex-marido. Esta única decisão encontrada também podia ter sido examinada sobre o viés da binariedade de gênero, afinal, os argumentos mobilizados pela autora da Ação de Alimentos correspondem às características constituintes da matriz binária. No entanto, o que mais chamou a atenção foi o fato de os buscadores “adoção”, “gênero” e “família”, quando combinados, não apresentarem resultado que corresponda ao seu uso padronizado de interpretação, sendo utilizados em diferente sentido.

²³³ BRASIL. TJRJ. **Agravo de Instrumento nº 0043979-17.2017.8.19.0000**. Órgão julgador: 8^a Câmara Cível. Relatora: Des. Inês da Trindade Chaves de Melo. J.: 04/07/2018. Publicação: 06/07/2018. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2017.002.54092>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

²³⁴ Acredito que, aqui, diante do sentido da argumentação pretendida, o julgado quis referir-se a tenra idade da *adotanda* e não do adotante.

Passando ao quarto grupo de decisões (buscadores: “adoção e sexo e família”), apenas dois resultados, uma apelação cível²³⁵ e uma ação de dissolução de união homoafetiva²³⁶, foram encontrados e analisados. Em seus votos, é possível observar um aparente contraste entre as duas decisões, quando apreciadas somente pelo viés da argumentação da afetividade necessária ao reconhecimento do poder familiar. Na primeira, o poder familiar da mãe é destituído para a filha mais velha e para a mais nova, por entender o juízo que havia “incapacidade de criar, educar e conviver com as filhas, tendo-as abandonado material e psicologicamente”.

Já na segunda decisão, em que se discute a adoção do filho havido durante união estável entre duas mulheres por uma delas, bem como pedido de estabelecimento de guarda compartilhada, nota-se que a sentença de primeiro grau deferiu a adoção para a mãe socioafetiva, mas manteve a guarda unilateral com a mãe biológica. Em sede recursal, contudo, a sentença é reformada, mantendo a adoção e deferindo a guarda compartilhada com base no afeto (“realidade social sustentada pelo *afeto*”; “convivência familiar fundada no *afeto* (...) que deve pautar o melhor interesse da criança, e não mais a sua origem biológica”; “*amor* de suas duas mães”). Ou seja, enquanto pelo discurso apresentado na primeira decisão, o poder familiar é destituído por “falta de afeto”, na segunda é garantido (assim como a guarda também é concedida), afirmando-se a presença deste.

Ocorre que, se observarmos as decisões a partir do viés da binariedade de gênero, percebemos a existência de semelhanças entre ambas. Isto porque, enquanto na primeira apenas a mãe é citada na ementa e responsabilizada pela institucionalização da filha mais velha (“institucionalizada por duas vezes por abandono da mãe”), ou seja, o pai não é mencionado; na segunda, o fato das mães serem identificadas com o mesmo gênero é referido – ainda que seja citado como fator a ser considerado irrelevante para legitimar uma família. Nesse sentido, em

²³⁵ BRASIL. TJRJ. **Apelação Cível nº 0003965-04.2007.8.19.0206**. Órgão julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Aurélio Bezerra de Melo. J.: 31/05/2016. Publicação: 03/06/2016. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2015001101463>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

²³⁶ BRASIL. TJRJ. **Apelação nº 0199035-50.2011.8.19.0001**. Órgão julgador: 17ª Câmara Cível. Relatora: Des. Flávia Romano de Rezende. J.: 30/09/2015. Data de Publicação: 02/10/2015. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2015.001.33876>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

ambas as decisões a categoria gênero está presente, ainda que não esteja visível ou que seja supostamente desconsiderada.

Para o quinto e sexto grupo, os resultados encontrados foram de, respectivamente, uma e três decisões. A única decisão encontrada que combinava os termos “adoção e perfil adotante”, dizia respeito à mesma decisão do Agravo de Instrumento já referido e analisado no segundo grupo (Proc. 0043979-17.2017.8.19.0000). Já as três decisões que continham em seu voto os buscadores “adoção e perfil adotado”, versavam sobre direito do consumidor e concursos públicos, não cabendo serem analisadas para o propósito dessa tese.

A partir desses resultados, uma conclusão pode ser feita, qual seja: apesar de todas as evidências demonstradas ao longo deste trabalho quanto à relevância dos perfis de adotante e adotado/a para o preenchimento do cadastro no CNA (atual SNA) e sua interferência nas estatísticas das crianças e adolescentes acolhidos – assim como nas dos processos de adoção –, um ínfimo número de processos é encontrado quando o buscador “perfil” é utilizado. Tal universo pode indicar que questões relacionadas ao perfil de adotantes e adotados/as não tem gerado disputas a ponto de ensejar judicialização. Isto, porém, não significa, como vimos anteriormente, que tais mecanismos não possuam suas controvérsias, mas, sim, que estas talvez estejam passando ao largo do Judiciário.

Por outro lado, o sétimo grupo (formado pelas decisões que continham os buscadores “adoção e maternidade”) apresentou um total de setenta e três resultados. Destes, destacam-se dois: um Agravo de Instrumento em uma Ação de Destituição do Poder Familiar²³⁷ e uma Apelação Cível de um pedido de adoção, cumulado com a destituição de poder familiar²³⁸. Isto porque, nos dois casos (assim como nos resultados selecionados para os buscadores “adoção e sexo e família”) apenas a figura materna é mencionada, recorrendo de uma decisão de destituição de poder familiar, e há a articulação de afetos para fundamentar as decisões.

²³⁷ BRASIL. TJRJ. **Agravo de Instrumento nº 0015869-03.2020.8.19.0000**. Órgão julgador: 16^a Câmara Cível. Relator: Des. Mauro Dickstein. J.: 21/07/2020. Publicação: 24/07/2020. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=202000221048>>. Acesso em: 20 ago. 2020.

²³⁸ BRASIL. TJRJ. **Apelação Cível nº 0157453-51.2014.8.19.0038**. Órgão julgador: 10^a Câmara Cível. Relatora: Des. Patrícia Ribeiro Serra Vieira. J.: 13/03/2019. Publicação: 15/03/2019. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&FLAGNOME=&back=1&tipoConsulta=publica&numProcesso=0157453-51.2014.8.19.0038>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

Como estes processos tramitam em segredo de justiça, não foi possível ter acesso ao seu inteiro teor, ou mesmo aos relatórios dos casos ou aos votos prolatados pelos Desembargadores do TJRJ. Mesmo assim, a leitura de suas ementas permite enxergar a presença do binarismo de gênero e dos estereótipos a ele associados – como nos trechos: “sérios indícios de que a agravante descumpriu atribuições inerentes ao poder familiar”; “negligência e impossibilidade de assumir os deveres da maternidade” no processo do ano de 2020. Além disso, não se observa nenhuma menção aos genitores paternos, mas, sim, à “falta de habilidade da mãe da criança para cuidar de quaisquer de seus filhos” e a menção ao afeto como justificativa para que a destituição do poder familiar da mãe sobre seu filho fosse concedida (“requerentes que demonstraram aptidão para cuidar da criança, que se encontra completamente adaptada, tendo estabelecido forte vínculo afetivo”).

Apesar de os processos envolvendo a adoção e a destituição do poder familiar não fazerem, em sua grande maioria, referência à figura paterna – ou se menciona os genitores no plural, ou apenas a figura da mãe –, curiosamente, o último grupo (em que se fez uso dos buscadores “adoção e paternidade”) foi o que obteve o maior número de resultados: cento e setenta e uma decisões. Contudo, cabe esclarecer que, apesar de o total de resultados localizados ter sido expressivamente superior ao encontrado utilizando o buscador “maternidade”, as decisões tratavam, em sua esmagadora maioria, sobre ações de investigação de paternidade e pedidos de pensão alimentícia. Neste sentido, é possível perceber, mais uma vez, que a binariedade de gênero e seus papéis atribuídos estão presentes nas ações em que se discute a parentalidade.

Dentro do universo selecionado para o recorte da tese, porém, dois processos chamam à atenção por tratarem justamente de casos envolvendo a destituição do poder familiar e, novamente, apresentarem o binarismo de gênero e o argumento do afeto como embasamentos decisórios. Na primeira decisão²³⁹, enquanto é dada ênfase ao comportamento da genitora para justificar a destituição (“uso habitual de álcool, (...) a mesma perambulava pelas ruas, à noite, embriagada, com a criança no colo), o relato do abandono do genitor é

²³⁹ BRASIL. TJRJ. Apelação nº 0063909-49.2016.8.19.0002. Órgão julgador: 27ª Câmara Cível. Relatora: Des. Maria Luiza De Freitas Carvalho. J.: 31/07/2019. Publicação: 02/08/2019. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201900126170>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

acompanhado de uma justificativa que o mesmo usa para isentar-se de sua omissão – justificativa esta que, inclusive, reforça o padrão conservador de paternidade (“afirma que seu papel é trabalhar para providenciar o sustento financeiro”) – e de maneira muito semelhante, reaparece na segunda decisão²⁴⁰, como justificativa para a confirmação da adoção socioafetiva (“dando-lhes todo o suporte afetivo e emocional, além de prover-lhes todo o sustento”), junto ao argumento do afeto (“forte vínculo de afetividade entre as adolescentes e o adotante”).

4.4

Da legislação consultada

O direito ocidental se divide em dois sistemas jurídicos: o *sistema continental* ou de *tradição romano-germânica*, que tem na *lei* a sua principal forma de expressão, e a família do “*Common Law*”, em que os procedimentos de formação da ordem jurídica se dão a partir das *decisões judiciais*. O Direito brasileiro se vincula ao primeiro sistema e se constitui como um “direito-escrito”, delineado a partir da Constituição Federal e corporificado no conjunto de leis, decretos-leis e decretos que o constituem. Já o Direito Civil, por sua vez, se manifesta mediante um código e por atos isolados que, no seu conjunto, compõem parte da ordem jurídica.

De acordo com Paulo Nader (2016, p. 89), a opção pelo primeiro sistema deu-se pela crença de que o Direito-escrito, especialmente por códigos atualizados, seria o meio mais apto a promover o valor *segurança jurídica* do que o Direito jurisprudencial e seu sistema de precedentes. Ainda segundo este autor, no entanto, esta crença seria relativa, não só porque geralmente a lei, em sua *abstratividade*, não explica todas as hipóteses de sua aplicação, mas também porque a interpretação dos textos não gera interpretação uniforme, sendo necessários mecanismos de uniformização de entendimento (como, por exemplo, as *súmulas* dos Tribunais).

²⁴⁰ BRASIL. TJRJ. Apelação Cível nº 0019305-69.2013.8.19.0014. Órgão julgador: 8^a Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Alves Moreira Junior. J.: 05/02/2019. Publicação: 11/04/2019. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201600178476>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

Além disso, a formação eminentemente legislativa do *sistema continental* não deve ser confundida com a ideia de que a lei seja o Direito; ela é somente uma das formas de expressá-lo. No mesmo sentido, afirma NADER (2016, p. 89) que o estudo da lei deve ser acompanhado dos subsídios da doutrina e da jurisprudência, além da norma consuetudinária (conforme prevê o art. 4º da LINDB), que é sempre fonte valiosa nos procedimentos de interpretação.

Por este motivo, além dos manuais de doutrina e da jurisprudência estudados nesta pesquisa, entendi que as normas usadas neste trabalho para refletir sobre o tema da adoção e da matriz binária de gênero – quais sejam: a Constituição Federal de 1988, o Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406/2002), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Nacional de Adoção (Lei nº 12.010/2009) e a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42) – deveriam também ser analisadas. Para esse estudo, utilizei os mesmos buscadores acionados na pesquisa jurisprudencial: (i) adoção; (ii) gênero; (iii) sexo; (iv) família; (v) perfil; (vi) maternidade; e (vii) paternidade.

Como resultado, observei que na Constituição Federal, a palavra “adoção” aparece onze vezes, mas em sua maioria, possui o significado de “admissão”; as palavras “gênero” e “perfil” não são utilizadas nenhuma vez; a palavra “sexo”, aparece em três momentos: art. 3º, inciso IV (“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, *sexo*, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”), art. 5º, inciso XLVIII (“a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o *sexo* do apenado”) e art. 7º, inciso XXX (“proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de *sexo*, idade, cor ou estado civil”); a palavra “família” é usada vinte e sete vezes, para falar de moradia, propriedade, previdência, dos direitos fundamentais e sociais, economia, educação e em seu Capítulo VII, é dito especificamente que “a *família, base da sociedade*, tem especial proteção do Estado”, que “a união estável entre o *homem e a mulher* é reconhecida como entidade familiar” e que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”; ambas as palavras “maternidade” e “paternidade” aparecem três vezes, no entanto, a

primeira é utilizada para referir-se a sua proteção enquanto direito social, ao passo que a última é empregada para garantir a licença-paternidade e dizer que o planejamento familiar é fundado no princípio da “paternidade responsável”.

Quanto ao Código Civil, a utilização do termo “adoção” dá-se dez vezes, tanto no sentido de “admissão”, quanto para falar sobre filiação, poder familiar, tutela e estipular que o instituto será tratado no ECA; a palavra “gênero” é usada quinze vezes para referir-se a coisas; o termo “sexo” é empregado uma única vez no artigo 152, que trata da coação; a palavra “família” é usada oitenta e cinco vezes para tratar de inúmeros assuntos, como: a usucapião, a indenização, o uso, a habitação, além dos assuntos de seu Livro IV, que trata especificamente do Direito de Família; a palavra “perfil” não aparece; a palavra “maternidade” aparece duas vezes, ambas referindo-se à contestação desta, seja por meio do termo do nascimento (art. 1.608) ou; já a palavra “paternidade”, aparece cinco vezes, mas não só quanto a sua contestação (arts. 1.601, 1.602 e 1.615), mas também para a presunção da paternidade (arts. 1.599 e 1.600).

No ECA, a palavra “adoção” aparece cento e três vezes²⁴¹, mas é “família” a palavra mais usada (duzentas e vinte e nove ocorrências), o que demonstra a importância atribuída a esta instituição, como ambiente garantidor de um “desenvolvimento integral”²⁴². O vocábulo “gênero” não é citado nenhuma vez; a palavra “sexo” é usada quatorze vezes, como característica a ser assinalada em expedição de alvará com autorização de viagem ou para obtenção de passaporte e para tratar dos crimes de pornografia; “perfil” é usado quatro vezes, mas em nenhuma delas se mencionam as características que nele devem estar contidas; “maternidade” três (em licença-maternidade, “maternidade responsável” e para garantir serviço de assistência social visando à sua proteção) e paternidade “seis” vezes (a respeito de “paternidade responsável”, licença, investigação e o seu reconhecimento).

Ao contrário do que se podia imaginar, na Lei Nacional de Adoção a palavra mais utilizada não é “adoção” (que é usada setenta e quatro vezes), mas

²⁴¹ Destacam-se: o auxílio à gestante que queira entregar seu filho para a adoção (art. 19-A); a igualdade de direitos, independentemente da origem da filiação (art. 20); o tratamento da adoção como medida excepcional e irrevogável (art. 39, §1º); e os procedimentos para a habilitação de pretendentes à adoção (art. 197-A a 197-F).

²⁴² Veja-se, por exemplo, o que estabelece o art. 19, ECA: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.”

“família”, com cento e doze aparições. Os vocábulos “gênero” e “perfil” não são usados, “sexo” e “maternidade” aparecem uma única vez e “paternidade” é utilizada sete vezes. Como esta lei foi publicada para alterar dispositivos do ECA, da Lei nº 8.560/1992 (que dispõe sobre a investigação de paternidade), do Código Civil de 2002 e da CLT, não se mostrou necessário avaliar seus artigos, uma vez que os conceitos e sentidos que articula estão contidos nas referidas leis que, em sua maioria, já analisamos. É de se notar, no entanto, a ênfase que esta lei dá à garantia do direito à convivência na denominada “família natural”, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer; entendida a adoção como caso excepcional e que demanda demonstração por decisão judicial fundamentada da impossibilidade de manter a criança/adolescente nesta família.

Na LINDB, apenas as palavras “adoção” e “família” aparecem. Contudo, adoção é usada no sentido de escolha e família, usada apenas duas vezes no mesmo artigo 7º: uma em seu *caput*, para estabelecer que é a lei do país em que domiciliada a pessoa que determina as regras sobre os direitos de família e outra, em seu §7º, para definir que o domicílio do “chefe da família” estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados.

Conforme mencionado anteriormente, além das análises doutrinária, jurisprudencial e legislativa, essa pesquisa também contou com visitas a Grupos de Apoio à Adoção e conversas com operadoras do Poder Judiciário. Assim, finalizadas as três primeiras análises, passaremos agora ao exame das narrativas colhidas nas visitas, através de observação participante, para depois avaliarmos trechos marcantes das conversas realizadas com as profissionais.

4.5

Histórias de constituições e rupturas: as visitas aos Grupos de Apoio à Adoção

Os apontamentos a seguir foram retirados de meu caderno de campo, onde mantive registros de todas as reuniões dos Grupos de Apoio à Adoção – GAA que frequentei durante um ano e das conversas que mantive sobre a adoção com especialistas e pessoas envolvidas com o tema.

Minhas visitas aos GAA’s se deram por acreditar que, em lugar de pensar a realidade como o local de testes de minha hipótese, deveria vivenciá-la para *colher*, através de minha observação participante, dados capazes de provocar uma

abertura cognitiva e um entendimento mais profundo de meu objeto de pesquisa²⁴³. Por este motivo, diante da tamanha importância deste processo para a constituição do objeto dessa tese, compartilho neste tópico as reflexões e atravessamentos provocados pelos encontros mais marcantes que vivenciei.

Grupos de Apoio à Adoção são grupos abertos ao público que tenha interesse de entrar em contato com a temática da adoção. Segundo a Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção – Angaad, os GAA's constituem “grupos de pessoas reunidas para discutir tudo o que se refere à adoção legal, segura e para sempre”²⁴⁴. Assim, são compostos por pais e mães adotivos, habilitandos (quem está em processo de habilitação para adotar), habilitados (quem já está habilitado e esperando ser chamado para adotar), assistentes sociais, psicólogos e até mesmo técnicos judiciários, que se reúnem para apoiar todos os que queiram adotar ou que já o tenham feito. E nestes grupos os participantes podem discutir os aspectos jurídicos e psicológicos que envolvem a parentalidade por adoção.

A partir da relação de GAA's disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ²⁴⁵, selecionei os mais próximos de minha localidade de domicílio, pois eles me permitiriam uma presença assídua – meu maior objetivo, pois me possibilitaria acompanhar de maneira mais próxima e constante os sujeitos frequentadores dos mesmos. Assim, os GAA's escolhidos para frequentar por um período mais longo foram: o Grupo “Adote”²⁴⁶, localizado no município de Rio das Ostras e o Grupo “Germinando Amor”²⁴⁷, localizado no município de Macaé.

- **Dia 16/04/2019 – Casa no centro de Rio das Ostras – Conversa com a psicóloga Tânia: “A falta de afeto afeta diretamente o desenvolvimento da criança.”**

²⁴³ Agradeço ao Professor Ronaldo Joaquim da Silveira Lobão por ter feito esta provocação em minha qualificação e ter me auxiliado na compreensão do quê é e de como fazer pesquisa empírica.

²⁴⁴ Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção – Angaad. **F.A.Q.** Disponível em: <<https://www.angaad.org.br/portal/faqs/>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

²⁴⁵ TJRJ. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Infância e Juventude:** lista de Grupos de Apoio à Adoção. Disponível em: <<http://infanciaejuventude.tjrj.jus.br/links/docs/angaad.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

²⁴⁶ Maiores informações disponíveis em: <<https://www.angaad.org.br/portal/adote-grupo-de-apoio-a-adocao-de-rio-das-ostras/>>. Acesso em: 08 abr. 2019.

²⁴⁷ Confira maiores informações em: <<https://www.facebook.com/pages/category/News---Media-Website/Germinando-Amor-102780841081783/>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

Para entender um pouco mais sobre a história da fundação do Grupo “Adote”, reuni-me em 16 de abril de 2019 com uma de suas fundadoras, a psicóloga Tânica Saldanha em seu consultório terapêutico no centro da cidade de Rio das Ostras.

Ela me explicou que o Grupo de Apoio foi fundado no mês de maio do ano de 2007, por ela e o Oficial de Justiça Fernando José Silva. Esta iniciativa viria a influenciar posteriormente a publicação da Lei da “Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes” - Projeto de Lei nº 2039/2009, que se tornou a Lei nº 5.538/2009²⁴⁸ -, de autoria do então Deputado Estadual César Sabino (que também fundou uma frente parlamentar Pró-Adoção) e fez do Rio de Janeiro o primeiro estado a criar uma semana dedicada à adoção.

Com a publicação da referida Lei, no dia 10 de setembro de 2009, não só foi instituída a “Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes” no estado do Rio de Janeiro, mas também se estabeleceu a obrigatoriedade de que a mesma fosse anualmente finalizada no Dia Nacional da Adoção (dia 25 de maio)²⁴⁹. Assim, a 1ª Semana Estadual de Adoção foi realizada no Rio de Janeiro entre os dias 18 e 25, seguida pela “Caminhada da Adoção” no dia 26, ambos no mesmo mês de maio do referido ano.

Em nossa conversa, Tânica também me explicou que a formação do Grupo Adote foi fortalecida pelas alterações sofridas pelo ECA em 2010, para incluir questões relativas à adoção, como o grupo reflexivo ou Grupo Institucional de Apoio à Adoção (GIAA)²⁵⁰, o que fez com que os Tribunais de Justiça firmassem convênios com os grupos já existentes para que, de forma voluntária, houvesse o preparatório para o processo de adoção - especialmente nos casos em que a equipe técnica do Forum fosse pequena para o número de processos.

²⁴⁸ Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ. **Projeto de Lei nº 2039/2009**. Institui a “Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes” e dá outras providências. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0711.nsf/e00a7c3c8652b69a83256cca00646ee5/500dcdd22831344c83257562006d564f?OpenDocument>>. Acesso em: 09 abr. 2019.

²⁴⁹ ALERJ. **Lei nº 5538, de 10 de setembro de 2009**. Institui a “Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes” e dá outras providências. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/bc008ecb13dcfc6e03256827006dbbf5/03dda86324a299178325762e00688d9f?OpenDocument>>. Acesso em: 09 abr. 2019.

²⁵⁰ Grupo fechado para o público em geral, em que apenas os pretendentes que já deram entrada no processo de adoção e fizeram contato com a equipe técnica podem frequentar, devendo aguardar a convocação da equipe para fazê-lo e cuja assiduidade constitui pré-requisito para a habilitação no processo de adoção.

Como Tânia acompanhou a criação do GAA de Rio das Ostras desde o seu início, pedi para que ela compartilhasse comigo suas vivências nos seus mais de dez anos em contato com a temática da adoção nessa cidade. Ela, então, me contou que o perfil de adotantes que passaram pelo Adote era composto, em sua maioria, por casais heterossexuais e que os poucos casais homossexuais que se cadastravam montavam perfis muito mais abertos de crianças/adolescentes desejados, não aparentando ter a "fantasia do bebê". Além disso, eram poucas pessoas sozinhas que se habilitavam, sendo muito mais comum a presença de mulheres que iniciavam o processo, com seus maridos as acompanhando posteriormente.

Quanto ao perfil de crianças e adolescentes buscados para adoção, a psicóloga me relatou que a preferência por uma "menina bebê branca" que era comum no passado, havia se alterado, sendo o sexo e a raça do/a adotado/a sem tanta relevância quanto antes, ao passo que a questão etária (adoção de crianças mais velhas) e da existência de irmãos (adotantes chegavam a perguntar se era possível separar os grupos de irmãos), constituíam ainda grande impasses.

No que diz respeito a crianças com alguma condição especial, Tânia mencionou a existência de um grupo específico em São Paulo e uma colaboradora especializada para estes casos no Grupo de Apoio Ana Gonzaga, no Rio de Janeiro.

Quando conversamos sobre parentalidade, Tânia me relatou que no caso da maternidade, via a questão antropológica do cuidado se repetindo, mas no caso da paternidade, observava o papel do pai mudando, pois se preparavam. No entanto, só lembrava de um único caso de um homem adotando sozinho, ao passo que mulheres havia vários.

A psicóloga também mencionou o caso de abandono de um bebê no shopping de Rio das Ostras que se tornou uma história famosa na cidade. Para ela, era importante conscientizar as mulheres grávidas sobre a possibilidade de procurar a equipe técnica do Forum para abrir mão de seu bebê, sem o risco de ser presa - uma falsa ideia que acometeria muitas mulheres e que, por isso, achavam mais "seguro" o abandono.

Segundo Tânia, a grande dificuldade e queixa dos potenciais adotantes ainda era com relação a demora do processo de adoção, mas isso havia melhorado com a instituição de uma Vara da Infância

em Rio das Ostras, uma realidade diferente das cidades de Iguaba Grande e Búzios, por exemplo.

Por fim, ela me disse algumas frases que me marcaram. A primeira delas, que “a adoção é um filho desejado desde o inicio, a gravidez nem sempre”. Além disso, que “uma criança que não teve afeto nos primeiros anos de vida, é obvio que terá dificuldade de aprendizagem, pois isso afeta diretamente o desenvolvimento dela”. Esta sua colocação final me chamou a atenção, porque Tânia não sabia que minha tese falaria sobre os afetos e mesmo assim, mostrou o quanto eles estão presentes e atravessam essa temática. Diante disso, mais uma vez, senti que poderia estar no caminho certo com a pesquisa.

Tânia, então, me convidou para participar da próxima reunião aberta do Grupo Adote, que aconteceria alguns dias depois de nosso encontro, na última segunda do mês de abril, na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no centro de Rio das Ostras.

• Dia 29/04/2019 – Prédio lateral da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição em Rio das Ostras – Primeira visita a um GAA: “Uma família para uma criança e não uma criança para uma família.”

Cheguei para a reunião um pouco mais cedo, para descobrir a sala onde ela seria realizada. Descobri que a sala ficava no prédio ao lado da Igreja, onde também aconteciam aulas de catequese. Confesso que, nesse momento, pensei sobre até que ponto haveria alguma participação ou ingerência da Igreja Católica nas atividades do Grupo de Apoio, ou seja, se ele seria um grupo laico ou religioso, mas com o tempo, percebi que não. A presença da Igreja Católica se restringia ao espaço.

Durante a reunião, as pessoas se sentavam nas carteiras de estudante disponíveis no espaço (provavelmente, em razão das aulas de catequese que ocorriam ali), formando um círculo.

Neste dia a reunião tinha um tema específico: o novo Cadastro Nacional de Adoção - CNA, que agora passava a ser o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA. Duas técnicas do Forum de Rio das Ostras (uma psicóloga que trabalhava há quinze anos na Comarca e uma assistente social, há um ano na Comarca) envolvidas com o procedimento, foram ao Adote para explicar aos cadastrados as mudanças que o novo sistema iria gerar.

O encontro foi iniciado com alguns avisos sobre a Semana Estadual da Adoção que ocorreria no mês seguinte (de 18 a 25 de

maio), com palestras na OAB do Rio de Janeiro e a "Caminhada pela Adoção" no posto 6 da praia de Copacabana, no Rio, no dia seguinte ao Dia Nacional da Adoção (25/05). Além disso, os colaboradores do Adote avisaram que no mês de maio também seriam comemorados os doze anos do Grupo, com algumas reuniões especiais.

A palestra das duas acabou se revelando uma verdadeira aula sobre o tema da adoção na cidade, apresentando desde explicações sobre os documentos necessários à habilitação (art. 197-A da Lei 12.010/2009), até o histórico e análise de cada um dos itens do CNA.

Inicialmente, em resposta às reclamações dos pretendentes à adoção quanto a demora nos processos, as técnicas explicaram que a criação de uma Vara de Família, Infância, Juventude e Idoso em Rio das Ostras diminuiu consideravelmente o tempo (uma média de sete/oito meses até obter a habilitação) em relação à época em que havia uma Vara Única.

Esclareceram, também, que o projeto piloto do novo CNA surgiu no Espírito Santo, justamente com base nas discussões com os Juízes e das demandas dos Grupos de Apoio à Adoção, como o Adote.

Utilizando como fonte o Manual do CNA, disponível no site do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, explicaram que foi através da Resolução nº 54 de 29/04/2008 que o CNA foi implantado. Antes dele, o documento de habilitação "valia ouro" e quem tinha condições financeiras, ia a mais comarcas para se habilitar e se colocava em mais filas de espera. Nos dias de hoje, a/o pretendente se cadastrava uma única vez e pode selecionar os estados em que gostaria de estar visível (podendo, inclusive, optar por todos os estados). No entanto, fizeram a ressalva de que as condições financeiras ainda importam, uma vez que é preciso disponibilidade para ir até o estado em que seja chamado para dar andamento ao processo de adoção.

Informaram que a ordem de seleção dos pretendentes atualmente se dá pela data da sentença e será influenciada pelo perfil desejado de criança/adolescente cadastrado, mas preencher a ficha com o perfil na cidade de Rio das Ostras, só ocorre após a sentença da habilitação. Na ficha, os itens a serem selecionados incluem: sexo/aceita irmãos (a maioria dos grupos de irmãos acabam sendo separados; as técnicas buscam adotantes que ao menos aceitem manter a convivência)/aceita gêmeos/tamanho do grupo de irmãos/faixa etária/aceita com as seguintes condições de saúde: deficiência física; deficiência mental (neste ponto, fizeram uma

crítica ao fato de não haver especificação de graus, nem sobre laudos)/raça ou cor. Um exemplo importante que trouxeram é que já viram uma mudança de perfil aceito alterar de 07 para 29 crianças disponíveis.

Uma relevante observação feita pelas técnicas sobre as audiências concentradas em Macaé, dizia respeito ao fato de que os pais não apareciam, sendo já naturalizado que apenas as mães das crianças em abrigo compareciam. De acordo com as especialistas, as crianças estavam no abrigo por uma questão pontual de violação de direito, por falta de política pública. Era a "Justiça responsabilizando as mães que não cuidam, enquanto os pais não sentem nem o cheiro da Justiça".

Fizeram, ainda, algumas ressalvas sobre a questão da situação "disponível ou indisponível para adoção". Segundo as técnicas, a não existência dos campos "guarda provisória" ou "em aproximação" gera problemas, assim como a circunstância da pessoa que já adotou ou foi adotada continuar no cadastro - o que as técnicas fazem é colocar uma observação ("recebendo visitas") quando não há diagnóstico fechado.

Um dos pontos mais ressaltados foi o fato de que o instituto da adoção visa a "encontrar uma família para uma criança e não uma criança para uma família". Esta diferença que parece pequena é, em verdade, um importante paradigma que não pode ser esquecido. A partir disso, por exemplo, é possível pensar que a ideia de "fila" só existe quando a criança surge. Por esta razão, uma vez que não havia criança disponível para adoção em Rio das Ostras no momento, elas esclareciam, não havia motivo para se falar em "fila".

Por este motivo, criticaram o fato da sentença de Destituição do Poder Familiar - DPF ter de ter transitado em julgado para permitir a adoção, mas as crianças/adolescentes poderem ser incluídas no CNA por determinação judicial, sem a sentença de DPF.

As técnicas deixaram bastante claro que o ideal era, portanto, escutar os adolescentes (tenham eles 12, 13, 14 ou 15 anos) que estão nos abrigos e não querem ser adotados e pensar na opção do apadrinhamento (de sete a dezessete anos), não apenas na adoção.

Por fim, as técnicas chamaram atenção para duas situações que consideram perigosas. A primeira, acerca da Lei nº 3.499/2000, publicada pelo então governador do estado do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho, que concede um auxílio em dinheiro ao servidor público estadual que acolhe como família substituta criança ou

adolescente, egresso de entidade de atendimento, mediante guarda, tutela ou adoção (benefício denominado “Auxílio-Adoção”)²⁵¹. A psicóloga, então, questionou aos presentes: “Sempre se pergunte: eu vou poder contar ao meu filho como foi a sua adoção? Se houver alguma questão...”. A segunda, sobre o fato da adoção *intuitu personae* ser proibida, mas haver um projeto para transformá-la em lei²⁵² – o que representaria um grande risco.

Sobre o SNA, esclareceram que seu projeto constava no site do TJES e que ele surge em razão de um CNA desatualizado, em processo de sucateamento, com poucos funcionários e iria: promover a integração do antigo CNA ao CNCA; possibilitar um pré-cadastro, anterior ao início do processo do pretendente à adoção; permitir vinculações automáticas e manuais, assim como um maior detalhamento das informações; e gerar alertas para avisar sobre habilitações expiradas (por ultrapassarem o prazo de três anos) ou canceladas (por três recusas injustificadas de crianças/adolescentes).

Ao término da reunião, havia um total de 31 pessoas. Destas, oito casais heterossexuais, um possível casal de lésbicas, duas mulheres (mãe e filha), cinco mulheres sozinhas, três homens sozinhos (sendo que um deles parecia ser da equipe do Adote), as duas técnicas do Judiciário e a psicóloga que foi uma das fundadoras do Grupo de Apoio.

Um pouco antes do encontro ser encerrado, um casal heterossexual chegou com suas três filhas adotivas para compartilhar sua felicidade pela conclusão de seu processo de adoção e agradecer ao Adote por todo o apoio durante a trajetória.

²⁵¹ Esta Lei foi submetida a questionamento, por meio de Representação por Inconstitucionalidade (RI 0060948-44.2016.8.19.0000). No entanto, apenas o § 2º do artigo 2º da Lei havia sido declarado inconstitucional, com eficácia retroativa, em 23/08/2017. Assim, apesar de haver Recurso Extraordinário – Cível admitido em dezembro de 2018, durante o desenvolvimento desta pesquisa, o último movimento do Recurso era uma remessa à Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial em agosto de 2019 e a Lei estadual ainda se encontrava em vigor (Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/69d90307244602bb032567e800668618/1abd903b30d95b88032569b5006f3e8d?OpenDocument>>. Acesso em: 10 abr. 2020).

²⁵² CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 7632/2014.** Dispõe sobre o prazo para a conclusão do processo de adoção, a adoção *intuitu personae* e sobre a entrega de crianças em adoção, com a respectiva alteração dos Artigos 47, 50, 152 e 166 da Lei nº 8.069/1990 e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=617542>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

• Dia 30/09/2019 – Prédio lateral da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição em Rio das Ostras – Reunião do GAA Adote: “Aquele abraço foi o meu parto!”

O tema desta reunião foi um panorama do que aconteceu no encontro estadual. Uma senhora de idade, colaboradora do Adote há alguns meses, relatou sua experiência no encontro e elogiou Dr. Sávio Bittencourt, segundo ela, “um Juiz muito humano”. Disse que tinha um “receio” com os profissionais do Direito, “não confiava em nenhum”, colocava todos “no mesmo saco”, até que encontrou nesse evento estadual “Juízes que se emocionaram falando sobre a adoção”. Ela também expôs sua vontade de criar uma ponte entre o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (do qual havia feito parte no passado) e o Grupo de Apoio.

Um ponto que consideraram importante e que foi levantado no encontro estadual, a partir do depoimento de um rapaz de 21 anos, foi a questão da pós-institucionalização. Para os membros do Adote, o fato de o adolescente ter de sair do abrigo assim que atingir a maioridade (18 anos) era algo que deveria ser revisto, pois a adoção dos jovens mais velhos ainda é muito difícil, então o que acaba restando à maioria dos jovens é apenas aguardar pelo momento de sair – e isto sem qualquer auxílio do Estado. Na conversa, sugeriram: “por que não se pensa em um benefício de apadrinhamento para esses casos?”

Outras questões levantadas foram o “Pacto Nacional pela Primeira Infância”²⁵³, documento firmado em junho de 2019 e que estaria sendo responsável por incentivar a “humanização dos Juízes” junto às equipes de adoção; o divisor de águas que a instituição dos GIAA tinha representado nos processos de adoção; o desenvolvimento da ideia da criação de um grupo pós-adoção, para possibilitar apoio e troca de experiências entre os adotantes na criação de seus filhos.

Nesta reunião estavam presentes: cinco pessoas da equipe do Adote (quatro mulheres e um homem) e onze frequentadores, compostos por um casal gay e um casal de lésbicas, dois homens (que se apresentaram como “pai e seu filho de criação”), duas mulheres sozinhas e um homem sozinho (que, porém, justificou a ausência da esposa) e um casal heterossexual que chegou ao final, com seus dois filhos (uma menina mais velha e um menino pequeno,

²⁵³ CNJ. **Pacto Nacional pela Primeira Infância**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/07/f1dd4fde1f5a06dc7445f33717dc6b62.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2019.

de onze e dois anos de idade, aproximadamente) que haviam sido adotados recentemente.

A história desse último casal chamou bastante a minha atenção. A esposa relatou que sempre teve o "sonho de ter uma menina, para poder escolher suas roupinhas e arrumar seus cabelos". Por isso, o perfil inicial escolhido pelo casal havia sido de "uma menina de até seis anos de idade". Diante da demora e do não aparecimento de possibilidades de compatibilidade no sistema, ampliaram seu perfil, aceitando irmãos e meninas de até nove anos. Depois disso, ao fazerem uma visita ao abrigo, a mãe relata que recebeu um abraço demorado de uma menina que a fez ter certeza, naquele exato momento, que aquela era sua filha. "Aquele abraço foi o meu parto!", ela disse. Acontece que a menina tinha onze anos de idade, ou seja, estava fora de seu perfil. Além disso, ela afirmou que só aceitaria ser adotada se seu irmão pequeno também fosse, junto com ela.

Os adotantes, então, correram ao Forum para alterar seu perfil para indiferentes quanto ao sexo e aceitando crianças/adolescentes de até doze anos - tiveram de fazer estas duas alterações para que este casal de irmãos aparecesse para eles no sistema como possibilidade de vinculação. Assim, não apenas o casal de irmãos apareceu, como também mais de 800 outras crianças e adolescentes disponíveis. Segundo a adotante, a partir daí começaram a receber, inclusive, inúmeras ligações de funcionários dos Tribunais, lhes oferecendo a possibilidade de adotar meninos abrigados de doze anos. Depois da adoção concretizada, ela relatou que, para a sua surpresa, o filho pequeno era "muito carinhoso" com ela, deixando que ela o arrumasse como queria, ao passo que a filha gostava de escolher as próprias roupas e bem diferentes do que ela sugeria.

Para mim, a história contada por este casal (em especial as falas da mãe) não foi apenas muito forte e bonita (o relato do parto pelo abraço me arrepiou profundamente), como também uma poderosa evidência de que a minha hipótese existia na realidade. Isto é, não eram apenas as questões de raça²⁵⁴, de faixas etárias, de possuir grupo de irmãos, de ser uma pessoa com condições especiais de saúde, etc., que afetavam diretamente a questão da

²⁵⁴ Estudos (como o que vimos no capítulo 3, elaborado pelo CNJ) apontam que quanto à raça houve uma grande mudança no perfil dos adotantes. No entanto, no país racista em que vivemos, a problemática da branquitude ainda é bastante presente e tem um profundo impacto nessas escolhas – ainda que às vezes inconsciente (cf. SCHUCMAN, 2012).

adoção. Os estereótipos de gênero, ignorados na grande maioria dos trabalhos e pesquisas sobre o tema, também afetavam. E, assim, meninas tinham mais facilidade de serem adotadas, enquanto muitos meninos permaneciam nos abrigos.

• Dia 01/10/2019 – Auditório OAB/Niterói – Reunião do GAA Quintal de Ana: “Adotante não é ladrão de criança!”

Aproveitando que havia ido à PUC-Rio para alugar livros na biblioteca, compareci à reunião do Grupo de Apoio de Niterói (“Quintal de Ana”) que se daria naquele dia, no auditório da OAB da cidade.

Logo que cheguei, tomei um susto com a grande discrepância das reuniões do Adote. Ao contrário do clima intimista que as reuniões em Rio das Ostras tinham, essa parecia um grande evento, com um auditório lotado, filmagem, cadastramento e palestras de profissionais do Direito.

A primeira palestra que ouvi foi a do Dr. Sávio Bittencourt, justamente aquele que havia impressionado a senhora do Adote e quem ela havia chamado de Juiz, mas que neste dia descobri que era, na verdade, Procurador de Justiça. Em sua fala, o Procurador comentou sobre recomendou o documentário “A invenção do amor”, de Moacir Góes e contou um pouco de sua história de adoção e da fundação do GAA Quintal de Ana, da qual participou ativamente.

Segundo ele, era importante pensar em políticas públicas para famílias adotivas, porque “adotante não é ladrão de criança” e “família adotiva é família de verdade!”. Além disso, ressaltou que “família adotiva não se esconde”, sendo importante, em sua opinião, contar aos filhos sobre sua história de adoção. Por fim, desejou que os presentes “fossem felizes e que continuassem o trabalho além dos seus interesses”.

A próxima a falar foi a Presidente da Comissão de Adoção do IBDFam, Dra. Silvana do Monte Moreira. Ela iniciou sua palestra comentando sobre o projeto “Abrigo de portas abertas”, uma iniciativa fundamentada no artigo 197-C do ECA²⁵⁵, com o objetivo

²⁵⁵ Art. 197-C, ECA: “Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial, que conterá subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta Lei.

§1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação

de permitir a visitação autorizada das crianças nos abrigos para fazer os pretendentes à adoção olharem a criança real, para mudarem seu perfil, dar “visibilidade supervisionada”, “ver pessoalmente o que representa um grupo de irmãos”.

Segundo a advogada, este projeto já estava ocorrendo no GAA Ana Gonzaga e na 1^a Vara da Infância do TJRJ e permitia que muitas crianças abrigadas recebessem alguma visitação. Afinal, “até na prisão tem visita”, então “por que não permitir que essas crianças também tivessem?”. Além disso, muitas já estão com o poder familiar suspenso, portanto nem visita da família biológica recebiam.

Por fim, Dra. Silvana ressaltou que o projeto buscava cumprir o artigo 227 da Constituição Federal de 1988²⁵⁶, que preleciona o direito ao lazer em seu *caput* como um dos deveres a serem assegurados pela família, a sociedade e o Estado. Assim, a Presidente da Comissão mencionou alguns dos passeios realizados com as crianças e jovens, desde idas ao teatro e à Orquestra Municipal do Rio a lanchonetes para comer pizza.

A próxima a falar foi a Dra. Bárbara Toledo, também advogada e a representante na mesa do GAA Quintal de Ana. Sua palestra foi iniciada com uma crítica à questão da “visibilidade segura”, pois, para ela, algumas vezes isso tornava as crianças invisíveis. A seguir, falou sobre a busca ativa no CNA e sobre o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária²⁵⁷, que teria previsão para

psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos.

§2º Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação referida no §1º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional, a ser realizado sob orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e dos grupos de apoio à adoção, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar e institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§3º É recomendável que as crianças e os adolescentes acolhidos institucionalmente ou por família acolhedora sejam preparados por equipe interprofissional antes da inclusão em família adotiva.”

²⁵⁶ Art. 227, CRFB: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

²⁵⁷ Não encontrei menção expressa de autorização para que os Grupos de Apoio à Adoção fizessem a busca ativa mencionada, apenas de forma indireta. Para ter acesso a uma cópia do documento, cf. CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALAGOAS. **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/PNCFC%20_%2028_12_06%20_%20Documento%20Oficial%20_2_.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2019. Para informações sobre o documento e seu contexto de criação, cf.

autorizar que os Grupos de Apoio à Adoção encontrassem famílias para as crianças nos abrigos.

A seguir, mencionou o relevante papel que os Grupos de Apoio exercem na desmistificação do que ser pai/mãe adotivo significa, esclarecendo as verdades e mitos. Também relacionou alguns sites que, além do CNA, permitiriam visualizar as crianças e adolescentes disponíveis para adoção, como os sites: "Quero uma família", do MPRJ; "Adote um vencedor"; "Adote um pequeno torcedor" - iniciativa do Esporte Recife; e o aplicativo criado no estado do Paraná que os habilitados podem utilizar para encontrar crianças.

No final, ressaltou a importância da visitação, uma vez que esta é até mesmo prevista pelo ECA e fez referência ao desfile solidário com meninas adolescentes como um evento que as deixou extremamente felizes, pois a marca de roupas que patrocinou o desfile deu as roupas que as adolescentes desfilaram para elas escolherem: "qual mulher que não gosta de uma roupa nova?", ela questionou à plateia.

Em seguida, o presidente da OAB - Niterói/RJ fez uma fala, seguido pelo representante da comissão da infância da mesma Subseção.

Ao término do evento, foram distribuídos os certificados de conclusão dos cursos realizados pelo Quintal de Ana aos presentes que, a partir dali, iriam se habilitar para os processos de adoção. Assim, foram chamados ao palco: oito casais heterossexuais, uma mulher sozinha e um homem sozinho.

• Dia 18/10/2019 – Complexo Universitário de Macaé – Reunião do GAA Germinando Amor: “Crianças e adolescentes do cadastro também têm o seu perfil de pais ideais”

O Grupo de Apoio à Adoção "Germinando Amor"²⁵⁸ foi criado em agosto de 2019, através de uma parceria entre o grupo de estudos de reprodução e nascimento "Germinar", da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (Polo Macaé/RJ), uma psicóloga da Vara da

PORTAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e o reordenamento dos abrigos.** Disponível em: <<https://www.direitosdaciencia.gov.br/midiateca/publicacoes/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-e-o-reordenamento-dos-abrigos>>. Acesso em: 13 abr. 2019.

²⁵⁸ Para maiores informações, confira: <<https://www.facebook.com/pages/category/News---Media-Website/Germinando-Amor-102780841081783>>. Acesso em: 19 out. 2019.

Infância de Macaé e um psicólogo da cidade, pai por adoção²⁵⁹. Devido a esta parceria com a UFRJ, as reuniões ocorriam em uma sala de aula do Complexo Universitário de Macaé - onde várias Universidades Federais, como a UFRJ, funcionam no município. Assim como no Adote, as pessoas se sentavam em carteiras de estudante, em círculo.

Esta era, portanto, a terceira reunião do GAA desde sua criação e se tratava de uma palestra de um dos psicólogos que fundou o grupo, pai adotivo de um casal de irmãos adolescentes. Ela tinha como tema discutir "Filho Ideal x Filho Real" e começou com o debate sobre o filho idealizado.

Primeiro, o psicólogo exibiu uma cena do filme "Uma prova de amor". Este filme conta a história dos pais de uma menina com leucemia que geram uma outra filha de proveta, para que seja doadora de sangue, medula e rim para a irmã. Aos onze anos, cansada dos procedimentos médicos aos quais é submetida, ela decide enfrentar os pais e lutar na justiça por sua emancipação, para ter o direito a decidir o que fazer com seu próprio corpo. Logo, a história foi usada justamente para exemplificar que nem sempre os filhos - sejam eles biológicos ou não - correspondem às expectativas traçadas pelos pais.

Em seguida, discutiu-se sobre o luto da criança ideal e o quanto a criança adotiva irá testar o amor dos pais adotivos, porque às vezes não acredita ou entende como pode ser amada.

Passando para a reflexão sobre o filho real, o psicólogo afirmou que "ser pai/mãe é deparar-se com a criança que fomos para nossos pais" e questionou: "que crianças somos?". Para ele, o filho real é aquele que não corresponde ao ideal parental.

Quanto aos pais, mais uma vez ponderou: "como é um pai/mãe real?", e ele mesmo respondeu: "somos nós, com nossas capacidades e limitações, a educação que recebemos e nos tornou humanos".

Fizeram, então, uma reflexão sobre "a fase romântica de estabelecer perfis" e o próprio psicólogo compartilhou sua história de adoção. Disse que, inicialmente, seu perfil era o de "uma menina de até oito anos", o que depois foi alterado para "uma menina de sete a nove anos". Isto porque, "achava menina melhor do que menino; por ser mais dócil". Mas quando soube do casal de irmãos adolescentes que estavam no abrigo há muito tempo esperando

²⁵⁹ Informações disponíveis em: <<https://www.facebook.com/germinarUFRJ/posts/1475926652532475/>>. Acesso em: 19 out. 2019.

por uma família e os conheceu pessoalmente (em uma visita ao abrigo), alterou totalmente o seu perfil, pois soube que eles eram seus filhos.

Ao final, também foram feitas duas colocações muito importantes. Uma delas sobre o quanto a devolução das crianças e adolescentes no período de guarda provisória ou estágio de convivência, provém de uma fragilidade do vínculo afetivo - ou seja, novamente pontuou-se a relevância do afeto.

A outra, feita pela psicóloga técnica do TJRJ, foi sobre o fato de que "crianças e adolescentes do cadastro também têm o seu perfil de pais ideais". Isso foi corroborado por duas mulheres, companheiras, que estavam na fila de adoção e relataram que uma adolescente não aceitou ser adotada por elas, porque não queria casais homoafetivos, apenas heterossexuais. Ao que então, elas questionaram: "se nós temos que refletir sobre o filho ideal e o real, porque essas crianças/adolescentes também não podem?".

Estavam presentes na reunião: um casal heterossexual, um casal de lésbicas, cinco mulheres sozinhas (duas delas, universitárias participantes do grupo de estudos da UFRJ) e uma mulher com um filho pequeno, que no meio da reunião foi buscado pelo pai (posteriormente, descobri que ela também era participante do grupo da UFRJ).

- **Dia 28/10/2019 – Prédio lateral da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição em Rio das Ostras – Reunião do GAA Adote: “A gente não escolhe. Eles que escolhem a gente.”**

A reunião do mês de outubro do Grupo Adote teve como tema: "O Perfil: uma escolha e o tempo de cada um" e foi acompanhada por dois casais heterossexuais, um casal homossexual composto por dois homens, uma mulher sozinha e uma mulher que estava acompanhando um dos casais heterossexuais.

Neste encontro, foi reproduzido o minidocumentário sobre adoção tardia, denominado "Adoção", produzido pelo governo do estado de Santa Catarina²⁶⁰. O filme contava a história do casal Mariah e Fábio, que adotaram um grupo de quatro irmãs. Os depoimentos da família são bastante emocionantes e trazem à tona, novamente, a problemática encontrada pelas crianças e adolescentes abrigados que, ao completar dezoito anos, são obrigados a deixar

²⁶⁰ Este documentário encontra-se disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-V2WToKs7-w>>. Acesso em: 19 out. 2019.

os abrigos que moram - muitas vezes desde pequenos, não mais possuindo outra referência de lar. Algumas frases ditas no documentário me chamaram a atenção, como "não existe idade para ter um filho"; a expressão "conhecer um filho" - que deve ser, em verdade, comum a todos os filhos, sejam eles biológicos ou adotivos; a reflexão sobre o fato de que aceitar adotar grupos de irmãos permitir estar em contato com crianças de várias idades e, portanto, em várias fases da vida; e o alerta de que é possível mudar o perfil traçado depois, mas que "a gente não escolhe. Eles que escolhem a gente", como observou Mariah.

Depois do minidocumentário, os colaboradores do Adote mencionaram o caso de uma mulher que tinha o sonho de adotar uma menina pequena, ao que uma pessoa da equipe acrescentou: "não estamos aqui para julgar/criticar. Ela sabe que se fosse engravidar, ela não poderia escolher. O Grupo não precisa explicar isso pra ela. Se foi dado esse direito a ela de escolher e ela quer usar, é direito dela fazer essa escolha, até para não ser uma falsa aceitação e não criar o vínculo verdadeiro, e acabar ocorrendo devolução. Por outro lado, o perfil não pode te aprisionar".

Outra colocação importante feita, diz respeito ao tempo. Os colaboradores tentaram ressignificar a espera, mostrando para os pretendentes à adoção que deviam usar o tempo para se preparar emocionalmente para a adoção que acontecerá: "Muitas vezes reclamamos que demora muito, mas é usar o tempo ao seu favor. Aquele tempo de espera tem um porquê". Eles também ressaltaram que, na adoção, um filho vem com a sua própria história anterior e é preciso olhar para ela.

Por outro lado, as ideias de "gravidez da mulher" e de "filho biológico" eram usadas a todo momento. Uma das colaboradoras do grupo, que disse que nunca havia adotado, mas trabalhava no grupo por amor à causa, fez questão de ressaltar o quanto os filhos adotivos de um casal de colaboradores: "apesar de não serem filhos biológicos, são a cara da mãe e a cara do pai. Nem parece que são adotados! Ninguém diz...". Neste momento, fiquei me perguntando sobre o quanto a questão biológica, de semelhança física, ainda é relevante para as pessoas - mesmo em um grupo de apoio à adoção.

Além disso, me peguei refletindo sobre os "novos" modelos de família e as crianças trans. Em que momento serão lembrados e lembradas nessas reuniões? São admitidos e reconhecidos como possibilidades nos exemplos dados pelas pessoas?

Em seguida, comentaram sobre as festas que os adotantes estão promovendo para revelar às suas famílias que irão adotar, chamadas de “revelação da adoção”. Esta ideia de celebração para “revelação”, me lembrou bastante os “chás de revelação”²⁶¹ que tem sido realizados no mesmo sentido, porém para revelar às famílias o sexo do bebê esperado, usando as cores rosa para anunciar a chegada de uma menina e azul, para um menino.

Após, voltaram a mencionar que não se deve “cair na armadilha de criticar o perfil”, pois este é pessoal. Segundo os membros do Adote, cada um “sabe o que pode” e devemos amparar a acolher as escolhas de cada um.

Mencionando as estatísticas das pessoas que não aceitam irmãos (67% dos pretendentes à adoção), em comparação às crianças e adolescentes abrigados que têm irmãos (92%), os membros do Adote frisaram, novamente, que ter o perfil engessado é ruim. No entanto, fiquei me questionando: qual o limite entre orientar para que os pretendentes não mantenham um perfil fechado e respeitar a escolha de cada um?

Ao final do encontro, uma mulher grávida de quatro meses quis compartilhar sua história. Contou que estava ali com seu marido e que ambos estavam habilitados quando ela engravidou. No entanto, tinha o sonho de adotar uma menina desde os dezesseis anos de idade e, depois que se casou, influenciou o marido a ter a mesma vontade. Mesmo com a gravidez, disseram que continuavam habilitados e mantinham o desejo de adotar.

²⁶¹ O *chá de revelação* corresponde à versão brasileira do “*Announcement Baby Shower*” norte-americano. Trata-se de uma festa organizada para “revelar o sexo do bebê” aos convidados. São feitas apostas e, ao final, o anúncio é feito através de alguma brincadeira – a abertura de uma caixa cheia de balões ou o corte de um bolo com recheio colorido, são exemplos – em que se utilizará a cor rosa para indicar o futuro nascimento de uma menina, e azul para um menino (cf. CASTRO, A. C. **Chá de revelação: transforme o anúncio do sexo do bebê em uma comemoração divertida.** Disponível em: <<https://claudia.abril.com.br/sua-vida/cha-de-revelacao-transforme-o-anuncio-do-sexo-do-bebe-em-uma-comemoracao-divertida/>>. Acesso em: 15 abr. 2020). Outro exemplo de “chá revelação”, este, porém, bem diferente, foi realizado em maio de 2020 pelo casal Julie e Daniel Hindsley, moradores do Texas nos Estados Unidos. Eles resolveram celebrar a transição de sua filha Ella aos seis anos para o gênero feminino e também aproveitaram para sentir o luto de seu filho Easton, aquele que ao nascer foi designado como menino, mas que transicionou. Para a mãe, este foi um momento importante, porque: “você lamenta o filho que teve e os sonhos que teve para eles. Você lamenta os planos que tinha para o futuro deles, sabendo que eles vão iniciar uma jornada muito mais difícil” (Cf. PUCKERING, Emily. **“Parents Hold a Gender Reveal for Their 6-Year-Old Transgender Daughter”**. Disponível em: <https://twentytwowords.com/parents-hold-a-gender-reveal-for-their-6-year-old-transgender-daughter/>. Acesso em: 04 jul. 2020).

• **Dia 25/11/2019 – Prédio lateral da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição em Rio das Ostras – Reunião do GAA Adote: “O pai tem uma importância enorme!”**

Este foi o último encontro do Adote em 2019 e, por isso, anunciararam que a festa de encerramento anual seria em um sítio no município de Cantagalo, próximo à Rio das Ostras, no dia 21 de dezembro - um evento aberto que contaria com a presença das crianças e adolescentes abrigados, para celebrar com eles o Natal. Assim, contaram que, no momento, havia dezessete crianças e adolescentes no abrigo de Rio das Ostras, dos quais onze eram meninos e seis, meninas.

O tema desta reunião foi “Amor do filho biológico x Amor do filho pela adoção” e a mesma foi realizada através da distribuição do texto “Do que o amor é feito?”²⁶², escrito pelo Procurador de Justiça Dr. Sávio Bittencourt, e posterior debate, originado com duas perguntas: (i) “Existe diferença entre gerar e adotar um filho? Por quê?”, e (ii) “Como você imagina que será sua vida quando seu filho chegar?”. Uma das respostas à primeira pergunta chamou à atenção: um dos pretendentes disse que não existiria diferença no que tem a oferecer, mas que às vezes o filho seria até mais amado por ser adotado e mencionou sua história pessoal, de sua irmã que havia sido adotada, um atitude de sua mãe que, inclusive, tinha sido o que o levou a ter a mesma vontade de adotar. A partir disso, foi mencionada a importância dos “laços afetivos que os filhos já tiveram na barriga da mãe”, que a criança/adolescente adotada já possui uma história prévia e iniciou-se uma discussão sobre a importância da criação e da genética para o caráter e a personalidade.

Outro dado que considerei importante foi o fato de um dos pretendentes à adoção ter dito que “o pai tem uma importância enorme”. Considerei isso relevante, principalmente, porque fiquei me indagando: até que ponto ele não havia dito isto influenciado pelo fato de que estava na reunião com outro homem, seu marido, com quem - após a adoção - formaria uma dupla de pais, isto é, sem a presença de uma mãe?

²⁶² Destaco um trecho deste texto, onde ele faz menção à binariedade de gênero e também a Deus, em sua conclusão: “Amar é ser pai adotivo. Amar é ser mãe adotiva. Amar é ser pai de verdade. Amar é ser mãe de verdade. Amar é Deus. É Deus.” (BITTENCOURT, Sávio. **Do que o amor é feito?** Disponível em: <<https://www.angaad.org.br/portal/do-que-o-amor-e-feito/>>. Acesso em: 15 abr. 2020).

Por fim, anunciaram que o Grupo de Pós-Adoção (necessidade mencionada na reunião de 30/09/2019) seria criado no ano de 2020 e estavam presentes na reunião: quatro mulheres e um homem (representando a equipe do Adote) e três homens (um casal masculino homossexual e um homem casado, que justificou a ausência de sua esposa).

• Dia 29/11/2019 – Complexo Universitário de Macaé – Reunião do GAA Germinando Amor: “Foi um susto quando chegaram! Eu só tinha coisa de menina em casa!”

Estavam presentes nessa reunião, que foi a última do ano: três estudantes da UFRJ (duas mulheres e um homem); um casal heterossexual; cinco mulheres (uma mãe e uma avó adotivas e um casal de mulheres lésbicas que levaram uma amiga – mãe adotiva – e sua filha bebê) e os dois psicólogos que a conduziram (a mulher, técnica do TJRJ e o homem, pai adotivo de dois adolescentes).

O tema deste encontro foi uma mistura de alguns assuntos: habilitação, parentalidade, rede de apoio e a participação dos familiares neste apoio.

A reunião foi iniciada com os depoimentos de algumas pessoas que ali estavam. O casal heterossexual relatou que tinham duas filhas biológicas (de quatorze e quinze anos) e que haviam dito a elas: “queremos ter menininhos aqui”. Assim, se habilitaram e iniciaram o processo de adoção de três crianças: dois meninos e uma menina, com treze, doze e oito anos, respectivamente. Juntos há sete meses, o pai afirmou: “parece que a gente se conhece há anos. ‘Casou’ certinho.”

Em seguida, foi a vez da moça que havia ido com sua mãe, contar sua história. Ela disse que havia ficado durante seis anos na filha de espera com seu marido, até que conseguiram adotar dois meninos, irmãos biológicos, de cinco e sete anos. Eles já estavam na nova família havia dois anos, mas segundo a mãe: “tem horas que parece que foram nossos desde sempre”. O processo de destituição do poder familiar ainda não havia sido findado, mas a mãe expôs que, por conta da criação da figura jurídica do “nome afetivo”, o mais velho havia aprendido a escrever os dois nomes na escola. Interessante notar, contudo, que o “nome afetivo” ainda era, na época da reunião do Grupo de Apoio, apenas um projeto de lei

(Projeto de Lei nº 1.535/2019)²⁶³, mas mesmo assim, já estava em uso na realidade social.

Esta família fez algumas colocações bastante interessantes. Primeiro, a avó disse: "foi um susto quando chegaram! Eu só tinha coisa de menina em casa, de duas moças. Foi uma correria! Pintar quarto com coisa de menino, carrinho, tudo... Ainda falei pra ela que bom que eram dois meninos, senão a gente ia ter que ter coisa dos dois. Pintar quarto de menino e menina."

Após esta fala da avó, a mãe acrescentou que seu filho mais velho disse, certa vez: "Ô mãe, você já foi minha tia, você lembra?". Isto porque, na época da visitação, não podia chamá-la de mãe. Além disso, marcando mais uma vez a importância que o reconhecimento de seu lugar de mãe tinha para ela, a mãe dos dois meninos narrou outra história. Disse que depois de os meninos estarem em sua guarda, a escola ligou duas vezes para sua casa, perguntando: "Por favor, eu poderia falar com a Joana?" e nas duas vezes, ela respondeu: "não tem ninguém aqui com esse nome". Na terceira vez, alteraram a pergunta: "É a mãe do João?" e então, ela pôde responder: "Ah, sim, mas aqui é a Maria". Segundo ela, foi assim que "a escola entendeu e passou a usar o nome afetivo e não o do registro".

A amiga do casal de mulheres que havia sido levada à reunião por elas e estava com sua filha pequena resolveu, então, compartilhar sua história. Disse que trabalhava no abrigo de Macaé, com as crianças de 0 a 5 anos que lá estão acolhidas e que lá os funcionários "brincam de quem é a mãe e quem é o pai. Cada dia uma 'tia' vai ser a mãe e brigam, disputam para ver quem vai ser a mãe".

Sua filha era uma bebê com hidrocefalia que foi acolhida aos quatro meses de vida e que ela tinha conhecido justamente em seu trabalho. Contou que já esperava há muito tempo para adotar uma bebê menina e que quando sua filha chegou no abrigo, alterou seu perfil para poder abranger doenças em geral e, desta forma, permitir que a vinculação do seu cadastro com a bebê fosse realizada. Assim, quando a bebê tinha sete meses de idade a adoção havia sido concretizada e já estavam juntas há um ano e quatro meses.

Durante seu relato, algumas de suas frases chamaram a minha atenção. Primeiro, quando contou sobre a aceitação da ideia de

²⁶³ No capítulo 3 fizemos algumas considerações sobre este projeto de lei.

adotar por seu marido, afirmou que, como dizia sua avó, "o homem é a cabeça e a mulher o pescoço". Segundo, quando quis compartilhar a reação de seus familiares, disse: "só minha vizinha que disse ao meu marido, que é negro, 'você devia adotar uma criança mais escurinha, pra não dar tanto na pinta que ela não é sua filha'. E meu marido respondeu: "se você continuar falando isso, na próxima eu adoto um loiro de olho azul". Essa passagem me marcou, não apenas porque mostra de maneira escancarada o grave racismo ainda existente em nosso país, mas também, porque fala da importância do filho adotivo parecer fisicamente com seus pais, pois ainda que legalmente não existe mais diferença entre os filhos, fazer parte de uma família por meio da adoção ainda é motivo de diferenciação para algumas pessoas.

Por fim, suas colocações sobre: "Deus faz histórias e elas se cruzam de maneira perfeita" e "Deus escreve certo por linhas certas, torto é o nosso entendimento", me mostrou, mais uma vez, o quanto o aspecto religioso perpassa a temática da adoção. E isto por uma série de motivos, não apenas porque as pessoas possuem alguma religiosidade, mas também, porque muitas vezes existe uma ideia de "caridade" que acompanha essa temática, assim como de "predestinação".

Ao final dessa reunião, refletindo sobre todas as histórias que ouvi (nesse e nos encontros anteriores), histórias em que, a todo tempo, me vi fazendo "capturas e rupturas" de sentido, pensei que "vida é narrativa", isto é, nós construímos nossas histórias de vida, para lhes dar sentido e, com a adoção, escreve-se a vida mais uma vez, mais ainda.

4.6

Atuando em um mundo binário ou o constituindo? As narrativas das profissionais do TJRJ

Além da "empreitada" pelos livros, jurisprudência, legislação e visitas aos GAA's, entendi que era necessário compreender como o tema da adoção apareceria nas narrativas discursivas das pessoas que operacionalizam o Direito. Afinal, ainda que através da jurisprudência certas articulações tenham sido percebidas, somente através da fala é possível observar o que as palavras sozinhas não comunicam – como os silêncios, as pausas, as risadas e as frases incompletas (FOUCAULT, 2014).

Assim, uma vez que a intenção era examinar se o Direito atua como um “poder de gênero”, conversar com quem, no “mundo da vida”, mobiliza essa atuação era fundamental. Por este motivo, realizei quatro entrevistas: a primeira, com a Juíza responsável pela criação do CNA (Dra. Alice*)²⁶⁴; a segunda com uma psicóloga do TJRJ, atuante na Comarca de Macaé (Bruna*); a terceira com uma assistente social (Débora*) e uma psicóloga (Cecília*) da Comarca de Rio das Ostras; e a última com a juíza titular da Vara da Infância e Juventude dessa mesma Comarca (Dra. Eduarda*)²⁶⁵.

Minha primeira conversa ocorreu graças ao contato de minha co-orientadora, intermediando meu encontro com a Dra. Alice*. Logo após, entrei em contato por mensagem de celular diretamente com a Juíza e marcamos a conversa no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente, em seu gabinete. Viajei ao Rio para encontrá-la, cheguei alguns minutos antes do combinado e falei com os funcionários do cartório e do gabinete, que me pediram para esperar na sala de audiências, pois era horário de almoço. Quando a Juíza chegou, me recebeu em sua sala e foi extremamente simpática. Concordou com a gravação da conversa e, apesar de muito ocupada – durante a entrevista precisou atender ao celular por causa disso, inclusive –, respondeu a todas as perguntas, se colocou à disposição para futuros encontros e passou o contato de outras pessoas que acreditou que poderiam auxiliar na pesquisa.

Assim, já neste primeiro encontro, a hipótese pensada começou a revelar-se. Isto porque, ao conversar com a Dra. Alice*, a mesma contou uma série de curiosidades sobre a criação do CNA que nenhum artigo ou *site* na internet havia mencionado, como o fato de que “havia muita resistência, tanto dos juízos (...), porque cada órgão que tinha o seu cadastro funcionando, não queria mudar – e tinham alguns que estavam muito à frente. (...) e quem não tinha nada, não tinha vínculo com a Vara ou não tinha estrutura no Tribunal” – essa resistência dos juízes em aderir ao Cadastro Nacional, por exemplo, foi uma questão que não havia sido descoberta. Além disso, a motivação de criar o Cadastro Nacional (“a legitimação perante a sociedade com um projeto que aproximasse a

²⁶⁴ Os nomes das participantes foram trocados, em respeito ao anonimato combinado antes do início de nossas conversas.

²⁶⁵ As entrevistas foram transcritas em sua integralidade. Porém, constam nesta tese apenas os trechos utilizados.

Justiça do cidadão”), também não era algo comentado nos registros disponíveis. No entanto, o ponto que mais chama à atenção diz respeito ao reconhecimento da problemática causada pelas categorias que estruturam o cadastro:

EXCERTO 1: A “PRATELEIRA DE SUPERMERCADO”

DRA ALICE	<p>E eu te confesso que o que mais me angustiou enquanto a gente elaborava esse cadastro, era na hora de colocar os itens - porque ali, quando a gente fala assim: “nome”, “cor”, “raça”, “gênero”, “preferência” (criança com doença, criança sem doença...). Quando a gente começou a fazer esse cadastro, eu me senti tão mal, porque parecia que a gente tava numa prateleira de supermercado oferecendo produtos que, que... seriam consumidos. Isso me deu muita angústia, porque eu falei: “gente, mas como é que a gente vai...” - ficou muito... aquilo foi muito... pra mim pareceu muito... agressivo. Mas aquilo já existia...! Ninguém tava inventando nada ali... (...) Você ia adaptando, né, assim: tem preferência por que idade, tem preferência por gênero - isso tudo era o que já existia e que a gente foi incluindo ali como uma demanda tanto dos pretendentes à adoção, quanto das crianças que tinham disponíveis.</p>
------------------	--

O comentário da Juíza, sobre a angústia causada com a criação dos itens do cadastro, revela uma preocupação muito importante, não só pela admissão da “agressividade” das categorias selecionadas, mas também pelo fato de revelar ser esta uma manutenção de uma rotulação que já existia anteriormente e que se decidiu conservar, por ser uma demanda dos pretendentes à adoção.

Ademais, há outra interessante colocação da Dra. Alice*, a respeito da obrigatoriedade do cumprimento do cadastro. Ao afirmar que a ordem de cada juízo prevalecia sobre o cadastro nacional, “porque o ideal é que as crianças ficassem no ambiente cultural de onde elas vieram, né. Isso era o natural. E assim foi feito”, ela demonstra que, além do objetivo ser o respeito ao critério antiguidade (inscritos há mais tempo no cadastro seriam “atendidos” primeiro que os demais), havia também uma prioridade estabelecida do cadastro local sobre os demais, com a intenção de manter as crianças em seu “ambiente cultural”, ou seja, em seu lugar de nascimento, pois isto seria “o natural” a se fazer.

Outra questão reveladora levantada pela Dra. Alice* refere-se à descoberta, graças à criação do CNA, de crianças e adolescentes que “ficavam em um limbo”, pois não tinham a destituição do poder familiar, mas ficavam acolhidas, já que a situação de sua família não permitia que retornassem para casa:

EXCERTO 2: “CRIANÇAS NO LIMBO”

DRA. ALICE	Aí a gente chegou num outro dado - isso tudo por causa dos números, se não, você não saberia - que tinham crianças que ficavam num limbo, que não tinham a destituição do poder familiar (e, portanto, não estavam disponíveis, em tese, pra adoção), mas que nunca mais iam recuperar aquele vínculo. (...) a dificuldade de você romper um vínculo sem ter outro pra criar. (...) E hoje a gente já tá num momento dez anos depois, que o Direito das Famílias mudou profundamente - e a gente continua dando <i>pras</i> crianças em adoção um tratamento pior do que a gente dá <i>pra</i> qualquer criança. Porque hoje, qualquer criança tem direito à multiparentalidade: pela jurisprudência, fica lá o nome do pai biológico e fica lá o nome do pai socioafetivo. A criança que é dada em adoção tem que ter a exclusão do vínculo biológico <i>pra</i> só então poder entrar o nome do pai adotante - eu acho isso uma loucura.
-------------------	--

A juíza também ressaltou a multiparentalidade como uma solução mais adequada do que a adoção para as crianças e adolescentes nestes casos, uma vez que, no lugar da destituição do poder familiar, haveria a manutenção do vínculo biológico, o que poderia acelerar o processo. No entanto, considerando o Provimento 83/2019 do CNJ²⁶⁶ e a atual demora relatada por diversos casais²⁶⁷,

²⁶⁶ Em agosto de 2019 foi editado o Provimento 83/2019, através do qual o CNJ alterou o Provimento 63/2017, especialmente no que diz respeito ao tratamento da parentalidade socioafetiva. De acordo com a nova redação, os cartórios só estão autorizados a fazer o reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade socioafetiva de pessoas acima de doze anos – o que anteriormente era autorizado para pessoas de qualquer idade. Outras alterações trazidas pelo novo provimento consistiram na idade mínima para que a/o filha/o possa dar o seu consentimento para o registro da parentalidade socioafetiva e na necessidade de parecer do Ministério Público (MP) para realizar o registro (previstas no artigo 11 do Provimento 63/2017). Assim, pela normativa atualmente em vigor, se a/o filha/o for menor de dezoito anos, o reconhecimento da filiação socioafetiva demandará o seu consentimento e se o parecer do MP for desfavorável, o registrador comunicará o ocorrido ao requerente e arquivará o requerimento. Ademais, ao artigo 14 do Provimento 63/2017 são acrescidos dois parágrafos, determinando que só se permite a inclusão de um ascendente socioafetivo (§1º), paterno ou materno, e que a inclusão de mais de um ascendente socioafetivo deverá tramitar pela via judicial (§2º), através de ação específica de reconhecimento. Nesse sentido, se confirma a possibilidade do registro da multiparentalidade em cartório, porém, a mesma é limitada a apenas um pai ou mãe que tenha a posse do estado de filho. É importante ressaltar que o Provimento 83/2019 do CNJ gerou dificuldades que atingiram principalmente os casos de multiparentalidade das famílias LGBTQIA+.

seria o caso de considerar se esta situação não deixaria as crianças menores em um “limbo” novamente, já que também teriam de aguardar nos abrigos pelo reconhecimento judicial da multiparentalidade. Além disso, haveria ainda mais um ponto a ser considerado: será que essas crianças/adolescentes seriam adotadas, se os adotantes soubessem que o poder familiar da família biológica não seria destituído?

Em outro ponto, a fala da Juíza ressaltou algo que reafirmou o que se suspeitava na pesquisa: a importância da rede doutrinária e legal para o acolhimento de direitos aos sujeitos nas decisões judiciais. Por outro lado, ao mesmo tempo em que a juíza reconheceu a importância destas fontes para a alteração da jurisprudência, foi possível observar uma ideia de separação entre a academia e o Direito:

EXCERTO 3: A VISÃO DE REDES SEPARADAS

DRA ALICE Então, era um tema que **tava começando a florescer nas academias, mas que ainda não tinha chegado no Direito**. O Direito você tinha já jurisprudência muito importante permitindo a adoção por casais homoafetivos (que isso também era uma construção jurídica, como é até hoje); e as questões dos direitos das pessoas trans também eram tratadas por jurisprudência; mas **você não tinha uma rede doutrinária e jurídica de acolhimento desses direitos**.

Ao longo da conversa, Dra. Alice* demonstrou a relevância dada ao vínculo familiar e também reafirmou que a ausência do Estado em conferir apoio às famílias vulneráveis, estaria gerando situações de abandono de crianças e adolescentes; ou seja, o abandono, mais do que de suas famílias, estaria ocorrendo pelo próprio Estado, ao retirá-las de seu núcleo familiar para mantê-las a espera de uma decisão nos abrigos:

EXCERTO 4: O REAL ABANDONO

DRA ALICE (...) o que que é relevante quando você pensa no processo de adoção? É você garantir a uma criança que ela terá um vínculo familiar que se responsabilizará por ela (...). parece que a adoção ficou numa camisa de força nesse processo. (...) crianças que ficam abrigos não necessariamente são crianças disponíveis pra adoção, pra ingressarem em outra família, mas

²⁶⁷ BERTHO, Helena. **Nova regra dificulta registro de filhos por mães lésbicas**. Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/nova-regra-dificulta-registro-de-filhos-maes-lesbicas>>. Acesso em: 21 dez. 2019.

crianças que vêm de uma família que demandam uma atenção do Estado. (...) Então, o que a gente tem feito a pretexto de solucionar o problema das crianças é negar a existência daquele grupo familiar vulnerável...

Por fim, outro aspecto importante da fala da Juíza – e que conversa com o excerto anterior – diz respeito à sugestão da criação de uma política de acolhimento para as crianças/adolescentes e suas famílias biológicas, por entender que a “marca simbólica da adoção” seria algo muito mais burocrático e que talvez não atendesse a um “cuidado garantido” que aquela criança/adolescente necessitaria:

EXCERTO 5: A “MARCA SIMBÓLICA DA ADOÇÃO”

DRA ALICE (...) não seria mais inteligente que, enquanto sociedade, nós conseguíssemos construir uma política de acolhimento tanto pra criança, quanto pra mãe da criança ou pra família da criança, que criasse também uma rede obrigacional e, eventualmente, sucessória, e que não fosse tão **marcada simbolicamente como a adoção**. (...) Pra mim, interessa muito mais quem vai cuidar de uma criança se responsabilizar por ela, do que o nome que essa criança vai ter na Certidão de Nascimento – exceto se essa for uma demanda da criança. (...) Ela precisa de um adulto responsável. O nome que você dá pra isso – se é guarda, se é acolhimento, se é apadrinhamento –, o que for... O que essa criança precisa é essa garantia. E essa garantia não necessariamente precisa se dar pelo processo burocrático.

Minha segunda conversa ocorreu com a psicóloga Bruna* do TJRJ, da Comarca de Macaé, que conheci frequentando o Grupo de Apoio à Adoção da cidade. Ao final de uma das reuniões, peguei o seu contato de e-mail e agendei o encontro, combinado para ser realizado após suas férias. Nos encontramos no Forum de Macaé, em uma das salas de atendimento do Núcleo de Psicologia. Por ser uma sala de uso comum, fomos interrompidas no meio da conversa por um funcionário do Tribunal que precisava buscar lanches em um dos armários da sala – momento em que o gravador precisou ser desligado, mas logo após a interrupção, a conversa retornou do ponto em que havíamos parado. A psicóloga foi muito simpática e prestativa; permitiu que a conversa fosse gravada e se colocou à disposição para futuros contatos.

Na mesma linha do que havia dito a Dra. Alice*, logo no início dessa segunda conversa foi pautada por Bruna* a importância do cuidado que o Estado pode fornecer, através dos Grupos de Apoio à Adoção que auxiliariam na modulação das expectativas criadas. É interessante notar, no entanto, que o cuidado dessa vez refere-se aos potenciais adotantes, sendo utilizada, inclusive a mesma expressão (“ficavam no limbo”) que a Juíza havia usado:

EXCERTO 6: AS EXPECTATIVAS DOS ADOTANTES

PSI BRUNA E a gente sempre falou sobre essa questão dos grupos de apoio, de que era importante, porque a gente vê que, assim, a habilitação pra adoção a gente conversa com os casais quando tem o grupo, quando tem as entrevistas, e aí, depois que eles são habilitados - antes ficavam dois anos, agora são três, né - ficavam 2 anos no limbo. Então, dependendo do perfil, a gente não via a pessoa mais, só ia ver na renovação. E quando a gente retorna a encontrar esses casais na renovação, a gente vê as mesmas ansiedades lá da habilitação (...).

Assim, para a psicóloga, os GAA's seriam uma importante ferramenta a diminuir as ansiedades causadas após a habilitação e que também ajudaria na diminuição de outro fator que no passado era bastante comum, qual seja, o fato de que os pretendentes à adoção procuravam montar um perfil que fizesse parecer que seus filhos eram biológicos, e assim não sofressem preconceito com o fato da adoção. Segundo Bruna*, isto estaria mudando, mas haveria, ainda, uma constante: o desejo de que a história de vida destas crianças fosse também transformada ou apagada com o vínculo adotivo. O que indica um não entendimento de que, assim como a adoção não deve ser escondida, o passado daquela criança/adolescente, também não:

EXCERTO 7: À SUA IMAGEM E SEMELHANÇA

PSI BRUNA É... tem a questão de aceitar... a questão de raça e cor, acho que isso tem se ampliado também, que acho que as pessoas têm se aberto mais a essa questão, assim, **não precisa mais ser "imagem e semelhança da minha família" pra que a criança não sofra algum tipo de preconceito** e tal, mas é aos poucos que eu tenho visto essas mudanças, né. Mas, ao mesmo tempo - eu até falei isso no último grupo - por mais que o perfil esteja modificando, o nosso trabalho aqui ele é meio, a gente tá entre a cruz e a espadinha, né, porque ao mesmo tempo que eu gostaria que essas famílias tivessem os seus filhos, né, pela forma que eles estão procurando uma adoção, **essas crianças têm uma**

história de vida: e, aí, a gente também, a gente sabe que muito dessas crianças vão pra famílias adotivas porque elas passaram por uma situação muito extrema. E, às vezes, essa situação extrema não é só culpa dessa família biológica, ela é culpa do sistema como um todo, né, da falha das políticas públicas... (...) o nosso trabalho aqui é pela criança - eu não tô aqui pelo habilitado, eu tô aqui pela criança.

Nesse sentido, a família que a criança teve, até então, como referencial, não deve ser ignorada ou “apagada” pela família adotiva, mesmo porque, segundo a psicóloga, haveria responsabilidade do Estado nessa vulnerabilidade familiar.

É importante observar, também, o aspecto de religiosidade que permeia a adoção e fica claro em outros dois momentos da conversa. Primeiro, quando a psicóloga chama atenção para um comportamento por parte dos adotantes de atribuir à adoção uma ideia de caridade, divergindo do aspecto real de filiação que o instituto gera. E segundo, quando a adoção de três irmãs é realizada por uma senhora que havia conhecido as meninas através de um trabalho voluntário realizado por sua igreja:

EXCETO 8: ADOÇÃO NÃO É CARIDADE

PSI BRUNA	E eu acho que é difícil pros casais, porque aí fica muito essa questão egóica dos casais, assim, né: "eu quero preencher um buraco". E, aí, tem uma questão muito de, meio que da caridade (...) Não é porque: "ah, porque eu adotei, tô fazendo a diferença pro mundo". Não é isso. Essa criança precisa de uma família e você vai ter que abrir mão de muitas das suas coisas porque é uma filiação. (...) teve um caso esse ano, inclusive, que eram três irmãs, três irmãzinhas, e, aí, a mãe dessas meninas ela era muito vinculada a uma moça de - nessa questão de pastoral de sopa, né, pastoral de rua... trabalhos voluntários de igreja, e tal - então, ela tinha uma senhora que sempre ofertava apoio. Vez ou outra essas meninas iam pra casa dessa senhora e tal. Quando a situação ficou no limite do limite do risco, elas foram acolhidas - a mãe sumiu, e aí essa senhora apareceu e falou: "olha, eu conheço as meninas", e, aí, ficou aquela coisa assim, ah, será que conhece mesmo? A mais velha tinha o nome em homenagem à filha mais velha dela, a do meio também tinha uma homenagem relacionada, e era um grupinho assim: 5, 3 e 1 - são crianças ditas adotáveis, né, porque é um grupo de idade pequenininha. Então, existe no cadastro.
CAROLINA	Uma facilidade de perfil, né, pra encaixar...
PSI BRUNA	Sim. Sim. Mas, querendo ou não, essa senhora acompanhou a história delas, né, (...) Então,

foi dada prioridade: essas meninas estão com essa família.

Como vimos no capítulo anterior, tal aspecto demonstra relação com a influência do Direito Canônico em institutos do Direito Civil e das Famílias, bem como com a presença do moralismo cristão que fez parte da constituição da sociedade brasileira.

Em outro trecho da conversa, vem à tona um aspecto bastante relevante para essa pesquisa: a combinação entre o gênero dos pretendentes à adoção e a história de vida da criança/adolescente a ser adotada/o. Esta relação é algo que nenhum dos livros lidos ou a jurisprudência havia apontado, mas que se mostra fundamental na análise da profissional. Assim, através da declaração da psicóloga é possível perceber, não apenas a relevância do gênero e o seu uso enquanto categoria binária (ainda que Bruna* utilize a expressão “sexo masculino”), mas também as expectativas que são criadas a partir dessa categoria:

EXCERTO 9: O GÊNERO DOS ADOTANTES E O HISTÓRICO DA CRIANÇA

PSI BRUNA	(...) mas o casal que tá na vez são dois homens. E, aí, essa menina passou por uma situação de abuso pelo padrasto. Então, como que ficaria? Eu não cheguei a conversar com a criança, mas... essas questões precisam ser também debatidas, né. Não é que a gente vai preterir esse casal, não é uma questão de preconceito a eles, mas essa criança tem uma história com o sexo masculino.
------------------	--

Em outro momento da conversa, Bruna* afirma que metade dos pretendentes à adoção, inscritos na próxima reunião do Grupo Institucional de Apoio à Adoção (GIAA), é composta por casais homoafetivos: “até agora, já tem cinco casais homoafetivos. Acho que a gente chegou a dez inscrições, então metade são casais homoafetivos. (...) São todos casados nesse agora... Acho que só tem uma pessoa solteira”. Por um lado, esta fala da psicóloga mostra que o reconhecimento jurídico dessa possibilidade de adoção, ainda que não seja o seu reconhecimento legal, proporcionou um aumento da procura por estes casais. Por outro, por comentar que, dentre as pessoas solteiras, “bem menos” são homens solteiros, sua fala permite constatar que a análise da temática pelo viés da binariedade de gênero é reveladora de uma diferença latente entre os gêneros.

Este mesmo dado reaparecerá em outro ponto da conversa, quando a psicóloga menciona a raridade da inscrição de homens solteiros em comparação às mulheres solteiras na cidade de Macaé e faz referência ao fato de que muitas vezes os homens solteiros são, em verdade, homens que tem um companheiro, mas que se inscrevem sozinhos, por receio de que sua homossexualidade interfira no processo de alguma forma:

EXCETO 10: REALMENTE SOLTEIROS?

PSI BRUNA (...) no nosso último GIAA, o único solteiro que tinha, na verdade, ele se inscreveu, ele **tem um companheiro**, mas aí ele ainda não tinha, era um relacionamento recente. (...) Homem, geralmente, é mais raro se inscrever sozinho. Pelo menos aqui em Macaé, né. Realidade de Macaé. **A gente vê mulheres se inscrevendo sozinhas, mas homens são poucos.**

Em outro momento, verifica-se a utilização da palavra afeto em dois sentidos, do mesmo modo que busquei fazer nessa tese: afeto como sentimento e como verbo – o que demonstra como os sentidos desta palavra permeiam a temática²⁶⁸:

EXCETO 11: O AFETO QUE AFETA

PSI BRUNA (...) como que a gente fala de laço afetivo com um bebê de cinco meses? (...) se justifica o **afeto** por uma situação que foi, desde o início, fora do contexto jurídico, né. (...) esse casal ficou muito **afetado**.

Importante notar a questão do imaginário mencionado pela psicóloga. Apesar de afirmar que o perfil perfeito de antigamente (“menina branca até 3 anos”) está mudando, ela diz continuar escutando frases como “menina é mais fácil”, “menina faz companhia”, “menina amadurece mais rápido”, “menina cuida”, etc. Tanto é assim que no projeto “Adote um Vencedor”, três meninas mais velhas foram adotadas (mesmo que a idade tenha bastante peso na adoção), ao passo que o menino não foi. A isso, Bruna* atribui o machismo e as expectativas criadas pelos pretendentes à adoção. Independente destes fatores, contudo, observa-se também que a opção está sempre localizada em um binário menino/menina, isto é, não há menção à alguma outra possibilidade:

EXCETO 12: MENINO OU MENINA, O IMAGINÁRIO

²⁶⁸ Além disso, também se pode perceber a importância dada ao critério temporal para verificar a formação de vínculos afetivos.

PSI BRUNA	(...) "ah, menina é mais fácil"; aí, outras falam: "menino é mais fácil" - não vejo diferenciação não. Isso vai muito assim, por exemplo: "eu já tenho um filho menino, eu quero uma menina" ; também tem os casos: "ah, eu tenho uma menina, e eu quero outra menina pra fazer companhia ", mas hoje o gênero não vejo...
CAROLINA	Não pesa tanto?
PSI BRUNA	<p>Não... Antigamente tinha uma história de que só queria me... é, o perfil perfeito era menina branca até 3 anos, (...). O Adote um Vencedor, por exemplo, tinham, a gente fez as adoções de três meninas (...). Meninas saíram. a gente tem o ***, que tem 14, e não apareceu pretendente. Então, pra idad... Assim, a medida, se tiver entre uma menina de nove e um menino de nove, a probabilidade de aparecer, eu acho... meio no "achismo", mas assim: hoje eu vejo que a probabilidade de aparecer pretendente pra menina de nove é maior.</p> <p>Eu acho que fica essa questão do imaginário, né, da menina... e, aí, é questão de machismo, né? Que a menina é da noção do cuidado, é... meninas amadurecem mais rápido, meninas... serão mais comportadas, entenderão melhor, e tal.</p>

Outro ponto interessante da conversa aparece quando a psicóloga conta o caso da menina trans, adotada (justamente por ser trans) e devolvida, ou melhor, “reabandonada”. Primeiro caso da cidade, quando a menina chega, a psicóloga repara em certos aspectos para afirmar que estava “vestida como um menino” (“roupas masculinas, sem batom, sem nada”). E em outro momento, comenta que ela foi acolhida no abrigo para meninos adolescentes:

EXCERTO 13: A MENINA TRANS

PSI BRUNA	É o primeiro caso que a gente tá acompanhando. (...) Essa pretendente sabia disso, já ligou pra cá falando que: "não...que tudo bem, eu quero mesmo. Por ser transexual, eu quero ofertar cuidado mesmo", foi atrás, e, assim, no início, a aproximação, as coisas estavam indo super bem, ela já tava - hoje tá completando dois meses que elas tavam, né, tinha dado a guarda. (...) ela desistiu; a menina entrou em surto, tá internada, e aí ela falou que: "não, eu não tô dando conta", e aí vai desistir do processo. (...) acabou que ela sequer chegou ao cadastro. Porque como teve a questão do Adote um Vencedor... Mas aí, assim, quando ela aparece - a história dela, né. Quando o Conselheiro Tutelar vem até a mim, ela tava vestida como um menino, roupas masculinas, sem batom, sem nada . E, aí, eu não a atendi naquele primeiro momento. Mas, aí, ele fala pra mim: "Olha, tem uma questão de transexualidade, ela
------------------	--

se reconhece enquanto menina" e tal. "Vou acolher no CEMAIA". Levam pro CEMAIA. (...) No CEMAIA, ela vira pra equipe e fala que por ela tudo bem ser chamada pelo nome masculino; a gente marca o primeiro atendimento dela aqui. E, aí, no primeiro atendimento, a gente pergunta: (...) como você deseja que a gente te chame? - "Ah, eu quero que me chame de ****" - "Ah, então tá, então você quer ser reconhecida enquanto menina" - "Sim". Aí, fizemos a entrevista e tal. Quando teve a audiência em abril, **ela tava acolhida no CEMAIA dos meninos, dos adolescentes**. Na audiência de abril, a gente chega à conclusão durante a audiência: oh, **se ela se reconhece enquanto menina, né, ela quer ser tratada enquanto menina, quer tirar a documentação social com nome social, então ela tem que ir pro CEMAIA das adolescentes**. Aí ela foi encaminhada pro das adolescentes.

No caso da primeira menina trans acolhida na cidade, diz a psicóloga que ela não havia chegado a ser cadastrada, pois teria sido adotada logo após o evento “Adote um Vencedor” – um tempo depois, a adoção não se concretizaria, mas isso era algo que ainda não se sabia. Contudo, é interessante notar que, ao mesmo tempo em que a profissional diz que a inscreveria “*enquanto menina*” (o uso da conjunção também é marcante) com uma observação quanto à transexualidade, em momento posterior a quantifica como menino, quando informa a quantidade de meninas e meninos abrigados na cidade:

EXCERTO 14: MENINA “COM OBSERVAÇÃO”

PSI BRUNA (...) no CNA, eu acho que hoje a gente inscreveria enquanto menina, **colocando a observação que é transexual**. eu coloco no feminino, por respeito à escolha dela. (...) meio a meio. (...) que eu acompanhei, tá meio a meio: tem um casal de gêmeos, um menino e uma menina; uma adolescente de catorze; e, aí, agora, a ****, que é trans, né. Então, seriam **duas meninas, dois meninos**.

Em outro trecho da conversa, há na fala de Bruna* três aspectos que podem ser ressaltados: (i) quanto à questão da devolução, considerada um *reabandono*; (ii) sobre a fase da “testagem”, que crianças e adolescentes fazem com os adotantes, para saber se podem se sentir seguros, pois serão realmente adotados; e (iii) quando ela chama a menina trans de “menino”, revelando que a linguagem também precisa se adaptar à transição das marcas do gênero:

EXCERTO 15: A TESTAGEM E O REABANDONO

PSI BRUNA (...) fica aquela coisa de, assim: "ah, eu peguei, posso devolver" (...) "ah, é uma coisa, e eu vou devolver porque não deu certo" processos de - **eu nem digo devolução, é abandono mesmo, né - esses processos de novo reabandono** que a gente tem acompanhado aqui em Macaé foi justamente assim: começou a conviver ali dez anos e, aí, quando fez catorze, o negócio não deu certo, (...) Esse caso, por exemplo, dessa menina, né, da transexual - antes de ocorrer essa viagem que ela fez, né, que a pretendente fez, eu falei pra ela: "olha, você está num processo de lua de mel ainda", aí ela: "como assim?", eu falei: "ela vai dar trabalho, tenho certeza disso! Ela vai dar trabalho, ela vai te testar" - "não, mas tá tudo muito bem" - "mas ela vai te testar e você precisa se fortalecer pra esse teste". Só que aí, assim, foi além do que ela imaginava do limite dela. (...) eu consigo entender pela dificuldade que **o menino** impôs(...).

Em um momento posterior, Bruna* acrescenta que normalmente são mulheres que comparecem às audiências em que se decreta a perda do poder familiar. Ademais, afirma que na existência de registro paterno, normalmente este não está presente, pois está “preso ou sumiu no mundo”, revelando mais um impacto do binarismo de gênero nessas relações, que a tornam desiguais.

Por fim, outro excerto é destacado por trazer à tona uma questão muito importante sobre os perfis preenchidos pelos pretendentes à adoção. Além do fato de que, ao preencherem o perfil junto às profissionais, os potenciais adotantes acabarem fazendo o que acreditam ser o esperado, Bruna* faz um comentário que muito se assemelha ao risco apontado no primeiro encontro, com a Juíza Dra. Alice (ou seja, a ideia da “prateleira de supermercado”), e também salienta o fator tempo como importante na estimulação da alteração do perfil preenchido:

EXCERTO 16: “COMO ESCOLHER UM SAPATO NUMA LOJA”

PSI BRUNA (...) eu percebi perfis, assim: estou fazendo aquilo que eles **esperam que eu faça**. (...) "Ah, mas é como **escolher um sapato numa loja**". É ruim mesmo, a sensação é horrível, né. (...) O **tempo de espera... ele faz... alterar**. (...) Mas tem outras que é pela questão assim: "ah, tô tanto tempo esperando, eu vou mudar".

Depois deste encontro, realizei mais um com outra psicóloga, Cecília*, também servidora do TJRJ, mas da Comarca vizinha à Macaé, do Município de Rio das Ostras. Junto com ela, também tive a oportunidade de conversar com

outra servidora deste Tribunal, a assistente social Débora*. Conheci as duas profissionais em uma reunião do GAA da cidade, em que compareceram para explicar aos pretendentes à adoção sobre o novo SNA. Nesta ocasião, consegui os e-mails das duas e, alguns dias depois, marquei o encontro. Nossa conversa foi realizada na sala da psicóloga e ambas disseram preferir falar em conjunto, ao que consenti. Esta foi uma grande oportunidade de conhecer os obstáculos enfrentados pelas funcionárias, que foram bastante participativas, abertas e se mostraram totalmente engajadas com a temática da adoção, confiando a mim uma série de informações, com o objetivo de contribuir com a pesquisa.

Logo no início, Cecília* foi bastante enfática em sua postura contra a utilização da adoção como política pública. Para ela, era preciso pensar no que leva uma criança à adoção e no direito que ela possui de permanecer em sua família biológica, sendo necessário pensar na participação do Estado nessa ruptura:

EXCERTO 17: ADOÇÃO NÃO DEVE SER POLÍTICA PÚBLICA

PSI CECÍLIA (...)esse caminho político em relação à adoção tem o objetivo de colocar a **adoção como política pública pra infância, né**. E, assim... Essa é uma **coisa que a gente combate**. No caso, a gente: esta equipe. Não é um reflexo de todas as equipes do TJ. Tem gente que milita pela adoção, né. Eu - falando de mim, né -, eu, particularmente, **entendo que a militância pela adoção é uma militância burguesa**, sem conexão com a realidade política do Brasil, sem a menor noção do que leva uma criança a ir pra adoção e do lugar do Estado nisso. (...) a gente tem um outro entendimento: que **o primeiro direito dessa criança é permanecer na família** e que o Estado deveria garantir a esta família condição de garantir o direito dessas crianças.

Ao narrar a história de uma mãe alcoolista que teve seu poder familiar destituído, Cecília* demonstra sua indignação ao ver essa mulher perder a guarda dos filhos e também ser condenada ao pagamento de uma indenização de alto montante:

EXCERTO 18: “O ESTADO É BEM VIOLENTO NISSO”

PSI CECÍLIA Em algum momento da vida dela, **o alcoolismo ocupou um lugar maior - nesse momento, ela foi destituída do poder familiar**. Uma mulher **sozinha, sem ninguém, né, sem uma renda, sem emprego, sem nada, preta, né**, foi dada a destituição do poder familiar. Essas crianças foram pra adoção; e **ela, ainda por cima, foi**

condenada num processo de infração administrativa a pagar seis mil reais. (...) Isso foi o que o Estado fez. Ai essas crianças hoje: o mais novo (a mais velha não quis ser adotada), o mais novo foi devolvido, essas duas crianças hoje estão em algum abrigo lá pra baixo, né (a gente sabe porque acompanha com outras colegas) e, agora, elas tão em contato com os irmãos mais velhos filhos dessa senhora e **vão acabar voltando pra família biológica**. Então, olha a crueldade que se faz com essas crianças, assim... **Eu acredito que o Estado é bem violento nisso.**

É interessante notar os recortes de gênero e raça que a psicóloga faz, reconhecendo o quanto influenciaram, não só na decisão que destituiu o poder familiar, mas também na realidade em que aquela mãe se encontrava na época. Importante ressaltar, também, que no “fim da história” as crianças foram separadas de sua família biológica, para depois retornarem a ela. Além disso, o filho mais novo passou por um processo de adoção mal sucedido que o levou a um “reabandono”. Sendo assim, o questionamento de Cecília* não só é bastante pertinente, como também traz para a temática um fator muito importante que livro doutrinário ou jurisprudência alguma havia levantado.

Em outro momento da conversa, Débora* aponta observar mudanças nos perfis criados pelos potenciais adotantes e Cecília* completa, em momento posterior, afirmando acreditar que o fator da renda dos adotantes e a presença do grupo de apoio “Adote”, de Rio das Ostras, estaria influenciado na conscientização dessa necessidade de alterar os perfis, para conseguir adotar:

EXCERTO 19: MUDANÇAS PERCEPTÍVEIS

ASS SOCIAL DÉBORA	Lógico que a maioria ainda é até seis anos, né; mas a gente encontra, né, perfil de 10 anos...
PSI CECÍLIA	...de irmãos, né; de grupo até de três irmãos. Então, a gente percebe essa mudança assim... (...) acho que tem a ver com a renda do pessoal que a gente trabalha aqui; acho que tem a ver com a presença do grupo ADOTE, (...) as pessoas tão se dando conta que, se não mudarem, não vão adotar.

Outro ponto relevante da conversa ocorre quando, novamente, a palavra “afeto” é usada em relação ao tema; porém, desta vez, como uma condição que não deve ser a única considerada em uma adoção:

EXCERTO 20: AFETO NÃO É A ÚNICA CONDIÇÃO

PSI CECÍLIA eu acho que quem quer adotar bebê, que chega aqui pra adotar um bebê até seis meses, ele **não tem nenhuma disponibilidade de se relacionar com aquilo que é o instituto da adoção, né?** (...) **não é o afeto e o amor a única condição pra ser uma mãe, um pai adotivo.**

Além disso, no excerto acima vemos ser mencionada a formação de um perfil de criança desejada que foge à realidade da adoção, algo que remonta às falas de Cecília* e Débora* em um momento posterior da conversa, quando elogiam a atitude de um casal que se candidatou à adoção de uma criança que estivesse abrigada – fazendo, portanto, o movimento inverso, isto é, ao contrário de criarem um perfil desejado e imaginário, buscaram conhecer as crianças que estavam disponíveis, esperando para serem adotadas:

EXCERTO 21: ADOTAR QUEM JÁ EXISTE

ASS SOCIAL DÉBORA "Queremos adotar quem já existe - nosso filho já existe" - mas, assim, muito aberto, realmente, entendendo - aquilo que Cecília falou... - entendendo quais são as condições dessa criança estar naquela situação de ir pra uma família substituta.

PSI CECÍLIA (...) eu acho que o capitalismo já coloca (...) a criança no desejo da parentalidade do adulto num lugar de objeto. (...) A adoção mais ainda: porque tem o **engodo da caridade**, tem o engodo da bondade, tem o engodo da salvação que seria um processo de adoção (...) o projeto de apadrinhamento era praticamente **uma extensão das igrejas no abrigo**.

Neste mesmo ponto, cumpre destacar outros trechos da fala de Cecília*, principalmente quando ela ressalta o que Bruna* também havia mencionado, istoé, que adoção não é caridade. Esta é mais uma evidência de que o tema da religiosidade vem acompanhando a ideia da adoção e dos projetos a ela relacionados (como o de apadrinhamento).

Em outro momento da conversa, a fala de Cecília* traz uma importante ponderação a respeito da Lei estadual nº 3.499/2000, que instituiu o “auxílio-adoção” no Rio de Janeiro. Por meio desta Lei, criou-se o programa chamado “Um lar para mim”, por meio do qual servidores públicos estaduais civis, militares ou inativos que acolhessem criança ou adolescente, teriam direito ao referido auxílio:

EXCERTO 22: A LEI Nº 3.499/2000 E O DESEJO DE ADOTAR

PSI CECÍLIA	(...) o Garotinho fez uma lei no Rio de Janeiro em que ele propõe auxílio financeiro às famílias, aos servidores estaduais que adotam. (...) auxílio-adoção. (...) E esse valor é proporcional à idade da criança: quanto mais velha é a criança, maior é o auxílio-adoção.
ASS SOCIAL DÉBORA	É, o benefício para os servidores, né.
PSI CECÍLIA	Porque, se eu não receberia esse dinheiro por um filho biológico , como eu vou dizer pro meu filho que o estado me dá um dinheiro pra ele ser meu filho? Que é desejo meu ? Ou é pra todo tipo de parentalidade ou não é pra ninguém.

Cecília* afirmou considerar este auxílio sem cabimento, pois não deveria ser oferecido um incentivo monetário, se existe um real desejo de ter aquela/e filha/o. E completou sua fala citando a história de um rapaz que a procurou anos depois de sua adoção, relatando todo o abandono afetivo que sofreu:

EXCERTO 23: O IMPACTO DO AUXÍLIO ADOÇÃO NA VIDA

PSI CECÍLIA	(...) ele veio aqui, já com vinte e quatro anos, vinte e cinco, chorando igual criança na minha frente, perguntando se existia alguma maneira de ele recorrer a uma compensação pelo abandono afetivo que ele teve, dizendo que aquele dinheiro nunca foi aplicado nele , que até hoje ele não tem mãe, que ele vive sozinho , que ele vive... Então assim, né... A gente não pode dizer que adoção salva (...)
--------------------	---

Durante o encontro, Cecília* e Débora* também revelaram que, quando os pretendentes à adoção se diziam indiferentes quanto ao gênero, a raça, etc., muitas vezes se mantinham em estado de alerta, descrevendo algumas dessas situações:

EXCERTO 24: A INDIFERENÇA TAMBÉM COMUNICA

PSI CECÍLIA	(...) é muito raro ter alguém que, no cadastro, coloque que quer só menina ou só menino.
ASS SOCIAL DÉBORA	É... Geralmente, é difícil colocar... Mas, quando coloca, é uma preferência pra menina .
PSI CECÍLIA	Eu acho que isso tem a ver com o lugar da mulher na cultura - a mulher é aquela que cuida. Então, quando alguém quer um filho, quer um filho que não é um filho: é um filho que já tem função na família . Já tem função de exercer cuidado lá no futuro .
ASS SOCIAL DÉBORA	É. A maioria é indiferente .
PSI CECÍLIA	A maioria é indiferente. O que tem ainda muito forte é a questão da raça . Muito forte. (...) quando a gente vai falar do perfil, e que a gente pergunta: "e a raça?", e a pessoa fala: "não, a gente quer adotar branco..." - mas as pessoas falam, né... Ninguém assume o próprio racismo. "Quero adotar branco porque eu não

quero que a criança sofra com isso", como se, né... Enfim... A criança tivesse... **fosse uma questão da criança** (e quem tá escolhendo isso é o casal, né)... (...) quando a pessoa fala assim: "queremos tudo porque somos indiferentes". Aí, a gente: **"como assim é indiferente?"** (...) Porque não é, né. Você fazer uma **adoção interracial, 'cê precisa ter algum preparo** pra lidar com isso, precisa saber o que é racismo(...).

De acordo com as profissionais, portanto, é raro que os pretendentes especifiquem um gênero de preferência. Porém, quando o fazem, “é uma preferência para menina”, por acreditarem que esta filha será uma “cuidadora” no futuro. Outra questão pontuada – esta como “muito forte” – é a questão racial. Segundo Cecília* e Débora* é preciso que os obstáculos envolvendo a questão da adoção interracial sejam reconhecidos e compreendidos com a seriedade necessária, por isso, dizer-se indiferente pode significar, na realidade, estar ignorando esse aspecto tão importante.

Apesar de afirmarem que essa preferência por meninas seria algo raro na composição dos perfis dos adotantes, em outro ponto da conversa as servidoras voltam a mencionar essa prioridade:

EXCERTO 25: A PREFERÊNCIA POR MENINAS

ASS SOCIAL DÉBORA É, a maioria é indiferente. Mas eu acho que, **quando marca, tem uma preferência para menina**. Mas, assim, a gente já pegou situações em que não. Deu, também, para menino.
CAROLINA É, mas alguém que chegou e falou: “só menino”?
ASS SOCIAL DÉBORA É... É **menos do que fala “só menina”**(...).

E é interessante notar que apesar de afirmarem que a maioria dos pretendentes se diz indiferente ao sexo do adotando, no abrigo aguardando a adoção estavam três *meninos* (“Tem três adolescentes aqui pra adoção. Três meninos.”). Ou seja, uma realidade que se assemelha aos dados encontrados no CNCA e que se dá de maneira constante.

Ocorre que não são apenas os pretendentes que criam perfis ideiais. Como vimos na conversa com Bruna* e também na visita ao GAA de Macaé, as crianças e adolescentes também criam um ideal de família e uma expectativa ou uma “fantasia” de que serão adotados por essas pessoas – normalmente, uma família com um pai e uma mãe:

EXCERTO 27: AS EXPECTATIVAS DOS ADOTANDOS

PSI CECÍLIA	Essa adolescente, que eu falei que não quis ser adotada (o irmão dela foi e depois foi devolvido), em algum momento uma pessoa sozinha, uma mulher, queria adotá-la - e ela dizia que queria ter pai e mãe. (...) Por exemplo: esses dois irmãos que estão no abrigo, a gente já pôde escutar deles que eles falaram: "a gente não quer sair daqui". E, aí, o que a gente tem que trabalhar com eles é que, se não sair daqui, é pouco provável que seja adotado, porque o nicho aqui de habilitados aqui é muito pequeno. Mas, assim, eles têm lá as fantasias deles também, né - e é bom que tenham, e é bom que a gente possa escutar. (...)
ASS SOCIAL DÉBORA	(...) aquela experiência daquele jovem, (...) a pretendente era daqui. Mas o que aconteceu: esse adolescente de doze anos - era ele e um grupo de irmãos. Essa pretende foi ao abrigo conhecer os irmãos, que eram mais novos. Mas, quando chegou lá, encontrou com ele. De doze anos. E falou: "ele vai ser meu filho, tô disposta que ele seja meu filho, tal, tal, tal". Só que ele não quis ser o filho dela. "Olha, eu não quero ser seu filho, mas eu quero ir pra sua casa, quero que você cuide de mim. Mas eu não quero ser seu filho". (...) ela passou a cuidar dele sob a guarda. (...) Ela casou e chegou uma figura, né, masc... Enfim, formou ali aquela família com esse rapaz lá. E, aí, ele quis ser adotado.

Outra questão importante relatada diz respeito ao medo de reabandono que as crianças e adolescentes trazem. Afirmaram as profissionais que, comumente, existem duas posturas: ou agem de um jeito difícil, como um teste para saber se serão “devolvidos”, ou se reprimem, atendendo a todas as vontades dos adotantes. Para Débora* e Cecília*, no entanto, era importante que a criança pudesse ser acolhida como é. E esta colocação das profissionais lembrou bastante a história da menina trans que conhecemos através de Bruna*; caso também mencionado por Débora* e Cecília*:

EXCERTO 28: “O DESEJO VEM MUITO DA MULHER”

PSI CECÍLIA	(...) eu pude trabalhar com o acolhimento de uma menina trans que agora foi adotada, né, adolescente já, e que foi muito adotada em função de ser menina trans. Né... Assim, então... Chamou a atenção da militância, né, de quem tem militância por aí, que ela foi adotada por ser menina trans. Mas também acho que houve uma série de fetichizações ali da transexualidade dessa menina, entendeu, ali nesse processo.
CAROLINA	Então não é comum, né, aqui na região...
PSI CECÍLIA	Não... Não. Nem pessoas trans. Pessoas...

CAROLINA	Adotando, né?
PSI CECÍLIA	É. Casais homoafetivos, né, ou pessoas lésbicas e gays, tem; mas transexuais, nem num pólo, nem no outro. Aqui, ainda é...
CAROLINA	E pessoas solteiras? Homens solteiros, também?
PSI CECÍLIA	Aqui no nosso cadastro hoje a gente não tem homem solteiro; tem mulher solteira.
ASS SOCIAL DÉBORA	Eu não sei, isso é uma coisa muito minha, sabe, empírica... Porque, assim... Eu acho que, muitas das vezes, o desejo vem muito da mulher.
PSI CECÍLIA	Os caras compram... eu acho que isso deve ter, na parentalidade(...). Talvez essa questão do gênero feminino, por uma questão de identidade, né, aquele desejo ali...

No trecho acima, é interessante notar não apenas o que Cecília* salienta como “fetichizações da transexualidade da menina”, como também a ausência de homens solteiros cadastrados para adotar e a opinião das profissionais de que o gênero feminino acaba prevalecendo no desejo de ter um/a filho/.

Outro ponto que chama bastante à atenção é quando a psicóloga menciona o “*tinder da parentalidade*”, um aplicativo criado no Rio Grande do Sul com a ideia de facilitar o encontro entre potenciais adotantes e filhos adotivos. No entanto, como ressaltam as servidoras, esta ferramenta do Estado acaba por colocar as crianças, novamente, como mercadorias em vitrines à espera de serem escolhidas:

EXCERTO 29: O “TINDER DA PARENTALIDADE”

PSI CECÍLIA	Você já viu que tem o “ <i>Tinder da parentalidade</i> ”? No Rio Grande do Sul, tem um aplicativo... Tem um aplicativo que você vai passando, oh, vai vendo. Aí, o argumento é: “mas a criança autoriza botar foto” - como assim autoriza? Você vai dizer o que pra uma criança pra ela autorizar?
ASS SOCIAL DÉBORA	Se ela não colocar, ela não vai...
PSI CECÍLIA	E aí, o próprio movimento é: “Coloca lá uma foto, um vídeo, alguma coisa, pra quem quer adotar você”. Então a criança se coloca, o próprio sistema faz a criança vestir esse lugar de objeto e se apresentar como uma mercadoria.

Ao tratar dos casos de intersexualidade, Cecília* demonstra ter conhecimento sobre o assunto e salienta uma possibilidade que eu acreditava ser possível e havia pensado durante minha pesquisa no mestrado:

EXCERTO 30: O SISTEMA É BINÁRIO

PSI CECÍLIA	Eu acho que o que a gente precisaria fazer é colocar uma observação. Mas, aí, eu acho que já tem uma questão que é anterior, né: será que a
--------------------	--

	<p>gente saberia que essa criança é intersexual? Será que o abrigo saberia que essa criança é intersexual? Será que seria respeitada, né, essa criança...</p>
CAROLINA PSI CECÍLIA	<p>Será que seria feita uma intervenção?</p>
	<p>Exatamente. Então, tem que saber o antes. Talvez, já tenha passado uma criança intersexual e a gente sequer tomou ciência, porque isso é apagado na nossa cultura, né, então... (....) É binário. O sistema com relação a gênero é binário. Mas a gente ainda não pegou ninguém que se habilita que se diz não binário.</p>
CAROLINA PSI CECÍLIA	<p>Nem trans, né...</p> <p>...ou que se diz trans não... Que até com relação à questão da raça, também é... Se você pega uma psicóloga, uma assistente social, uma comissária, alguém que mexe que é racista, vai botar tudo quanto é criança como <i>parda</i>, porque o racismo dela vai embranquecer aqueles sujeitos, né. Então... Não é muito confiável aquilo ai, porque vai depender de quem é o sujeito que tá olhando pr'aquela criança, né...</p>

Sobre a destituição do poder familiar, para a psicóloga e a assistente social, esta é uma “política para pobre”, ou seja, além de “só funcionar para pessoas pobres”, é também onde o recorte de gênero e raça ficam evidentes. Isto porque, como elas afirmam, “nunca tem pai”, isto é, são mulheres sozinhas, geralmente negras e pobres que têm o poder familiar destituído:

EXCERTO 31: SER PAI É ESCOLHA; SER MÃE É OBRIGAÇÃO

ASS SOCIAL DÉBORA	Então, é uma política para pobre, né.
PSI CECÍLIA	Só funciona pra pobre... a destituição do poder familiar. Aí, sim, eu acho que a questão de gênero e de raça fica clara.
ASS SOCIAL DÉBORA	É mulher, é mulher...
PSI CECÍLIA	Você raramente vê marido e mulher, pai e mãe, perderem... E sim uma mulher que foi largada sozinha e que é ela sozinha que tá tendo que dar conta daquilo. (...) A gente vê mulheres sozinhas, geralmente negras, pobres, sem o suporte do Estado, sem acesso aos serviços que ela deveria ter pra garantir os direitos do filho... (...) Ser pai é uma escolha; ser mãe é uma obrigação.

Ao fim da conversa, quando pedi que dissessem se eu havia esquecido de perguntar algo, Cecília* pediu que fosse reforçada a afirmação de que a adoção não deve ser encarada como política pública, mas sim, como a última opção. E aqui, é importante que eu reconheça que até essa questão ser colocada pelas profissionais, eu não havia pensado sobre ela. Ou seja, apenas com a pesquisa

empírica me deparei com a importância de refletir sobre a adoção não com o olhar de que a mesma corresponde a uma atividade desenvolvida pelo Estado que visa a solucionar problemas da sociedade²⁶⁹, mas como um instituto que reconhece a importância de se conceder estabilidade familiar para o desenvolvimento subjetivo das crianças – seja tal objetivo alcançado em sua família biológica ou, em havendo necessidade, em uma família adotiva.

Através de Cecília* e Débora*, consegui o contato da Dra. Eduarda*, Juíza da Vara da Infância, Família, Juventude e Idoso – VIFJI da mesma comarca. Bastante solícita desde o princípio, a Juíza entrou em contato comigo por meio de seu assessor, dizendo aceitar conversar e me receber em seu gabinete. Assim, com a entrevista marcada, viajei até o Forum da cidade, onde fui recebida por seu assessor e aguardei alguns minutos para ser recebida por ela. Dra. Eduarda* aceitou que a entrevista fosse gravada e respondeu a todas as perguntas feitas, demonstrando bastante entusiasmo.

Inicialmente, ela ressaltou a importância de sua chegada na VIFJI para a mudança no perfil montado pelos adotantes:

EXCERTO 32: A MUDANÇA TRAZIDA PELA JUÍZA TITULAR

DRA EDUARDA Quando eu cheguei aqui, o perfil era extremamente limitado dos habilitados, né. Normalmente aquele perfil: branca, bebê, **preferencialmente menina**, não integrante de grupos de irmãos, não portador de necessidades especiais ou uma doença, enfim. (...) acho que, desde o momento que essa Vara passou a ter uma juíza titular, um magistrado titular, as coisas foram **entrando nos eixos**, assim, e acho que estão caminhando bem.

É possível observar, em mais esta narrativa, a religiosidade atravessando o discurso; especialmente, quando a Juíza menciona a filiação como um “pedir a Deus” e a adoção, como um “pedir aos homens”:

EXCERTO 33: A DEUS E AOS HOMENS

DRA EDUARDA (...) ela não **pediria a Deus** uma criança branca, uma criança absolutamente sadia, com todos os membros, com sua intelectualidade cem por cento – ela não pediria isso a Deus. Então, como é que ela poderia **pedir aos homens** uma criança com aqueles traços ali, com aquelas

²⁶⁹ Segundo o Manual de Políticas Públicas elaborado pelo SEBRAE de Minas Gerais, políticas públicas podem ser definidas como “ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público” (LOPES; AMARAL, 2008).

características ali? (...) apresentou um perfil obviamente amplíssimo e rapidamente conseguiu seu intento, que era adotar, né, uma **menina** como filha.

Em momento posterior, a figura de Deus é mencionada novamente, porém para indicar sua satisfação em não ter mais tantas crianças e adolescentes nos abrigos. O que demonstra – juntamente com outra fala da Juíza –, que seu pensamento está de acordo com o de Cecília* e Débora*, isto é, pensar no acolhimento como “a última das medidas”:

EXCETO 34: TODO O RESTO FALHOU

DRA EDUARDA (...) desde que eu assumi, eu assumi o abrigo – o abrigo tinha quase trinta crianças e adolescentes acolhidos; hoje, **graças a Deus**, eu só tenho seis. (...) Porque o acolhimento, como é previsto, ele é a **última das medidas**. Se ele tem que acontecer é porque todo o resto falhou.

A Juíza também faz referência às expectativas criadas pelos adotantes, mas afirma que estariam sendo modificadas e que os habilitados estariam “muito mais cientes”. Alega, ainda, que a preferência por um determinado gênero não chega ao seu conhecimento:

EXCETO 35: A CRIANÇA DO SONHO

DRA EDUARDA (...) eu acho que isso é algo que vem sendo rompido - e rompido porque eles entenderam que aquela criança dos sonhos não é aquela criança que tá lá no abrigo, porque se só for aquela criança perfeita, idealizada, vai continuar no sonho. (...) hoje o habilitado que chega pra mim ele tem a expectativa grande, óbvio, de ser pai e mãe, pra ontem, mas ele é um habilitado muito mais ciente. (...) o que o leva a dizer que pretende, né, **um menino ou menina**, nesse **momento da habilitação, não chega ao meu conhecimento**, né.

Em outro trecho da conversa, Dra. Eduarda* conta um caso que a marcou, a respeito de uma adotante que era lésbica e que, apesar de ter uma companheira, habilitou-se sozinha no processo:

EXCETO 36: A ORIENTAÇÃO SEXUAL DA ADOTANTE

DRA EDUARDA (...) Uma que me marcou, por exemplo, foi uma habilitada, era gay, né, aí a habilitada, embora ela tivesse uma relação, uma união estável, até, homoafetiva, a companheira dela não era habilitada, então ela tava no processo sozinha. E ela **queria um menino** porque, segundo ela, ela tinha **receio de que uma criança menina**

ou uma adolescente menina a encarasse de forma diferente ou esquisita pela orientação sexual dela. (...) Ela começou, então, a ter contato com uma criança, um menino - ele tinha acho que, à época, sete anos - e esse menino tinha uma irmã... mais velha. E uma irmã mais velha que... (é aquilo, eu não sou psicóloga, não sou orientadora, enfim, eu sou juíza) ...mas que a equipe técnica me apontava como também gay. Uma menina adolescente também gay. E aí, quando elas se conheceram, eu achei que o entendimento entre as duas fosse ser fácil, seria simples, que seria natural, porque as dificuldades ou não, né, que uma tem por conta dessa sociedade infelizmente ainda muito machista que temos e tal, seriam enxergadas e reconhecidas pela outra. E, aí, talvez, a afinidade surgisse de forma natural. Foi o que passou pela minha cabeça... Pra minha surpresa, foi absolutamente o contrário: ela, adotante, quis adotar - ela que não tinha perfil pra grupo de irmão, acabou dizendo que: "não, quero sim adotar também a mais velha", criou uma afeição pela menina e tal; mas a menina que, no início, parecia estar gostando dos momentos de convivência e tal, de repente, criou uma barreira e disse, passou a dizer, que exatamente não queria mais pr'aquela casa porque ela tinha aquela orientação sexual. Ela tava com doze. Exatamente doze. Foi daí pra pior; já os vínculos criados com o irmão mais novo, né, da adotante com a criança, foram só se estreitando ainda mais, a ponto de eu receber sugestão - que foi, inclusive, acatada pelo Ministério Público também - de que eu deferisse a adoção do menino tão somente a ela, separando-os. Eles que estavam acolhidos desde criança juntos. Olha a que ponto as coisas chegaram... eu tive que separar os dois irmãos. Porque a gente não podia mais cercear o direito dele, dele, de encontrar a família dele, de encontrar a mãe dele, o pai dele - e era isso que a irmã mais velha estava fazendo: minando, minando... o direito dele de ser inserido numa nova família. E, aí, ao longo desse período, eu acho que essa foi, talvez, a única - em termos de adoção - a única questão de gênero com que eu tive que lidar ao longo desse tempo...

Neste caso específico, é possível observar na narrativa da Juíza que as expectativas dos profissionais foram frustradas pela realidade. Acreditaram que a adotante e a adolescente teriam a mesma orientação sexual e, consequentemente, uma “afinidade de forma natural”. No entanto, a adotante que inicialmente queria adotar um menino e não queria adotar irmãos, mudou de opinião e quis adotar a adolescente. Esta, porém, também tinha suas expectativas e não quis ser adotada,

alegando que o problema era a orientação sexual da adotante, o que a levou a ser separada de seu irmão, que foi adotado.

Muitos são os aspectos envolvendo este caso. Destacam-se, contudo, as expectativas criadas a partir de uma orientação sexual (inclusive da adolescente, nesta época com apenas doze anos), não só por parte da juíza e da equipe técnica, mas da própria adotante, que iniciou o processo acreditando que a adoção de um menino ocorreria sem o estranhamento que poderia ser causado se fosse uma criança/adolescente menina. Além disso, ressaltam-se a menção pela Juíza de um “pai” e a afirmação de que esta seria a “única questão de gênero com que teve de lidar ao longo desse tempo”. Isto porque, em um casal de mulheres lésbicas, a figura paterna não é percebida e esta não foi a única “questão de gênero” lidada pela Juíza, como ficará claro em uma história contada quase ao final da conversa.

Em outro momento, a Juíza demonstra entender que meu trabalho tratava de questões envolvendo à orientação sexual de adotantes e adotados. Isto porque, ao explicar o Termo de Consentimento, comentei que a pesquisa falava sobre gênero, o que fez com que Dra. Eduarda* associasse esta categoria de análise à orientação sexual dos envolvidos nos processos de adoção. Esta confusão é um fator importante, pois influenciou em suas respostas, assim como sua afirmação de que “meninas são buscadas em sua maioria”:

EXCERTO 37: A ORIENTAÇÃO SEXUAL ENTENDIDA COMO GÊNERO

DRA EDUARDA	(...) a questão de menina ou menino, éé... não tô aí falando de gênero no sentido de orientação sexual, não é isso?
CAROLINA	Não, não...
DRA EDUARDA	De menino ou menina, eu acho até menor. Mas, com certe... eu acho que, num todo: sim, meninas são buscadas em sua maioria; crianças na primeira infância são mais buscadas em sua maioria, mais do que adolescentes, ou ainda crianças só que maiores; e eu não tive, tirando essa menina, nenhum outro acolhido que já mostrasse uma orientação sexual distinta da biológica .
CAROLINA	Ah, sim, então nenhum caso de transexualidade, ou...
DRA EDUARDA	...não tive... no meu abrigo, essa situação. Nós não tivemos. Só essa adolescente é que, pela equipe, né, da psicologia, era apontado.

Segundo a Juíza, a designação de preferência por determinado “sexo e raça está praticamente estirpada” dos perfis dos adotantes e ela nunca

ouviu de uma pessoa habilitada a preferência por meninos ou meninas. No entanto, por artigos que lê, vê que “muitos apontam essa escolha, porque acham, na sociedade brasileira, mais fácil educar uma menina do que um menino”. Em sua fala, a magistrada aponta alguns estereótipos que observa na sociedade, como o de que “menino estaria mais exposto a dificuldades como, por exemplo, à criminalidade, uso de drogas, uso de álcool” – algo que atribui à maior *liberdade* que culturalmente os homens tem – e meninas “tidas como bonequinhos, bibelôs, mais dóceis e mais fáceis, portanto, de serem educadas”.

A própria juíza acrescenta entender que isto seria um equívoco de uma sociedade machista, e aparenta reconhecer a presença de tais papéis atribuídos a homens e mulheres:

EXCETO 38: “MAIS FACILMENTE PODADA”

DRA EDUARDA (...) primeiro porque cada indivíduo é um indivíduo; e porque como, assim... é aquilo que eu falei desde o início: filho é filho! Se ele vai ou não te trazer um transtorno, etc., pouco importa. Então, **que história é essa de que é mais fácil educar menina ou mais difícil educar menino? Isso não existe!** Não existe... Mas ainda é dito. E é uma verdade pra alguns. Então, eu acho é... daquilo que eu li, que por vivermos ainda nessa sociedade que tem traços ainda muito **machistas** e que confere ao **homem** **ainda maiores liberdades do que à mulher**, é como se a **menina** pudesse ser **mais facilmente domesticada, educada, podada**, e colocada ali, né, num retângulo, ou um quadrado, ou um círculo, **conforme os interesses do adotante**, do que o menino - o menino já viria com traços de, de... de se impor mais, mais audaciosos, de **afrontar um pouco mais, mais questionadores do que as meninas**.

É curioso, no entanto, que não entenda estes papéis como questões de gênero. Curioso, inclusive, porque, ao mencionar a história do único caso de devolução com que se deparou, a magistrada afirma não se tratar de uma questão de gênero e, sim, geracional. Contudo, os mesmos “moldes” ou estereótipos que observa na sociedade, podem ser vistos neste caso, quando a adotante apresenta expectativas sobre a adolescente, por esta ser uma menina:

EXCETO 39: A ADOLESCENTE QUERIA LIBERDADE

DRA EDUARDA (...) só me deparei com um **caso de devolução** até hoje (...). **A adolescente queria uma liberdade**, queria um espaço que aquela idosa

entendia que não era possível - e era bem, bem, pra mim, assim, era **bem marcante que se tratava de um conflito de gerações**, porque a educação recebida por aquela idosa quando tinha a idade daquela adolescente tinha sido feita **naqueles moldes**. Ou seja: sem muita liberdade; tudo era tolido, só sai com pai e mãe; amigos, em casa, de jeito nenhum, só meninas; *pra que fazer faculdade? Se o seu objetivo é de casar e ter filhos*. Então, na cabeça dessa idosa, era assim que a adolescente deveria ser criada por ela. Daí, o conflito extremo de gerações.

Em outro momento, Dra. Eduarda* também reconhece que na maioria dos processos de destituição do poder familiar figuram no pólo passivo mulheres, “mães que criam os seus filhos sozinhas: ou porque o pai tá preso, ou porque o pai tá morto, ou porque não tem pai no registro... São mulheres que são o *pater familias* antigo, né.”

Por outro lado, ao referir-se ao seu conceito de adoção, a juíza faz menção apenas ao gênero masculino:

EXCERTO 40: ISSO É ADOÇÃO PARA MIM

DRA EDUARDA A adoção é, na forma mais simples possível das palavras, é **você querer ser pai e mãe** - não padrinho, não um prestador de auxílio... A adoção é você querer encontrar seu **filho**, realmente. Tenha ele que traços forem: se ele vai ser criança, se vai ser adolescente, se vai ser um adulto, se vai ser branco, negro, pardo, olhos verdes, se ele tem necessidades especiais... você querer encontrar seu **filho** num outro indivíduo, isso é querer adotar, isso é adoção pra mim.

Além disso, observa-se que, ao relacionar as crianças e adolescentes que se encontram abrigados na cidade, apesar de o número de meninos ser o dobro do de meninas, será uma menina a próxima a ser adotada: “São **quatro meninos e duas meninas**. Isso. A que tá saindo agora, pra adoção - essa semana eu acredito que eu consiga já conceder a guarda provisória - é **uma menina**.”

Assim, pela análise destas narrativas, foi possível constatar que sim, o Direito é um “poder de gênero”. No entanto, é visível que estas operadoras tem tentado transformá-lo, criar aberturas com muito afinco, mesmo diante de inúmeros obstáculos – muitos, talvez, nem mesmo mencionados. Ocorre que, como nos ensina Butler,

A justiça não é única ou exclusivamente uma questão de como as pessoas são tratadas ou de como se constituem as sociedades. **Também diz respeito a decisões e suas consequências: o que é uma pessoa e quais as normas sociais deve respeitar e expressar para ser atribuída tal qualidade, como reconhecemos ou não outros seres vivos como pessoas**, dependendo se reconhecemos ou não a manifestação de uma certa norma no e através do corpo do outro. O critério mesmo pelo qual julgamos uma pessoa como um ser com um gênero, um critério que postula coerência de gênero como pressuposto da humanidade, não é só aquele que, com ou sem justiça, rege a reconhecibilidade do humano, mas também o que informa as formas pelas quais nos reconhecemos ou não em termos de sentimentos, desejos e corpo, quando nos vemos no espelho, quando nos colocamos em frente à janela, **quando vamos a psicólogos, psiquiatras, profissionais médicos e jurídicos para negociar o que pode muito bem parecer o não reconhecimento do próprio gênero e, portanto, o não reconhecimento de si mesmo como pessoa**²⁷⁰ (BUTLER, 2006a, p. 90-1; grifou-se).

Desta forma, ainda que se esforcem para “perfurar a matriz”, muitas vezes, seja através de suas falas, suas atuações, decisões, ou por meio das normas que seguem, terminam por perpetuá-la – mesmo que de maneira inconsciente. E isto se dá, não só porque a realidade não apresenta ostensivamente casos de não binariedade de gênero, o que leva à sua desconsideração, mas também porque, ao empregarem sua visão de mundo nos processos, reforçam uma linguagem que possui um papel constitutivo desta mesma sociedade que buscam subverter.

Sendo assim, seria possível pensar em algum caminho? Haveria uma perspectiva capaz de gerar qualquer tipo de fissura na matriz?

4.7

Resistir em fraturas: o Direito Civil Constitucional e a visão do sujeito como pessoa individualmente considerada

Após trilhar um longo caminho, percorrendo as fontes do Direito Civil e relatando as visitas aos GAA, bem como a análise das narrativas das profissionais,

²⁷⁰ Tradução livre de: “*La justicia no es sólo o exclusivamente una cuestión de cómo se trata a las personas o de cómo se constituyen las sociedades. También atañe a las decisiones, y a sus consecuencias: qué es una persona y qué normas sociales debe respetar y expresar para que se le asigne tal cualidad, cómo reconocemos o no a los otros seres vivientes como personas dependiendo si reconocemos o no la manifestación de una cierta norma en y a través del cuerpo del otro. El criterio mismo mediante el cual juzgamos a una persona como un ser con un género, un criterio que postula la coherencia de género como una presuposición de humanidad, no es sólo el que, con o sin justicia, rige la reconocibilidad de lo humano, sino también el que informa las formas por las cuales nos reconocemos o no en cuanto a sentimientos, deseos y cuerpo, cuando nos vemos en el espejo, cuando nos paramos ante la ventana, cuando acudimos a los psicólogos, a los psiquiatras, a los profesionales médicos y legales para negociar lo que bien puede sentirse como la no reconocibilidad del propio género y, por lo tanto, la no reconocibilidad de uno mismo como persona.*”

que mostraram não só que o binarismo de gênero se encontra presente em suas vivências profissionais, como também em seus discursos, cabe agora pensar em uma saída, ou ao menos uma forma diferente de lidar com o Direito.

Afinal, novas aberturas na matriz precisam ser criadas. Aberturas ou *fraturas* cognitivas que, utilizando uma perspectiva *queer*, nos fariam repensar o Direito “a partir das experiências que foram historicamente subalternizadas, até mesmo ignoradas, mas que podem ajudar a repensar nossa sociedade, buscar superar injustiças e desigualdades” (MISKOLCI, 2012, posição 122).

Para isso, entendo que a utilização da corrente metodológica do direito civil constitucional pode oferecer uma boa trilha.

Antes de sua utilização, conforme a tradição do direito civil clássico, o direito privado brasileiro concentrava-se no uso exclusivo do Código Civil que era tido, inclusive, como a “Constituição” deste âmbito do Direito.

Para redigir o Código Civil de 1916, o legislador brasileiro inspirou-se nas doutrinas individualista e voluntarista, consagradas pelo Código de Napoleão e incorporadas nas codificações do século XIX. Tal código, portanto, tinha como valor fundamental as situações de natureza *patrimoniais*. Como nos explica Gustavo Tepedino,

O direito privado tratava de regular, do ponto de vista formal, a atuação dos **sujeitos de direito, notadamente o contratante e o proprietário**, os quais, por sua vez, a nada aspiravam senão ao aniquilamento de todos os privilégios feudais: poder contratar, fazer circular as riquezas, adquirir bens como expansão da própria inteligência e personalidade, sem restrições ou entraves legais. **Eis aí a filosofia do século XIX, que marcou a elaboração do tecido normativo consubstanciado no Código Civil** (TEPEDINO, 2001, p. 2; grifou-se).

Na primeira metade do século XX, com o processo de industrialização, começam a ser introduzidas nas Cartas Políticas e nas Constituições do pós-Guerra, princípios e normas com o intuito de estabelecer deveres sociais na vida privada. Assim, o Código Civil perde o seu papel de “Constituição do direito privado” e os textos constitucionais passam a estabelecer princípios relacionados a temas que antes eram de exclusividade do Código Civil e da autonomia da vontade (como a função social da propriedade e a organização da família, por exemplo). Além disso, o próprio Direito Civil passa a se voltar para as atividades desenvolvidas pelos indivíduos e seus riscos (TEPEDINO, 2001, p. 7).

Segundo esta tendência, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, também passa a disciplinar matéria que, até então, era de competência do Código Civil, o que fez com que este perdesse a posição de centralidade da ordem jurídica. Em outras palavras,

O Código Civil certamente perdeu a centralidade de outrora. O papel unificador do sistema, tanto nos seus aspectos mais tradicionalmente civilísticos quanto naqueles de relevância publicística, é desempenhado de maneira cada vez mais incisiva pelo Texto Constitucional (PERLINGIERI, 1997, p. 6)

Criada no contexto da Europa do pós-Segunda Guerra, quando diversos países (em especial os submetidos aos regimes ditatoriais e autoritários derrotados) editaram novas Constituições, com o objetivo de declarar o seu compromisso com a preservação da democracia, com a solidariedade social e com a proteção da dignidade humana, a “doutrina do direito civil na legalidade constitucional”²⁷¹ (PERLINGIERI, 2001, p. 189) dizia respeito a um movimento que, no entanto, ia de encontro às codificações civis (SCHREIBER; KONDER, 2016, p. 11).

Isto porque, ao passo que os novos textos constitucionais traziam uma visão mais humanista e solidária do Direito, as codificações civis ainda estavam baseadas na ideologia individualista e patrimonialista consagrada com a Revolução Francesa e as demais revoluções burguesas dos séculos XVIII e XIX²⁷². Afinal, para a burguesia interessava um direito privado que permitisse a mais livre circulação de bens e mercadorias possível, ao contrário das restrições e privilégios nobilitários que existiam no período histórico anterior, do Antigo Regime (GIORGIANI, 1998, p. 38).

É interessante notar, contudo, que ao fim da Segunda Grande Guerra, as Constituições ainda eram vistas como documentos mutáveis, sujeitos a influências políticas, enquanto as codificações civis eram vistas como documentos estáveis, produtos de uma longa tradição histórica; “instituições” destinadas a perdurar – vide os exemplos de França, onde o “*Code Napoléon*” é considerado como um

²⁷¹ Traduzido livremente de: “*dottrina del diritto civile nella legalità costituzionale*”.

²⁷² Como exemplo, podemos citar a Itália, pois se a Constituição italiana do pós-Guerra aludia em seu art. 42 à necessidade de que a propriedade privada cumprisse uma “função social” e se “tornasse acessível a todos”, o Código Civil italiano trazia em seu art. 832 a definição da propriedade como um “direito de gozar e dispor da coisa, de modo pleno e exclusivo”, sem fazer referência, portanto, a qualquer “função social”.

símbolo nacional, e Alemanha, em que o Código Civil alemão (BGB), sobreviveu a três Constituições essencialmente distintas em cinquenta anos de existência.

Assim, pelo remoto processo de codificação e o alto grau de positivismo jurídico atribuídos às codificações civis, supunha-se uma aparência de neutralidade e abstração a elas, o que fez com que na disputa entre as regras milenares da dogmática civilista e os novos valores constitucionais, que não sobreviviam intactos às revoluções políticas, as primeiras ganhassem esta fama de estabilidade entre os juristas.

Com a metodologia civil constitucional, no entanto, surge a defesa por uma reconstrução do direito privado à luz dos valores constitucionais, por entender que, a rigor, não existiria um direito civil “neutro”, “não histórico” e, por conseguinte, este não poderia ser imutável. Mesmo porque, a aparente neutralidade ideológica das codificações civis europeias carregava, em verdade, um projeto: a manutenção da segurança e da estabilidade dos negócios sem qualquer tipo de intervenção, separando o direito civil do restante do ordenamento jurídico e protegendo-o do Estado (SCHREIBER, 2016, p. 11).

No mesmo sentido, afirmava Perlingieri (1998, p. 64) que: “o conhecimento jurídico é uma ciência jurídica relativa: precisa-se levar em conta que os conceitos e os instrumentos se caracterizam pela sua relatividade e por sua historicidade”. Diante disso, a metodologia civil constitucional surgia propondo uma reconstrução do direito privado à luz dos valores constitucionais, fazendo o individualismo do direito civil colidir com o solidarismo humanista consagrado nas novas Constituições.

Desta forma, podemos entender que o direito civil constitucional aparece como a “corrente metodológica que defende a necessidade de permanente releitura do direito civil à luz da Constituição” (SCHREIBER; KONDER, 2016, p. 11). Uma releitura, porém, que não deve ser entendida de maneira restritiva, pois não se trata apenas de recorrer à Constituição para interpretar as normas de direito civil, mas também de compreender que as normas constitucionais devem ser diretamente aplicadas às relações jurídicas que se dão entre os sujeitos, com o objetivo de obter a máxima realização dos valores constitucionais no campo das relações privadas.

Além disso, não se trata de promover um esvaziamento do direito civil, transferindo alguns de seus temas para o campo constitucional, o que se busca é

justamente superar a suposta cisão que haveria entre a Constituição e o direito civil, remodelando os institutos civis a partir dos valores fundamentais do ordenamento jurídico, pensado como *uno*.

Para aqueles que, como nós, se propõem a estudar as teorias pós-coloniais e decoloniais e reconhecem a importância de tais pensamentos para o direito, tal história pode soar distante, anacrônica ou mesmo colonizadora. Afinal, não seria o direito civil constitucional mais uma construção europeia, um estrangeirismo que se tenta aplicar ao direito brasileiro?

De acordo com Anderson Schreiber, a resposta é negativa. Para o jurista, a proposta central de releitura do direito civil à luz da Constituição “caiu como uma luva” na experiência brasileira das últimas décadas do século XX, tendo por gatilho o processo de “redemocratização” que deu fim ao tenebroso período ditatorial militar e a Constituição Cidadã de 1988 (SCHREIBER, 2016, p. 11).

Discordando deste marco temporal inicial, afirma Paulo Lôbo que a doutrina do direito civil constitucional no Brasil teria aparecido anos antes, datando historicamente da década de 1930, com o advento da Constituição de 1934. Isto porque, o próprio jurista e codificador do Código Civil de 1916, Clóvis Beviláqua, teria escrito o primeiro artigo sobre constitucionalização do Direito Civil, logo após o advento desta Constituição (LÔBO, 2014, p. 21).

No entanto, ainda que suas influências sejam perceptíveis muitos anos antes, fato é que com a Constituição brasileira de 1988 – diploma resultante de importantes debates democráticos –, novos valores fundamentais para sociedade brasileira são legislados, como: a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, o pluralismo político, a redução das desigualdades sociais e regionais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, dentre outros valores de cunho fortemente social, visando a promover o bem de todos, “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Assim, ao estabelecer a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República (artigo 1º, incisos II e III), bem como por trazer a igualdade material como um de seus objetivos (artigo 3º, inciso III) e garantir a igualdade formal (artigo 5º), a Constituição Federal de 1988 alterou a estrutura tradicional do direito civil de maneira radical, determinando a preponderância das

situações jurídicas existenciais sobre as relações patrimoniais (BODIN DE MORAES, 2006, p. 234).

Em paralelo, contudo, continuava em vigor o Código Civil de 1916 que, seguindo as codificações europeias dos séculos XVIII e XIX, continuava a apontar o marido como “chefe da sociedade conjugal” (art. 233), ao passo que a Constituição Federal falava em igualdade entre homens e mulheres (art. 226, §5º); diferenciava expressamente os filhos “legítimos” dos “ilegítimos” e só reconhecia como família aquela que se originasse de um vínculo matrimonial chancelado pelo Estado (artigos 180 e 355), enquanto a CRFB reconhecia expressamente a união estável (art. 226, §3º) e afirmava que “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (art. 227, §6º). Vê-se, portanto, que os diplomas não mais “falavam a mesma língua”; o conflito de valores presente no Código Civil necessitava de “tradução”.

Assim, com a Constituição de 1988 torna-se necessária a adoção de um ponto de vista civil constitucional, aquele capaz de dar à pessoa humana o papel de centralidade que lhe cabe, ou seja,

Trata-se, em uma palavra, de estabelecer novos parâmetros para a definição de ordem pública, **relendo o direito civil à luz da Constituição, de maneira a privilegiar**, insista-se ainda uma vez, os valores não-patrimoniais e, em particular, a **dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento da sua personalidade**, os direitos sociais e a justiça distributiva, para cujo atendimento deve se voltar a iniciativa econômica privada e as situações jurídicas patrimoniais (TEPEDINO, 2004a, p. 22, grifou-se).

Porém, ainda que a constitucionalização do direito civil se mostrasse necessária e urgente, os civilistas brasileiros resistiram bastante a essa “nova ideia”, presos às ideias de conceitos seculares e de uma dogmática neutra e imune às instabilidades políticas²⁷³. Sendo assim, poucos eram os juristas que na década de 1990 defendiam a proposta de remodelar o direito civil à luz da Constituição. A maioria de seus defensores localizavam-se no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UERJ, que tinha como seus principais expoentes os civilistas: Gustavo Tepedino e Maria Celina Bodin de Moraes, recém-chegados da

²⁷³ É bem verdade que no Brasil de 1988, o Código Civil de 1916 permanecia estável, enquanto já haviam sido promulgadas mais de seis Constituições.

Universidade de *Camerino*, na Itália, onde haviam estudado com o próprio Pietro Perlingieri, o maior estudioso desta metodologia no direito italiano.

Para Perlingieri (2007), três são os fundamentos básicos e indissociáveis da metodologia do direito civil constitucional: (i) a natureza normativa da Constituição; (ii) a complexidade e unidade do ordenamento jurídico e o pluralismo de fontes do direito; e (iii) o desenvolvimento de uma renovada teoria da interpretação, de fins aplicativos.

O primeiro fundamento (eficácia normativa da Constituição), indica que o direito civil constitucional se opõe à orientação da doutrina civilista brasileira tradicional, que ainda enxerga a Constituição como “carta política”; uma norma de conteúdo programático ao legislador. Para estes juristas tradicionalistas, a fim de ser aplicada ao mundo dos fatos, a Constituição dependeria sempre de uma lei ordinária, ao passo que o Código Civil seria a vontade do Constituinte concretizada, não sendo necessária a incidência direta das normas constitucionais nas relações privadas, nem mesmo em caso de lacuna. Assim, a aplicação direta da Constituição somente se daria em último caso, por meio da aplicação dos “princípios gerais de direito”, conforme disposto no art. 4º da LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942)²⁷⁴.

Isto, no entanto, seria uma inversão de papéis, ou uma “subversão hermenêutica” que relega à Constituição, verdadeiro cume do sistema, a posição de um mero elemento integrador subsidiário, aplicável somente na falta de norma ordinária específica e após o intérprete não conseguir fazer uso da analogia e dos costumes (TEPEDINO, 2006, p. 25). Ademais, como nos ensina Anderson Schreiber, aplicar (indireta ou diretamente) os princípios constitucionais às relações privadas é indispensável para compreender que “o direito civil não representa um mundo à parte, (...) mas se insere no ordenamento jurídico, que é uno e gravitado em torno do projeto constitucional” (SCHREIBER, 2016, p. 14).

Quanto ao segundo pressuposto fundamental apontado por Perlingieri, qual seja, a unidade e complexidade do ordenamento jurídico, significa que para a metodologia civil constitucional, ainda que o ordenamento possua uma pluralidade de fontes e normas, permanece único e situado sobre os valores

²⁷⁴Art. 4º, LINDB: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

constitucionais – uma clara oposição, portanto, à teoria dos microssistemas²⁷⁵. A ideia é, portanto, o reconhecimento da Constituição como centro formal do qual irradiiam as leis especiais e a reunificação do sistema jurídico em torno dos valores constitucionais, a fim de que todas as leis especiais sejam interpretadas e aplicadas de acordo com a Constituição, e não em uma lógica própria, como se constituíssem sistemas autônomos.

Isso não significa desmerecer a complexidade do ordenamento. Ao contrário, justamente por reconhecer a proliferação de leis especiais, a multiplicação das fontes do direito e a ampliação dos fatos dotados de relevância normativa, é que se entende necessária a aplicação dos princípios constitucionais também nas relações intersubjetivas. Para tanto, o jurista necessitará da teoria da interpretação jurídica que compõe o terceiro fundamento desta metodologia: a interpretação com fins aplicativos.

Tal teoria da interpretação, diferentemente da tradicional, não se limita a uma operação formalista, indiferente ao que o ordenamento projeta para a sociedade, mas realiza uma intervenção comprometida, buscando a aplicação de todo o ordenamento jurídico a cada caso concreto, a fim de obter a máxima realização dos valores fundamentais. De acordo com Maria Celina Bodin de Moraes,

(...) os valores, extraídos da cultura, isto é, da consciência social, do ideal ético, da noção de justiça presentes na sociedade, são, portanto, os valores através dos quais aquela comunidade se organizou e se organiza. É neste sentido que se deve entender o real e mais profundo significado, marcadamente axiológico, da chamada constitucionalização do direito civil (BODIN DE MORAES, 2003, p. 107).

Uma interpretação, portanto, que não engessa o intérprete na literalidade da lei, mas que também não o deixa livre para criar o direito a partir de sua própria visão de mundo, pois o seu papel criativo deve estar sempre vinculado à realização dos valores constitucionais pensados pelo Constituinte para aquela sociedade.

²⁷⁵Segundo esta teoria – também originária da Itália, mas defendida por Natalino Irti –, o direito privado era compreendido como uma cadeia de microssistemas autônomos. Apesar de destacar a mudança de posição do Código Civil, antes visto como centro de importância do direito privado, com a proliferação de leis especiais, propunha como solução uma perigosa ideia de fragmentação do sistema jurídico. A compreensão do ordenamento jurídico como um conjunto de microssistemas policênicos arrisca transformar o jurista em um técnico especializado, engessado em um universo normativo específico e apartado (IRTI, 1999).

No entanto, foi somente com o passar do tempo e graças à dedicação dos estudiosos da UERJ e de outros²⁷⁶, que a metodologia civil constitucional foi adquirindo adeptos e se consolidando no meio acadêmico brasileiro e na jurisprudência, notadamente nas decisões do Superior Tribunal de Justiça (FRAZÃO; TEPEDINO, 2011).

Ocorre que, ainda hoje, o direito civil permanece com as influências da filosofia do século XVIII, continuando a ser tratado pela ótica liberal, individualista e patrimonialista na maior parte da doutrina e jurisprudência. Desta forma, “o direito civil brasileiro continua a exigir e continuará a exigir permanente releitura à luz dos valores constitucionais, como único caminho seguro para a realização do projeto de sociedade traçado pela Constituição de 1988” (SCHREIBER, 2016, p. 13).

Como vimos, o direito civil constitucional pode constituir uma importante via, capaz de proporcionar uma fratura na matriz de gênero binária e cisheteronormativa. O projeto de sociedade que a Constituição brasileira de 1988 montou, ao inserir a dignidade da pessoa humana e a cidadania como seus princípios fundamentais (art. 1º, II e III), bem como ao atribuir valor social ao trabalho (art. 1º, IV) e ao eleger a construção de “uma sociedade livre, justa e solidária” como objetivos fundamentais da República, impõe a erradicação da pobreza e da marginalização, além da redução das desigualdades sociais e regionais, se adequa à uma visão *queer* do direito.

Neste sentido, apesar de muitos juristas entenderem que a adequação do Código Civil de 2002 à Constituição de 1988 se tornou desnecessária, entendo que nosso Código atualmente em vigor: elaborado na década de 70 e que ainda traz repetições do Código Civil de 1916; que não faz qualquer referência à união das pessoas homossexuais; que ainda autoriza o tratamento médico compulsório, exceto diante de “risco de vida[sic]” (art. 15); e que, como vimos, ainda é permeado pelo binarismo de gênero e aos estereótipos a ele atrelados, necessita da metodologia do direito civil constitucional para que as relações privadas possam, efetivamente, estar em consonância com os dispositivos constitucionais.

²⁷⁶ Refiro-me aqui, conforme ressaltado por Anderson Schreiber, ao grupo de pesquisa “Virada de Copérnico”, liderado pelo Professor Luiz Edson Fachin, atual Ministro do STF, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (SCHREIBER, 2016, p. 24).

As normas civis necessitam, sim, de uma “releitura permanente” à luz da Constituição, para que haja a “despatrimonialização” de seus institutos tradicionais. Uma mudança qualitativa que enfatize – como a metodologia civil constitucional o faz – a necessidade de que os institutos jurídicos de direito civil, antes vistos exclusivamente como instrumentos de efetivação do interesse particular, sejam redirecionados à realização dos valores constitucionais. Em outras palavras, em um “decisivo predomínio das situações existenciais sobre as situações patrimoniais” (TEPEDINO; BODIN DE MORAES; LEWICKI, 2003, p. iii), onde “o *ser* possa prevalecer sobre o *ter*”.

Nesse sentido, o direito civil constitucional busca reverter a perspectiva histórica do direito privado que via o sujeito de direito apenas sob o prisma patrimonial, para que a pessoa passe a ser valorizada pela sua condição humana. O *ter* deixa, assim, de ser um valor em si mesmo para se tornar uma funcionalização, um instrumento de realização do *ser*.

Surge, então, um desafio: a realização da vocação do direito civil, sua constante reconstrução, para garantir o pleno desenvolvimento do ser humano e a tutela de suas mais fundamentais manifestações. Ou seja, “trata-se de restaurar a primazia da pessoa humana também no contexto que a ela mais diz respeito, na ordem jurídica que regula as suas relações mais importantes, justamente porque são as relações que lhe tocam mais de perto, isto é, no direito civil” (BODIN DE MORAES, 2000, p. 63).

Alguns juristas vêm trilhando este percurso e alterações já podem ser percebidas, como vimos nos manuais de Direito das Famílias escritos por Gustavo Tepedino e Ana Carolina Brochado, e no de Rodrigo da Cunha Pereira. Assim como eles, acredito que esta seja uma interessante via que, apesar de conhecida, seja ainda muito relevante e pouco explorada. Isto não significa dizer, contudo, que acredito ser necessário pensar a ideia de família como exclusiva do Direito Privado, isto é, sem incidência alguma do Direito Público, pois a importância da interferência do direito estatal é nítida quando se observam determinadas realidades através dos recortes de classe.

O que busco enfatizar é que, se queremos a existência de uma sociedade de existências plurais, permitir que as relações entre os sujeitos e as leis que as regulam estejam subordinadas aos valores existenciais consagrados na norma

fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, aparenta ser, ao menos, um bom caminho.

5

Considerações Finais: por uma nova gramática, capaz de tornar visível o indizível

(...) a questão que colocamos ao Outro é simples e irrespondível: “quem é você?”. A resposta violenta é aquela que não pergunta, e que não procura saber.

— Judith Butler, *Undoing Gender*

Filha de um militar da Aeronáutica, Aoi Berriel lembra de não se identificar com os gêneros masculino e feminino desde a infância, mas a rigidez das regras impostas em sua casa não lhe davam espaço para refletir sobre isso. Somente no fim da adolescência, porém, sente-se à vontade para acessar às questões que sempre lhe instigaram. Ao cursar Ciências Sociais, se aprofunda nos estudos de gênero e se identifica como pessoa não-binária, optando por ser chamada por nomes femininos, justamente pelo desconforto que a imposição da masculinidade em sua criação lhe causara. E mesmo com toda a dor que essa investigação sobre si mesma originou, ela afirma: reconhecer-se não-binária a “deixou muito mais confortável”²⁷⁷.

No ano de 2015, Aoi procura o Núcleo de Defesa dos Direitos Homoafetivos (Nudversis) da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para fazer a mudança de seu nome e lá é informada que também poderia pleitear a alteração de seu gênero. O processo é, então, iniciado e em agosto de 2020, finalmente obtém uma sentença: a justiça do Rio de Janeiro autoriza a mudança de nome e o uso da expressão “sexo não especificado” em sua certidão de nascimento – o primeiro caso deste reconhecimento legal no país.

O Juiz Antonio da Rocha Lourenço Neto, da 1ª Vara de Família da Ilha do Governador, responsável pela sentença do processo, afirma em sua decisão: “o Direito não pode permitir que a dignidade da pessoa humana do agênero seja violada sempre que o mesmo ostentar documentos que não condizem com sua realidade física e psíquica”. O Ministério Público estadual também havia dado parecer favorável no mesmo sentido.

²⁷⁷ HERINGER, Carolina. **Em decisão inédita no Brasil, Justiça do Rio autoriza certidão de nascimento com registro de ‘sexo não especificado’.** Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/em-decisao-inedita-no-brasil-justica-do-rio-autoriza-certidao-de-nascimento-com-registro-de-sexo-nao-especificado-rv1-1-24649959.html>>. Acesso em: 21 set. 2020.

Para além da resolução de sua ação judicial, porém, duas afirmações feitas por Aoi chamam à atenção e precisam ser destacadas. Em uma entrevista concedida para um site, afirma: o “processo [era] tão importante para a manutenção da minha vida”²⁷⁸ e em uma postagem intitulada “Respeite meu Gênero!” em sua rede social, relata ter enfrentado uma burocracia que a deixou esperando por cinco anos até que seu processo chegasse às mãos do Juiz – processo considerado “um caso de baixa prioridade”²⁷⁹. Segundo ela, neste mesmo período, várias pessoas binárias conseguiram suas retificações e o respeito ao seu nome e gênero; já ela, teve de esperar anos pelo que outras pessoas conseguiram em meses, respaldadas pelas políticas LGBT’s binárias.

Estas declarações são importantes, porque revelam, por um lado, o peso da decisão judicial para ela e, consequentemente, o impacto que o reconhecimento judicial representou em sua vida. Por outro, porque ilustram a ideia aqui apresentada: a estrutura do Estado impõe uma lógica performativa binária e as normas apresentam dificuldades para lidar com os corpos que não se adequam a essa matriz de inteligibilidade; corpos, portanto, impossíveis.

Corpos. Se algo permeou esta investigação, foram eles. Corpos, no plural, para evidenciar que não nascemos e vivemos em um corpo único. Somos atravessados por uma infinidade de corpos: os corpos dos sujeitos, o corpo de normas do ordenamento jurídico ou o “*corpus iuris civilis*”, o “corpo-família”, o “corpo-afeto” – que dá nome a esta pesquisa. Corpos que afetamos e que, simultaneamente, nos afetam e transformam. E, assim, “a imagem de uma humanidade com dois corpos, pautados na diferença sexual, evapora-se. (...) O corpo é refeito, retocado, manipulado, seja para adequar-se às normas ou para subvertê-las.” (BENTO, 2017, p. 329).

Nossos corpos se desfazem e refazem, mas não construímos corpos para nós mesmos. Este movimento se mantém pelo desejo de reconhecimento, para fazermos de nossos corpos lugares de um motor criativo que afirma nossa potência imanente de afetar e sermos afetados. Fazemo-nos seres para as outras pessoas e, desta forma, tomamos consciência da intensificação da vitalidade da

²⁷⁸ LERAY, Wallace. *Aoi Berriel é a primeira pessoa não-binária do Rio a mudar certidão de nascimento*. Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/cidadania/aoi-berriel-e-a-primeira-pessoa-nao-binaria-do-rio-a-mudar-certidao-de-nascimento/>>. Acesso em: 21 set. 2020.

²⁷⁹ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CFX3YDYp9SW/?utm_source=ig_embed>.

existência. Sendo assim, nenhuma identidade sexual e de gênero é absolutamente autônoma, autêntica, original, facilmente assumida ou isolada (BENTO, 2017, p. 329).

Com as leituras que fizemos no *Capítulo 2*, vimos com Judith Butler (e suas influências em Espinosa e Foucault) que nossos corpos são relacionais. E que graças à nossa capacidade de afetar outros corpos e de sermos por eles afetados sem nos destruirmos, nosso corpo se regenera e também concede capacidade vital aos outros corpos (CHAUÍ, 1995, p. 50-51).

No entanto, uma vez que a relação originária da mente com o corpo e destes com o mundo é sempre uma relação afetiva (PEIXOTO JUNIOR, 2013, p. 3) e que os afetos, em si, não possuem gênero, observamos nos *Capítulos 3 e 4*, analisando o Direito e o instituto da adoção, que as normas atuam como uma estrutura que mobiliza estes afetos e permanece inscrevendo-os na matriz binária, seja por meio do antigo CNA e atual SNA, dos manuais utilizados no ensino jurídico, da jurisprudência ou da legislação pátrias.

Além disso, também nos propusemos pensar sobre os estereótipos atribuídos ao gênero e vimos que estes só são possíveis, porque uma gramática binária que subsume os corpos, os lê e interpreta admitindo somente esta possibilidade de vocabulário. São “poderes de gênero”, isto é, uma matriz de intelectibilidade a nos atravessar e moldar, e o Direito é um deles.

Porém, acompanhando as narrativas dos Grupos de Apoio e das profissionais do Tribunal de Justiça, percebemos que os corpos resistem. É possível, portanto, existir nas rachaduras da matriz. Porém, até quando isso será necessário?

Ao longo desta pesquisa, foi possível observar que nossa sociedade mudou e continua mudando. Sendo assim, a necessidade de refletir sobre a binariedade de gênero revelou-se latente, para entender se ela ainda nos serve nos moldes atuais, na medida que, em última instância, continua a permitir que metade das mulheres brasileiras passem a cuidar de alguém durante a pandemia de COVID-19²⁸⁰ e que

²⁸⁰ BRASIL DE FATO. **Metade das mulheres brasileiras passaram a cuidar de alguém durante a pandemia**. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/07/30/metade-das-mulheres-brasileiras-passaram-a-cuidar-de-alguem-durante-a-pandemia>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

a Presidência da República vete o recebimento de auxílio emergencial para pais solteiros²⁸¹.

Essa tese demonstrou, ao contrário do que poderia ser pensado, que o Direito é reflexivo, mas também constitutivo, pois assim como o sujeito, que “é efeito em vez de causa” (SALIH, 2012, p. 777; BUTLER, [1990]2014a, p. 200), o Direito também funciona através de um mecanismo que possui duas vias de atuação. Assim, o Direito deixa de ser um “um espelho da organização da sociedade, no que ela tem de mais estável e preciso, (...) um ‘reflexo da vida social’, para ser ‘construtivo, constitutivo e formacional’” (LOBÃO, 2016, p. 63).

Para tanto, não se tratou do afeto “capturado” pelo Direito no casamento ou na união estável. Já é sabido como este afeto foi – e ainda é – impedido de inúmeras formas, quando se manifesta fora da matriz de inteligibilidade cisheteronormativa. Falou-se de um afeto que, para muitos, ainda é imperceptível (e por isso mesmo foi escolhido como tema deste trabalho): o afeto entre mães/pais e filhos/filhas/filhas.

A intenção foi, portanto, pela “possibilidade de fazer aparecer o ‘invisível’” (MIAILLE, 2005, p. 21), para provar que o Direito funciona, não apenas como reflexivo, mas também como constitutivo do meio social e da binariedade de gênero, isto é, que os sistemas jurídicos de poder *produzem* os sujeitos que subsequentemente passam a representar.

Neste sentido, essa tese se propôs a desconfiar da norma, suspeitar do que está posto, colocando em prática o que Guacira Louro nos ensinou a identificar como o “estranhamento *queer*”. Ao fim e ao cabo, o objetivo foi ser mais uma “pedra” destinada a fragmentar o sistema vigente que inviabiliza narrativas dissonantes, para fortalecer a produção de ruídos, fraturas, desestabilizando a norma e provocando fendas na estrutura de integridade hegemônica.

É importante que se diga, contudo, que falar em políticas públicas como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, ou a Lei nº 13.104/2015, que previu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e como crime hediondo, é tratar de algo muito diferente. O que se busca nestes

²⁸¹ BRÊTAS, P. **Após veto de Bolsonaro, pai solteiro não poderá receber auxílio emergencial dobrado.** Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/economia/apos-veto-de-bolsonaro-pai-solteiro-nao-podera-receber-auxilio-emergencial-dobrado-24557936.html>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

casos é dar o devido tratamento às injustiças e abusos ocasionados pela matriz binária que já estão postas, isto é, aos graves problemas sociais que já existem na realidade, justamente em razão destas leituras construídas pela estrutura ao longo dos séculos, como vimos. Ocorre que, ao capturar afetos e impor esta matriz a crianças e adolescentes em um instituto como o da adoção, está-se agindo na base, na raiz da estrutura, mantendo-a cristalizada e perpetuando, portanto, o mesmo mecanismo causador destes problemas sociais.

Assim, sabendo que o poder “não pode ser retirado nem recusado, mas somente deslocado” (BUTLER, [1990]2014a, p. 179), este trabalho pretendeu ser, ele mesmo, uma prática repetitiva por meio de uma proliferação radical do gênero a fim de, assim, deslocar e afastar as normas do gênero que facultam a própria repetição (*Ibidem*, p. 213).

Mesmo porque, uma das maiores justificativas para a presente pesquisa consistiu justamente na potência que tais discussões possuem para estimular as buscas por justiça social, bem como no fato de que, ao trazerem para o foco da crítica as normas de gênero, elas são capazes de demonstrar a violência a que milhares de vidas têm sido submetidas. Como afirmou Butler, em um seminário na Universidade de Dublin:

(...) em minha opinião, há uma crítica da violência na teoria da performatividade de gênero e (...) tem a ver não apenas com as restrições que as normas de gênero têm sobre muitas pessoas que sentem que a vida não é vivível sob essas restrições, mas também a demanda para expandir o gênero e permitir que ele inclua uma série de maneiras de viver corporificadas, de tal forma que aqueles que vivem dessa maneira sejam livres para respirar, mover-se e existir e ter seus relacionamentos e celebrar seus amores e lamentar suas perdas abertamente ou tão abertamente quanto fazemos essas coisas.²⁸² (BUTLER, 2015a).

Sendo assim, comprehendo que entrar nas práticas repetitivas do terreno de significação não é uma escolha, já que o “eu” está dentro delas desde sempre. Porém, justamente por não existir possibilidade de ação ou realidade fora das práticas discursivas, é preciso saber repeti-las, para conferir intelectabilidade, para tornar visível aquilo para o qual a gramática atual ainda não criou palavra.

²⁸² Tradução livre de: “(...) in my view, there is a critique of violence in the theory of gender performativity and (...) it has to do with not only the constraints that gender norms have on many people who feel that life is not livable within those constraints, but also the demand to expand gender and to allow it to include a number of embodied ways of living, such that those who live that way are free to breathe and move and exist and to have their relationships and celebrate their loves and mourn their losses openly or as openly as we do such things.”

Dizendo de outro modo: uma *performance* repetida que seja, a um só tempo, reencenação – posto que inevitável –, mas também nova experiência.

Busquei, portanto, entender como a “chave binária” começou a funcionar, não para descobrir uma suposta “verdade escondida” sob as superestruturas do poder, mas para atribuir potência à capacidade de nos renovarmos criativamente no interior destas estruturas. Para demonstrar que, assim como uma língua falada evolui no tempo por causa dos falantes, também é possível desconstituir a subjetividade imposta, mediante a mesma repetição das práticas que a produzem, renovando as regras que possibilitam a própria repetição e proliferando as configurações de gênero fora dos moldes existentes (BERNINI, 2012, p. 32). E tudo isto, fora de nosso acordo coletivo tácito de exercer, produzir e sustentar gêneros distintos e polarizados.

Neste sentido, espero que agora, ao final dessa investigação, seja possível reconhecer que somos “modo de uma substância única e infinita em constante transformação” (PEIXOTO JUNIOR, 2013, p. 3), o que nos mantém em constante relação e disputa. E que, em sendo desta forma, somos constantemente transformados, somos *inter*-relacionados, somos constituídos por relações internas e externas com outros corpos e por afecções, somos *corpo-afeto*.

A partir deste entendimento, creio que seja possível permitir a produção (se nos percebermos opressores) ou produzir (se nos reconhecermos oprimidos) novos saberes, escrevendo “a história daquilo que não deveria ter sido possível” (BUTLER; PRINS & MEIJER, 2002, p. 166) e entendendo que “os saberes produzidos pelos indivíduos de grupos historicamente discriminados, para além de serem contra-discursos importantes, são lugares de potência e configuração do mundo por outros olhares e geografias” (RIBEIRO, 2017, p. 75).

Nestes termos, o papel da doutrina, da jurisprudência e da legislação como fontes das normas, torna-se o de propor algo distinto, não normalizador ou compulsório, mas que traga ao discurso, em uma perspectiva *queer*, as experiências do estigma e da humilhação social daquelas pessoas que são frequentemente discriminadas em razão de sua não normatividade de gênero.

Assim, não se trata de negar a binariedade de gênero e o que me constitui como mulher – como se isto fosse uma escolha –, nem de lutar pelo fim da categoria gênero. Ao contrário, diz respeito a reconhecer a intensidade e o tamanho que esta gramática e esta categoria têm em nossas constituições

subjetivas e que faz, no limite e no caso específico da adoção, com que: existam mais meninos acolhidos nos abrigos do que meninas²⁸³; o perfil mais desejado para adoção seja o de uma menina “dócil”, muitas vezes destinada ao cuidado do/a adotante; uma menina trans tenha vergonha de se reconhecer como menina e pedir para ser acolhida com outras meninas; que meninas sejam devolvidas – ou reabandonadas – quando quiserem *liberdade*.

O que se busca com este trabalho é, portanto, participar da “luta pelo fim do gênero, no sentido binário e naturalizado que vigora hoje” (DIAS, 2014, p. 483), tendo como norte um conceito de pessoa natural que permita a plena construção da subjetividade dos sujeitos no Direito Civil brasileiro. Afinal, sabemos que a figura da pessoa natural é tida teoricamente como neutra²⁸⁴, entretanto, pelos inúmeros exemplos de narrativas que vimos²⁸⁵, em que os sujeitos relatam ter sua subjetividade impedida por alguma norma, percebemos que nosso Direito não consegue lidar com uma suposta neutralidade de gênero.

Trata-se de reconhecer o gênero como “categoria útil para *experimentação* histórica”, a fim de “reatravessar criticamente a modernidade – não *além*, e sim *entre* suas categorias” (BERNINI, 2012, p. 37), para que o desafio desse ato de “reatravessar” permita que nos mantenhamos *suspensos* entre a identidade de gênero que nos tenha sido atribuída no nascimento e a procura por uma subjetividade autônoma.

Essa é uma tese, portanto, que pode ser compreendida como uma travessia sem fim, na medida em que versa sobre um processo de construção que também conta com a participação de cada leitor que é atravessado por ela e que reconhece a transitoriedade da própria temática que se propõe a conhecer.

Sendo assim, que procuremos conhecer quem é o *Outro* – como nos provoca Butler – para que em suas fronteiras nos seja possível constituir o *eu*, e a fim de que de “permanentes” tenhamos a transição, a transformação e a transgressão.

²⁸³ Este dado revela-se ainda mais interessante se comparado à grande quantidade de famílias que anseiam por um “filho homem” quando este é biológico.

²⁸⁴ Ao contrário do que fazia o artigo 2º do Código Civil de 1916 (“Todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil.”), o artigo 1º do CC/02 (“Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.”) não faz menção a *homem*, adaptando-se, portanto, aos dizeres da Constituição Federal, que consagra a dignidade da *pessoa humana* (art. 1º, inciso III), dando a entender que tal dispositivo seria neutro quanto ao gênero do sujeito tutelado.

²⁸⁵ Relembremos as histórias de Matheusa, Ágata e Ariel, além de tantas outras que aqui nem chegaram a ser mencionadas.

Referências

- AKEL, Ana Carolina Silveira. **Guarda Compartilhada:** um avanço para a família. 2^a ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- ALMEIDA, Felipe Cunha de. **Responsabilidade civil no direito de família:** angústias e aflições nas relações familiares. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.
- AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Curso de Direito Civil:** Direito de Família. 2.^a ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- BACELAR, Renan Victor Boy. **Direito canônico:** vivências históricas e teóricas da cultura jurídica ocidental. 2018. 214f. Dissertação (Mestrado em Direito)–Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.
- BAIRROS, Luíza. **Nossos feminismos revisitados.** In: RIBEIRO, Matilde (Org.). Dossiê Mulheres Negras. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 3, n. 3, 1995.
- BAKHTIN, Mikhail. **Questões de literatura e estética.** 7^a ed. São Paulo: HUCITEC Editora, 2010.
- BASTOS, Liliana Cabral; BIAR, Liana de Andrade. **Análise de narrativa e práticas de entendimento da vida social.** In: *DELTA*, São Paulo, v. 31, n. spe, p. 97-126, ago., 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-445083363903760077>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-44502015000300006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 21 set. 2019.
- BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, [1949]1980.
- _____. **“The second sex”.** Trad. H. M. Parshley. New York: Vintage, [1949]1989.
- BENHABIB, Seyla [et al.]. **Debates feministas:** um intercâmbio filosófico. Tradução Fernanda Veríssimo. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2018. Título original: “*Feminist Contentions: A Philosophical Exchange*”. ISBN: 978-85-9546-307-3 (E-book).

BENTO, Berenice. **As tecnologias que fazem os gêneros.** In: CONGRESSO IBEROAMERICANO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E GÊNERO, VIII, 2010, Curitiba. *Anais...* Curitiba: Universidade Federal Tecnológica do Paraná, 2010.

BERNARDES, Márcia Nina; ALBUQUERQUE, Mariana Imbelloni Braga.

Problemas de gênero na jurisprudência brasileira: (Des)fazendo a Lei Maria da Penha. In: *Revista Direito, Estado e Sociedade*. n. 55, p. 231-256, jul/dez. 2019.

BERNINI, Lorenzo. **Macho e fêmea Deus os criou!?** A sabotagem transmodernista do sistema binário sexual. In: *Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades*, v. 5, n. 06, 26 nov. 2012.

BERTHO, Helena. **Nova regra dificulta registro de filhos por mães lésbicas.**

Disponível em: <<https://azmina.com.br/reportagens/nova-regra-dificulta-registro-de-filhos-maes-lesbicas>>. Acesso em: 21 dez. 2019.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado.**

12^a ed. atual., v. 2. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1960.

_____. **Linhos e Perfis Jurídicos.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1930.

BIAR, Liana de Andrade. **“Realmente as autoridades veio a me transformar nisso”:** narrativas de adesão ao tráfico e a construção discursiva do desvio. 2012. 246 f. Tese (Doutorado em Letras)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Letras, Rio de Janeiro, 2012.

BITTENCOURT, Sávio. **Do que o amor é feito?** Disponível em: <<https://www.angAAD.org.br/portal/do-que-o-amor-e-feito/>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico:** Lições de Filosofia do Direito. Compilação de Nello Morra. Trad. Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 2006.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. **A constitucionalização do direito civil e seus efeitos sobre a responsabilidade civil.** In: *Revista Direito, Estado e Sociedade*, v. 9, nº 29, jul./dez. 2006.

_____. **O conceito de dignidade humana:** substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo (Org.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

- _____. **Constituição e direito civil:** tendências. In: *Revista Direito, Estado e Sociedade*. Rio de Janeiro, n. 15, p. 95-113, ago./dez. 1999.
- BOEIRA, José Bernardo Ramos. **Investigação de Paternidade – Posse de Estado de Filho:** Paternidade Socioafetiva. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. **Adoção.** In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente. Aspectos teóricos e práticos.* 5^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- BORDO, Susan. “***Unbearable weight: Feminism, Western culture, and the body***”. Berkeley: University of California Press, 1993.
- BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência:** por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: UNESP, 2004.
- _____. **Compreender.** In: Bourdieu, Pierre (Org.), *A miséria do mundo*. Petrópolis: Vozes, p. 693-671, 1997.
- BRASIL. Agência Brasil. **Campanha quer sensibilizar adoção fora do perfil mais procurado.** Disponível em: <<https://www.direitosdacriancas.gov.br/em-pauta/2011/05/perfil-mais-procurado-para-adocao-criancas-de-ate-3-anos-sao-apenas-3-em-abrigos>>. Acesso em: 13 set. 2019.
- _____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7632/2014.** Dispõe sobre o prazo para a conclusão do processo de adoção, a adoção *intuitu personae* e sobre a entrega de crianças em adoção, com a respectiva alteração dos Artigos 47, 50, 152 e 166 da Lei nº 8.069/1990 e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=617542>>. Acesso em: 10 abr. 2020.
- _____. Conselho Nacional de Justiça. **Pacto Nacional pela Primeira Infância.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/07/f1dd4fde1f5a06dc7445f33717dc6b62.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2019.
- _____. Conselho Nacional de Justiça. **Tribunais produzem vídeos para estimular adoção de crianças e adolescentes.** Notícias. 03 jan. 2019. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/88250-tribunais-estimulam-adocao-de-criancas-e-adolescentes>>.

produzem-videos-para-estimular-adocao-de-criancas-e-adolescentes>.

Acesso em: 13 set. 2019.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Encontros e Desencontros da Adoção no Brasil: uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça.** Publicação. 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/pesq_adocao_brasil.pdf>. Acesso em: 13 set. 2019.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro Nacional de Adoção é lançado em Pernambuco.** Disponível em: <<http://cnj.jus.br/noticias/65780-cadastro-nacional-de-ado-ano-em-pernambuco>>. Acesso em: 12 set. 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=70>>. Acesso em 12 set. 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro já possui mais de 8,7 mil crianças e adolescentes em instituições de acolhimento no país.** Notícias. 09 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/69626-cadastro-ja-possui-mais-de-87-mil-criancas-e-adolescentes-em-instituicoes-de-acolhimento-no-pais>>. Acesso em: 13 set. 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Cadastro Nacional de Adoção - Guia do Usuário.** Publicação. Maio de 2009. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/images/programas/cadastro-adocao/guia-usuario-adocao.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013.** Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_175_14052013_16052013105518.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2019.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 54 de 29/04/2008.** Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=72>>. Acesso em 12 set. 2018.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Constituição de 1988.** Diário Oficial União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23 ago. 2016.

_____. Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010. **Lei da Alienação Parental**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 23 ago. 2017.

_____. Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 13 ago. 2017.

_____. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Novo Código Civil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 07 ago. 2017.

_____. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial União, Brasília, DF, 27 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 23 dez. 2017.

_____. Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Lei dos Registros Públicos**. Diário Oficial União, Brasília, DF, 16 set. 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015.htm>. Acesso em: 08 nov. 2017.

_____. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. **Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4121.htm>. Acesso em: 01 ago. 2018.

_____. Lei n.º 4.657, de 04 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm>. Acesso em: 22 set. 2017.

_____. Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial União, Brasília, DF, 31 de dez. de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 23 ago. 2018.

- _____. Lei n.º 3.071, de 01 de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Diário Oficial União, Brasília, DF, 05 de jan. de 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 08 ago. 2017.
- _____. MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 5.210 de 12 de junho de 2018**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/194975696/doems-normal-14-06-2018-pg-1>>. Acesso em: 10 de abril de 2019.
- _____. PARANÁ. **Lei nº 19.746 de 11 de dezembro de 2018**. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=371573>>. Acesso em: 10 de abril de 2019.
- _____. RIO DE JANEIRO. **Lei nº 7.930 de 02 de abril de 2018**. Disponível em: <http://www2.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=53&url=L2NvbnRsZWkubnNmL2IyNGEyZGE1YTA3Nzg0N2MwMzI1NjRmNDAwNWQ0YmYyLzE2Yjc2ZTJkYTExYzE0YjE4MzI1ODI2NDAwNjMwMTM5P09wZW5Eb2N1bWVudA==>. Acesso em: 10 de abril de 2019.
- _____. SÃO PAULO. **Lei nº 16.785 de 03 de julho de 2018**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16785-03.07.2018.html>>. Acesso em: 10 de abril de 2019.
- _____. SENADO FEDERAL. **História da adoção no mundo**. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx>>. Acesso em: 03 jan. 2019.
- _____. SENADO FEDERAL. **Maria Estela Kubitschek, a filha adotiva de JK e Sarah**. Revista *Em discussão!* - Revista de audiências públicas do Senado Federal. Ano 4, nº 15, maio 2013. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/upload/201302%20-%20maio/pdf/em%20discuss%C3%A3o!_maio_2013_internet.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2019.
- _____. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 878.941 – DF**. Relator(a): Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 21/08/2007, DJ 17/09/2007.

- _____. Supremo Tribunal Federal. **HC 114.901 – DF**, Relator(a): Ministro Celso de Mello, Brasília, 25/10/2013. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=113317359&ext=.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2019.
- _____. Supremo Tribunal Federal. **Paternidade socioafetiva não exime de responsabilidade o pai biológico, decide STF**. Notícias STF, Brasília/DF, 21 de setembro de 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=325781>>. Acesso em: 20 fev. 2019.
- _____. Supremo Tribunal Federal. **RE 898.060 – SC**. Relator(a): Min. Luiz Fux. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4803092>>. Acesso em: 20 fev. 2019.
- _____. Supremo Tribunal Federal. **Revista Trimestral de Jurisprudência (RTJ) nº 53**. RE 68.606 – GB, Relator(a): Ministro Aliomar Baleeiro, Brasília, 13/11/1969. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoRTJ/anexo/053_1.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2019.
- _____. STF Notícias. **STF reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>>. Acesso em: 19 jun. 2018.
- _____. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Cadastro nacional agiliza adoção no Brasil**. 2008. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=5286>. Acesso em 12 set. 2018.
- _____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Agravo de Instrumento nº 0015869-03.2020.8.19.0000**. Órgão julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Mauro Dickstein. J.: 21/07/2020. Publicação: 24/07/2020. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=202000221048>>. Acesso em: 20 ago. 2020.
- _____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Agravo de Instrumento nº 0043979-17.2017.8.19.0000**. Órgão julgador: 8ª Câmara

Cível. Relatora: Des. Inês da Trindade Chaves de Melo. J.: 04/07/2018. Publicação: 06/07/2018. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2017.002.54092>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Apelação nº 0063909-49.2016.8.19.0002**. Órgão julgador: 27ª Câmara Cível. Relatora: Des. Maria Luiza De Freitas Carvalho. J.: 31/07/2019. Publicação: 02/08/2019. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201900126170>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Apelação nº 0199035-50.2011.8.19.0001**. Órgão julgador: 17ª Câmara Cível. Relatora: Des. Flávia Romano de Rezende. J.: 30/09/2015. Data de Publicação: 02/10/2015. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2015.001.33876>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Apelação Cível nº 0157453-51.2014.8.19.0038**. Órgão julgador: 10ª Câmara Cível. Relatora: Des. Patrícia Ribeiro Serra Vieira. J.: 13/03/2019. Publicação: 15/03/2019. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&FLAGNOME=&back=1&tipoConsulta=publica&numProcesso=0157453-51.2014.8.19.0038>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Apelação Cível nº 0019305-69.2013.8.19.0014**. Órgão julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Alves Moreira Junior. J.: 05/02/2019. Publicação: 11/04/2019. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=201600178476>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Apelação Cível nº 0005650-64.2012.8.19.0208**. Órgão julgador: 8ª Câmara Cível. Relatora: Des. Norma Suely Fonseca Quintes. J: 25/02/2014. Publicação: 06/03/2014. Disponível em: <<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0004>>

4FAE9962AF54C323CD84615BBF67BB19C50261571343>. Acesso em: 18 nov. 2019.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Apelação Cível nº 0003965-04.2007.8.19.0206**. Órgão julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Aurélio Bezerra de Melo. J.: 31/05/2016. Publicação: 03/06/2016. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/ejud/ConsultaProcesso.aspx?N=2015001101463>>. Acesso em: 18 nov. 2019.

_____. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Infância e Juventude**: lista de Grupos de Apoio à Adoção. Disponível em: <<http://infanciaejuventude.tjrj.jus.br/links/docs/angAAD.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Corregedoria-Geral da Justiça. **Provimento nº 30/2018**. RCPN – Alteração do prenome e gênero de pessoa transgênero. Registro de nascimento de filho biológico de pessoa transgênero. Disponível em: <https://infographya.com/files/PROVIMENTO_30-2018.pdf>. Acesso em: 01 set. 2020.

_____. Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2). **Mandado de Segurança nº 0155101-65.2017.4.02.5101**. Órgão julgador: 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Magistrado(a): Luiz Norton Baptista de Mattos . J.: 20/09/2017.

BRASIL DE FATO. Metade das mulheres brasileiras passaram a cuidar de alguém durante a pandemia. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/07/30/metade-das-mulheres-brasileiras-passaram-a-cuidar-de-alguem-durante-a-pandemia>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRÊTAS, P. Após veto de Bolsonaro, pai solteiro não poderá receber auxílio emergencial dobrado. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/economia/apos-veto-de-bolsonaro-pai-solteiro-nao-podera-receber-auxilio-emergencial-dobrado-24557936.html>>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRUNO, Denise Duarte. Posse do estado de filho. In: *III Congresso Brasileiro de Direito de Família*, Ouro Preto, 2001. Disponível em:

<http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/213.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BUTLER, Judith. “*Capitalism Has its Limits: Judith Butler discuss the COVID-19 pandemic, and its escalating political and social effects in America*”. Verso Blog, mar. 2020. Disponível em:

<<https://www.versobooks.com/blogs/4603-capitalism-has-its-limits>>.

Acesso em: 02 abr. 2020.

_____. **Quadros de Guerra:** quando a vida é passível de luto? Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rev. Carla Rodrigues. 3^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017a.

_____. **A vida psíquica do poder:** teorias da sujeição. Trad. Rogério Bettoni. 1.^a ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017b.

_____. “*How can we put "gender norms" into social policy and practice?*” In: *UCD – University College Dublin*. 2015a. (8m44s) Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=c8B2Ya7hZN0&app=desktop>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

_____. “*On critiques of liberal autonomy and the sovereign individual*”. In: *UCD – University College Dublin*. 2015b. (6m04s) Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TzrO8cmoBcw&index=8&list=PLHKVjBSDqMB43XGabLYzzfCTC0TQ7XGpb&app=desktop>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

_____. “*What do we take to be ‘the self’?*” In: *UCD – University College Dublin*. 2015c. (5m56s) Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=goNW-YGbnfA&list=PLHKVjBSDqMB43XGabLYzzfCTC0TQ7XGpb&index=7&app=desktop>>. Acesso em: 08 jun. 2018.

_____. **Relatar a si mesmo:** crítica da violência ética. Tradução de Rogério Bettoni. 1^a ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015d.

_____. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 8^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, [1990]2014a.

_____. **O clamor de Antígona:** parentesco entre a vida e a morte. Florianópolis: Editora da UFSC, 2014b.

- _____. “*Your Behavior Creates Your Gender*”. 2011. (3m) Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Bo7o2LYATDc&list=PLHC54GnpFvOfVUIHJ9HtFt3dPZlje5ni&index=6>>. Acesso em: 23 ago. 2018.
- _____. “*Performativity, Precarity and Sexual Politics*”. In: Revista de Antropología Iberoamericana, v. 4, n. 3. Madri: Antropólogos Ibero-americanos em Rede, set./dez. 2009, p. 1-13.
- _____. “*Deshacer el género*”. Barcelona: Paidós, 2006a.
- _____. “*Vida precaria: el poder del duelo y la violencia*”. Tradução de Fermín Rodríguez. 1^a ed. Argentina: Paidós, 2006b.
- _____. “*Undoing Gender*”. New York: Routledge, 2004a.
- _____. “*Precarious Life: The Powers of Mourning and Violence*”. London, New York: Verso, 2004b.
- _____. “*Violencia, luto y política*”. Trad.: Edison Hurtado e Lola Pérez. In: *Íconos: Revista de Ciencias Sociales*, Ecuador, n. 17, set./2003, p. 82-99.
- _____. “*Excitable Speech – A Politics of the Performative*”. Londres: Routledge, 1997.
- _____. “*Bodies that matter: on the discursive limits of ‘sex’*”. New York: Routledge, 1993.
- _____. “*Performative acts and gender constitution: An Essay in Phenomenology and Feminist Theory*”. In: *Theatre Journal*, v. 40, n. 4, 1988, p. 519-531.
- _____. “*Sex and Gender in Simone de Beauvoir’s Second Sex*”. In: *Yale French Studies*, n.º 72, 1986.
- BUTLER, Judith; PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. **Como os corpos se tornam matéria:** entrevista com Judith Butler. [Entrevista concedida a] PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. In: *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 155-167, jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 abr. 2020.
- BUTLER, Judith; TAYLOR, Astra. “*Examined life: philosophy in the streets*”. Documentário, 87 min. Canadá, 2008. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=k0HZaPkF6qE>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

- BUTLER, Judith; KNUDSEN, Patrícia Porchat Pereira da Silva. **Conversando sobre psicanálise:** entrevista com Judith Butler. [Entrevista concedida a] KNUDSEN, Patrícia Porchat Pereira da Silva. In: *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 161-170, abr. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 out. 2019.
- CAMPOS, Carmen Hein de; BERNARDES, Márcia Nina. **Violência contra as mulheres, reação violenta ao gênero e ideologia de gênero familista.** Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 8, n. 1, 2019. Disponível em: <<http://civilistica.com/violencia-contra-as-mulheres-reacao/>>. Acesso em: 15 jan. 2020.
- CARDOSO, Cyranette Miranda Ribeiro. **As contradições da Lei nº 12.010: nova lei antigos problemas.** 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/52181/as-contradicoes-da-lei-n-12-010-nova-lei-antigos-problemas>>. Acesso em: 13 set. 2018.
- CARRILLO, Jesús; PRECIADO, Paul. **Entrevista com Beatriz Preciado.** [Entrevista concedida a] CARRILLO, Jesús. In: *Cadernos Pagu*, n. 28, p. 375-405, janeiro-junho 2007. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/cpa/n28/16.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2018.
- CARTA CAPITAL. **Polícia confirma assassinato de Matheusa em favela no Rio.** Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/policia-confirma-assassinato-de-matheusa-em-favela-no-rio>>. Acesso em: 11 de jul. de 2018.
- CASTANHO, Laura. **Um mês após morte de Matheusa, irmã acusa instituições de omissão.** 2018. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/um-mes-apos-morte-de-matheusa-irma-acusa-instituicoes-de-omissao>>. Acesso em: 11 jul. 2018.
- CASTRO, A. C. **Chá de revelação: transforme o anúncio do sexo do bebê em uma comemoração divertida.** Disponível em: <<https://claudia.abril.com.br/sua-vida/cha-de-revelacao-transforme-o-anuncio-do-sexo-do-bebe-em-uma-comemoracao-divertida/>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

- CASTRO, Hebe M. Mattos de. **Laços de Família e Direitos no Final da Escravidão**. In: *História da Vida Privada no Brasil*, v. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- CAZIER, Jean-Philippe; BUTLER, Judith. “*Acting in Concert: a conversation with Judith Butler*”. 2017. Disponível em: <<https://www.versobooks.com/blogs/3121-acting-in-concert-a-conversation-with-judith-butler>>. Acesso em: 14 out. 2019.
- CELAN, Paul. **Arte Poética: O Meridiano e outros textos**. Trad. João Barrento. Lisboa: Cotovia, 1996.
- CHAUÍ, Marilena. **Espinosa: uma filosofia da liberdade**. São Paulo: Editora Moderna, 1995.
- _____. **O Desejo: paixão e ação em Espinosa**. Curso de Filosofia. 2019. Notas de Aula. *Espaço Revista Cult.* Disponível em: <<http://espacorevistacult.myedools.com/o-desejo-em-espinosa-com-marilena-chaui>>. Acesso em: 10 jun. 2019.
- CITTADINO, Gisele Guimarães; OLIVEIRA, Carolina Lopes de. **O preenchimento de um hiato: um ensaio sobre a intersexualidade**. In: CONPEDI, XXIII, 2014, João Pessoa. *Anais...* João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2014, p. 397-416.
- COLLINS, Patricia Hill. **Comentário sobre o artigo de Hekman “Truth and Method: Feminist Standpoint Theory Revisited”**: Onde está o poder? In: *Signs*, v. 22, n. 2, 1997, p. 375-381.
- CORDEIRO, Marília Nadir de Albuquerque. **A evolução do pátrio poder – poder familiar**. 2016. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46470/a-evolucao-do-patrio-poder-poder-familiar>>. Acesso em: 01 ago. 2018.
- COSTA, Anacely Guimarães. **Fé cega, faca amolada: reflexões acerca da assistência médico-cirúrgica à intersexualidade na cidade do Rio de Janeiro**. 2014. 139 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva)–Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Medicina Social, 2014.
- CUNHA PEREIRA, Rodrigo da. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. 3^a edição. São Paulo: Saraiva, 2016.
- _____. **Direito de família: uma abordagem psicanalítica**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

DELMONDEZ, Polianne. **Cartografia de Práticas de Subjetivação em Experiências Trans**. 2017. 145 f. Tese (Doutorado em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde)—Instituto de Psicologia, Universidade Federal de Brasília, 2017.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (Orgs.). **O Planejamento da Pesquisa Qualitativa**: teorias e abordagens. 2^a. ed. Porto Alegre: Artmed Bookman, 2006.

DIAS, Diego Madi. **Brincar de gênero, uma conversa com Berenice Bento**. In: *Cadernos Pagu*. Campinas, n. 43, dez. 2014, p. 475-497. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332014000200475&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 03 dez. 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10.^a ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

_____. **Manual de direito das famílias**. 3.^a ed. verif., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DIDIER Jr., Fredie. **Cláusulas gerais processuais**. Disponível em: <<http://www.frediedidier.com.br/artigos/clausulas-gerais-processuais>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

DUARTE, André. **Sobre a biopolítica**: de Foucault ao século XXI. Disponível em: <http://www.revistacinetica.com.br/cep/andre_duarte.htm>. Acesso em: 08 dez. 2017.

ECHOLS, Alice. **“Daring to be bad: Radical feminism in America, 1967–1975”**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.

EICHER, Eva; WASHBUM, Linda L. **“Geneticcontrol of primary sex determination in mice”**, In: **“AnnualReview of Genetics”**, n. 20, 1986, p. 327-360. doi:10.1146/annurev.ge.20.120186.001551.

ESPINOSA, Baruch. **Ética** (1677). Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Lei nº 5538, de 10 de setembro de 2009**. Institui a “Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes” e dá outras providências. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/bc008ecb13dcfc6e03256827006dbbf5/03dda86324a299178325762e00688d9f?OpenDocument>>. Acesso em: 09 abr. 2019.

- _____. **Projeto de Lei nº 2039/2009.** Institui a “Semana Estadual da Adoção de Crianças e Adolescentes” e dá outras providências. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0711.nsf/e00a7c3c8652b69a83256cca00646ee5/500dcdd22831344c83257562006d564f?OpenDocument>>. Acesso em: 09 abr. 2019.
- EXAMINED Life. Direção: Astra Taylor. Produção: Lea Marin, Bill Imperial. 87 min, son., color. Canadá: Zeitgeist Films, 2008. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=k0HZaPkF6qE>>. Acesso em: 29 mar. 2019.
- FABRÍCIO, B. P. **Linguística Aplicada como espaço de “desaprendizagem”:** redescrições em curso. In: MOITA LOPES, L. P. (Org.). *Por uma Linguística Aplicada Indisciplinar*. São Paulo: Parábola Editorial, 2006, p. 45-66.
- FACHIN, Luiz Edson. **Estabelecimento da Filiação e Paternidade Presumida.** Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1992.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Trad. Renato da Silveira. Salvador: EdUFBA, 2008.
- FAUSTO-STERLING, Anne. “***Life in the XY Corral***”. In: “*Women’s Studies International Forum*”, v. 12, n. 3. “*Special Issue on Feminism and Science: In Memory of Ruth Bleier*”, Sue V. Rosser (Org.), 1989.
- FEDER, Ellen K. “***Family Bonds: Genealogies of Race and Gender***”. New York: *Oxford University Press*, 2007.
- FOLHAPRESS – BEM PARANÁ. **Mãe trans não consegue registrar seu filho biológico em cartório no RS.** Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticia/mae-trans-nao-consegue-registrar-seu-filho-biologico-em-cartorio-no-rs>. Acesso em: 30 ago. 2018.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: a vontade de saber.** Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1^a ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.
- _____. **A ordem do discurso.** São Paulo: Edições Loyola, 2012.
- _____. **Herculine Barbin:** being the recently discovered memoirs of a nineteenth-century french hermaphrodite. New York: Vintage Books, 2010.

- _____. **A Arqueologia do Saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 7.^a ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, [1969]2008.
- _____. **Os intelectuais e o poder**. In: _____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.
- _____. **Aula de 22 de janeiro de 1975**. In: *Os Anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- _____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, [1975]1987.
- _____. “**The subject and power**”. In: “*Michel Foucault: Beyond structuralism and hermeneutics*”. Ed. Hubert L. Dreyfus e Paul Rabinow. Chicago: University of Chicago Press, [1982]1983.
- _____. “**The politics of health in the eighteenth century**”. In: “*Power/knowledge: Selected interviews and other writings (1972–1977)*”. Ed. Colin Gordon. New York: Pantheon, [1976]1980.
- _____. “**Prison talk**”. In: “*Power/knowledge: Selected interviews and other writings (1972–1977)*”. Ed. Colin Gordon. New York: Pantheon, [1975]1980.
- _____. “**Nietzsche, genealogy, history**”. In: “*Language, counter-memory, practice: Selected essays and interviews*”. Ed. Donald F. Bouchard. Nova York: Cornell University Press, [1971]1977.
- _____. “**The archaeology of knowledge & the discourse on language**”. Trad. A. M. Sheridan Smith. New York: Pantheon, [1969]1972.
- _____. “**The birth of the clinic: An archaeology of medical perception**”. New York: Vintage, [1963]1975.
- FRASER, Roberta Tourinho Dantas; LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira. 2012. **Intersexualidade e Direito à Identidade: uma Discussão sobre o Assentamento Civil de Crianças Intersexuadas**. *Journal of Human Growth and Development*, 2012, p. 358-366.
- FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo (Coords.). **O STJ e a reconstrução do direito privado**. São Paulo: RT, 2011.
- GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família: as famílias em perspectiva constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil.** 7^a ed., v. 3. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GEERTZ, Clifford. **Saber Local:** novos ensaios em antropologia interpretativa. 2.^a ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.
- _____. **A interpretação das culturas.** Rio de Janeiro: LTC, 1989.
- _____. “**Blurred Genres: The Reconfiguration of Thought**”. In: *Local Knowledge, Further Essays in Interpretative Anthropology*. Nova York: Basic Books, 1983.
- GIORGIANI, Michele. **O direito privado e as suas atuais fronteiras.** In: *Revista dos Tribunais*, v. 87, n. 747, São Paulo, jan. 1988, p. 35–55.
- GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil.** 22^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- _____. **O Novo Direito de Família.** Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1984.
- GONÇALVES, Anderson Tiago Peixoto. **Análise de Conteúdo, Análise do Discurso e Análise de Conversação:** estudo preliminar sobre diferenças conceituais e teórico-metodológicas. In: *Administração: Ensino e Pesquisa*, v. 17, n. 2, p. 275-300, mai-ago 2016.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, v. 6: Direito de Família.** 14.^a ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- _____. **Direito Civil Brasileiro:** responsabilidade civil. 3^a ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural de amefricanidade.** In: *Tempo Brasileiro*. Rio de Janeiro, n. 92/93, jan./jun. 1988, p. 69-82.
- HALL, Stuart. **Quem precisa da identidade?** In: SILVA, Tomaz Tadeu (Org. e Trad.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 103-133.
- HARAWAY, Donna J. “**Situated Knowledges: The Science Question in Feminism and the Privilege of Partial Perspective**”, In: HARAWAY, Donna J. “*Simians, Cyborgs, and Women: The Reinvention of Nature*”, New York: Routledge, 1991.
- HERINGER, Carolina. **Em decisão inédita no Brasil, Justiça do Rio autoriza certidão de nascimento com registro de ‘sexo não especificado’.** Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/rio/em-decisao-inedita-no->>

[brasil-justica-do-rio-autoriza-certidao-de-nascimento-com-registro-de-sexo-nao-especificado-rv1-1-24649959.html](http://www.ibdfam.org.br/noticias/6681/CNJ+padroniza+altera%C3%A7%C3%A3o+de+nome+de+pessoas+Trans+em+cart%C3%B3rio%3B+burocracia+imposta+por+conselho+criticada+por+especialistas%22). Acesso em: 21 set. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM. Notícias.

CNJ padroniza alteração de nome de pessoas trans em cartório; burocracia imposta por conselho é criticada por especialistas.

Disponível em:

<<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6681/CNJ+padroniza+altera%C3%A7%C3%A3o+de+nome+de+pessoas+Trans+em+cart%C3%B3rio%3B+burocracia+imposta+por+conselho+criticada+por+especialistas%22>>.

Acesso em: 19 jun. 2018.

IRTI, Natalino. *L'età della decodificazione*. Milão: Dott. A. Giuffrè, 1999.

JANET, JENNER & SUGGS, LLC. *Attorneys at Law. Parents Sue South*

Carolina Over Their Child's Gender Surgery. Disponível em:

<<http://myadvocates.com/in-the-news/parents-sue-south-carolina-over-their-childs-gender-surgery>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

JATOBÁ, Clever. **Filiação Socioafetiva:** os novos paradigmas de filiação.

Disponível em:

<<http://www.ibdfam.org.br/artigos/535/Filia%C3%A7%C3%A3o+Socioafetiva%3A+os+novos+paradigmas+de+filia%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 21 fev. 2019.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero:**

conceitos e termos. 2^a ed. Brasília: Publicação *online*, 2012. Disponível em:

<<http://www.soumaiscasper.com.br/wp-content/uploads/2015/03/ORIENTA%C3%87%C3%95ES-SOBRE-IDENTIDADE-DE-%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS-2%C2%AA-Edi%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2015.

KILOMBA, Grada. **Descolonizando o conhecimento.** In: *Instituto Goethe*. 2016.

Disponível em: <<http://www.goethe.de/mmo/priv/15259710-STANDARD.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

_____. “**O racismo é uma problemática branca**”. 2016. Disponível em:

<<https://www.cartacapital.com.br/politica/201co-racismo-e-uma-problematica-branca201d-uma-conversa-com-grada-kilomba/>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

- KÜMPEL, Vitor Frederico; PONGELUPPI, Ana Laura; BORGARELLI, Bruno de Ávila. **Paternidade biológica versus socioafetiva: alguns apontamentos.** 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/registralhas/253265/paternidade-biologica-versus-socioafetiva-alguns-apontamentos>>. Acesso em: 24 fev. 2019.
- LAQUEUR, Thomas. **Inventando o Sexo: Corpo e Gênero dos Gregos a Freud.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- LEMOS, Vinicius. **“Os brasileiros não-binários que lutam pelo reconhecimento do gênero neutro: ‘Não me considero homem, nem mulher’”.** 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47675093>>. Acesso em: 08 abr. 2019.
- LERAY, Wallace. **Aoi Berriel é a primeira pessoa não-binária do Rio a mudar certidão de nascimento.** Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/cidadania/aoi-berriel-e-a-primeira-pessoa-nao-binaria-do-rio-a-mudar-certidao-de-nascimento>>. Acesso em: 21 set. 2020.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. **As estruturas elementares do parentesco.** Trad. Mariano Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2009.
- LOBÃO, Ronaldo Joaquim. **Notas revisadas em favor de um programa de pesquisa de antropologia no direito em contextos de jusdiversidade.** In: *Revista Juris Poiesis*. Ano 19, n.º 20, jun-set. 2016.
- LOBÃO, Ronaldo Joaquim da Silveira; MARANHÃO, Tatiana Calandrino; MENEZES, Allan Sinclair Haynes de. **Ideologias, utopias, distopias, “entopias”:** movimentos contra-hegemônicos na relação natureza-cultura. In: *Fractal: Revista de Psicologia - Dossiê Psicologia e epistemologias contra-hegemônicas*, Niterói, v. 31, n. esp., p. 263-268, set. 2019. Disponível em: https://doi.org/10.22409/1984-0292/v31i_esp/29009. Acesso em 06 jun. 2020.
- LOBO, Abelardo Saraiva da Cunha. **Curso de Direito Romano:** história; sujeito e objeto do direito; instituições jurídicas. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006.
- LOBO, Paulo Luiz Netto. **Direito civil:** Volume 5, Famílias. 8.ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

- _____. **Socioafetividade**: o estado da arte no Direito de Família brasileiro. In: *Revista Jurídica Luso Brasileira*, v. 1, n. 1, 2015, p. 1743-1759. Disponível em: <http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/1/2015_01_1743_1759.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2019.
- _____. **Metodologia do Direito Civil Constitucional**. In: *Direito Civil Constitucional – A ressignificação da função dos institutos fundamentais do direito civil contemporâneo e suas consequências*. RUZYK, C. E. P.; SOUZA, E. N.; MENEZES, J. B.; EHRHARDT Jr., M. (Org.). Florianópolis: Conceito Editorial, 2014.
- _____. **Direito Civil**: famílias. 4^a ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- _____. **Paternidade socioafetiva e o retrocesso da súmula 301 do STJ**. Revista Jurídica. Porto Alegre: Notadez, n. 339, jan. 2006, p. 45-56.
- _____. **Direito ao estado de filiação e direito à origem genética: uma distinção necessária**. In: *Revista CEJ*, v. 8, n. 27, p. 47-56, 7 dez. 2004.
- _____. **Entidades familiares constitucionalizadas: para além do *numerus clausus***. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). *Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família. Família e cidadania. O novo CCB e a *vacatio legis**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 89-107.
- _____. **Princípio jurídico da afetividade na filiação**. Jus Navigandi. 2000. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=527>>. Acesso em: 15 dez. 2018.
- _____. **O exame de DNA e o princípio da dignidade da pessoa humana**. In: *Revista brasileira de direito de família*. Porto Alegre: Síntese, n. 1, abr./jun. 1999, p. 67-78.
- LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson Ney. **Políticas Públicas: conceitos e práticas**. CALDAS, Ricardo Wahrendorff (coord.). Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008. Disponível em: <<http://www.mp.ce.gov.br/nospeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%99ABLICAS.pdf>>. Acesso em 16 dez. 2018.
- MÃE, Valter Hugo. **O filho de mil homens**. São Paulo: Cosac Naify, 2012.
- MAHEIRIE, Kátia; PRETTO, Zuleica. **O movimento progressivo-regressivo na dialética universal e singular**. In: *Revista do Departamento de Psicologia*, UFF – Niterói, v. 19, n. 2, p. 455-462, dez. 2007. Disponível em:

- <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-80232007000200014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 29 abr. 2019.
- MAZZEI, Rodrigo Reis. **Notas Iniciais à leitura do Novo Código Civil.** In: ARRUDA, ALVIM; ARRUDA ALVIM, Thereza (Coords.). *Comentários ao Código Civil brasileiro - Parte Geral, v. 1.* Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- MCCANN, Hannah et.al. **O livro do feminismo.** Tradução de Ana Rodrigues. 1^a edição. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.
- MELLO, Patrícia Perrone Campos; BARROSO, Luís Roberto. **Trabalhando com uma nova lógica:** a ascensão dos precedentes no Direito Brasileiro. In: *REVISTA DA AGU*, v. 15, n. 03, 23 set. 2016.
- MIAILLE, Michel. **Introdução Crítica ao Direito.** Trad. Ana Prata. 3^a Ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.
- MOITA LOPES, L. P. **Por uma Linguística Aplicada Indisciplinar.** São Paulo: Parábola Editorial, 2006.
- MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil:** direito de família. 37^a ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- MOORE, Henrietta. “***Understanding sex and gender***”. Tradução de Júlio Assis Simões. In: INGOLD, Tim (ed.). *Companion Encyclopedia of Anthropology*. Londres: Routledge, 1997, p. 813-830. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/269229/mod_resource/content/0/henrietta%20moore%20compreendendo%20sexo%20e%20g%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2018.
- MOREIRA ALVES, José Carlos. **Direito Romano.** 18^a ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- NADER, Paulo. **Curso de direito civil, v. 5:** direito de família. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **Famílias e patriarcado:** da prescrição normativa à subversão criativa. In: *Psicologia & Sociedade*, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 49-55, jan./abr. 2006a. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 ago. 2015.
- _____. **Metodologias feministas e estudos de gênero:** articulando pesquisa, clínica e política. In: *Psicologia em estudo*, Maringá, v. 11, n. 3, dez. 2006b.

- Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722006000300021&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 13 ago. 2015.
- NETO, Francisco de Oliveira; PACHÁ, Andréa. **O Cadastro Nacional de Adoção: primeiros resultados.** 2008. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/noticias/66375-cadastro-nacional-permite-tracar-o-perfil-da-adocao-no-brasil->](https://www.cnj.jus.br/noticias/66375-cadastro-nacional-permite-tracar-o-perfil-da-adocao-no-brasil-). Acesso em 13 set. 2018.
- NICHOLSON, Linda J. **“Gender and history: The limits of social theory in the age of the family”**. New York: Columbia University Press, 1986.
- O GLOBO. Em novo livro, Judith Butler faz crítica judaica ao sionismo.**
 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/livros/em-novo-livro-judith-butler-faz-critica-judaica-ao-sionismo-20979144>. Acesso em: 14 out. 2019.
- _____. **G1. Retirar a transexualidade da lista de transtornos mentais deve aumentar aceitação social, diz coordenadora da OMS.** Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/noticia/retirar-a-transexualidade-da-lista-de-transtornos-mentais-deve-aumentar-aceitacao-social-diz-coordenadora-da-oms.ghtml>. Acesso em: 19 jun. 2018.
- OLIVEIRA, Adriana Vidal de. **A Constituição da Mulher Brasileira: uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte de 1987-1988 e suas consequências no texto constitucional.** 2012. 465f. Tese (Doutorado em Direito)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, 2012.
- OLIVEIRA, Adriana Vidal de; MULHOLLAND, Caitlin. **A liberdade de expressão é tolhida em função do gênero?** In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; MENEZES, Joyceane Bezerra de (Coord.). *Gênero, vulnerabilidade e autonomia: repercussões jurídicas*. São Paulo: Editora Foco, 2020.
- PAGE, David C. *et al.* **“The sex-determining region of the human Y chromosome encodes a finger protein”**. In: “Cell”, n. 51, 1987, p. 1091-1104. doi: 10.1016/0092-8674(87)90595-2.
- PAPA PIO XII. **“Questa Grande Vostra Adunata: Women’s Duties in Social and Political Life”**. In: “Address to Members of Various Catholic Women’s Associations, Catholic Tradition Archive”, 21 de outubro de 1945.

- Disponível em: <<http://catholictradition.org/Encyclicals/questa1.htm>>. Acesso em: 05 ago. 2018.
- PASSOS, E. & KASTRUP, V. **Sobre a validação na pesquisa cartográfica:** acesso à experiência, consistência e produção de efeitos. In: *Fractal: Revista de Psicologia*, n. 25, 2013, p. 391-413.
- PEIXOTO JUNIOR, Carlos Augusto. **Permanecendo no próprio ser:** a potência de corpos e afetos em Espinosa. In: *Fractal, Revista de Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 371-385. Agosto 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-02922009000200012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 mar. 2019.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil:** direito de família. 26.^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- _____. **Instituições de Direito Civil. Direito de Família.** vol. V. Atualizado por Tânia da Silva Pereira. 18^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias.** Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- PERLINGIERI, Pietro. “*La dottrina del diritto civile nella legalità costituzionale*”. In: *RTDC – Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 31, 2007, p. 75-86.
- _____. **Perfis do direito civil:** introdução ao direito civil constitucional. Trad. Maria Cristina de Cicco. 3^a ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- _____. “*Il diritto civile nella legalità costituzionale*”. Nápoles: ESI, 2001.
- _____. **Normas constitucionais nas relações privadas.** In: *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, n. 6-7, 1998/1999.
- _____. **Perfis do direito civil:** introdução ao direito civil constitucional. Tradução de Maria Cristina De Cicco. 3. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.
- PINO, Nádia Perez. **A teoria queer e os intersex:** experiências invisíveis de corpos des-feitos. In: *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 28, jan./jun. 2007, p. 149-174. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332007000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 dez. 2014.
- PIRES, Bárbara Gomes. **Distinções do Desenvolvimento Sexual:** percursos científicos e atravessamentos políticos em casos de intersexualidade. 2015.

- 136 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia)– Universidade Federal do Rio de Janeiro, Museu Nacional, Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, 2015.
- PISCITELLI, Adriana. **Re-criando a (categoria) mulher?** In: ALGRANTI, Leila Mesan (Org.). *A Prática feminista e o conceito de gênero*. São Paulo: IFCH/UNICAMP, n. 48, nov. 2002. Disponível em: <<https://www.culturaegenero.com.br/download/praticafeminina.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2019.
- PORCHAT, Patrícia. **Psicanálise e transexualismo[sic]: desconstruindo gêneros e patologias com Judith Butler**. Curitiba: Juruá, 2014.
- _____. Um corpo para Judith Butler. In: Revista de Estudos Indisciplinares em Gêneros e Sexualidades - Periódicus, v. 1, n. 3, maio-out./2015, p. 37-51. DOI: <http://dx.doi.org/10.9771/peri.v1i3.14254>.
- PUCKERING, Emily. **“Parents Hold a Gender Reveal for Their 6-Year-Old Transgender Daughter”**. Disponível em: <https://twentytwowords.com/parents-hold-a-gender-reveal-for-their-6-year-old-transgender-daughter/>. Acesso em: 04 jul. 2020.
- RATZINGER, Joseph Cardinal. **“Letter from Joseph Cardinal Ratzinger, Prefect, Congregation for the Doctrine of the Faith, to the Bishops of the Catholic Church on the Collaboration of Men and Women in the Church and in the World”**. In: “Vatican Online Archive”. 2004. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_20040731_collaboration_en.html>. Acesso em: 05 ago. 2018.
- REVEL, Judith. **“Foucault: un pensamiento de lo discontinuo”**. Buenos Aires: Amorrortu editores, 2010.
- RIBEIRO, Djamila. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte: Letramento – Justificando, 2017.
- RODOTÀ, Stefano. **“General Presentation of Problems related to Transsexualism”**. In: “Transsexualism, Medicine and Law: Proceedings of the XXIIIrd Colloquy on European Law”. Strasbourg: Council of Europe Publishing, 1995.
- RODRIGUES, Carla. **Livro de Judith Butler revisita Antígona**. 2014. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/livros/livro-de-judith-butler-revisita-antigona-14751284>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

- RUBIN, Gayle; BUTLER, Judith. **Tráfico sexual** – entrevista. *Cadernos Pagu*, n. 21, 2003, p. 157-209, 30 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n21/n21a08.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2019.
- SANTOS, Maria Cecília Mac Dowell dos. **Quem pode falar, onde e como?** uma conversa “não inocente” com Donna Haraway. In: *Cadernos Pagu*, n. 5, p. 43-72, 1 jan. 2009.
- SAWICKI, Jana. “**Disciplining Foucault: Feminism, power and the body**”. New York: Routledge, 1991.
- SCHREIBER, Anderson. **Direito Civil e Constituição**. In: SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson (Coord.). *Direito Civil Constitucional*. 1.^a ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- SCHREIBER, Anderson; KONDER, Carlos Nelson. **Uma agenda para o Direito Civil Constitucional**. In: *Revista Brasileira de Direito Civil*. v. 10, out./dez., 2016.
- SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”**: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 2012. 160f. Tese (Doutorado em Psicologia Social)– Instituto de Psicologia. Orientadora: Prof.^a Dr.^a Leny Sato. Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
- SCOTT, Joan Wallach. “**Gender and the politics of history**”. Revisited edition. Nova York: Columbia University Press, 1999.
- _____. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. In: Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.
- _____. “**Gender and the politics of history**”. Revisited edition. Nova York: Columbia University Press, 1988.
- _____. “**Gender: A Useful Category of Historical Analysis**”. In: “*The American Historical Review*”, v. 91, n. 5, 1986, pp. 1053–1075. Disponível em: www.jstor.org/stable/1864376. Acesso em: 13 dez. 2018.
- SEDGWICK, Eve Kosofsky. “**Across Gender, across Sexuality: Willa Cather and Others**”. In: “*South Atlantic Quarterly*”. 88.1 (Winter 1989), p. 53-72. Rpt. In: *Short Story Criticism*. Vol. 114. Detroit: Gale, p. 53-72. Duke University Library – Perkins. 8 out. 2009. Disponível em: <https://www.raleighcharterhs.org/faculty/acallanan/PC_Sedgwick.htm>. Acesso em: 23 ago. 2019.

- SPARGO, Tamsin. **Foucault e a teoria queer:** seguido de Ágape e êxtase: orientações pós-seculares. Tradução de Heci Regina Candiani. 1.^a ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- SPELMAN, Elizabeth V. “**Inessential Woman: problems of exclusion in feminist thought**”. Boston: Beacon Press, 1988.
- SPILLERS, Hortense. “**Mama’s baby, papa’s maybe: an American grammar book**”. *Diacritics* 17, nº 2, 1987, p. 64–81.
- SPINK, Mary Jane P. **Pesquisando no cotidiano:** recuperando memórias de pesquisa em Psicologia Social. In: *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 7-14, abr. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822007000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 abr. 2019.
- SPINK, Peter Kevin. **Pesquisa de Campo em Psicologia Social:** uma Perspectiva Pós-construcionista. Núcleo de Organização e Ação Social. Programa de Pós-graduação em Psicologia Social da PUC-SP, 2003.
- SPIVAK, Gayatri C. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG. 2010.
- _____. “**More on power/knowledge**”. In: “*Outside in the teaching machine*”. New York: Routledge, 1993, p. 25-52.
- TAVARES, Osvaldo Hamilton. **A Influência do Direito Canônico no Código Civil Brasileiro.** In: Revista da Associação Paulista do Ministério Público, Ano XX, nº 60, dez. 2015. Disponível em: <https://www.apmp.com.br/wp-content/uploads/2017/05/2016_apmp_revista_60.pdf>. Acesso em: 07 set. 2018.
- TEPEDINO, Gustavo. **Crise de Fontes Normativas e Técnica Legislativa na Parte Geral do Código Civil de 2002.** In: *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- _____. **Premissas Metodológicas para a Constitucionalização do Direito Civil.** In: *Temas de Direito Civil*. 3^a ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- _____. **Temas de direito civil.** 2. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- TEPEDINO, Gustavo; BODIN DE MORAES, Maria Celina; LEWICKI, Bruno. **O Código Civil e o direito civil constitucional.** In: *Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC*, v. 13, 2003.

- TEPEDINO, Gustavo; BROCHADO, Ana Carolina Teixeira. **Fundamentos do Direito Civil: Direito de Família.** 1.^a ed., vol. 6. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- THEML, Neyde. **Público e privado na Grécia do VIII ao IV séc. a.C.:** O Modelo Ateniense. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1988.
- VALIM, Eduardo; GOMES, Leticia; PRADO, Thais. **Criança trans para adoção faz abrigo se adaptar a mudança de gênero.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/educacao/noticia/2019/07/20/crianca-trans-para-adocao-faz-abrigo-se-adaptar-a-mudanca-de-genero.ghtml>>. Acesso em: 21 ago. 2019.
- VILORIA, Hida; ZZYYM, Dana. **How Intersex People Identify.** Disponível em: <<http://hidaviloria.com/how-intersex-people-identify-co-written-with-dana-zzyym>>. Acesso em: 20 dez. 2015.
- VYGOTSKY, Lev S. **Teoria e método em psicologia.** São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- WITTIG, Monique. “**The Mark of Gender**”. In: *Feminist Issues*, v. 5, n. 2, outono de 1985.
- YAZBEK, André Constantino. **O que é uma identidade sexual? Michel Foucault e o caso Herculine Barbin.** In: FONSECA, Angela Couto Machado; GALANTIN, Daniel Verginelli; RIBAS, Thiago Fortes (Org.). *Políticas não identitárias*. São Paulo: Intermeios, 2017.
- ZADJERMANN, Paule. “**Judith Butler: philosophie em tout genre**”. Documentário, 52 min. França, 2006. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=aRquR7ybT5w>>. Acesso em: 14 out. 2019.

ANEXO I

Roteiro de questões para as conversas

- 1) Sua trajetória como _____. Há quantos anos está na cidade de _____?
- 2) Que mudanças no processo de adoção observou ao longo dos anos?
- 3) As expectativas dos adotantes e das crianças/adolescentes em espera de adoção: o que observa?
- 4) É sabido que crianças mais velhas, negras, com irmãos e/ou alguma deficiência encontram mais dificuldade para serem adotadas, mas você também observa alguma diferença relacionada ao gênero da criança/adolescente?
- 5) Se sim, a que atribui essa diferença?
- 6) Em sua trajetória como _____, já se deparou com algum caso de transexualidade ou intersexualidade, envolvendo a adoção?
- 7) Das crianças/adolescentes que são “devolvidos” ao sistema, observa algum padrão?
- 8) E nos casos em que a habilitação à adoção dos potenciais adotantes é negada, observa algum padrão?
- 9) E nos processos de destituição do poder familiar?
- 10) Sobre os perfis que os adotantes elaboram, o que observa?
- 11) Algum caso marcante relacionado à adoção que gostaria de mencionar?
- 12) Algo que não perguntei e gostaria de dizer?
- 13) Podemos manter contato?

ANEXO II



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado/a para participar da seguinte pesquisa:

“Poderes de Gênero: uma análise da binariedade de gênero no Direito brasileiro”

Pesquisadoras:

Doutoranda: Carolina Lopes de Oliveira | carolinalopes08@gmail.com

Orientadora: Dr.^a Márcia Nina Bernardes | marcianinabernardes@gmail.com

Este termo visa a preservar os direitos dos entrevistados e a ética na pesquisa.

O produto final da pesquisa é de ordem pública e será divulgado em revistas e congressos acadêmicos.

Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, este documento deverá ser datado e assinado em duas vias, ficando a primeira via em guarda e confidencialidade da equipe de pesquisa e a segunda via ficando em seu poder para quaisquer fins.

Em caso de recusa, você não será penalizado/a de forma alguma. Além disso, você poderá interromper sua participação na pesquisa a qualquer tempo, sem sofrer qualquer tipo de punição ou constrangimento.

OBJETIVO DO ESTUDO: A presente investigação pretende preencher uma lacuna nas pesquisas contemporâneas sobre Direito no Brasil, criando inteligibilidade sobre práticas discursivas e vivências que compõem a vida social, mas são constantemente invisibilizadas.

METODOLOGIA: Serão feitas entrevistas com roteiro semiestruturado, em locais adequados para todas as partes envolvidas e com duração que poderá variar de acordo com o processo subjetivo que compõe a interação própria dessa técnica. Se você decidir integrar este estudo, faremos uso das gravações em áudio das entrevistas e conversas que fizermos presencialmente, assim como dos registros dos contatos virtuais que realizarmos.

GRAVAÇÃO EM ÁUDIO: As gravações serão utilizadas para estudos acadêmicos. Se você não quiser ter sua fala gravada em áudio, você não poderá participar desta pesquisa.

GARANTIA DE ANONIMATO: Seu nome será alterado no processo de transcrição e não aparecerá na divulgação desta pesquisa, garantindo o seu anonimato. Se desejar, o seu nome verdadeiro poderá ser usado no lugar do fictício, mas para isso você deverá assinar o “Termo de consentimento para uso do

próprio nome". Esta alteração só poderá ser solicitada até o início do mês de janeiro do ano de 2020.

RISCOS: Não há nenhum efeito prejudicial antecipado em participar da pesquisa. Porém, existe a possibilidade de que suas falas, ao serem recortadas de acordo com os objetivos da pesquisa, sejam descontextualizadas. É possível também que algum tipo de desconforto ou comoção seja gerado ao se abordarem temas delicados relacionados à sua história de vida, principalmente se envolverem relatos de situações de vulnerabilidade e preconceitos. Entretanto, para diminuir a chance desses riscos acontecerem, todos os procedimentos levarão isso em conta e buscarão proporcionar um clima de confiança, sigilo e respeito quando seus relatos forem apresentados. Além disso, se alguma questão lhe deixar chateadx ou desconfortável, você é livre para se recusar a responder a qualquer momento, podendo interromper a interação e retornar apenas quando voltar a se sentir confortável. O diálogo será aberto, portanto, se necessitar, você poderá pedir a retirada de sua participação no trabalho ou solicitar o acesso às transcrições e às análises da pesquisadora – para que suas próprias opiniões e interpretações também possam ser contempladas no texto –, antes da publicação e da divulgação do estudo.

BENEFÍCIOS: Sua participação será de fundamental importância para o desenvolvimento deste estudo, porque através da contribuição de suas falas, não só poderemos entender de forma mais aprofundada o tema, como elas também ajudarão na construção da horizontalidade no contexto estudado. Com isso, será possível que reflitamos sobre formas de estimular a compreensão da temática e o reconhecimento da pluralidade de subjetividades. Além disso, você estará contribuindo para a ampliação da visibilidade do tema no contexto acadêmico e fornecendo subsídios para uma legislação futura que trate dele.

DÚVIDAS E RECLAMAÇÕES: Se você tiver alguma questão ou comentário sobre a participação neste estudo, pode falar diretamente com a pesquisadora Carolina Lopes de Oliveira ou com a sua orientadora, Profª. Drª. Márcia Nina Bernardes, por *e-mail* ou no telefone: (21)3527-1102 (Secretaria da Pós-Graduação em Direito). Ou ainda, diretamente com a Câmara de Ética em Pesquisa da PUC-Rio, no seguinte endereço: Rua Marques de São Vicente, nº 225, Gávea, Rio de Janeiro/RJ. Telefones: (21)3527-1134/ (21)3527-1001.

PARTICIPAÇÃO: Sua participação nesse estudo é voluntária e não remunerada. Seus dados serão guardados por 05 (cinco) anos após o término da pesquisa e usados unicamente para ela. A ficha de cadastro, a entrevista e os dados pessoais serão sigilosos, numerados e somente acessados pelos pesquisadores envolvidos na investigação.

Eu, _____, de maneira voluntária, livre e esclarecida, concordo em participar da pesquisa acima identificada. Eu conversei com Carolina Lopes de Oliveira sobre o estudo, e foi dada uma cópia deste consentimento para mim. Eu entendi o que li ou o que ouvi e tive minhas perguntas respondidas. Estou ciente dos objetivos do estudo, dos procedimentos metodológicos, dos possíveis desconfortos com o tema, das garantias de confidencialidade e da possibilidade de esclarecimentos permanentes sobre os mesmos. Fui informadx de que se trata de pesquisa de doutorado em andamento no Programa de Pós-Graduação em Teoria do Estado e Direito Constitucional da PUC-Rio. Está claro que minha participação é isenta de

despesas e que minha imagem e meu nome não serão publicados sem minha prévia autorização por escrito. Autorizo o uso de minhas entrevistas e dos áudios coletados pela pesquisadora nas publicações decorrentes desta pesquisa. Estou ciente de que, em qualquer fase da pesquisa, tenho a liberdade de recusar a minha participação ou retirar meu consentimento, sem sofrer qualquer penalidade ou constrangimento.

Local e data: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Carolina Lopes de Oliveira

Prof. Dra. Márcia Nina Bernardes